

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第299/2017號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》第五條及第264/2007號行政長官批示的規定，作出本批示。

一、委任梁普宇代表澳門工會聯合總會擔任經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規第四條第一款（三）項所指的經濟發展委員會成員。

二、續任下列人士為經濟發展委員會成員：

（一）經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規第四條第一款（三）項所指的人士：

澳門中華總商會代表黃國勝及候補代表何富強；

澳門工會聯合總會候補代表李海晶。

（二）經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規第四條第一款（四）項所指的人士：

呂開顏、李卓君、柳智毅、唐繼宗、馬志成、盛力、梁孫旭、張健中、黃健中、曾藝、劉永誠、謝思訓、蕭志成、譚繼祖、龐川。

（三）經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規第四條第一款（五）項所指的人士：

經濟局局長或其法定代任人；

金融管理局行政管理委員會主席或其法定代任人；

旅遊局局長或其法定代任人；

貿易投資促進局行政管理委員會主席或其法定代任人；

生產力暨科技轉移中心理事長；

文化產業委員會副主席。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015, e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado Leong Pou U como membro do Conselho para o Desenvolvimento Económico, em representação da Associação Geral dos Operários de Macau, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015.

2. São renovadas as nomeações como membros do Conselho para o Desenvolvimento Económico:

1) Nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015:

Vong Kok Seng (efectivo) e Ho Fu Keong (suplente), em representação da Associação Comercial de Macau;

Lei Hoi Cheng (suplente), em representação da Associação Geral dos Operários de Macau.

2) Nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015:

Loi Hoi Ngan; Lei Cheok Kuan; Lao Chi Ngai; Tong Kai Chung; Ma Chi Seng; Sheng Li; Leong Sun Iok; Cheung Kin Chung; Wong Kin Chong; Chang Nga; Lau Veng Seng; Paulo Tse; Siu Ricardo Chi Sen; Tam Kai Cho Alan; Pang Chuan.

3) Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015:

O director dos Serviços de Economia, ou o seu substituto legal;

O presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária, ou o seu substituto legal;

O director dos Serviços de Turismo, ou o seu substituto legal;

O presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, ou o seu substituto legal;

O director-geral do Centro de Produtividade e de Transferência de Tecnologia;

O vice-presidente do Conselho para as Indústrias Culturais.

三、本批示自二零一七年八月十三日起產生效力。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

第 300/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權；並根據經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》第四條第四款的規定，作出本批示。

一、免除許開程擔任經濟發展委員會顧問的職務。

二、委任傅建國為經濟發展委員會顧問。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

第 45/2017 號行政長官公告

澳門特別行政區以“中國澳門”的名義作為世界貿易組織（下稱“世貿組織”）的正式成員；

根據《馬拉喀什建立世界貿易組織協定》（下稱“世貿組織協定”）第十條第一款的規定，總理事會依照《世貿組織協定》第四條第二款的規定，在部長會議休會期間執行部長會議的各項職能，於二零零五年十二月六日在日內瓦通過了《修改〈與貿易有關的知識產權協定〉議定書》（下稱“議定書”），供各成員接受；

澳門特別行政區政府於二零零九年六月十六日向世貿組織總幹事交存了接受議定書的通知書，同時確認“……中國澳門作為進口成員僅在不超出國家緊急狀態或者其他極端緊迫的情形下使用該體制”；

根據議定書第四段的規定，議定書於二零一七年一月二十三日在國際法律秩序上生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零零五年十二月六日訂於日內瓦的《修改〈與貿易有關的知識產權協定〉議定書》的英文正式文本及其中文和葡文譯本。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2017.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015, o Chefe do Executivo manda:

1. É exonerado Xu Kaicheng do exercício de funções de consultor do Conselho para o Desenvolvimento Económico.

2. É nomeado Fu Jianguo como consultor do Conselho para o Desenvolvimento Económico.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2017

Considerando que a Região Administrativa Especial de Macau é Membro de pleno direito da Organização Mundial do Comércio («OMC»), com a denominação de «Macau, China»;

Considerando igualmente que, nos termos do n.º 1 do artigo X do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio («Acordo OMC»), o Conselho Geral, exercendo as funções de Conferência Ministerial no intervalo entre reuniões em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo IV do Acordo OMC, adoptou em Genebra, em 6 de Dezembro de 2005, o Protocolo que altera o Acordo TRIPS («Protocolo»), tendo submetido o mesmo à aceitação dos Membros;

Mais considerando que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau efectuou, em 16 de Junho de 2009, junto do Director-Geral da OMC, o depósito da sua notificação de aceitação do Protocolo tendo, do mesmo passo, reafirmado que «(...) Macau, China apenas utilizará o sistema enunciado no Protocolo, como importador em situações de emergência nacional ou noutras circunstâncias de extrema urgência»;

Considerando ainda que, nos termos do seu n.º 4, o Protocolo entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 23 de Janeiro de 2017;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Protocolo que altera o Acordo TRIPS, concluído em Genebra, em 6 de Dezembro de 2005, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

《與貿易有關的知識產權協定》(“TRIPS協定”，英文縮寫)包含在《世貿組織協定》的附件一C中，其葡文本通過第9/GM/96號批示公佈於一九九六年二月二十六日第九期《澳門政府公報》第一組，中文本則透過第16/2004號行政長官公告公佈於二零零四年五月十九日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組。

二零一七年八月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio («Acordo TRIPS», no acrônimo em inglês) está contido no Anexo 1C do Acordo OMC, publicado em língua portuguesa no *Boletim Oficial de Macau* n.º 9, I Série, de 26 de Fevereiro de 1996, através do Despacho n.º 9/GM/96, e em língua chinesa no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 20, I Série, de 19 de Maio de 2004, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2004.

Promulgado em 25 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

PROTOCOL AMENDING THE TRIPS AGREEMENT

Members of the World Trade Organization;

Having regard to the Decision of the General Council in document WT/L/641, adopted pursuant to paragraph 1 of Article X of the Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization ("the WTO Agreement");

Hereby agree as follows:

1. The Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (the "TRIPS Agreement") shall, upon the entry into force of the Protocol pursuant to paragraph 4, be amended as set out in the Annex to this Protocol, by inserting Article 31bis after Article 31 and by inserting the Annex to the TRIPS Agreement after Article 73.
2. Reservations may not be entered in respect of any of the provisions of this Protocol without the consent of the other Members.
3. This Protocol shall be open for acceptance by Members until 1 December 2007 or such later date as may be decided by the Ministerial Conference.
4. This Protocol shall enter into force in accordance with paragraph 3 of Article X of the WTO Agreement.
5. This Protocol shall be deposited with the Director-General of the World Trade Organization who shall promptly furnish to each Member a certified copy thereof and a notification of each acceptance thereof pursuant to paragraph 3.
6. This Protocol shall be registered in accordance with the provisions of Article 102 of the Charter of the United Nations.

Done at Geneva this sixth day of December two thousand and five, in a single copy in the English, French and Spanish languages, each text being authentic.

ANNEX TO THE PROTOCOL AMENDING THE TRIPS AGREEMENT***Article 31bis***

1. The obligations of an exporting Member under Article 31(f) shall not apply with respect to the grant by it of a compulsory licence to the extent necessary for the purposes of production of a pharmaceutical product(s) and its export to an eligible importing Member(s) in accordance with the terms set out in paragraph 2 of the Annex to this Agreement.
2. Where a compulsory licence is granted by an exporting Member under the system set out in this Article and the Annex to this Agreement, adequate remuneration pursuant to Article 31(h) shall be paid in that Member taking into account the economic value to the importing Member of the use that has been authorized in the exporting Member. Where a compulsory licence is granted for the same products in the eligible importing Member, the obligation of that Member under Article 31(h) shall not apply in respect of those products for which remuneration in accordance with the first sentence of this paragraph is paid in the exporting Member.
3. With a view to harnessing economies of scale for the purposes of enhancing purchasing power for, and facilitating the local production of, pharmaceutical products: where a developing or least-developed country WTO Member is a party to a regional trade agreement within the meaning of Article XXIV of the GATT 1994 and the Decision of 28 November 1979 on Differential and More Favourable Treatment Reciprocity and Fuller Participation of Developing Countries (L/4903), at least half of the current membership of which is made up of countries presently on the United Nations list of least-developed countries, the obligation of that Member under Article 31(f) shall not apply to the extent necessary to enable a pharmaceutical product produced or imported under a compulsory licence in that Member to be exported to the markets of those other developing or least-developed country parties to the regional trade agreement that share the health problem in question. It is understood that this will not prejudice the territorial nature of the patent rights in question.
4. Members shall not challenge any measures taken in conformity with the provisions of this Article and the Annex to this Agreement under subparagraphs 1(b) and 1(c) of Article XXIII of GATT 1994.
5. This Article and the Annex to this Agreement are without prejudice to the rights, obligations and flexibilities that Members have under the provisions of this Agreement other than paragraphs (f) and (h) of Article 31, including those reaffirmed by the Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health (WT/MIN(01)/DEC/2), and to their interpretation. They are also without prejudice to the extent to which pharmaceutical products produced under a compulsory licence can be exported under the provisions of Article 31(f).

ANNEX TO THE TRIPS AGREEMENT

1. For the purposes of Article 31bis and this Annex:

- (a) "pharmaceutical product" means any patented product, or product manufactured through a patented process, of the pharmaceutical sector needed to address the public health problems as recognized in paragraph 1 of the Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health (WT/MIN(01)/DEC/2). It is understood that active ingredients necessary for its manufacture and diagnostic kits needed for its use would be included¹;
 - (b) "eligible importing Member" means any least-developed country Member, and any other Member that has made a notification² to the Council for TRIPS of its intention to use the system set out in Article 31bis and this Annex ("system") as an importer, it being understood that a Member may notify at any time that it will use the system in whole or in a limited way, for example only in the case of a national emergency or other circumstances of extreme urgency or in cases of public non-commercial use. It is noted that some Members will not use the system as importing Members³ and that some other Members have stated that, if they use the system, it would be in no more than situations of national emergency or other circumstances of extreme urgency;
 - (c) "exporting Member" means a Member using the system to produce pharmaceutical products for, and export them to, an eligible importing Member.
2. The terms referred to in paragraph 1 of Article 31bis are that:
- (a) the eligible importing Member(s)⁴ has made a notification² to the Council for TRIPS, that:
 - (i) specifies the names and expected quantities of the product(s) needed⁵;
 - (ii) confirms that the eligible importing Member in question, other than a least-developed country Member, has established that it has insufficient or no manufacturing capacities in the pharmaceutical sector for the product(s) in question in one of the ways set out in the Appendix to this Annex; and

¹ This subparagraph is without prejudice to subparagraph 1(b).

² It is understood that this notification does not need to be approved by a WTO body in order to use the system.

³ Australia, Canada, the European Communities with, for the purposes of Article 31bis and this Annex, its member States, Iceland, Japan, New Zealand, Norway, Switzerland, and the United States.

⁴ Joint notifications providing the information required under this subparagraph may be made by the regional organizations referred to in paragraph 3 of Article 31bis on behalf of eligible importing Members using the system that are parties to them, with the agreement of those parties.

⁵ The notification will be made available publicly by the WTO Secretariat through a page on the WTO website dedicated to the system.

- (iii) confirms that, where a pharmaceutical product is patented in its territory, it has granted or intends to grant a compulsory licence in accordance with Articles 31 and 31bis of this Agreement and the provisions of this Annex⁶;
- (b) the compulsory licence issued by the exporting Member under the system shall contain the following conditions:
 - (i) only the amount necessary to meet the needs of the eligible importing Member(s) may be manufactured under the licence and the entirety of this production shall be exported to the Member(s) which has notified its needs to the Council for TRIPS;
 - (ii) products produced under the licence shall be clearly identified as being produced under the system through specific labelling or marking. Suppliers should distinguish such products through special packaging and/or special colouring/shaping of the products themselves, provided that such distinction is feasible and does not have a significant impact on price; and
 - (iii) before shipment begins, the licensee shall post on a website⁷ the following information:
 - the quantities being supplied to each destination as referred to in indent (i) above; and
 - the distinguishing features of the product(s) referred to in indent (ii) above;
- (c) the exporting Member shall notify⁸ the Council for TRIPS of the grant of the licence, including the conditions attached to it.⁹ The information provided shall include the name and address of the licensee, the product(s) for which the licence has been granted, the quantity(ies) for which it has been granted, the country(ies) to which the product(s) is (are) to be supplied and the duration of the licence. The notification shall also indicate the address of the website referred to in subparagraph (b)(iii) above.

3. In order to ensure that the products imported under the system are used for the public health purposes underlying their importation, eligible importing Members shall take reasonable measures within their means, proportionate to their administrative capacities and to the risk of trade diversion to prevent re-exportation of the products that have actually been imported into their territories under the system. In the event that an eligible importing

⁶ This subparagraph is without prejudice to Article 66.1 of this Agreement.

⁷ The licensee may use for this purpose its own website or, with the assistance of the WTO Secretariat, the page on the WTO website dedicated to the system.

⁸ It is understood that this notification does not need to be approved by a WTO body in order to use the system.

⁹ The notification will be made available publicly by the WTO Secretariat through a page on the WTO website dedicated to the system.

Member that is a developing country Member or a least-developed country Member experiences difficulty in implementing this provision, developed country Members shall provide, on request and on mutually agreed terms and conditions, technical and financial cooperation in order to facilitate its implementation.

4. Members shall ensure the availability of effective legal means to prevent the importation into, and sale in, their territories of products produced under the system and diverted to their markets inconsistently with its provisions, using the means already required to be available under this Agreement. If any Member considers that such measures are proving insufficient for this purpose, the matter may be reviewed in the Council for TRIPS at the request of that Member.

5. With a view to harnessing economies of scale for the purposes of enhancing purchasing power for, and facilitating the local production of, pharmaceutical products, it is recognized that the development of systems providing for the grant of regional patents to be applicable in the Members described in paragraph 3 of Article 31bis should be promoted. To this end, developed country Members undertake to provide technical cooperation in accordance with Article 67 of this Agreement, including in conjunction with other relevant intergovernmental organizations.

6. Members recognize the desirability of promoting the transfer of technology and capacity building in the pharmaceutical sector in order to overcome the problem faced by Members with insufficient or no manufacturing capacities in the pharmaceutical sector. To this end, eligible importing Members and exporting Members are encouraged to use the system in a way which would promote this objective. Members undertake to cooperate in paying special attention to the transfer of technology and capacity building in the pharmaceutical sector in the work to be undertaken pursuant to Article 66.2 of this Agreement, paragraph 7 of the Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health and any other relevant work of the Council for TRIPS.

7. The Council for TRIPS shall review annually the functioning of the system with a view to ensuring its effective operation and shall annually report on its operation to the General Council.

APPENDIX TO THE ANNEX TO THE TRIPS AGREEMENT**Assessment of Manufacturing Capacities in the Pharmaceutical Sector**

Least-developed country Members are deemed to have insufficient or no manufacturing capacities in the pharmaceutical sector.

For other eligible importing Members insufficient or no manufacturing capacities for the product(s) in question may be established in either of the following ways:

- (i) the Member in question has established that it has no manufacturing capacity in the pharmaceutical sector;
 - or
- (ii) where the Member has some manufacturing capacity in this sector, it has examined this capacity and found that, excluding any capacity owned or controlled by the patent owner, it is currently insufficient for the purposes of meeting its needs. When it is established that such capacity has become sufficient to meet the Member's needs, the system shall no longer apply.

修改《與貿易有關的知識產權協定》議定書

世界貿易組織各成員，

注意到總理事會依照《馬拉喀什建立世界貿易組織協定》（以下稱《WTO 協定》）第 10 條第 1 段在文件 WT/L/641 中的決定，

特此協議如下：

一、《與貿易有關的知識產權協定》（以下稱《TRIPS 協定》），在本議定書根據第 4 段生效之時，應按照本議定書附件規定修改，在《TRIPS 協定》第 31 條後插入第 31 條之二，並在第 73 條後插入《TRIPS 協定》附件。

二、在未獲得其他成員同意的情況下，不得就本議定書的任何條款作出保留。

三、本議定應開放供各成員接受，直至 2007 年 12 月 1 日或者部長級會議可能決定的更晚的日期。

四、本議定書應按照《WTO 協定》第 10 條第 3 段生效。

五、本議定書應交存世界貿易組織總幹事，總幹事須及時向每一成員提供一份經核正無誤的副本，以及每一根據第 3 段作出接受的通報。

六、本議定書須根據《聯合國憲章》第 102 條的規定進行登記。

二〇〇五年十二月六日訂於日內瓦。正本一份，用英文、法文和西班牙文寫成，三種文本同等作準。

附件一：

第 31 條之二

一、一出口成員在第 31 條 (f) 項下的義務不適用於，在為生產並出口藥品至一有資格進口的成員之目的的必要範圍內，並在符合本協定附件第 2 段所列的條件下，授予之強制許可。

二、若一出口成員根據本條及本協定附件確立的體制，授予一項強制許可，則該成員須依據第 31 條 (h) 項支付適當報酬，同時考慮該出口成員授權之使用對於有關進口成員的經濟價值。若該有資格進口的成員對同一產品授予一項強制許可，因其報酬根據本段第一句已在有關出口成員支付，該進口成員在第 31 條 (h) 項下之義務不適用於這些產品。

三、為了利用規模經濟以增強藥品的購買力，並促進藥品的本地生產；若一個發展中或者最不發達的 WTO 成員是 GATT1994 第 24 條以及 1979 年 11 月 28 日《關於發展中成員差別和更優惠待遇、互惠和更充分參與的決定》(L/4903) 意義下的區域貿易協定的成員，且該區域貿易協定至少一半以上的現有成員屬於聯合國最不發達國家名單上的國家，則在確保該成員的一項強制許可項下生產或者進口的一種藥品能夠出口到有關區域貿易協定下其他遭受共同公共健康問題的發展中或者最不發達成員市場的必要限度內，該成員在第 31 條 (f) 項下的義務不再適用。各方理解此規定將不影響有關專利權的地域屬性。

四、各成員不得根據 GATT1994 第 23 條第 1 款 (b) 項及 (c) 項，對任何與本條及本協定附件的規定相一致的措施提出質疑。

五、本條及本協定附件不影響成員在本協定下享有的在第 31 條 (f) 項和 (h) 項之外的，包括經《關於〈TRIPS 協定〉與公共健康的宣言》(WT/MIN (01)/DEC/2) 重申的權利、義務和靈活性，以及對其的解釋。本條及本協定附件也並不影響依照第 31 條 (f) 項規定在強制許可下所生產的藥品能夠出口的限度。

附件二：**《與貿易有關的知識產權協定》附件**

一、在第 31 條之二和本附件中：

(一) “藥品”是指，為了解決《關於〈TRIPS 協定〉與公共健康的宣言》(WT/MIN (01)/DEC/2) 第 1 段中確認的公共健康問題所需的醫藥行業的專利產品或通過專利方法生產的產品。各方理解該產品生產所必需的活性成分及其使用所需的配套診斷器具亦包括在內^①；

(二) “有資格進口的成員”是指，任何最不發達成員及任何已向 TRIPS 理事會通報^②意圖作為進口成員利用依第 31 條之二及本附件建立的體制（以下稱體制）的其他成員。各方理解成員可以在任何時間通報其將完全或者在一定限度內利用這一體制，例如僅在國家緊急狀態下或者其他極端緊迫情形或者非商業性的公共使用的情況下。各方注意到，部分成員將不作為進口成員^③使用本體制，同時另外部分成員聲明使用該體制的情況將不超出國家緊急狀態或者其他極端緊迫的情形；

(三) “出口成員”是指，利用本體制，為有資格進口的成員生產及向其出口藥品的成員。

二、第 31 條之二第 1 款中所提及的條件包括：

(一) 有資格進口的成員^④已向 TRIPS 理事會通報^⑤：

① 本款不影響本段第 2 款的內容。

② 各方理解，為了使用這一體制，此項通報不必獲得某個 WTO 機構的批准。

③ 澳大利亞、加拿大、歐共體及（就第 31 條之二及本附件而言）其成員、冰島、日本、新西蘭、挪威、瑞士和美國。

④ 第 31 條之二第 3 款規定的區域組織，可以代表其成員中使用本體制的有資格進口成員，在其同意的情況下，作出聯合通報，以提供本款所要求的信息。

⑤ 各方理解，為了使用這一體制，此項通報不必獲得某個 WTO 機構的批准。

1. 列明所需產品的名稱和預計數量^①；
2. 確認該有資格進口的成員，除最不發達成員以外，已通過一種本附件附錄所列方法證明其醫藥行業沒有或者沒有足夠的有關產品的生產能力；並且
3. 確認，若一藥品在其地域內被授予專利，其已經或者計劃根據本協定第 31 條、第 31 條之二及本附件的規定授予一項強制許可。^②

（二）出口成員在本體制下授予的強制許可須包括以下條件：

1. 在該許可下可生產的數量僅以滿足有資格進口成員的需求為限，且此項生產的全部必須出口至業已將其需求通報 TRIPS 理事會的成員；
2. 在該許可下生產的產品必須通過特定標籤或標記明確註明該產品是在本體制下生產的。供應商應通過特殊包裝和（或）通過產品本身的特殊顏色和（或）形狀對此類產品加以區別，只要這一區別是可行的且不對價格產生顯著影響；並且

3. 裝運前，被許可人須在網站^③發佈如下信息：

——運往上述第 1 項所列每一目的地的數量；及
——上述第 2 項所指的該產品的區別特徵；

（三）出口成員須將有關強制許可的授予，包括其所附條件，向 TRIPS 理事會通報^{④⑤}。所提供的信息必須包括：被許可人的名稱和地址，被授予許可的產品，許可的生產數量，產品供應的目的國，及許可期限。通報還須指明上述第 2 款第 3 項中的網址。

① 此通報將由 WTO 秘書處通過 WTO 網站上專為本體制設立的網頁予以公開。

② 本項不影響本協定第 66 條第 1 款。

③ 被許可人為此目的可以使用自己的網站，也可以在 WTO 秘書處的幫助下，使用 WTO 網站專為本體制設立的網頁。

④ 各方理解，為了使用這一體制，此項通報不必獲得某個 WTO 機構的批准。

⑤ 此通報將由 WTO 秘書處通過 WTO 網站上專為本體制設立的網頁予以公開。

三、為了確保根據本體制進口的有關產品在其進口後被用於公共健康目的，有資格進口的成員在其措施範圍內，必須採取與其行政能力和貿易轉移風險相適應的合理措施，以防止本體制下其實際進口入境產品的再出口。當有資格進口的成員是發展中成員或者最不發達成員，且在實施本條時遇到困難時，發達成員必須，應請求且在雙方同意的條件下，提供技術和資金合作，以促進本條的實施。

四、各成員必須運用本協定下業已要求其具備的法律手段，確保適用有效的法律措施以防止在本體制下生產的產品以不符合本體制規定的方式進口、在其境內銷售或向其市場轉移。若任何成員認為此種措施被證明不足以實現此目標，則該成員可以就該事項提請 TRIPS 理事會審議。

五、為了利用規模經濟以增強藥品的購買力，並促進藥品的本地生產，各方確認應促進適用於第 31 條之二第 3 款所述成員的授予區域專利體制的發展。為此，發達成員承諾根據本協定第 67 條，包括與其他相關政府間組織聯合，提供技術合作。

六、為了解決沒有或者缺乏醫藥行業生產能力的成員所面臨的問題，各成員確認在醫藥行業推動技術轉讓和能力建設必要性。為此，鼓勵有資格進口的成員和出口成員以促進上述目標實現的方式使用本體制。各成員承諾在開展本協定第 66 條第 2 款、《關於〈TRIPS 協定〉與公共健康的宣言》第 7 段及 TRIPS 理事會的任何其他相關工作時，在給予醫藥行業技術轉讓和能力建設特別關注方面，進行合作。

七、為了確保本體制的有效運行，TRIPS 理事會須對其運行狀況進行年度審議，並每年將其運行情況報告總理事會。

《〈與貿易有關的知識產權協定〉附件》的附錄

醫藥行業生產能力的評估

最不發達成員被認為在醫藥行業沒有或者缺乏足夠生產能力。

對於其他有資格進口的成員，可以通過下列方式之一確定其沒有或者缺乏有關藥品的生產能力：

（一）該有關成員已經證明其在醫藥行業沒有生產能力；

或者

（二）在該成員在此行業具有部分生產能力的情況下，該成員已調查了該能力並發現，除專利所有者擁有或控制的生產能力之外，其目前不足以滿足自身需要。當證明此種生產能力已經充分可以滿足該成員需要時，本體制不得再適用於該成員。

PROTOCOLO QUE ALTERA O ACORDO TRIPS

Os Membros da Organização Mundial do Comércio,

Tendo em conta a Decisão do Conselho Geral contida no documento WT/L/641, adoptada nos termos do n.º 1 do artigo X do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio («Acordo OMC»),

Acordaram no seguinte:

1. O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio («Acordo TRIPS») é alterado, no momento da entrada em vigor do Protocolo nos termos do n.º 4, tal como enunciado no Anexo do presente Protocolo, pela inserção do artigo 31.^º*bis* a seguir ao artigo 31.^º e pela inserção do Anexo do Acordo TRIPS a seguir ao artigo 73.^º
2. Não podem ser formuladas reservas em relação a nenhuma das disposições do presente Protocolo sem o consentimento dos outros Membros.
3. O presente Protocolo está aberto à aceitação dos Membros até 1 de Dezembro de 2007 ou até uma data posterior que possa vir a ser fixada pela Conferência Ministerial.
4. O presente Protocolo entra em vigor nos termos do n.º 3 do artigo X do Acordo OMC.
5. O presente Protocolo será depositado junto do Director-Geral da Organização Mundial do Comércio, que deve fornecer de imediato a cada um dos Membros uma cópia autenticada do mesmo e uma notificação de cada aceitação do mesmo nos termos do n.º 3.
6. O presente Protocolo será registado em conformidade com as disposições do artigo 102.^º da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, aos seis de Dezembro de dois mil e cinco, num único exemplar nas línguas espanhola, francesa e inglesa, fazendo fé cada um dos textos.

ANEXO DO PROTOCOLO QUE ALTERA O ACORDO TRIPS*Artigo 31.^ºbis*

1. As obrigações de um Membro exportador nos termos da alínea f) do artigo 31.^º não se aplicam relativamente à concessão, por parte desse Membro, de uma licença obrigatória na medida necessária para a produção de um (de) produto(s) farmacêutico(s) e sua exportação para um ou mais Membros importadores elegíveis, nos termos enunciados no n.º 2 do Anexo do presente Acordo.
2. Sempre que um Membro exportador conceder uma licença obrigatória no âmbito do sistema enunciado no presente artigo e no Anexo do presente Acordo, deve receber uma remuneração adequada nos termos da alínea h) do artigo 31.^º, tendo em conta o valor económico que a utilização autorizada pelo Membro exportador representa para o Membro importador. Sempre que for concedida uma licença obrigatória para os mesmos produtos no Membro importador elegível, a obrigação imposta a esse Membro nos termos da alínea h) do artigo 31.^º não se aplica aos produtos relativamente aos quais seja paga, em conformidade com a primeira frase do presente número, uma remuneração no Membro exportador.
3. A fim de aproveitar as economias de escala para aumentar o poder de compra de produtos farmacêuticos e para facilitar a produção local dos mesmos: se um país em desenvolvimento ou um país menos desenvolvido Membro da OMC for parte num acordo comercial regional na acepção do artigo XXIV do GATT de 1994 e da Decisão de 28 de Novembro de 1979, relativa ao tratamento diferenciado e mais favorável, à reciprocidade e à participação mais activa dos países em desenvolvimento (L/4903), do qual pelo menos metade dos membros actuais são países que figuram actualmente na lista das Nações Unidas dos países menos desenvolvidos, a obrigação imposta a esse Membro nos termos da alínea f) do artigo 31.^º não se aplica na medida necessária para que um produto farmacêutico produzido no Membro em causa ou por ele importado ao abrigo de uma licença obrigatória nesse Membro possa ser exportado para os mercados dos outros países em desenvolvimento ou países menos desenvolvidos partes no acordo comercial regional e que partilham o problema de saúde em questão. Fica entendido que tal não prejudica a natureza territorial dos direitos de patente em questão.

4. Os Membros não contestarão, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo XXIII do GATT de 1994, nenhuma medida adoptada em conformidade com as disposições do presente artigo e do Anexo do presente Acordo.

5. O presente artigo e o Anexo do presente Acordo são aplicáveis sem prejuízo dos direitos, obrigações e flexibilidades dos Membros em conformidade com as disposições do presente Acordo que não as alíneas f) e h) do artigo 31.º, incluindo os reiterados na Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2), nem da sua interpretação. São igualmente aplicáveis sem prejuízo da medida pela qual os produtos farmacêuticos produzidos ao abrigo de uma licença obrigatória podem ser exportados em conformidade com as disposições da alínea f) do artigo 31.º.

ANEXO DO ACORDO TRIPS

1. Para efeitos do artigo 31.^º*bis* e do presente Anexo:

- a) Por «produto farmacêutico» entende-se qualquer produto do sector farmacêutico, patenteado ou fabricado através de um processo patenteado, necessário para fazer face aos problemas de saúde pública tal como reconhecidos no n.º 1 da Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2). Fica entendido que estão incluídos os ingredientes activos necessários para o seu fabrico e os *kits* de diagnóstico necessários para a sua utilização¹;
- b) Por «Membro importador elegível» entende-se qualquer país menos desenvolvido Membro, e qualquer outro Membro que tenha notificado² ao Conselho TRIPS a sua intenção de utilizar o sistema enunciado no artigo 31.^º*bis* e no presente Anexo («sistema») como importador, ficando entendido que um Membro pode notificar em qualquer momento que utilizará o sistema no seu todo ou de forma limitada, por exemplo, apenas no caso de uma situação de emergência nacional ou noutras circunstâncias de extrema urgência ou em casos de utilização pública sem finalidade comercial. Importa notar que alguns Membros não utilizarão o sistema como Membros importadores³ e que outros Membros declararam que, se utilizarem o sistema, só o farão em situações de emergência nacional ou noutras circunstâncias de extrema urgência;
- c) Por «Membro exportador» entende-se um Membro que utilize o sistema para produzir produtos farmacêuticos para um Membro importador elegível e para os exportar para esse Membro.

2. Os termos a que refere o n.º 1 do artigo 31.^º*bis* são os seguintes:

¹ A presente alínea é aplicável sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

² Fica entendido que a notificação não tem necessariamente de ser aprovada por um órgão da OMC para que o sistema possa ser utilizado.

³ Austrália, Canadá, Comunidades Europeias e, para efeitos do artigo 31.^º*bis*, os seus Estados-Membros, Estados Unidos, Islândia, Japão, Nova Zelândia, Noruega e Suíça.

- a) Que o(s) Membro(s) importador(es) elegível(eis)⁴ tenha(m) efectuado uma notificação² ao Conselho TRIPS que:
- i) especifique os nomes e as quantidades previstas do(s) produtos(s) necessário(s)⁵,
 - ii) confirme que o Membro importador elegível em questão, a menos que seja um país menos desenvolvido Membro, estabeleceu que as suas capacidades de fabrico no sector farmacêutico são insuficientes ou inexistentes para o(s) produto(s) em causa, de uma das formas enunciadas no Apêndice do presente Anexo, e
 - iii) confirme que, nos casos em que um produto farmacêutico esteja patenteado no seu território, concedeu ou tenciona conceder uma licença obrigatória nos termos dos artigos 31.^º e 31.^{ºbis} do presente Acordo e das disposições do presente Anexo⁶;
- b) A licença obrigatória emitida pelo Membro exportador no âmbito do sistema deve conter as seguintes condições:
- i) só pode ser fabricada ao abrigo da licença a quantidade necessária para satisfazer as necessidades do(s) Membro(s) importador(es) elegível(eis) e a totalidade desta produção deve ser exportada para o(s) Membro(s) que tenha(m) notificado as suas necessidades ao Conselho TRIPS,
 - ii) os produtos produzidos ao abrigo da licença devem ser claramente identificados, por meio de rotulagem ou marcação específica, como sendo produzidos no âmbito do sistema. Os fornecedores devem distinguir esses produtos por meio de uma embalagem especial e/ou de uma cor ou forma especial dos próprios produtos, na condição de que essa distinção seja viável e não tenha um impacto significativo no preço, e

⁴ As organizações regionais referidas no n.^º 3 do artigo 31.^{ºbis} podem apresentar as notificações em conjunto com as informações requeridas nos termos da presente alínea em nome dos Membros importadores elegíveis que utilizam o sistema e que são parte nessas organizações, com o acordo dessas partes.

⁵ A notificação deve ser divulgada publicamente pelo Secretariado da OMC através de uma página consagrada ao sistema no sítio web da OMC.

⁶ A presente alínea é aplicável sem prejuízo do disposto no n.^º 1 do artigo 66.^º do presente Acordo.

- iii) antes de iniciar a expedição, o titular da licença deve publicar num sítio web⁷ as seguintes informações:
- as quantidades fornecidas a cada destino a que se refere a subalínea i) supra, e
 - as características distintivas do(s) produto(s) a que se refere a subalínea ii) supra;
- c) O Membro exportador deve notificar⁸ o Conselho TRIPS da concessão da licença, incluindo as condições que lhe estão associadas⁹. As informações prestadas devem incluir o nome e o endereço do titular da licença, o produto ou os produtos para os quais a licença foi concedida, a quantidade ou as quantidades para as quais a mesma foi concedida, o país ou os países para os quais o produto ou os produtos vão ser fornecidos e a duração da licença. Na notificação deve ser igualmente indicado o endereço do sítio web a que se refere a subalínea iii) da alínea b) *supra*.

3. A fim de assegurar que os produtos importados no âmbito do sistema são utilizados para os fins de saúde pública subjacentes à sua importação, os Membros importadores elegíveis devem adoptar as medidas razoáveis que estiverem ao seu alcance, proporcionais às suas capacidades administrativas e ao risco de desvio do comércio, para impedir a reexportação dos produtos que tenham sido efectivamente importados nos seus territórios no âmbito do sistema. No caso de um Membro importador elegível, que seja um país em desenvolvimento Membro ou um país menos desenvolvido Membro, ter dificuldade em aplicar a presente disposição, os países desenvolvidos Membros devem prestar, mediante pedido e em termos e condições mutuamente acordados, cooperação técnica e financeira a fim de facilitar a sua aplicação.

4. Os Membros devem assegurar a disponibilidade de meios jurídicos eficazes para impedir a importação e a venda, nos seus territórios, de produtos produzidos no

⁷ Para o efeito, o titular da licença pode utilizar o seu próprio sítio web ou, com o apoio do Secretariado da OMC, a página do sítio web da OMC consagrada ao sistema.

⁸ Fica entendido que a notificação não tem necessariamente de ser aprovada por um órgão da OMC para que o sistema possa ser utilizado.

⁹ A notificação deve ser divulgada publicamente pelo Secretariado da OMC através de uma página consagrada ao sistema no sítio web da OMC.

âmbito do sistema e desviados para os seus mercados de uma forma incompatível com as disposições do mesmo, utilizando os meios que já devem estar disponíveis em virtude do presente Acordo. Se um Membro considerar que tais medidas se afiguram insuficientes para o efeito, a questão pode ser examinada no Conselho TRIPS a pedido desse Membro.

5. A fim de aproveitar as economias de escala para aumentar o poder de compra de produtos farmacêuticos e facilitar a produção local dos mesmos, reconhece-se a necessidade de promover o desenvolvimento de sistemas que prevejam a concessão de patentes regionais que sejam aplicáveis nos Membros a que se refere o n.º 3 do artigo 31.^{ºbis}. Para o efeito, os países desenvolvidos Membros comprometem-se a prestar cooperação técnica em conformidade com o artigo 67.^º do presente Acordo, incluindo conjuntamente com outras organizações intergovernamentais pertinentes.

6. Os Membros reconhecem a conveniência de promover a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de capacidades no sector farmacêutico a fim de ultrapassar o problema com que se deparam os Membros cuja capacidade de fabrico no sector farmacêutico é insuficiente ou inexistente. Para o efeito, os Membros importadores elegíveis e os Membros exportadores são encorajados a utilizar o sistema de uma forma que promova a realização deste objectivo. Os Membros comprometem-se a cooperar prestando especial atenção à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento de capacidades no sector farmacêutico no âmbito dos trabalhos a realizar nos termos do n.º 2 do artigo 66.^º do presente Acordo e do n.º 7 da Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, bem como de quaisquer outros trabalhos pertinentes do Conselho TRIPS.

7. O Conselho TRIPS deve reexaminar anualmente o funcionamento do sistema com vista a assegurar a sua aplicação eficaz e deve informar anualmente o Conselho Geral sobre a sua aplicação.

APÊNDICE DO ANEXO DO ACORDO TRIPS

Avaliação das Capacidades de Fabrico no Sector Farmacêutico

Considera-se que os países menos desenvolvidos Membros dispõem de capacidades de fabrico insuficientes ou inexistentes no sector farmacêutico.

No caso dos outros Membros importadores elegíveis, a insuficiência ou a inexistência das capacidades de fabrico do(s) produto(s) em causa pode ser estabelecida de uma das seguintes formas:

- i) o Membro em questão estabeleceu que não dispõe de capacidade de fabrico no sector farmacêutico,

ou

- ii) no caso em que disponha de alguma capacidade de fabrico neste sector, o Membro examinou essa capacidade e constatou que, com excepção de qualquer capacidade detida ou controlada pelo titular da patente, a mesma é actualmente insuficiente para satisfazer as suas necessidades. Quando for estabelecido que a referida capacidade se tornou suficiente para satisfazer as necessidades do Membro, o sistema deixará de ser aplicado.

第 46/2017 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2017

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一一年六月十七日通過的關於恐怖行為對國際和平與安全造成的威脅的第1988 (2011) 號決議的葡文譯本。該譯本是根據決議的各正式文本翻譯而成。

上指決議的中文及英文正式文本已刊登於二零一一年十月二十六日第四十三期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一七年八月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa da Resolução n.º 1988 (2011), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Junho de 2011, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Os textos autênticos em línguas chinesa e inglesa da citada Resolução encontram-se publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 2011.

Promulgado em 25 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 1988 (2011)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6557.^a sessão,
em 17 de Junho de 2011**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores sobre o terrorismo internacional e a ameaça que ele representa para o Afeganistão, em particular as suas Resoluções n.^{os} 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Recordando as suas resoluções anteriores que prorrogaram até 22 de Março de 2012 o mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês) tal como definido na Resolução n.º 1974 (2011),

Reafirmando que a situação no Afeganistão ainda constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e *expressando* a sua profunda preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os contínuos actos de violência e terrorismo praticados pelos Talibã, pela Al-Qaida, por grupos armados ilegais, por criminosos e por aqueles envolvidos no tráfico de estupefacientes, e com as fortes ligações entre os actos terroristas e as drogas ilícitas, que constituem uma ameaça para a população local, incluindo crianças, forças de segurança nacionais e o pessoal militar e civil internacional,

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional do Afeganistão,

Destacando a importância de um processo político abrangente no Afeganistão para apoiar a reconciliação entre todos os afegãos, e *reconhecendo* que não há uma solução exclusivamente militar que garanta a estabilidade do Afeganistão,

Recordando o firme desejo do Governo do Afeganistão em procurar a reconciliação nacional, conforme estabelecido no Acordo de Bona (2001), na Conferência de Londres (2010) e na Conferência de Cabul (2010),

Reconhecendo que a situação de segurança no Afeganistão evoluiu e que alguns membros dos Talibã se reconciliaram com o Governo do Afeganistão, rejeitaram a ideologia terrorista da Al-Qaida e dos seus seguidores, e apoiam uma solução pacífica para o conflito em curso no Afeganistão,

Reconhecendo que, não obstante a evolução da situação no Afeganistão e os avanços na reconciliação, a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e reafirmando a necessidade de combater esta ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional aplicável, incluindo no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito internacional humanitário, destacando a este respeito o importante papel que as Nações Unidas desempenham neste esforço,

Recordando que as condições para a reconciliação, oferecidas a todos os afegãos, as quais foram estabelecidas no Comunicado de Cabul de 20 de Julho de 2010 e apoiadas pelo Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional, incluem a renúncia à violência, a inexistência de ligações com organizações terroristas internacionais, e o respeito pela Constituição afegã, incluindo os direitos das mulheres e das pessoas que pertencem a minorias,

Destacando a importância de que todas as pessoas, grupos, empresas e entidades que participam de qualquer forma no financiamento ou no apoio a actos ou actividades daqueles previamente designados como Talibã, bem como as pessoas, grupos, empresas e entidades associadas aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, aceitem a oferta de reconciliação do Governo do Afeganistão,

Tomando nota do pedido do Governo do Afeganistão para que o Conselho de Segurança apoie a reconciliação nacional, nomeadamente retirando das listas de sanções das Nações Unidas os nomes de afegãos que respeitam as condições de reconciliação e que tenham deixado de participar em actividades que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, ou de apoiá-las,

Acolhendo com satisfação os resultados da Jirga Consultiva da Paz realizada em 6 de Junho de 2010, na qual 1600 delegados afegãos representando um amplo sector de todos os grupos étnicos e religiosos afegãos, funcionários governamentais, eruditos religiosos, líderes tribais, sociedade civil e refugiados afegãos residentes no Irão e no Paquistão discutiram meios de pôr fim à insegurança e elaboraram um plano para alcançar uma paz duradoura no país,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento do Conselho Superior para a Paz e os seus esforços de sensibilização dentro e fora do Afeganistão,

Destacando o papel central e imparcial que as Nações Unidas continuam a desempenhar na promoção da paz, da estabilidade e da segurança no Afeganistão, e expressando o seu apreço e firme apoio aos esforços que estão a ser envidados pelo Secretário-Geral, pelo seu Representante Especial para o Afeganistão e pelo Grupo de Apoio Salaam da UNAMA para apoiar os esforços de paz e reconciliação do Conselho Superior para a Paz,

Reiterando o seu apoio na luta contra a produção e o tráfico ilícitos de droga a partir do Afeganistão e de precursores químicos para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Expressando preocupação com o aumento do número de raptos e de tomada de reféns com o objectivo de angariar fundos ou de obter favorecimentos políticos, e expressando a necessidade de se abordar esta questão,

Reiterando a necessidade de garantir que o actual regime de sanções contribui eficazmente para os actuais esforços de luta contra a insurreição e que apoia o trabalho do Governo do Afeganistão no sentido de avançar na reconciliação a fim de restabelecer a paz, a estabilidade, e a segurança no Afeganistão, e considerando as deliberações do Comité 1267 sobre a recomendação da Equipa de Fiscalização 1267 no seu Décimo Primeiro Relatório ao Comité 1267, de que os Estados-Membros tratem de modo diferente os talibã incluídos na lista e as pessoas e entidades da Al-Qaida e seus afiliados incluídos na lista na promoção da paz e da estabilidade no Afeganistão,

Reafirmando o apoio internacional aos esforços de reconciliação conduzidos pelos afegãos e expressando a intenção de dar a devida atenção à possibilidade de levantar as sanções contra aqueles que cumprem as medidas de reconciliação,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as seguintes medidas em relação a pessoas e entidades designadas antes da data da presente Resolução como os Talibã, bem como outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, como especificado na Secção A («Pessoas singulares associadas aos Talibã») e na Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibã») da Lista Consolidada do Comité estabelecido nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1333 (2000) a partir da data de adopção da presente Resolução, bem como outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã, que constituem uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, tal como designados pelo Comité estabelecido no n.º 30 (doravante denominada por «a Lista»):

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, pelos seus nacionais ou por pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente número obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica, nomeadamente quando tal se

relacione directamente com o apoio aos esforços do Governo do Afeganistão para promover a reconciliação;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios que usem o seu pavilhão ou aeronaves neles registados, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Decide* que aqueles anteriormente designados como os Talibã, e as outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, cujos nomes figuravam à data de adopção da presente Resolução na Secção A («Pessoas singulares associadas aos Talibã») e Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibã») da Lista Consolidada mantida pelo Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) relativa à Al-Qaida e aos Talibã e pessoas e entidades associados, já não farão parte da Lista Consolidada, mas, de agora em diante, integrarão a Lista descrita no n.º 1 e *decide também* que todos os Estados tomarão todas as medidas estipuladas no n.º 1 contra essas pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista;

3. *Decide* que os actos ou actividades que indicam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade preenchem os critérios para ser incluído na Lista nos termos do n.º 1 incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pelos Talibã ou por pessoas, grupos, empresas ou entidades a estes associados, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material conexo a essas pessoas, grupos, empresas ou entidades;

c) O recrutamento para essas pessoas, grupos, empresas ou entidades; ou

d) O apoio de outro tipo a actos ou actividades de pessoas, grupos, empresas ou entidades que tenham sido designados, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã, que constituam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

4. *Afirma* que qualquer empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directo ou indirecto, de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser incluído na Lista;

5. *Observa* que tais meios de financiamento ou apoio incluem, entre outros, a utilização de recursos derivados do cultivo, produção e tráfico ilícitos de estupefacientes e dos seus precursores com origem no Afeganistão ou que transitem pelo Afeganistão;

6. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 supra se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na Internet e serviços conexos, utilizados para o apoio aos Talibã que figuram na Lista e outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, bem como outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão e outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associados;

7. *Confirma* também que o disposto na alínea a) do n.º 1 supra se aplica igualmente ao pagamento de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figuram na Lista;

8. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas de acordo com as disposições do n.º 1 supra, de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições do n.º 1 supra e sejam congelados;

9. *Decide* que todos os Estados-Membros podem fazer uso das disposições estabelecidas nos n.^{os} 1 e 2 da Resolução n.^º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.^º 1735 (2006), relativas às isenções disponíveis no que diz respeito às medidas enunciadas na alínea a) do n.^º 1, e *encoraja* a sua utilização por parte dos Estados-Membros;

Inclusão na Lista

10. *Encoraja* todos os Estados-Membros a submeterem ao Comité estabelecido nos termos do n.^º 30 abaixo («o Comité»), para efeitos da sua inclusão na Lista, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem por qualquer meio no financiamento ou no apoio de actos ou actividades descritos no n.^º 3 *supra*;

11. *Decide* que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem proporcionar ao Comité o maior número possível de informações relevantes sobre o nome que se propõe incluir, em particular, os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas e entidades e, na medida do possível, as informações exigidas pela INTERPOL para emitir um Aviso Especial;

12. *Decide* que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem também apresentar ao Comité uma exposição detalhada dos motivos da proposta, e que esta poderá tornar-se pública, mediante pedido, com a excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e poderá ser utilizada para elaborar o resumo descriptivo dos motivos para a inclusão na Lista descrito no n.^º 13 *infra*;

13. *Encarrega* o Comité, com a ajuda da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes, a tornar acessível no website do Comité, ao mesmo tempo em que um nome é aditado à Lista, um resumo descriptivo dos motivos para a inclusão do respectivo nome na Lista;

14. *Exorta* todos os membros do Comité e da Equipa de Fiscalização a partilharem com o Comité qualquer informação que possam ter disponível sobre

os pedidos de inclusão na Lista apresentados por um Estado-Membro, para que essa informação possa ajudar o Comité a decidir sobre a inclusão na Lista e proporcionar-lhe material adicional para o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista descrito no n.º 13;

15. *Solicita* ao Secretariado que, imediatamente após o aditamento de um nome na Lista, publique no *website* do Comité toda a informação pertinente que possa ser tornada pública, incluindo o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista e *salienta* a importância de que o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista esteja disponível em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas em tempo oportuno;

16. *Exorta* os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova designação, a realizarem consultas a esse respeito com o Governo do Afeganistão antes de apresentarem as propostas ao Comité, quando adequado, e *encoraja* todos os Estados-Membros que considerem a possibilidade de propor uma nova inclusão na Lista a aconselharem-se com a UNAMA, quando adequado;

17. *Decide* que o Comité deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista, notificar o Governo do Afeganistão, a Missão Permanente do Afeganistão e a Missão Permanente do Estado ou Estados em que se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou Estados dos quais se crê que sejam nacionais;

Exclusão da Lista

18. *Encarrega* o Comité de retirar da Lista, de forma expedita e caso a caso, as pessoas e entidades que deixaram de preencher os critérios de inclusão na Lista estipulados no n.º 3 *supra*, e *solicita* ao Comité que preste a devida atenção aos pedidos de exclusão da Lista de pessoas que cumprem as condições de reconciliação acordadas pelo Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional, que incluem a renúncia à violência, a inexistência de ligações com organizações terroristas internacionais, incluindo com a Al-Qaida, ou qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma, e o respeito

pela Constituição afgã, incluindo os direitos das mulheres e das pessoas que pertencem a minorias;

19. *Exorta* os Estados-Membros a coordenarem os seus pedidos de exclusão de nomes da Lista, conforme adequado, com o Governo do Afeganistão a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação;

20. *Decide* que as pessoas e entidades que pretendam retirar o seu nome da Lista sem o patrocínio de um Estado-Membro podem submeter os seus pedidos através do mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006);

21. *Encoraja* a UNAMA a apoiar e a facilitar a cooperação entre o Governo do Afeganistão e o Comité a fim de assegurar que este disponha de informações suficientes para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista, e *encarrega* o Comité estabelecido nos termos do n.º 30 da presente Resolução de examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista em conformidade com os seguintes princípios, quando relevante:

a) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas reconciliadas deverão, se possível, incluir uma comunicação do Conselho Superior para a Paz através do Governo do Afeganistão que confirme o estatuto de reconciliado da pessoa em causa de acordo com as directivas para a reconciliação ou, no caso de pessoas reconciliadas no âmbito do Programa para o Fortalecimento da Paz, documentação que ateste a sua reconciliação nos termos do referido programa, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

b) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas que ocuparam cargos no regime Talibã antes de 2002 que deixaram de preencher os critérios de inclusão na Lista enunciados no n.º 3 da presente Resolução deverão, se possível, incluir uma comunicação do Governo do Afeganistão que confirme que a pessoa em causa não é um apoianto activo ou participante em actos que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

c) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas declaradas falecidas deverão incluir uma certidão oficial de óbito do Estado de nacionalidade, de residência ou de outro Estado pertinente;

22. *Solicita* a todos os Estados-Membros, mas em particular ao Governo do Afeganistão, que informem o Comité se tiverem conhecimento de qualquer informação que indique que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade cujo nome tenha sido excluído da Lista deverá ser considerado para designação nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, e *solicita também* que o Governo do Afeganistão apresente ao Comité um relatório anual sobre a situação das pessoas declaradas reconciliadas e que tenham sido excluídas da Lista pelo Comité no ano anterior;

23. *Encarrega* o Comité de examinar rapidamente qualquer informação que indique que uma pessoa cujo nome tenha sido excluído da Lista retomou as actividades enunciadas no n.º 3, nomeadamente através da participação em actos incompatíveis com o disposto no n.º 18 da presente Resolução, e *solicita* ao Governo do Afeganistão ou a outros Estados-Membros que, quando adequado, submetam um pedido para voltar a incluir o nome dessa pessoa na Lista;

24. *Decide* que o Secretariado deve, o mais rapidamente possível logo que o Comité tenha decidido retirar um nome da Lista, transmitir a referida decisão ao Governo do Afeganistão e à Missão Permanente do Afeganistão para efeitos de notificação, e que o Secretariado deve igualmente notificar o mais rapidamente possível a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou os Estados de nacionalidade, e *decide* também que os Estados que receberem esta notificação devem adoptar medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;

Revisão e manutenção da Lista

25. *Reconhece* que o conflito em curso no Afeganistão, e a urgência que o Governo do Afeganistão e a comunidade internacional atribuem a uma solução política pacífica para o conflito, exigem modificações oportunas e expeditas na

Lista, incluindo o aditamento e a retirada de nomes de pessoas e entidades, *insta* o Comité a decidir atempadamente sobre os pedidos de exclusão de nomes da Lista, *solicita* ao Comité que reveja regularmente cada entrada da Lista, incluindo, conforme adequado, mediante a revisão da situação das pessoas consideradas reconciliadas, de pessoas cujas entradas carecem de elementos de identificação, de pessoas declaradas falecidas, e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir, *encarrega* o Comité de rever e de modificar, conforme adequado, as directivas relativas a essas revisões, e *solicita* à Equipa de Fiscalização que distribua de seis em seis meses para o Comité:

- a) Uma lista das pessoas incluídas na Lista que o Governo afegão considere reconciliadas, juntamente com a documentação pertinente tal como enunciado na alínea a) do n.º 21;
- b) Uma lista das pessoas e entidades incluídas na Lista cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurar a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas; e,
- c) Uma lista das pessoas incluídas na Lista que foram declaradas falecidas e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir, juntamente com a documentação necessária referida na alínea c) do n.º 21;

26. *Insta* o Comité a assegurar que existem procedimentos justos e transparentes na condução do seu trabalho, e *encarrega* o Comité de estabelecer, o mais rapidamente possível, directivas adequadas, em particular no que diz respeito ao disposto nos n.ºs 9, 10, 11, 12, 17, 20, 21, 24, 25 e 27;

27. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a enviarem representantes para se reunirem com o Comité a fim de partilharem informações e debaterem quaisquer questões pertinentes, e *acolhe com satisfação* a apresentação periódica de informação por parte do Governo do Afeganistão sobre o impacto de sanções específicas no que se refere à dissuasão das ameaças à paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, e no apoio à iniciativa de reconciliação liderada pelo Afeganistão;

Cooperação com o Governo do Afeganistão

28. *Encoraja a continuação da cooperação entre o Comité, o Governo do Afeganistão e a UNAMA, nomeadamente identificando e fornecendo informação detalhada sobre as pessoas e entidades que participam no financiamento ou no apoio de actos ou actividades enunciados no n.º 3 da presente Resolução, e convidando os representantes da UNAMA a dirigirem-se ao Comité;*

29. *Acolhe com satisfação o desejo do Governo do Afeganistão de auxiliar o Comité na coordenação dos pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista e na apresentação de todas as informações pertinentes ao Comité;*

Novo Comité de Sanções

30. *Decide estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento interno provisório, um Comité do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho (doravante denominado por «o Comité»), que se encarregará das seguintes funções:*

- a) Examinar os pedidos de inclusão de nomes na Lista, os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as actualizações propostas às informações existentes que sejam relevantes para a Lista referida no n.º 1;
- b) Examinar os pedidos de inclusão de nomes na Lista, os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as actualizações propostas da informação existente que seja pertinente para a Secção A («Pessoas singulares associadas aos Talibã») e a Secção B («entidades e outros grupos e empresas associadas aos Talibã») da Lista Consolidada que estavam pendentes para consideração do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) relativa à Al-Qaida e os Talibã e pessoas e entidades associadas na data de adopção da presente Resolução;
- c) Actualizar regularmente a Lista referida no n.º 1;
- d) Publicar no website do Comité resumos descritivos dos motivos para a inclusão de todas as entradas na Lista;

- e) Rever os nomes incluídos na Lista;
- f) Apresentar relatórios periódicos ao Conselho sobre a informação submetida ao Comité relativa à aplicação da Resolução, incluindo no que diz respeito ao não cumprimento das medidas impostas pela Resolução;
- g) Assegurar que existem procedimentos justos e claros para a inclusão de pessoas e entidades na Lista e para a sua exclusão, bem como para a concessão de isenções por motivos humanitários;
- h) Examinar os relatórios apresentados pela Equipa de Fiscalização;
- i) Acompanhar a aplicação das medidas impostas no n.º 1;
- j) Examinar os pedidos de isenção em conformidade com os n.os 1 e 9;
- k) Estabelecer as directivas que sejam necessárias para facilitar a aplicação das medidas *supra*;
- l) Encorajar o diálogo entre o Comité e os Estados-Membros interessados, em particular os da região, nomeadamente convidando os representantes desses Estados a reunirem-se com o Comité para examinarem a aplicação das medidas;
- m) Procurar obter de todos os Estados qualquer informação que considere útil sobre as medidas que eles tenham adoptado para aplicar eficazmente as medidas impostas *supra*;
- n) Examinar a informação relativa a alegadas violações ou aos casos de não cumprimento das medidas previstas na presente Resolução e adoptar as medidas adequadas a esse respeito;
- o) Facilitar, através da Equipa de Fiscalização e das agências especializadas das Nações Unidas, a assistência em matéria de reforço de capacidades com a finalidade de melhorar a aplicação das medidas, mediante pedido dos Estados-Membros; e

p) Cooperar com outros Comités de Sanções do Conselho de Segurança pertinentes, em particular o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999).

Equipa de Fiscalização

31. *Decide*, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, que a Equipa de Fiscalização 1267, estabelecida nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004), deve apoiar igualmente o Comité por um período de 18 meses, com o mandato enunciado no Anexo A da presente Resolução, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte todas as disposições necessárias para este efeito;

Coordenação e Acção de Sensibilização

32. *Reconhece* a necessidade de manter o contacto com os Comités do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com as organizações internacionais e com os grupos de peritos competentes, incluindo o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999), o Comité Contra o Terrorismo (CCT), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Drogas e a Prevenção do Crime, a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), em particular dada a presença contínua e a influência negativa no conflito afegão da Al-Qaida e de qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma;

33. *Encoraja* a UNAMA a prestar assistência ao Conselho Superior para a Paz, a pedido do mesmo, para encorajar as pessoas incluídas na Lista a reconciliarem-se;

Revisões

34. *Decide* rever a aplicação das medidas enunciadas na presente Resolução no prazo de dezoito meses e proceder a ajustamentos, se necessário, para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

35. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo I

Em conformidade com o disposto no n.º 31 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização deve trabalhar sob a direcção do Comité e deve ter as responsabilidades seguintes:

- a) Submeter por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a aplicação por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 31 de Março de 2012 e o segundo até 31 de Outubro de 2012, que contenham recomendações específicas para melhorar a aplicação das medidas em vigor e sobre possíveis novas medidas;
- b) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista, nomeadamente realizando viagens e mantendo contacto com os Estados-Membros, a fim de desenvolver o registo do Comité sobre os factos e circunstâncias relacionados com a inclusão de um nome na Lista;
- c) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informação dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;
- d) Submeter ao Comité, para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para cumprir as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se propõe realizar em nome do Comité;
- e) Auxiliar o Comité na sua análise dos casos de não cumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, compilando a informação recebida dos Estados-Membros e submetendo estudos de casos ao Comité, tanto por iniciativa própria como a pedido do Comité, para que este os examine;
- f) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para os auxiliar na aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução e na preparação das suas propostas de aditamentos à Lista;

- g) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo ao Comité informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto do resumo descriptivo dos motivos para a inclusão referido no n.º 13;
- h) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo susceptíveis de justificar uma exclusão da Lista, tal como a informação de conhecimento público sobre o falecimento de uma pessoa;
- i) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;
- j) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e dados de identificação adicionais para serem incluídos na Lista, de acordo com as instruções do Comité;
- k) Apresentar ao Comité dados de identificação adicionais e outra informação para o auxiliar nos seus esforços para manter a Lista o mais actualizada e exacta possível;
- l) Coligir, avaliar, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à aplicação das medidas; realizar estudos de casos, conforme adequado; e estudar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;
- m) Realizar consultas com os Estados-Membros e com outros órgãos e organizações competentes, incluindo a UNAMA, e estabelecer um diálogo regular com os seus representantes em Nova Iorque e nas capitais, tendo em conta as suas observações, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar incluídas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;
- n) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informação e de reforçar a aplicação das medidas;

- o) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informação sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;
- p) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes a fim de promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;
- q) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL;
- r) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, quando solicitado, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);
- s) Auxiliar o Comité a prestar assistência em matéria de reforço de capacidades com a finalidade de melhorar a aplicação das medidas, quando solicitado pelos Estados-Membros;
- t) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;
- u) Submeter ao Comité, dentro de 90 dias, um relatório escrito e recomendações sobre os vínculos entre as pessoas, grupos, empresas e entidades que cumprem os critérios de designação nos termos do n.º 1 da presente Resolução e a Al-Qaida, com especial atenção para as entradas que aparecem tanto na Lista de Sanções da Al-Qaida como na Lista referida no n.º 1 da presente Resolução, e posteriormente submeter periodicamente este tipo de relatório e recomendações; e,
- v) Qualquer outra responsabilidade que o Comité determine.

第 47/2017 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 47/2017

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一七年一月二十七日通過的關於中非共和國局勢的第2339 (2017) 號決議的葡文譯本。該譯本是根據決議的各正式文本翻譯而成。

上指決議的中文及英文正式文本已刊登於二零一七年四月十二日第十五期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一七年八月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa da Resolução n.º 2339 (2017), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 27 de Janeiro de 2017, relativa à situação na República Centro-Africana, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Os textos autênticos em línguas chinesa e inglesa da citada Resolução encontram-se publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 2017.

Promulgado em 25 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 2339 (2017)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7872.ª sessão, em 27 de Janeiro de 2017

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações anteriores sobre a República Centro-Africana (CAR, na sigla em inglês), em particular as Resoluções n.ºs 2121 (2013), 2127 (2013), 2134 (2014), 2149 (2014), 2181 (2014), 2196 (2015), 2212 (2015), 2217 (2015), 2262 (2016), 2264 (2016), 2281 (2016), 2301 (2016) bem como a Resolução n.º 2272 (2016), e as Declarações do seu Presidente de 18 de Dezembro de 2014 (S/PRST/2014/28), de 20 de Outubro de 2015 (S/PRST/2015/17) e de 16 de Novembro de 2016 (S/PRST/2016/17),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da República Centro-Africana, e recordando a importância dos princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Recordando que a República Centro-Africana tem a responsabilidade primária de proteger todas as populações no seu território de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade,

Observando com preocupação que, apesar de se verificar uma melhoria, a situação da segurança na República Centro-Africana continua frágil, devido à presença permanente de grupos armados e outros elementos agitadores armados, bem como à violência contínua, à falta de capacidade das forças de segurança nacional, à autoridade limitada do Estado sobre todo o território da República Centro-Africana, e à persistência das causas profundas do conflito,

Salientando que qualquer solução sustentável para a crise na República Centro-Africana deve ser da responsabilidade da República Centro-Africana, incluindo o processo político, e deve priorizar a reconciliação do povo Centro-Africano, mediante um processo inclusivo que envolva homens e mulheres de todas as origens sociais, económicas, políticas, religiosas e étnicas, incluindo os deslocados pela crise,

Exortando as autoridades da República Centro-Africana a adoptarem urgentemente medidas transparentes e inclusivas que permitam a estabilização e a reconciliação na República Centro-Africana, incluindo medidas concretas para restabelecer a autoridade efectiva do Estado sobre todo o território da República Centro-Africana; combaterem a impunidade através do restabelecimento da administração do poder judiciário e do sistema de justiça penal, incluindo o sistema penitenciário, em todo o país; acelerarem a reforma das Forças Armadas Centro-Africanas (FACA) e das forças de segurança interna com o objectivo de criar serviços de segurança multiétnicos, profissionais e republicanos mediante processos adequados de reforma do sector da segurança; realizarem o desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento (DDRR) inclusivo e eficaz de grupos armados, incluindo de crianças anteriormente a eles associadas; e estabelecerem uma gestão financeira pública funcional destinada a fazer face às despesas relacionadas com o funcionamento do Estado, executar planos de recuperação rápida e revitalizar a economia,

Encorajando as autoridades da República Centro-Africana, em colaboração com a Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na República Centro-Africana (MINUSCA, na sigla em inglês) e a Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM-RCA, na sigla em inglês), a assegurarem a igualdade de oportunidades para membros de grupos armados, sejam anti-Balaka ou ex-Seleka, no processo de selecção de membros desmobilizados elegíveis para integração nas forças de segurança e de defesa nacionais, e a garantirem que os soldados das FACA de todas as prefeituras desfrutam de igualdade de acesso ao registo e ao processo de verificação simplificado,

Sublinhando a importância de reconstruir um exército nacional multiétnico, republicano e profissional na República Centro-Africana, reconhecendo a este respeito o trabalho realizado pela EUTM-RCA e acolhendo com satisfação a intenção dos Estados Membros da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC) de contribuir para a formação das forças de segurança e de defesa nacionais no apoio às autoridades da República Centro-Africana e em coordenação com a EUTM,

Exortando as autoridades da República Centro-Africana a assegurarem que os autores de violações do direito internacional aplicável, nomeadamente aquelas

cometidas contra crianças e mulheres, são excluídos das forças armadas e de segurança da República Centro-Africana,

Acolhendo com satisfação o compromisso do Secretário-Geral em aplicar rigorosamente a sua política de tolerância zero no que diz respeito aos actos de exploração e de abusos sexuais, expressando séria preocupação pelas inúmeras denúncias de actos de exploração e de abusos sexuais alegadamente cometidos por pessoal de manutenção da paz na República Centro-Africana, salientando a necessidade urgente de que os países que contribuem com contingentes e com forças policiais e a MINUSCA investiguem rapidamente esses casos de forma credível e transparente, e responsabilizem os autores desses crimes ou infracções, e salientando também a necessidade de prevenir tais actos de exploração e de abusos sexuais e de melhorar a forma de responder a estas denúncias,

Acolhendo com satisfação o Relatório do Secretário-Geral de 29 de Setembro de 2016 (S/2016/824), apresentado nos termos da Resolução n.º 2301 (2016),

Acolhendo com satisfação também a actualização intercalar e o relatório final (S/2016/1032) do Grupo de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013), expandido pela Resolução n.º 2134 (2014) e prorrogado nos termos da Resolução n.º 2262 (2016), e tomando nota das recomendações do Grupo de Peritos,

Condenando veementemente a violência contínua e a instabilidade na República Centro-Africana, e as ameaças de violência, violações dos direitos humanos e abusos e violações do direito internacional humanitário, nomeadamente contra mulheres e crianças; os ataques contra o pessoal de manutenção da paz das Nações Unidas, as forças internacionais e o pessoal humanitário; o ciclo contínuo de provocações e represálias por grupos armados, tanto dentro como fora de Bangui, e a recusa de acesso humanitário por parte de elementos armados, o que continua a afectar de forma adversa a terrível situação humanitária enfrentada pela população civil e a impedir o acesso humanitário às populações vulneráveis,

Salientando a necessidade urgente e imperativa de pôr termo à impunidade na República Centro-Africana e de levar à justiça os autores de tais actos, alguns dos quais podem constituir crimes à luz do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), do qual a República Centro-Africana é Estado parte, assinalando

a este respeito a abertura de um inquérito pelo Procurador do Tribunal Penal Internacional, a 24 de Setembro de 2014, na sequência do pedido das autoridades nacionais sobre alegados crimes cometidos desde 2012, e acolhendo com satisfação a cooperação em curso das autoridades da República Centro-Africana a este respeito,

Salientando a importância de instaurar um sistema judiciário nacional eficaz, sublinhando a necessidade de reforçar os mecanismos de responsabilização nacional, nomeadamente mediante a aplicação do Memorando de Entendimento (MoU, na sigla em inglês) de 7 de Agosto de 2014 sobre Medidas Temporárias Urgentes, e a lei promulgada em Junho de 2015 para estabelecer um Tribunal Penal Especial nacional para investigar e julgar os crimes graves cometidos na República Centro-Africana, e recordando a importância do apoio contínuo da comunidade internacional a este processo levado a cabo pelas autoridades da República Centro-Africana,

Destacando que aqueles envolvidos ou prestando apoio a actos que prejudiquem a paz, a estabilidade ou a segurança da República Centro-Africana, ameacem ou impeçam o processo de estabilização política e de reconciliação, ataquem civis e o pessoal de manutenção da paz podem satisfazer os critérios de designação para a aplicação de sanções enunciados na presente Resolução,

Expressando preocupação pelo facto do tráfico ilícito, o comércio, a exploração e o contrabando de recursos naturais, incluindo o ouro, os diamantes e a vida selvagem terem um impacto negativo na economia e no desenvolvimento do país, e de continuarem a ameaçar a paz e a estabilidade da República Centro-Africana,

Tomando nota da Decisão Administrativa do Processo de Kimberley (KP, na sigla em inglês) sobre a Retomada das Exportações de Diamantes em Bruto da República Centro-Africana, do seu Quadro Operacional anexo e do trabalho da Equipa de Monitorização do Processo de Kimberley para a República Centro-Africana, e reconhecendo os esforços extraordinários das Autoridades da República Centro-Africana e do Processo de Kimberley para reintegrar de maneira responsável e progressiva a República Centro-Africana no comércio mundial de diamantes, mediante o estabelecimento prévio de «zonas que cumprem o Processo»,

Observando com preocupação as conclusões do relatório final do Grupo de Peritos de que o Exército de Resistência do Senhor (LRA, na sigla em inglês) permanece activo na República Centro-Africana, tendo estabelecido ligações com

outros grupos armados e gerando receitas provenientes da exploração e do comércio de recursos naturais, nomeadamente o ouro, os diamantes e a caça furtiva de animais selvagens,

Observando com preocupação também a actividade criminal transnacional em curso na região, destacando o risco da situação na República Centro-Africana proporcionar um ambiente propício à intensificação das actividades criminosas transnacionais, como o tráfico de armas e a utilização de mercenários, bem como um terreno fértil para as redes radicais,

Reconhecendo, a este respeito, o importante papel que o embargo de armas decretado pelo Conselho pode desempenhar na luta contra a transferência ilícita de armas e material conexo na República Centro-Africana e na região, e no apoio à construção da paz pós-conflito e aos processos de DDRR e de Reforma do Sector da Segurança (SSR, na sigla em inglês), recordando as suas Resoluções n.ºs 2117 (2013), 2127 (2013), 2220 (2015) e 2262 (2016) e expressando profunda preocupação com a ameaça à paz e à segurança na República Centro-Africana proveniente da transferência ilícita, da acumulação desestabilizadora e do uso indevido de armas ligeiras e de pequeno calibre, e o uso de tais armas contra os civis afectados pelo conflito armado,

Reiterando a importância de que todos os Estados-Membros apliquem integralmente as medidas estabelecidas nas Resoluções n.ºs 2127 (2013), 2134 (2014), 2196 (2015), 2262 (2016) e na presente Resolução, incluindo a obrigação de aplicar sanções específicas contra pessoas e entidades designadas pelo Comité de Sanções estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013) (o Comité),

Assinalando a importância determinante da aplicação eficaz do regime de sanções, incluindo o papel fundamental que os Estados vizinhos, bem como as organizações regionais e sub-regionais, podem desempenhar a este respeito, e encorajando esforços para reforçar ainda mais a cooperação e a aplicação do regime de sanções em todos os seus aspectos,

Observando com preocupação as informações de que pessoas sancionadas viajam pela região em violação da proibição de viajar, e sublinhando que pessoas ou entidades que facilitem deliberadamente a viagem de uma pessoa inscrita na lista em

violação da proibição de viajar podem ser consideradas pelo Comité como satisfazendo os critérios de designação para a aplicação de sanções,

Acolhendo com satisfação os esforços por parte do Presidente do Comité e pelo Presidente do Conselho de Segurança para apoiar e fortalecer a aplicação das medidas impostas nos termos da Resolução n.º 2262 (2016) através do diálogo com os Estados-Membros, especialmente os Estados da região, e acolhendo com satisfação a este respeito a viagem do Presidente e dos membros do Comité à República Centro-Africana em Maio de 2016,

Acolhendo com satisfação o resultado da conferência internacional de apoio realizada em Bruxelas em Novembro de 2016 e as contribuições anunciadas durante esta conferência, encorajando os Estados-Membros a disponibilizar rapidamente esses fundos, e encoraja uma maior mobilização na Conferência de Solidariedade da União Africana para a República Centro-Africana que se realizará em Adis Abeba, em Fevereiro de 2017,

Determinando que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Embargo de armas

1. *Decide* que, até 31 de Janeiro de 2018, todos os Estados-Membros devem continuar a adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, para a República Centro-Africana, a partir ou através dos seus territórios ou, pelos seus nacionais, ou utilizando navios ou aviões que arvorem o seu pavilhão, de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, equipamento e veículos militares, equipamento paramilitar, e respectivas peças sobresselentes, bem como a prestação de assistência técnica, formação, assistência financeira ou outro tipo de assistência, relacionadas com actividades militares ou o fornecimento, a manutenção ou o uso de quaisquer armas e material conexo, incluindo o fornecimento de mercenários armados originários ou não dos seus territórios, e decide também que esta medida não se aplica:

- a) Aos fornecimentos destinados exclusivamente a apoiar ou a ser utilizados pela MINUSCA, pelo Grupo Regional de Missão da União Africana (AU-RTF, na sigla em inglês), e pelas Missões da União Europeia e pelas Forças Francesas destacadas na República Centro-Africana;
- b) Aos fornecimentos de equipamento não letal e à prestação de assistência, incluindo a formação operacional e não operacional às forças de segurança da República Centro-Africana, entre elas as instituições civis do Estado responsáveis pela aplicação da lei, destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de Reforma do Sector da Segurança (SSR, na sigla em inglês) da República Centro-Africana, em coordenação com a MINUSCA, e conforme notificação prévia ao Comité, e solicita a MINUSCA a que informe, nos seus relatórios periódicos ao Conselho, sobre a contribuição desta isenção para a SSR;
- c) Aos fornecimentos trazidos para a República Centro-Africana pelas forças Chadianas ou Sudanesas para serem utilizados exclusivamente nas patrulhas internacionais da força tripartida estabelecida em 23 de Maio de 2011 em Cartum pela República Centro-Africana, o Chade e o Sudão, com o objectivo de reforçar a segurança nas regiões fronteiriças comuns, em cooperação com a MINUSCA, conforme previamente aprovados pelo Comité;
- d) Aos fornecimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção, e à assistência técnica ou formação relacionadas, conforme previamente aprovados pelo Comité;
- e) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes anti-estilhaço e capacetes militares, temporariamente exportado para a República Centro-Africana por elementos do pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias e de desenvolvimento e pessoal associado, para seu uso exclusivo;
- f) Aos fornecimentos de armas de pequeno calibre e de outro equipamento conexo destinados exclusivamente à utilização nas patrulhas internacionais encarregadas da segurança na Área Protegida Trinacional do Rio Sanga para prevenir a caça furtiva, o contrabando de marfim e de armas, bem como outras actividades contrárias à legislação nacional da República Centro-Africana ou às suas obrigações jurídicas internacionais, conforme previamente notificado ao Comité;

g) Aos fornecimentos de armas e outro equipamento letal conexo para as forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo instituições civis do Estado responsáveis pela aplicação da lei, destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de SSR da República Centro-Africana, conforme previamente aprovado pelo Comité; ou

h) A outras vendas ou fornecimentos de armas e material conexo, ou a prestação de assistência ou de pessoal, conforme previamente aprovado pelo Comité;

2. *Decide* autorizar todos os Estados-Membros que, quando descubram artigos proibidos pelo n.º 1 da presente Resolução, apreendam, registem e eliminem (por meio da destruição, inutilização, armazenamento ou por transferência dos mesmos para um Estado diferente do de origem ou de destino para efeitos de eliminação) os artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação são proibidos pelo n.º 1 da presente Resolução, e que todos os Estados-Membros devem fazê-lo, e decide também que todos os Estados-Membros devem cooperar em tais actividades;

3. *Reitera* o seu apelo às autoridades da República Centro-Africana para que, com a ajuda da MINUSCA e dos parceiros internacionais, abordem a transferência ilícita, a acumulação desestabilizadora e o uso indevido de armas ligeiras e de pequeno calibre na República Centro-Africana, e assegurem a recolha e/ou destruição das armas e munições excedentárias, apreendidas, não marcadas ou possuídas de forma ilegítima, e salienta também a importância de integrar tais elementos nos programas de SSR e de DDRR;

4. *Encoraja veementemente* as autoridades da República Centro-Africana a aumentarem a sua capacidade, com o apoio da MINUSCA, do Serviço de Acção Anti-Minas das Nações Unidas (UNMAS, na sigla em inglês) e de outros parceiros internacionais, de armazenar e gerir as armas e munições na sua posse, incluindo aquelas transferidas dos arsenais da MINUSCA, de acordo com as melhores práticas e normas internacionais, assegurando simultaneamente que as unidades das FACA e das forças internas que recebem essas armas e munições estão totalmente treinadas e escrutinadas;

Proibição de viajar

5. *Decide* que, até 31 de Janeiro de 2018, todos os Estados-Membros devem continuar a adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios, ou o trânsito pelos seus territórios de pessoas designadas pelo Comité, no entendimento de que nada no presente número obrigue um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu próprio território, e exorta o Governo da República Centro-Africana a reforçar a cooperação e a troca de informação com outros Estados a este respeito;

6. *Encoraja* os Estados-Membros, conforme o caso e de acordo com o seu direito interno e os instrumentos jurídicos internacionais e documentos-quadro aplicáveis, a exigirem que as companhias aéreas que operam nos seus territórios forneçam com antecedência às autoridades nacionais competentes informações sobre os passageiros, a fim de detectar a partida dos seus territórios, ou a tentativa de entrada nos seus territórios, ou o trânsito pelos seus territórios, a bordo de aeronaves civis, de pessoas designadas pelo Comité;

7. *Encoraja igualmente* os Estados-Membros a informarem o Comité de qualquer partida dos seus territórios, ou de qualquer tentativa de entrada nos seus territórios ou de trânsito pelos seus territórios de tais pessoas, e a comunicarem esta informação ao Estado de residência ou nacionalidade, conforme adequado e em conformidade com o direito interno e com as obrigações internacionais;

8. *Insta* as autoridades da República Centro-Africana, na aplicação das medidas estabelecidas no n.º 5 *supra*, a assegurarem que os passaportes e outros documentos de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos, bem como os passaportes diplomáticos invalidados são retirados de circulação, em conformidade com a legislação e as práticas internas, logo que possível, e a partilharem a informação relativa a esses documentos com outros Estados-Membros através da base de dados da INTERPOL;

9. *Encoraja* os Estados-Membros a apresentar, sempre que possível e em conformidade com a legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos das pessoas designadas pelo Comité para inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas;

10. *Decide* que as medidas impostas pelo n.º 5 *supra* não se aplicam:

a) Quando o Comité determine, caso a caso, que tal viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas;

b) Quando a entrada ou o trânsito são necessários para o cumprimento de um processo judicial;

c) Quando o Comité determine, caso a caso, que uma isenção beneficiaria os objectivos de paz e reconciliação nacional na República Centro-Africana e a estabilidade na região;

11. *Salienta* que as violações da proibição de viajar podem prejudicar a paz, a estabilidade ou a segurança da República Centro-Africana, observa que as pessoas ou entidades que facilitem deliberadamente a viagem de uma pessoa inscrita na lista em violação da proibição de viajar podem ser consideradas pelo Comité como satisfazendo os critérios de designação previstos nesta Resolução e exorta todas as partes e todos os Estados-Membros a cooperarem com o Comité e com o Grupo de Peritos no que respeita à aplicação da proibição de viajar;

Congelamento de bens

12. *Decide* que, até 31 de Janeiro de 2018, todos os Estados-Membros devem continuar a congelar, sem demora, todos os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que estejam nos seus territórios, que sejam de propriedade ou controlados, directa ou indirectamente, por pessoas ou entidades designadas pelo Comité, ou por pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, ou por entidades que sejam sua propriedade ou controladas por elas, e decide também que todos os Estados-Membros devem continuar a assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas ou entidades que estejam nos seus territórios não coloquem quaisquer fundos, activos financeiros ou recursos económicos à disposição ou para benefício das pessoas ou entidades designadas pelo Comité;

13. *Decide* que as medidas impostas pelo n.º 12 *supra* não se aplicam a fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos quando os Estados-Membros relevantes tenham determinado que:

- a) São necessários para cobrir despesas básicas, incluindo o pagamento de alimentos, rendas e hipotecas, medicamentos e tratamento médico, impostos, prémios de seguro e despesas de serviços públicos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais de montante razoável e o reembolso de gastos relacionados com a prestação de serviços jurídicos em conformidade com a legislação nacional, ou honorários ou taxas de serviço para serviços de administração ou manutenção corrente de fundos congelados, outros activos financeiros e recursos económicos, em conformidade com a legislação nacional, após notificação do Estado relevante ao Comité da intenção de autorizar, quando apropriado, o acesso a esses fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos e na ausência de uma decisão contrária por parte do Comité dentro de cinco dias úteis a contar da data da notificação;
- b) São necessários para despesas extraordinárias, desde que tal determinação tenha sido notificada pelo Estado ou os Estados-Membros relevantes ao Comité e tenha sido aprovada pelo Comité; ou
- c) São objecto de uma garantia ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, através da qual os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para o cumprimento dessa garantia ou decisão, desde que a garantia ou decisão seja anterior à data da presente Resolução, não beneficie uma pessoa ou entidade designada pelo Comité, e tenha sido notificada pelo Estado ou os Estados-Membros relevantes ao Comité;

14. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas, nos termos do disposto no n.º 12 *supra*, de juros ou outras somas devidas a título dessas contas ou pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que essas contas tenham ficado sujeitas às disposições da presente Resolução, desde que os referidos juros, outras somas e pagamentos continuem a estar sujeitos a estas disposições e permaneçam congelados;

15. *Decide* que as medidas previstas no n.º 12 *supra* não impedem que uma pessoa ou entidade designada efectue pagamentos devidos por força de contratos celebrados antes da sua inclusão na lista, desde que os Estados em causa tenham determinado que o pagamento não seja recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade designada nos termos do n.º 12 *supra*, e após notificação pelos

Estados em causa ao Comité da sua intenção de efectuar ou receber tais pagamentos ou de autorizar, quando apropriado, o descongelamento de fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos para esse efeito, no prazo de 10 dias úteis antes dessa autorização;

Critérios de designação

16. *Decide que as medidas previstas nos n.ºs 5 e 12 se aplicam a pessoas e entidades designadas pelo Comité que pratiquem ou apoiem actos que comprometam a paz, a estabilidade ou a segurança da República Centro-Africana, incluindo actos que ameacem ou impeçam o processo de estabilização e de reconciliação ou que alimentem a violência;*

17. *Decide também, a este respeito, que as medidas previstas nos n.ºs 5 e 12 da presente Resolução também se aplicam a pessoas e entidades designadas pelo Comité que:*

a) Actuem em violação do embargo de armas estabelecido no n.º 54 da Resolução n.º 2127 (2013) e prorrogado pelo n.º 1 da presente Resolução, ou que tenham fornecido, vendido ou transferido, directa ou indirectamente, a grupos armados ou redes criminosas na República Centro-Africana, ou que tenham sido os destinatários de armas ou qualquer material conexo, ou qualquer aconselhamento técnico, formação ou assistência, incluindo financiamento e assistência financeira, relacionados com actividades violentas de grupos armados ou redes criminosas na República Centro-Africana;

b) Planeiem, dirijam ou pratiquem actos que violem o direito internacional em matéria de direitos humanos ou o direito internacional humanitário, conforme aplicável, ou que constituam abusos ou violações dos direitos humanos, na República Centro-Africana, incluindo ataques contra civis, ataques por motivos étnicos ou religiosos, ataques contra escolas e hospitais, e raptos e deslocações forçadas;

c) Planeiem, dirijam ou pratiquem actos de violência sexual e violência com base no género na República Centro-Africana;

d) Recrutem ou utilizem crianças no conflito armado da República Centro-Africana, em violação do direito internacional aplicável;

- e) Prestem apoio a grupos armados ou a redes criminosas mediante a exploração ou o comércio ilícitos de recursos naturais, como os diamantes, o ouro, a vida selvagem e os seus produtos, na República Centro-Africana ou provenientes deste país;
- f) Obstruam a prestação de assistência humanitária à República Centro-Africana, o acesso a essa assistência ou a sua distribuição na República Centro-Africana;
- g) Planeiem, dirijam, patrocinem ou executem ataques contra as missões das Nações Unidas ou as entidades internacionais do sector da segurança presentes no terreno, incluindo a MINUSCA, as Missões da União Europeia e as operações francesas que as apoiam;
- h) Dirijam uma entidade que o Comité tenha designado nos termos dos n.^{os} 36 ou 37 da Resolução n.º 2134 (2014), dos n.^{os} 11 ou 12 da Resolução n.º 2196 (2015), dos n.^{os} 12 ou 13 da Resolução n.º 2262 (2016) ou da presente Resolução, ou que apoiem, ou actuem em nome ou por conta, ou sob a direcção de uma pessoa ou entidade designada pelo Comité nos termos dos n.^{os} 36 ou 37 da Resolução n.º 2134 (2014), dos n.^{os} 11 ou 12 da Resolução n.º 2196 (2015), dos n.^{os} 12 ou 13 da Resolução n.º 2262 (2016) ou da presente Resolução, ou de uma entidade que seja propriedade ou se encontre sob o controlo de uma pessoa ou entidade designada;

18. Acolhe com satisfação as medidas adoptadas pelos Estados-Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) para aplicar a Iniciativa Regional contra a Exploração Ilegal de Recursos Naturais conforme aprovada na Declaração de Lusaka de 2010, nomeadamente a promoção da utilização pelos agentes económicos de Quadros do Dever de Diligência tal como o Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para Cadeias de Aprovisionamento Responsáveis de Minerais Provenientes de Zonas de Conflito e de Alto Risco, e encoraja todos os Estados-Membros, em particular aqueles na região, a continuarem a dar a conhecer as directrizes sobre o dever de diligência;

Comité de Sanções

19. Decide que o mandato do Comité é aplicável em relação às medidas impostas nos n.^{os} 54 e 55 da Resolução n.º 2127 (2013) e nos n.^{os} 30 e 32 da Resolução n.º 2134 (2014), prorrogadas pela presente Resolução;

20. *Salienta* a importância de se realizarem consultas regulares com os Estados-Membros e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais pertinentes, conforme necessário, em particular os Estados vizinhos e os Estados da região, a fim de assegurar a plena aplicação das medidas renovadas pela presente Resolução e, nesse sentido, encoraja o Comité a considerar visitas a determinados países pelo Presidente e/ou por membros do Comité onde e quando se revele apropriado;

21. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular os Estados vizinhos e os Estados-Membros da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC), a utilizarem os procedimentos de notificação e de isenção prévias nos termos do n.º 1 da presente Resolução para devolver as armas e material conexo de todos os tipos pertencentes às FACA, ou para prestar assistência técnica, formação ou outra assistência relacionada com as actividades militares das forças de defesa e de segurança nacionais da República Centro-Africana, e a este respeito solicita ao Grupo de Peritos que preste a assistência necessária de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 28 da presente Resolução;

22. *Solicita* ao Comité que identifique possíveis casos de não-cumprimento das medidas previstas nos n.^{os} 1, 2, 5 e 12 *supra* e que determine o curso de acção adequado a cada caso, e solicita ao Presidente do Comité que inclua informação relativamente ao progresso do trabalho do Comité sobre esta questão nos relatórios periódicos ao Conselho nos termos do n.º 37 *infra*;

23. *Reconhece* a decisão do Processo de Kimberley que a República Centro-Africana poderá retomar o comércio de diamantes em bruto de «zonas que cumprem o Processo» estabelecidas nas condições impostas pelo Processo de Kimberley, observa que o Processo de Kimberley tem a intenção de manter o Conselho de Segurança, o Comité e o seu Grupo de Peritos, e a MINUSCA informados das suas decisões e, solicita a Presidência do Grupo de Trabalho de Monitorização do Processo de Kimberley para actualizar periodicamente o Comité sobre o trabalho da Equipa de Monitorização do Processo de Kimberley para a República Centro-Africana, nomeadamente todas as decisões relacionadas com as zonas designadas como «zonas que cumprem o Processo» e as decisões relacionadas com o comércio das existências de diamantes em bruto da República Centro-Africana;

24. *Exorta* os centros de comércio e os Estados da região a reforçarem a vigilância para apoiar os esforços das autoridades da República Centro-Africana para restabelecer o comércio legítimo e beneficiar dos seus recursos naturais; e elogia a República Centro-Africana por adoptar medidas especiais para melhorar a rastreabilidade de diamantes provenientes de zonas que cumprem o Processo para que os diamantes não sejam usados em benefício de grupos armados ou para desestabilizar a República Centro-Africana;

25. *Encoraja* o Processo de Kimberley a resolver o problema das existências de diamantes em cooperação com as autoridades da República Centro-Africana e em consulta com o Grupo de Peritos;

Grupo de Peritos

26. *Expressa* o seu total apoio ao Grupo de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido nos termos do n.º 59 da Resolução n.º 2127 (2013);

27. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Peritos até 28 de Fevereiro de 2018, expressa a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 31 de Janeiro de 2018, e solicita ao Secretário-Geral que adopte o mais depressa possível as medidas administrativas necessárias para apoiar a sua acção;

28. *Decide* que o mandato do Grupo de Peritos deve incluir as seguintes tarefas:

a) Ajudar o Comité a executar o seu mandato tal como especificado na presente Resolução;

b) Reunir, examinar e analisar informação facultada pelos Estados, pelos órgãos competentes das Nações Unidas, pelas organizações regionais e pelas demais partes interessadas sobre a aplicação das medidas estabelecidas na presente Resolução, em particular os casos de não-cumprimento, bem como facilitar assistência para o desenvolvimento de capacidades, conforme solicitado pelos Estados-Membros;

c) Facultar ao Conselho de Segurança, após concertação com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Julho de 2017, e um relatório final até 31 de Dezembro de 2017, sobre a aplicação das medidas impostas pelos n.ºs 54 e 55 da

Resolução n.º 2127 (2013) e pelos n.ºs 30 e 32 da Resolução n.º 2134 (2014), renovadas pelos n.ºs 1, 2, 5, e 12 da presente Resolução;

d) Apresentar informação actualizada ao Comité, especialmente em situações de urgência ou quando o Grupo o considere necessário;

e) Ajudar o Comité a precisar e actualizar a informação da lista de pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com os critérios renovados pelos n.ºs 16 e 17 *supra*, incluindo através do fornecimento de informação biométrica e informação adicional para o sumário narrativo dos motivos para a inclusão na lista, que será tornado público;

f) Ajudar o Comité facultando informação sobre as pessoas e entidades que possam satisfazer os critérios de designação enunciados nos n.ºs 16 e 17 *supra*, nomeadamente através da apresentação dessa informação ao Comité, à medida que se torne disponível, e incluir nos seus relatórios formais por escrito os nomes das pessoas ou entidades que possam ser designadas, e a informação pertinente sobre o motivo pelo qual as pessoas ou entidades possam satisfazer os critérios de designação estabelecidos nos n.ºs 16 e 17 *supra*;

g) Cooperar com a Equipa de Monitorização do Processo de Kimberley para a República Centro-Africana para apoiar a retomada das exportações de diamantes em bruto da República Centro-Africana e informar o Comité se a retomada do comércio desestabiliza a República Centro-Africana ou beneficia os grupos armados;

29. Solicita ao Secretariado que apresente ao Conselho de Segurança, até 30 de Maio de 2017, opções para a elaboração de critérios de referência, em coordenação com a EUTM e outros parceiros activos no domínio da SSR e em consulta com as autoridades da República Centro-Africana, para avaliar as medidas de embargo de armas de acordo com o progresso da SSR, incluindo as FACA e as Forças de Segurança Interna e as suas necessidades, bem como informação adicional acerca do possível grupo de trabalho sobre o embargo de armas que o Grupo de Peritos recomenda que o Conselho de Segurança estabeleça na MINUSCA, incluindo sobre a composição, tarefas, funcionamento, necessidades de recursos e as consequências no que diz respeito à execução do mandato da MINUSCA, de tal grupo de trabalho, tendo como referência as experiências análogas anteriores em outras Missões de Manutenção da Paz das Nações Unidas;

30. *Exorta* o Grupo de Peritos a cooperar activamente com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, quando relevante para a execução dos seus mandatos;

31. *Expressa particular preocupação* com informações sobre redes de tráfico ilícito que continuam a financiar e a fornecer grupos armados na República Centro-Africana, e encoraja o Grupo, no decurso do exercício do seu mandato, a dedicar especial atenção à análise dessas redes;

32. *Insta* a República Centro-Africana, os Estados vizinhos e outros Estados-Membros da CIRGL a cooperarem a nível regional para investigar e combater as redes criminosas e grupos armados envolvidos na exploração ilegal e contrabando de recursos naturais, nomeadamente o ouro e os diamantes, e na caça furtiva e tráfico de vida selvagem;

33. *Insta* todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurarem a cooperação com o Grupo de Peritos e a segurança dos seus membros;

34. *Insta* também todos os Estados-Membros e todos os órgãos competentes das Nações Unidas a assegurarem o acesso sem dificuldades, em especial a pessoas, documentos e lugares, para que o Grupo de Peritos possa executar o seu mandato;

35. *Solicita* à Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e à Representante Especial do Secretário-Geral para Violência Sexual em Conflito que continuem a partilhar informação relevante com o Comité, em conformidade com o n.º 7 da Resolução n.º 1960 (2010) e o n.º 9 da Resolução n.º 1998 (2011);

Apresentação de relatórios e revisão

36. *Exorta* todos os Estados, em particular aqueles na região e aqueles nos quais se encontram pessoas e entidades designadas, a aplicarem activamente as medidas estabelecidas na presente Resolução e a informarem regularmente o Comité sobre as acções que tomaram para aplicar as medidas impostas pelos n.ºs 54 e 55 da Resolução n.º 2127 (2013) e os n.ºs 30 e 32 da Resolução n.º 2134 (2014) renovadas pelos n.ºs 1, 2, 5 e 12 da presente Resolução;

37. *Solicita* ao Comité que, pelo menos uma vez por ano, o informe oralmente por intermédio do seu Presidente sobre o trabalho geral do Comité, incluindo com o Representante Especial do Secretário-Geral para a República Centro-Africana sobre a situação no país, conforme apropriado, e encoraja o Presidente do Comité a realizar reuniões informativas periódicas para todos os Estados-membros interessados;

38. *Afirma* que manterá em constante exame a evolução da situação na República Centro-Africana e que estará disposto a rever a adequação das medidas estabelecidas na presente Resolução, incluindo o reforço através de medidas adicionais, a modificação, a suspensão ou o levantamento das medidas conforme necessário a qualquer momento, à luz do progresso alcançado na estabilização do país e no cumprimento da presente Resolução;

39. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 48/2017 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一七年五月二十四日通過的有關秘書長關於蘇丹和南蘇丹的報告的第2353 (2017) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一七年八月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 48/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2353 (2017), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de Maio de 2017, relativa aos relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão e o Sudão do Sul, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 25 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2353（2017）號決議

安全理事會2017年5月24日第7948次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於南蘇丹的各項決議和聲明，尤其是第2057（2012）、
2109（2013）、2132（2013）、2155（2014）、2187（2014）、2206
(2015)、2241（2015）、2252（2015）、2271（2016）、2280
(2016)、2290（2016）、2302（2016）、2304（2016）和2327
(2016)號決議，

認定南蘇丹局勢繼續對該區域國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章第四十一條採取行動，

1. 決定將第2206（2015）號決議第9和12段規定的措施延長至2018年
5月31日，重申第2206（2015）號決議第10、11、13、14和15段的規
定，以及第2290（2016）號決議第8、9和10段的規定；

2. 決定將第2290（2016）號決議第12段（a）、(b)、(c)、
(e)和(f)分段規定的專家小組的任務延長至2018年6月30日，並決
定專家小組同委員會討論後，至遲於2017年12月1日向安理會提出中期
報告，至遲於2018年5月1日提出最後報告，並在提交報告的月份之外每
月提供最新情況，表示打算至遲於2018年5月31日審查這一任務規定，
並就進一步延長其任務採取適當行動；

3. 決定繼續處理此案。

Resolution 2353 (2017)

**Adopted by the Security Council at its 7948th meeting, on
24 May 2017**

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and statements on South Sudan, in particular resolutions 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016), and 2327 (2016),

Determining that the situation in South Sudan continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Article 41 of Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 31 May 2018 the measures imposed by paragraphs 9 and 12 of resolution 2206 (2015), and *reaffirms* the provisions of paragraphs 10, 11, 13, 14 and 15 of resolution 2206 (2015), and the provisions of paragraphs 8, 9 and 10 of resolution 2290 (2016);

2. *Decides* to extend until 30 June 2018 the mandate of the Panel of Experts as set out in subparagraphs (a), (b), (c), (e) and (f) of paragraph 12 of resolution 2290 (2016), and *decides* that the Panel of Experts should provide to the Council, after discussion with the Committee, an interim report by 1 December 2017, a final report by 1 May 2018, and, except in the months when these reports are due, updates each month, and *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension of the mandate no later than 31 May 2018;

3. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2353 (2017)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7948.^a sessão, em 24 de Maio de 2017

O Conselho de Segurança,

Recordando todas as suas resoluções anteriores e as declarações sobre o Sudão do Sul, em particular as Resoluções n.ºs 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016) e 2237 (2016),

Determinado que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 31 de Maio de 2018 as medidas impostas nos n.ºs 9 e 12 da Resolução n.º 2206 (2015), e *reafirma* as disposições dos n.ºs 10, 11, 13, 14 e 15 da Resolução n.º 2206 (2015) e as disposições dos n.ºs 8, 9 e 10 da Resolução n.º 2290 (2016);

2. *Decide* prorrogar até 30 de Junho de 2018 o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 12 da Resolução n.º 2290 (2016) e *decide* que o Grupo de Peritos deve apresentar junto do Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar até 1 de Dezembro de 2017, e um relatório final até 1 de Maio de 2018 e, salvo nos meses em que estes relatórios são entregues, atualizações a cada mês, e *expressa a sua intenção* de reexaminar o mandato e de adoptar as medidas adequadas relativas a outra possível prorrogação do mandato o mais tardar até 31 de Maio de 2018.

3. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

第 49/2017 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 49/2017

中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會有關防擴散問題/朝鮮民主主義人民共和國的第1718 (2006) 號決議、第1874 (2009) 號決議、第2087 (2013) 號決議、第2094 (2013) 號決議、第2270 (2016) 號決議和第2321 (2016) 號決議；

聯合國安全理事會第1718 (2006) 號決議所設制裁委員會 (1718 (2006) 委員會) 於二零一七年六月五日更新了受資產凍結及/或旅行限制的實體和個人清單；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈1718 (2006) 委員會於二零一七年六月五日更新擬定並維持的名單的中文和英文原文。

二零一七年八月二十五日發佈。

行政長官 崔世安

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1718 (2006), n.º 1874 (2009), n.º 2087 (2013), n.º 2094 (2013), n.º 2270 (2016) e n.º 2321 (2016) relativas à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia;

Mais considerando que, em 5 de Junho de 2017, o Comité de Sanções estabelecido pela Resolução n.º 1718 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Comité 1718 (2006)) procedeu à actualização da lista das entidades e pessoas singulares sujeitas ao congelamento de bens e/ou à proibição de viajar;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a lista estabelecida e mantida pelo Comité 1718 (2006), actualizada em 5 de Junho de 2017, nas suas versões originais em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 25 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

依照安全理事會第 1718 (2006) 號決議擬定並維持的名單

文件生成日期: 6 June 2017

文件生成日期是指用戶查閱名單的日期，不是制裁名單最近實質性更新日期。有關名單實質性更新的信息載於委員會網站。

名單的構成

名單由兩部分組成，具體如下：

A. 個人

B. 實體和其他團體

有關除名的信息見以下網站：

<https://www.un.org/sc/subborg/zh/ombudsperson> (第 1267 號決議)

<https://www.un.org/sc/subborg/zh/sanctions/delisting> (其他委員會)

<https://www.un.org/zh/sc/2231/list.shtml> (第 2231 號決議)

A. 個人

KPi.033 名稱: 1: RI 2: WON HO 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮國家安全保衛部官員 出生日期: 17 Jul. 1964 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 381310014 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Ri Won Ho 是朝鮮國家安全保衛部官員，派駐敘利亞以支持朝鮮礦業發展貿易公司。

KPi.037 名稱: 1: CHANG 2: CHANG HA 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 第二自然科學院院長 出生日期: 10 Jan. 1964 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jang Chang Ha 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息:

KPi.038 名稱: 1: CHO 2: CHUN RYONG 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: Cho Chun Ryong 是第二經濟委員會的主席。 出生日期: 4 Apr. 1960 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jo Chun Ryong 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息:

KPi.034 名稱: 1: JO 2: YONG CHOL 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮國家安全保衛部官員 出生日期: 30 Sep. 1973 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Cho Yong Chol 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Jo Yong Chol 是朝鮮國家安全保衛部官員，派駐在敘利亞支持朝鮮礦業發展貿易公司。

KPi.035 名稱: 1: KIM 2: CHOL SAM 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 大同信貸銀行的代表 出生日期: 11 Mar. 1971 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Kim Chol Sam 是大同信貸銀行的代表，參與管理為大同信貸銀行金融有限公司進行的交易。作為大同信貸銀行的海外代表，Kim Chol Sam 涉嫌協助多項價值數十萬的交易，可能管理着朝鮮境內數百萬美元的帳戶，這些帳戶可能與核/導彈計劃有關。

KPi.036 名稱: 1: KIM 2: SOK CHOL 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: a) 擔任朝鮮駐緬甸大使 b) 為朝鮮礦業發展貿易公司提供協助 出生日期: 8 May 1955 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 472310082 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Kim Sok Chol 擔任朝鮮駐緬甸大使，他為朝鮮礦業發展貿易公司提供協助。他收取朝鮮礦業發展貿易公司為他的協助支付的酬金，為朝鮮礦業發展貿易公司安排會議，包括該公司與緬甸防務人員之間的討論金融事項的會議。

KPi.030 名稱: 1: KIM 2: SONG CHOL 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: a) 26 Mar. 1968 b) 15 Oct. 1970 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Kim Hak Song 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: a) 381420565 b) 654120219 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Kim Song Chol 是朝鮮礦業發展貿易公司的官員，在蘇丹為朝鮮礦業發展貿易公司開展商業活動。

KPi.032 名稱: 1: KIM 2: SE GON 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: 13 Nov. 1969 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: PD472310104 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Kim Se Gon 為原子能工業省工作。

KPi.031 名稱: 1: SON 2: JONG HYOK 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: 20 May 1980 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Son Min 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Son Jong Hyok 是朝鮮礦業發展貿易公司的官員，在蘇丹為朝鮮礦業發展貿易公司開展商業活動。

KPi.039 名稱: 1: SON 2: MUN SAN 3: 4: 無

職稱: 無 頭銜: Son Mun San 是原子能總局對外事務局局長。出生日期: a) 23 Jan. 1951 b) 23 Jan. 1951 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息:

KPi.016 名稱: 1: JANG 2: BOM SU 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行駐敘利亞代表 出生日期: 15 Apr. 1957 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jang Pom Su 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPi.047 名稱: 1: MIN 2: BYONG CHOL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 負責指導朝鮮勞動黨和朝鮮軍方主要人事任命的組織指導部成員 出生日期: 10 Aug. 1948 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: a) Min Pyo'ng-ch'o'l b) Min Byong-chol c) Min Byong Chun 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 性別 : 男

KPi.011 名稱: 1: 高 2: 哲在 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID) 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 7 Mar. 2013 其他信息: 朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID)副首席代表。KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

KPi.006 名稱: 1: 白 2: 昌浩 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 高級官員和朝鮮空間技術委員會衛星控制中心負責人 出生日期: 18 Jun. 1964 出生地點: 開城 , 朝鮮民主主義人民共和國 足夠確認身份的別名: a) Pak Chang-Ho b) Paek Ch'ang-Ho 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 381420754, 發放於 7 Dec. 2011(到期 2016 年 12 月 7 號) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 22 Jan. 2013 其他信息: 高級官員和朝鮮空間技術委員會衛星控制中心負責人。

KPi.010 名稱: 1: 延 2: 正男 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID)首席代表 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 7 Mar. 2013 其他信息: 朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID)首席代表 KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

KPi.012 名稱: 1: 文 2: 正哲 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行官員 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 7 Mar. 2013 其他信息: 文正哲 是端川商業銀行官員。他以此身份協助該銀行進行交易。 委員會 2009 年 4 月指認端川銀行是朝鮮負責銷售常規武器、彈道導彈和用於組裝和生產這些武器的相關物品的主要金融實體。

KPI.044 名稱: 1: KIM 2: CHOL NAM 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮金山貿易會社社長，該會社是一家為原子能總局採購用品和為朝鮮輸送現金的公司 出生日期: 19 Feb. 1970 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 563120238 國內身份證編號: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.028 名稱: 1: YU 2: CHOL U 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 是國家宇宙開發總局局長 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.013 名稱: 1: CHOE 2: CHUN-SIK 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: a) 朝鮮第二自然科學院院長 (SANS) b) 前朝鮮遠程導彈計劃負責人 出生日期: 12 Oct. 1954 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: a) Choe Chun Sik b) Ch'oe Ch'un Sik 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: Choe Chun-sik 是朝鮮第二自然科學院院長，朝鮮遠程導彈計劃負責人。

KPI.049 名稱: 1: PAK 2: HAN SE 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 第二經濟委員會副主席，該委員會負責監督朝鮮彈道導彈生產 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Kang Myong Choi 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 290410121 國內身份證編號: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: Pak Han Se 指導了朝鮮礦業發展公司(朝鮮主要軍火商以及彈道導彈和常規武器相關物品和裝備的主要出口商)。

KPI.001 名稱: 1: 尹 2: 浩鎮 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 南川江貿易公司董事 出生日期: 13 Oct. 1944 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Yun Ho-chin 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 16 Jul. 2009 其他信息: 南川江貿易公司董事；監管鈾濃縮計劃所需物項的進口。

KPI.004 名稱: 1: 李 2: 弘燮 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 寧邊核研究中心前主任 出生日期: 1940 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 16 Jul. 2009 其他信息: 寧邊核研究中心前主任，監管協助生產用於武器的鉢的三個核心設施：燃料生產設施、核反應堆和後處理工廠。

KPI.042 名稱: 1: CHOE 2: HWI 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 控制朝鮮所有媒體和政府用於控制民眾的朝鮮勞動黨宣傳煽動部第一副部長 出生日期: a) 約 1954 b) 約 1955 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.029 名稱: 1: PAK 2: CHUN 3: IL 4: 無

職稱: 無 頭銜: 擔任朝鮮駐埃及大使 出生日期: 28 Jul. 1954 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 563410091 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Pak Chun Il 擔任朝鮮駐埃及大使，為朝鮮礦業發展貿易公司提供支持。

KPI.040 名稱: 1: CHO 2: IL U 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮偵查總局第五局局長 出生日期: 10 May 1945 出生地點: 茂山, 咸鏡北道, 朝鮮民主主義人民共和國 足夠確認身份的別名: Cho Il Woo 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 736410010 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: Cho 據信負責朝鮮的海外間諜行動和外國情報收集。

KPI.051 名稱: 1: RI 2: JAE IL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 控制朝鮮所有媒體並被政府用於控制民眾的朝鮮勞動黨宣傳煽動部副部長 出生日期: 1934 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: RI Chae-il 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.002 名稱: 1: 李 2: 濟善 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 自 2014 年 4 月以來任原子能工業相。 出生日期: 1938 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Ri Che-son 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 16 Jul. 2009(amended on 30 Jul. 2014) 其他信息: 自 2014 年 4 月以來任原子能工業相。負責管理朝鮮核計劃的主要機構——原子能總局前主任；協助若干項核計劃，包括原子能總局對寧邊核研究中心和南川岡貿易公司的管理。

KPI.027 名稱: 1: RYU 2: JIN 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司駐敘利亞代表 出生日期: 7 Aug. 1965 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無
不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 563410081 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.021 名稱: 1: KIM 2: JUNG JONG 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行代表 出生日期: 7 Nov. 1966 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Kim Chung Chong 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: a) 199421147 (護照失效日期: 2014年12月29日)
b) 381110042 (護照失效日期: 2016年1月25日) c) 563210184 (護照失效日期: 2018年6月18日) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) 其他信息: 曾擔任端川商業銀行駐越南代表

KPI.015 名稱: 1: HYON 2: KWANG IL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 國家宇宙開發總局科學發展司司長 出生日期: 27 May 1961 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Hyon Gwang Il 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.009 名稱: 1: 金 2: 光日 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行官員 出生日期: 1 Sep. 1969 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 號碼 PS381420397, 發放在 朝鮮民主主義人民共和國 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 22 Jan. 2013 其他信息: 金光日是端川商業銀行官員。他以此身份協助該銀行和朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID)進行交易。委員會 2009 年 4 月指認端川銀行是朝鮮負責銷售常規武器、彈道導彈和用於組裝和生產這些武器的相關物品的主要金融實體。委員會在 2009 年 4 月對 KOMID 進行了指認，KOMID 是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

KPI.008 名稱: 1: 羅 2: 慶秀 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行官員 出生日期: 4 Jun. 1954 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: a) Ra Kyung-Su b) Chang Myong Ho 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 號碼 645120196, 發放在 朝鮮民主主義人民共和國 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 22 Jan. 2013 (amended on 2 Mar. 2016) 其他信息: 羅慶秀是端川商業銀行官員。他以此身份協助該銀行進行交易。委員會 2009 年 4 月指認端川銀行是朝鮮負責銷售常規武器、彈道導彈和用於組裝和生產這些武器的相關物品的主要金融實體。

KPI.045 名稱: 1: KIM 2: KYONG OK 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 負責指導朝鮮勞動黨和朝鮮軍方主要人事任命的組織指導部副部長 出生日期: a) 約 1937 b) 約 1938 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Kim Kyong Ok 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.022 名稱: 1: KIM 2: KYU 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司對外關係官員 出生日期: 30 Jul. 1968 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.026 名稱: 1: RI 2: MAN GON 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 軍需工業部部長 出生日期: 29 Oct. 1945 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: PO381230469(護照失效日期: 2016年4月6日) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.019 名稱: 1: KANG 2: MUN KIL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jiang Wen-ji 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: PS 472330208 (護照失效日期: 2017年7月4日) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: Kang Mun Kil 曾作為南川岡(又稱南興)公司的代表從事核採購活動。

KPI.018 名稱: 1: JON 2: MYONG GUK 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行駐敘利亞代表 出生日期: 18 Oct. 1976 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Cho'n Myo'ng-kuk 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 4721202031(護照失效日期: 2017年2月21日) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.007 名稱: 1: 張 2: 明進 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 西海衛星發射場總負責人和 2012年4月3日和12月12日進行發射的發射中心的負責人。出生日期: a) 19 Feb. 1968 b) 1965 c) 1966 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jang Myong-Jin 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 22 Jan. 2013 其他信息: 西海衛星發射場總負責人和 2012年4月13日和12月12日進行發射的發射中心的負責人。

KPI.020 名稱: 1: KANG 2: RYONG 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司駐敘利亞代表 出生日期: 21 Aug. 1969 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.048 名稱: 1: PAEK 2: SE BONG 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: 21 Mar. 1938 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: Paek Se Bong 是第二經濟委員會前主席，國防委員會前成員和軍需工業部前副部長。

KPI.003 名稱: 1: 黃 2: 錫夏 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 原子能總局主任 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 16 Jul. 2009 其他信息: 原子能總局主任；參與朝鮮核計劃；曾任原子能總局科學指導局局長，擔任聯合核研究所科學委員會成員。

KPI.014 名稱: 1: CHOE 2: SONG IL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行駐越南代表 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: a) 472320665 (護照失效日期: 2017年9月26日) b) 563120356 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) 其他信息: 曾擔任端川商業銀行駐越南代表

KPI.052 名稱: 1: RI 2: SU YONG 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮永邦總公司官員，專門負責為朝鮮國防工業進行採購，並為平壤軍事相關銷售活動提供支持。該公司的採購也可能支持朝鮮化學武器計劃 出生日期: 25 Jun. 1968 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 654310175 國內身份證編號: 無 地址: 古巴 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 性別: 男

KPI.025 名稱: 1: KO 2: TAE HUN 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行代表 出生日期: 25 May 1972 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Kim Myong Gi 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 563120630 (護照失效日期: 2018年3月20日) 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息:

KPI.050 名稱: 1: PAK 2: TO CHUN 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 無 出生日期: 9 Mar. 1944 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Pak Do Chun 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 軍需工業部前書記，目前負責為核和導彈計劃相關事務提供諮詢。他是國務委員會前成員和朝鮮勞動黨政治局成員。

KPI.023 名稱: 1: KIM 2: TONG MY'ONG 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 端川商業銀行主席 出生日期: 1964 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: a) Kim Chin-So'k b) Kim Tong-Myong c) Kim Jin-Sok d) Kim Hyok-Chol 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: Kim Tong My'ong 是端川商業銀行主席，至少從 2002 年起在端川商業銀行擔任不同職位。他還在管理岩蘆江事務中發揮了作用。

KPI.046 名稱: 1: KIM 2: TONG-HO 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 頭銜: 端川商業銀行派駐越南的代表，該銀行是朝鮮從事武器和導彈相關銷售活動的主要金融實體 出生日期: 18 Aug. 1969 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 745310111 國內身份證編號: 無 地址: 越南 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 性別: 男

KPI.041 名稱: 1: CHO 2: YON CHUN 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 負責指導朝鮮勞動黨和朝鮮軍方主要人事任命的組織指導部副部長 出生日期: 28 Sep. 1937 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Jo 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.024 名稱: 1: KIM 2: YONG CHOL 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司代表 出生日期: 18 Feb. 1962 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) 其他信息: 曾擔任朝鮮礦業發展貿易公司駐伊朗代表

KPI.053 名稱: 1: RI 2: YONG MU 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: RI Yong Mu 是國務委員會副主席，該委員會負責領導和指導朝鮮所有軍事、國防和安全相關事務，包括購置和採購事務 出生日期: 25 Jan. 1925 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息:

KPI.017 名稱: 1: JANG 2: YONG SON 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 朝鮮礦業發展貿易公司駐伊朗代表 出生日期: 20 Feb. 1957 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) 其他信息: 曾擔任朝鮮礦業發展貿易公司駐伊朗代表

KPI.043 名稱: 1: JO 2: YONG-WON 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: 負責指導朝鮮勞動黨和朝鮮軍方主要人事任命的組織指導部副部長 出生日期: 24 Oct. 1957 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: Cho Yongwon 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 性別: 男

KPI.005 名稱: 1: 韓 2: 楊魯 3: 無 4: 無

職稱: 無 頭銜: Korea Ryongaksan General Trading Corporation 主任 出生日期: 無 出生地點: 無 足夠確認身份的別名: 無 不足確認身份的別名: 無 國籍: 朝鮮民主主義人民共和國 護照編號: 無 國內身份證編號: 無 地址: 無 列入名單日期: 16 Jul. 2009 其他信息: Korea Ryongaksan General Trading Corporation 主任；參與朝鮮彈道導彈計劃。

B. 實體和其他團體

KPe.021 名稱: 國家防務科學院

別名: 無 又稱: 無 地址: 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: 國家防務科學院參與了朝鮮彈道導彈和核武器計劃的發展推進工作

KPe.009 名稱: 朝鮮鴨綠江開發銀行

別名: a) AMROGGANG Development Bank b) Amnokkang Development Bank 又稱: 無 地址: Tongan-dong, 平壤東岸洞, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 May 2012 其他信息: 朝鮮鴨綠江開發銀行成立於 2006 年，是一家長與端川商業銀行有關、由端川官員管理的公司。端川在為 KOMID 的彈道導彈銷售提供融資方面扮演角色，也一直參與 KOMID 對伊朗 Shahid Hemmat 工業集團(SHIG)的彈道導彈交易。端川商業銀行於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮參與銷售常規武器、彈道導彈及此類武器組裝和製造相關物件的主要金融實體。KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。安全理事會在其第 1737(2006)號決議中指認 SHIG 是一個參與伊朗彈道導彈計劃的實體。

KPe.013 名稱: 東方銀行

別名: a) Dongbang BANK b) TONGBANG U'NHAENG c) TONGBANG BANK 又稱: 無 地址: PO Box 32, BEL Building, Jonseung-Dung, Moranbong District, 平壤牡丹峰區, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 22 Jan. 2013 其他信息: 朝鮮的金融機構東方銀行為軍火製造商和出口商青松聯合會社(青松)與武器有關的交易提供便利和其他協助。東方銀行與青松積極合作，進行資金轉帳，以躲避制裁。在 2007 和 2008 年，東方銀行為涉及青松和伊朗金融機構(包括國民銀行和賽帕銀行)的一些交易提供便利。安全理事會在第 1747(2007)號決議中指認賽帕銀行為伊朗彈道導彈計劃提供支持。委員會在 2012 年 4 月將青松列入制裁名單。

KPe.022 名稱: 清川江航運公司

別名: 清川江航運有限公司 **又稱:** 無 **地址:** a) 817 Haeun, Donghung-dong, Central District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 b) 817, Haeum, Tonghun-dong, Chung-gu, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 海事組織編號 : 5342883. 清川江航運公司 2013 年 7 月試圖通過其船隻“清川江”號，直接把非法運輸的常規武器進口到朝鮮

KPe.023 名稱: 大同信貸銀行

別名: a) DCB b) Taedong Credit Bank **又稱:** 無 **地址:** a) Suite 401, Potonggang Hotel, Ansan-Dong, Pyongyang District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Ansan-dong, Botonggang Hotel, Pongchon, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** SWIFT 號碼 : DCBK KKPY。大同信貸銀行向朝鮮礦業發展貿易公司(Korea Mining Development Trading Corporation)(KOMID)和端川商業銀行(Tanchon Commercial Bank)提供金融服務。至少自 2007 年起，大同信貸銀行代表朝鮮礦業發展貿易公司和端川商業銀行促成了數百次金融交易，價值以百萬美元計。大同信貸銀行屢次在知情的情況下利用欺騙性金融行為促成交易。

KPe.040 名稱: DCB FINANCE LIMITED

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** a) Akara Building, 24 de Castro Street, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands b) Dalian, 中國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 大同信貸金融有限公司是大同信貸銀行的一個幌子公司，大同信貸銀行是被列入制裁名單的實體

KPe.007 名稱: 原子能總局

別名: General Department of Atomic Energy (GDAE) **又稱:** 無 **地址:** Haeudong, Pyongyang District, 平壤平川區, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 16 Jul. 2009 **其他信息:** 原子能總局負責朝鮮的核方案，其中包括寧邊核研究中心及其 25 兆瓦的鈈生產研究反應堆及燃料製造和後處理設施。原子能總局與國際原子能機構舉行過多次與核相關的會議和討論。原子能總局是朝鮮監管核計劃，包括監管寧邊核研究中心的運作的主要政府機構。

KPe.010 名稱: 朝鮮青松聯合會社

別名: a) CHO'NGSONG UNITED TRADING COMPANY b) CHONGSONG YONHAP c) CH'O'NGSONG YO'NHAP d) CHOSUN CHAWO'N KAEBAL T'UJA HOESA e) JINDALLAE f) KU'MHAERYONG COMPANY LTD. g) NATURAL RESOURCES DEVELOPMENT AND INVESTMENT CORPORATION h) SAEINGPIL COMPANY i) National Resources Development and Investment Corporation j) Saeng Pil Trading Corporation **又稱:** 無 **地址:** a) c/o Reconnaissance General Bureau Headquarters, Hyongjesan-Guyok, 壞市兄弟山區域偵察總局總部轉, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Nungrado, Pyongyang, 朝鮮民主主義人民共和國 c) Rakrang No.1 Rakrang District Pyongyang Korea , Chilgol-1 dong , Mangyongdae District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 May 2012 (amended on 5 Jun. 2017) **其他信息:** 朝鮮青松聯合會社 (“青松”) 已接手朝鮮礦業發展公司(KOMID)的許多業務活動。KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。青松還負責朝鮮將近一半軍火和相關材料的出口。青松曾因從朝鮮出口軍火和相關材料被確定受制裁。青松專門從事海上軍用裝備的製造，例如潛艇、軍用船隻和導彈系統，曾向伊朗國防公司出口魚雷和技術援助。電話號碼 : +850-2-18111(分機 8327)。傳真號碼 : +850-2-3814685 和 +850-2-3813372。電子郵件地址 : pac@silbank.com 和 kndic@co.chesin.com。

KPe.024 名稱: 彗星貿易公司

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 朝鮮礦業發展公司 (Korea Mining Development Corporation)(KOMID)是彗星貿易公司的母公司。

KPe.005 名稱: 香港電子公司

別名: HONG KONG ELECTRONICS KISH CO. **又稱:** 無 **地址:** Sanaee Street, 伊朗基什島 Sanaee 街, Iran **列入名單日期:** 16 Jul. 2009 **其他信息:** 為端川商業銀行(Tanchon Commercial Bank)和 KOMID 擁有或控制，或為其或代表其行事，或聲稱為其或代表其行事。自 2007 年以來，香港電子公司以端川商業銀行和朝鮮礦業發展貿易公司(這兩個實體於 2009 年 4 月受到委員會指認)名義轉移了數百萬美元涉及擴散的資金。香港電子公司以朝鮮礦業發展貿易公司名義幫助從伊朗向朝鮮轉移資金。

KPe.034 名稱: ILSIM 國際銀行

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** IISIM 國際銀行隸屬朝鮮軍方，與朝鮮光鮮金融會社關係密切。IISIM 國際銀行曾試圖規避聯合國的制裁。銀行國際代碼 : ILSIKPPY

KPe.043 名稱: KANGBONG TRADING CORPORATION

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Jun. 2017 **其他信息:** 康邦貿易公司直接或間接出售、供應、轉讓或購買輸入或輸出朝鮮的金屬、石墨、煤炭或軟體，所得收入或貨物可能惠及朝鮮政府或朝鮮勞動黨。康邦貿易公司的上級組織是人民武裝力量部。

KPe.019 名稱: 朝鮮綜合設備進口會社

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** Rakwon-dong, Pothonggang District, 平壤普通江區樂園洞, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 7 Mar. 2013 **其他信息:** 朝鮮永邦總公司是朝鮮綜合設備進口會社的母公司。委員會 2009 年 4 月對永邦總公司進行了指認，該公司是一家國防企業集團，專門負責為朝鮮國防工業進行採購，並為該國的與軍事有關銷售提供協助。

KPe.035 名稱: 朝鮮大成銀行

別名: a) Choson Taesong Unhaeng b) Taesong Bank **又稱:** 無 **地址:** Segori-dong, Gyeongheung St, Potonggang District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 大成行為朝鮮勞動黨 39 辦公室擁有和控制。銀行國際代碼/銀行識別碼 : KDBKKPPY

KPe.042 名稱: KOREA DAESONG GENERAL TRADING CORPORATION

別名: a) Daesong Trading b) Daesong Trading Company c) Korea Daesong Trading Company d) Korea Daesong Trading Corporation **又稱:** 無 **地址:** Pulgan Gori Dong 1, Potonggang District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 朝鮮大成貿易總公司隸屬 39 辦公室，從事礦物(黃金)、金屬、機械、農業產品、人參、珠寶和輕工業產品的出口

KPe.037 名稱: 朝鮮外國技術貿易中心

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 無 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 說明：朝鮮外國技術貿易中心是朝鮮一家從事煤炭交易的公司。朝鮮通過開採自然資源和把這些資源賣到國外來獲取大筆資金，以用於它的核計劃和彈道導彈計劃

KPe.011 名稱: 朝鮮興進貿易公司

別名: a) Hunjin TRADING Co. b) Korea Henjin Trading Co. c) Korea Hengjin Trading Company **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 May 2012 **其他信息:** 朝鮮興進貿易公司是由 KOMID 為從事貿易而設立。我們懷疑它參與向伊朗的 Shahid Hemmat 工業集團(SHIG)提供導彈相關物件。興晉一直與 KOMID 有聯繫，更具體地說，與 KOMID 的採購辦事處有聯繫。興晉曾被用來採購一種可用於導彈設計的先進數控器。KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。安全理事會在其第 1737(2006)號決議中指認 SHIG 是一個參與伊朗彈道導彈計劃的實體。

KPe.006 名稱: 朝鮮革新貿易公司

別名: KOREA HYOKSIN EXPORT AND IMPORT CORPORATION **又稱:** 無 **地址:** Rakwon-dong, Pothonggang District, 平壤普通江區樂園洞, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 16 Jul. 2009 **其他信息:** 設在平壤的朝鮮公司，隸屬朝鮮永邦總公司(2009 年 4 月受到委員會指認的實體)，並參與發展大規模殺傷性武器。

KPe.039 名稱: 朝鮮國際化工合資公司

別名: a) Choson International Chemicals Joint Operation Company b) Chosun International Chemicals Joint Operation Company c) International Chemical Joint Venture Company **又稱:** 無 **地址:** a) Hamhung, 咸鏡南道, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Man gyongdae-kuyok, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 c) Mangyungdae-gu, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 說明：朝鮮化工合資公司是朝鮮永邦總公司的子公司，參與擴散相關的交易；永邦總公司是一家國防企業集團，專門負責為朝鮮國防工業進行採購，並為該國的軍事銷售提供協助

KPe.014 名稱: 朝鮮金龍貿易公司

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 無 **列入名單日期:** 22 Jan. 2013 **其他信息:** 朝鮮礦業發展貿易公司從事採購活動時所用別名。KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

KPe.044 名稱: KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Jun. 2017 **其他信息:** 朝鮮金山貿易會社由監督朝鮮核計劃的原子能總局所擁有或控制，或直接或間接充當或宣稱是原子能總局的代理或代表它行事。

KPe.025 名稱: 朝鮮光鮮金融會社 (KKBC)

別名: KKBC 又稱: 無 **地址:** Jungson-dong, Sungri Street, Central District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 朝鮮光鮮金融會社提供金融服務來支持端川商業銀行和朝鮮永邦總公司(Korea Ryongbong General Corporation)的一個下屬公司朝鮮革新貿易公司(Korea Hyoksin Trading Corporation)。端川商業銀行利用朝鮮光鮮金融會社進行數額可能達數百萬美元的資金轉帳，包括涉及朝鮮礦業發展公司有關資金的轉帳。

KPe.026 名稱: 朝鮮光星貿易會社

別名: 無 又稱: 無 **地址:** Rakwon-dong, Pothonggang District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 朝鮮永邦總公司是朝鮮光星貿易會社的母公司。

KPe.001 名稱: 朝鮮礦業發展貿易公司

別名: a) CHANGGWANG SINYONG CORPORATION b) EXTERNAL TECHNOLOGY GENERAL CORPORATION c) DPRKN MINING DEVELOPMENT TRADING COOPERATION d) "KOMID" 又稱: 無 **地址:** 平壤中央區, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 24 Apr. 2009 **其他信息:** 主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

KPe.038 名稱: 朝鮮普剛貿易會社

別名: 無 又稱: 無 **地址:** 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 朝鮮普剛貿易會社為朝鮮永邦總公司擁有，永邦總公司是一家國防企業集團，專門負責為朝鮮國防工業進行採購，並為該國的軍事銷售提供協助。

KPe.002 名稱: 朝鮮永邦總公司

別名: KOREA YONBONG GENERAL CORPORATION 又稱: LYONGAKSAN GENERAL TRADING CORPORATION **地址:** a) Pot'onggang District, 平壤普通江區, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Rakwon-dong, Pothonggang District, 普通江區樂園洞, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 24 Apr. 2009 **其他信息:** 一家國防企業集團，專門負責為朝鮮國防工業進行採購，並為該國與軍事有關的銷售提供協助。

KPe.016 名稱: 朝鮮蓮河機械合營公司

別名: a) Chosun Yunha Machinery Joint Operation Company b) Korea Ryenha Machinery J/V Corporation c) Ryonha Machinery Joint Venture Corporation d) Ryonha Machinery Corporation e) Ryonha Machinery f) Ryonha Machine Tool g) Ryonha Machine Tool Corporation h) Ryonha Machinery Corp. i) Ryonhwa Machinery Joint Venture Corporation j) Ryonhwa Machinery JV k) Huichon Ryonha Machinery General Plant l) Unsan m) Unsan Solid Tools n) Millim Technology Company o) 朝鮮聯合機械貿易會社 又稱: 無 **地址:** a) Tongan-dong, Central District, 平壤中央區, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Mangungdae-gu, 朝鮮平壤 Mangungdae-gu, 朝鮮民主主義人民共和國 c) Mangyongdae District, 平壤萬景台區, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 22 Jan. 2013 (amended on 7 Jan. 2014, 2 Apr. 2014) **其他信息:** 朝鮮永邦總公司是朝鮮蓮河機械合營公司的母公司。委員會 2009年4月對朝鮮永邦總公司進行了指認，該公司是一家國防企業集團，專門為朝鮮國防工業從事採購，並為該國與軍事有關的銷售提供協助。電子郵件地址 : ryonha@silibank.com ; sjc-117@hotmail.com ; millim@silibank.com. 電話號碼 : 850-2-18111 ; 850-2-18111-8642 ; 850-2-18111-3818642。傳真號碼 : 850-2-381-4410

KPe.041 名稱: KOREA TAESONG TRADING COMPANY

別名: 無 又稱: 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 朝鮮興進貿易公司在同敘利亞的交易中代表朝鮮礦業發展貿易公司行事

KPe.033 名稱: KOREA UNITED DEVELOPMENT BANK

別名: 無 又稱: 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 30 Nov. 2016 **其他信息:** 朝鮮聯合開發銀行在朝鮮經濟中的金融服務業開展工作 銀行國際代碼/銀行識別碼 : KUDBKPPY

KPe.012 名稱: 朝鮮空間技術委員會

別名: a) DPRK Committee for Space Technology b) Department of Space Technology of the DPRK c) Committee for Space Technology d) KCST 又稱: 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 22 Jan. 2013 **其他信息:** 2012年4月13日和 2012年12月12日，朝鮮空間技術委員會通過衛星控制中心和西海發射場進行了朝鮮的發射。

KPe.008 名稱: 朝鮮檀君貿易公司

別名: 無 又稱: 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 16 Jul. 2009 **其他信息:** 朝鮮檀君貿易公司隸屬朝鮮第二自然科學院，主要負責採購支持朝鮮國防研究和發展方案的物品和技術，包括但不限於大規模殺傷性武器和運載系統方案及採購，包括受相關多邊管制制度控制或禁止的材料的採購。

KPe.045 名稱: KORYO BANK

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Jun. 2017 **其他信息:** 高麗銀行在朝鮮經濟中的金融服務行業開展經營活動，並與朝鮮勞動黨 38 號室和 39 號室有關聯。

KPe.017 名稱: 億達(香港)國際

別名: a) Leader International Trading Limited b) Leader (Hong Kong) International Trading Limited **又稱:** 無 **地址:** 灣仔軒尼詩道 383 號華軒商業中心 14 樓 B 室 LM873, 香港, 中國 **列入名單日期:** 22 Jan. 2013 (amended on 20 Jun. 2014) **其他信息:** 代表朝鮮礦業發展貿易公司(KOMID)協助貨運。KOMID 於 2009年4月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。香港公司註冊編號 1177053。

KPe.027 名稱: 原子能工業省

別名: MAEI **又稱:** 無 **地址:** Haeun-2-dong, Pyongchon District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 原子能工業省於 2013 年成立，目的是使朝鮮原子能工業現代化，以增加核材料產量，提高品質，進而建立一個獨立的朝鮮核工業。因此，據了解，原子能工業省(MAEI)在朝鮮核武器發展過程中扮演了一個關鍵角色，負責該國核武器計劃的日常運作，下面有其他與核有關的組織。該省下面有若干核相關組織和研究中心以及兩個委員會：一個同位素應用委員會和一個核能委員會。原子能工業省還指導一個設在寧邊(Yongbyun)的核研究中心，即已知的朝鮮核設施所在地。此外，專家小組 2015 年的報告指出，因參與或支持與核有關的計劃而於 2009 年被第 1718(2006)號決議所設委員會列名的朝鮮原子能總局前主任李繼善(Ri Je-son)於 2014 年 4 月 9 日被任命為原子能工業省負責人。

KPe.028 名稱: 軍需工業部

別名: a) 軍用品工業部 b) MID **又稱:** 無 **地址:** 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 軍需工業部參與朝鮮導彈計劃的關鍵方面。軍需工業部(MID)負責監督朝鮮彈道導彈、包括大浦洞 2 號(Taepo Dong-2)的發展。軍需工業部監督朝鮮的武器生產和研發計劃，包括朝鮮彈道導彈計劃。而於 2010 年 8 月也被列名的第二經濟委員會和第二自然科學院隸屬軍需工業部。軍需工業部近幾年來一直致力於發展 KN08 公路機動洲際彈道導彈。

KPe.004 名稱: 南川江貿易公司

別名: a) NCG b) NAMCHONGANG TRADING c) NAM CHON GANG CORPORATION d) NOMCHONGANG TRADING CO. e) NAM CHONG GAN TRADING CORPORATION f) Namhung Trading Corporation g) Korea Daeryonggang Trading Corporation h) Korea Tearyonggang Trading Corporation **又稱:** 無 **地址:** a) 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Sengujadong 11-2/(或 Kwangbok-dong), Mangyongdae District, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 16 Jul. 2009 (amended on 2 Mar. 2016, 5 Jun. 2017) **其他信息:** 南川江公司是朝鮮原子能總局下屬的一家貿易公司。南川江公司參與採購在朝鮮某核設施查到的日本原產真空泵，以及與一名德國人聯手進行涉核採購。該公司還參與購買 1990 年代後期開始實施的離濃縮方案的專用鋁管和其他設備。公司代表為一名前外交官，曾任 2007 年原子能機構視察寧邊核設施的朝方代表。鑑於朝鮮既往的擴散活動，南川江公司的擴散活動令人嚴重關切。電話號碼 : +850-2-18111 , 18222(分機 8573)。傳真號碼 : +850-2-381-4687。

KPe.029 名稱: 國家宇宙開發總局

別名: NADA **又稱:** 無 **地址:** 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** NADA(國家宇宙開總發局)參與朝鮮的空間科學和技術，包括衛星發射和運載火箭的發展。

KPe.020 名稱: 朝鮮遠洋海運管理有限公司

別名: 無 **又稱:** 無 **地址:** a) Donghung Dong, Central District, PO Box 120, 平壤中區, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Dongheung-dong Changgwang Street, Chung-Ku, PO Box 125, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 28 Jul. 2014 **其他信息:** 遠洋海運管理有限公司是清川江號船隻的運行者/管理者。該公司在 2013 年 7 月安排從古巴往朝鮮運輸藏匿的武器及相關材料類貨物的事件中發揮了關鍵作用。因此，朝鮮遠洋海運管理有限公司協助了各項決議禁止的活動，即第 1718(2006)號決議所規定和經第 1874(2009)號決議所修改的武器禁運，並協助規避這些決議所定措施。說明國際海事組織(海事組織)編號 : 1790183。

KPe.030 名稱: 39 號室

別名: a) 39 號室 b) 第 39 號室 c) 39 局 d) 中央委員會 39 局 e) 三樓 f) 39 司 **又稱:** 無 **地址:** 朝鮮民主主義人民共和國 **列入名單日期:** 2 Mar. 2016 **其他信息:** 朝鮮政府實體

KPe.031 名稱: 偵察總局

別名: a) Chongch'al Ch'ongguk(偵察總局) b) 朝人民軍第 586 部隊 c) RGB 又稱: 無 地址: a) Hyongjesan-Guyok, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 b) Nungrado, 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: 偵察總局是朝鮮的首要情報組織，成立於 2009 年初，由朝鮮勞動黨行動部和 35 室以及朝鮮人民軍偵察局等現有情報組織合併而成。偵察總局進行常規武器貿易並控制朝鮮常規武器公司——朝鮮青松聯合會社(Green Pine Associated Corporation)。

KPe.018 名稱: 第二自然科學院

別名: a) 2ND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES b) CHE 2 CHAYON KWAHKWON c) ACADEMY OF NATURAL SCIENCES d) CHAYON KWAHK-WON e) NATIONAL DEFENSE ACADEMY f) KUKPANG KWAHK-WON g) SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES RESEARCH INSTITUTE h) SANSRI 又稱: 無 地址: 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 7 Mar. 2013 其他信息: 第二自然科學院是一個國家級組織，負責研究和開發朝鮮的先進武器系統，包括導彈，並可能包括核武器。第二自然科學院利用包括檀君貿易公司在內的一些下屬組織從國外獲取技術、設備和信息，以供朝鮮導彈計劃並可能供核武器計劃使用。委員會 2009 年 7 月對檀君貿易公司進行了指認，該公司主要負責採購商品和技術以支持朝鮮的防務研究和開發計劃，包括但不限於大規模殺傷性武器和運載系統計劃，包括採購受有關多邊管制制度管制或禁售的材料。

KPe.032 名稱: 第二經濟委員會

別名: 無 又稱: 無 地址: Kangdong, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Mar. 2016 其他信息: 第二經濟委員會參與朝鮮導彈計劃的關鍵方面。第二經濟委員會負責監督朝鮮彈道導彈生產，並指導 KOMID 的活動。

KPe.036 名稱: SINGWANG 經濟和貿易總公司

別名: 無 又稱: 無 地址: 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 30 Nov. 2016 其他信息: Singwang 經濟和貿易總公司是一家從事煤炭交易的朝鮮公司。朝鮮通過開採自然資源和把這些資源賣到國外來獲取大筆資金，以用於它的核計劃和彈道導彈計劃。

KPe.046 名稱: STRATEGIC ROCKET FORCE OF THE KOREAN PEOPLE'S ARMY

別名: a) Strategic Rocket Force b) Strategic Rocket Force Command of KPA c) Strategic Force d) Strategic Forces 又稱: 無 地址: 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 2 Jun. 2017 其他信息: 朝鮮人民軍戰略火箭部隊負責所有朝鮮彈道導彈計劃，負責“飛毛腿”和“蘆洞”導彈發射。

KPe.003 名稱: 端川商業銀行

別名: 無 又稱: a) CHANGGWANG CREDIT BANK b) KOREA CHANGGWANG CREDIT BANK 地址: Saemul 1-Dong Pyongchon District, 平壤平川區塞木爾 1 洞, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 24 Apr. 2009 其他信息: 朝鮮負責銷售常規武器、彈道導彈和用於組裝和生產這些武器的相關物品的主要金融實體。

KPe.015 名稱: 土星技術貿易公司

別名: 無 又稱: 無 地址: 平壤, 朝鮮民主主義人民共和國 列入名單日期: 22 Jan. 2013 其他信息: 朝鮮礦業發展公司(KOMID)是土星技術貿易公司的母公司。說明 KOMID 於 2009 年 4 月被委員會指認是朝鮮最主要的軍火交易商以及彈道導彈和常規武器相關物件和設備的主要出口商。

The List established and maintained pursuant to Security Council res. 1718 (2006)

Generated on: 6 June 2017

"Generated on refers to the date on which the user accessed the list and not the last date of substantive update to the list. Information on the substantive list updates are provided on the Council / Committee's website."

Composition of the List

The list consists of the two sections specified below:

A. Individuals

B. Entities and other groups

Information about de-listing may be found at:

<https://www.un.org/sc/suborg/en/ombudsperson> (for res. 1267)

<https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/delisting> (for other Committees)

<https://www.un.org/en/sc/2231/lst.shtml> (for res. 2231)

A. Individuals

KPI.033 Name: 1: RI 2: WON HO 3: 4: na

Title: na Designation: DPRK Ministry of State Security Official DOB: 17 Jul. 1964 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 381310014 National Identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Ri Won Ho is a DPRK Ministry of State Security Official stationed in Syria supporting KOMID.

KPI.037 Name: 1: CHANG 2: CHANG HA 3: 4: na

Title: na Designation: President of the Second Academy of Natural Sciences (SANS) DOB: 10 Jan. 1964 POB: na Good quality a.k.a.: Jang Chang Ha Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information:

KPI.038 Name: 1: CHO 2: CHUN RYONG 3: 4: na

Title: na Designation: Chairman of the Second Economic Committee (SEC) DOB: 4 Apr. 1960 POB: na Good quality a.k.a.: Jo Chun Ryong Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information:

KPI.034 Name: 1: JO 2: YONG CHOL 3: 4: na

Title: na Designation: DPRK Ministry of State Security Official DOB: 30 Sep. 1973 POB: na Good quality a.k.a.: Cho Yong Chol Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Jo Yong Chol is a DPRK Ministry of State Security Official stationed in Syria supporting KOMID.

KPI.035 Name: 1: KIM 2: CHOL SAM 3: 4: na

Title: na Designation: Representative for Daedong Credit Bank (DCB) DOB: 11 Mar. 1971 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Kim Chol Sam is a representative for Daedong Credit Bank (DCB) who has been involved in managing transactions on behalf of DCB Finance Limited. As an overseas-based representative of DCB, it is suspected that Kim Chol Sam has facilitated transactions worth hundreds of thousands of dollars and likely managed millions of dollars in DPRK related accounts with potential links to nuclear/missile programs.

KPI.036 Name: 1: KIM 2: SOK CHOL 3: 4: na
 Title: na Designation: a) Acted as the DPRK Ambassador to Burma b) KOMID facilitator DOB: 8 May 1955 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 472310082 National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Kim Sok Chol acted as the DPRK Ambassador to Burma and he operates as a KOMID facilitator. He was paid by KOMID for his assistance and arranges meetings on behalf of KOMID, including a meeting between KOMID and Burmese defense related persons to discuss financial matters.

KPI.030 Name: 1: KIM 2: SONG CHOL 3: 4: na
 Title: na Designation: na DOB: a) 26 Mar. 1968 b) 15 Oct. 1970 POB: na Good quality a.k.a.: Kim Hak Song Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: a) 381420565 b) 654120219 National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Kim Song Chol is a KOMID official that has conducted business in Sudan on behalf of KOMID's interests.

KPI.032 Name: 1: KIM 2: SE GON 3: 4: na
 Title: na Designation: na DOB: 13 Nov. 1969 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: PD472310104 National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Kim Se Gon works on behalf of the Ministry of Atomic Energy Industry.

KPI.031 Name: 1: SON 2: JONG HYOK 3: 4: na
 Title: na Designation: na DOB: 20 May 1980 POB: na Good quality a.k.a.: Son Min Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Son Jong Hyok is a KOMID official that has conducted business in Sudan on behalf of KOMID's interests.

KPI.039 Name: 1: SON 2: MUN SAN 3: 4: na
 Title: na Designation: Director-General of the External Affairs Bureau of the General Bureau of Atomic Energy (GBAE) DOB: 23 Jan. 1951 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information:

KPI.016 Name: 1: JANG 2: BOM SU 3: na 4: na
 Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank Representative in Syria DOB: 15 Apr. 1957 POB: na Good quality a.k.a.: Jang Pom Su Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.047 Name: 1: MIN 2: BYONG CHOL 3: na 4: na
 Title: na Designation: Member of the Worker's Party of Korea's Organization and Guidance Department, which directs key personnel appointments for the Workers' Party of Korea and the DPRK's military DOB: 10 Aug. 1948 POB: na Good quality a.k.a.: a) Min Pyo'ng-ch'o'l b) Min Byong-chol c) Min Byong Chun Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Gender: male

KPI.011 Name: 1: KO 2: CH'OL-CHAE 3: na 4: na
 Title: na Designation: Deputy Chief Representative for the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 7 Mar. 2013 Other Information: Deputy Chief Representative for the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). The KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPI.006 Name: 1: PAEK 2: CHANG-HO 3: na 4: na
 Title: na Designation: Senior official and head of the satellite control center of Korean Committee for Space Technology DOB: 18 Jun, 1964 POB: Kaesong, Democratic People's Republic of Korea Good quality a.k.a.: a) Pak Chang-Ho b) Paek Ch'ang-Ho Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 381420754, issued on 7 Dec, 2011 (Expires on 7 Dec, 2016) National identification no: na Address: na Listed on: 22 Jan, 2013 Other Information: Senior official and head of the satellite control center of Korean Committee for Space Technology.

KPI.010 Name: 1: YO'N 2: CHO'NG NAM 3: na 4: na
 Title: na Designation: Chief Representative for the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 7 Mar, 2013 Other Information: Chief Representative for the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). The KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPI.012 Name: 1: MUN 2: CHO'NG-CH'O'L 3: na 4: na
 Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank (TCB) official DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 7 Mar, 2013 Other Information: Mun Cho'ng-Ch'o'l is a TCB official. In this capacity he has facilitated transactions for TCB. Tanchon was designated by the Committee in April 2009 as the main DPRK financial entity for sales of conventional arms, ballistic missiles, and goods related to the assembly and manufacture of such weapons.

KPI.044 Name: 1: KIM 2: CHOL NAM 3: na 4: na
 Title: na Designation: President of Korea Kumsan Trading Corporation, a company that procures supplies for General Bureau of Atomic Energy and serves as a cash route to the DPRK DOB: 19 Feb, 1970 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 563120238 National identification no: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun, 2017 Other Information:

KPI.028 Name: 1: YU 2: CHOL U 3: na 4: na
 Title: na Designation: Director of the National Aerospace Development Administration DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar, 2016 Other Information:

KPI.013 Name: 1: CHOE 2: CHUN-SIK 3: na 4: na
 Title: na Designation: a) Director of the Second Academy of Natural Sciences (SANS) b) Former head of the DPRK's long-range missile program DOB: 12 Oct, 1954 POB: na Good quality a.k.a.: a) Choe Chun Sik b) Ch'oe Ch'un Sik Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar, 2016 Other Information: Choe Chun-sik was the director of the Second Academy of Natural Sciences (SANS) and was the head of the DPRK's long-range missile program.

KPI.049 Name: 1: PAK 2: HAN SE 3: na 4: na
 Title: na Designation: Vice Chairman of the Second Economic Committee, which oversees the production of the DPRK's ballistic missiles DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: Kang Myong Choi Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 290410121 National identification no: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun, 2017 Other Information: Directs the activities of Korea Mining Development Corporation, the DPRK's premier arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPI.001 Name: 1: YUN 2: HO-JIN 3: na 4: na
 Title: na Designation: Director of Namchongang Trading Corporation DOB: 13 Oct, 1944 POB: na Good quality a.k.a.: Yun Ho-chin Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 16 Jul, 2009 Other Information: Director of Namchongang Trading Corporation; oversees the import of items needed for the uranium enrichment program.

KPI.004 Name: 1: RI 2: HONG-SOP 3: na 4: na

Title: na Designation: Former director, Yongbyon Nuclear Research Center DOB: 1940 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 16 Jul. 2009 Other information: Former director, Yongbyon Nuclear Research Center, oversaw three core facilities that assist in the production of weapons-grade plutonium: the Fuel Fabrication Facility, the Nuclear Reactor, and the Reprocessing Plant.

KPI.042 Name: 1: CHOE 2: HWI 3: na 4: na

Title: na Designation: First Vice Director of the Workers' Party of Korea Propaganda and Agitation Department, which controls all DPRK media and is used by the government to control the public DOB: a) 1954 b) 1955 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other information: Gender: male.

KPI.029 Name: 1: PAK 2: CHUN 3: IL 4: na

Title: na Designation: Served as DPRK Ambassador to Egypt DOB: 28 Jul. 1954 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 563410091 National identification no: na Address: na Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Pak Chun Il has served as the DPRK Ambassador to Egypt and provides support to KOMID.

KPI.040 Name: 1: CHO 2: IL U 3: na 4: na

Title: na Designation: Director of the Fifth Bureau of the Reconnaissance General Bureau DOB: 10 May 1945 POB: Musan, North Hamgyo'ng Province, Democratic People's Republic of Korea Good quality a.k.a.: Cho Il Woo. Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 736410010 National identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other information: Cho is believed to be in charge of overseas espionage operations and foreign intelligence collection for the Democratic People's Republic of Korea.

KPI.051 Name: 1: RI 2: JAE IL 3: na 4: na

Title: na Designation: Vice Director of the Workers' Party of Korea Propaganda and Agitation Department, which controls all DPRK's media and is used by the government to control the public DOB: 1934 POB: na Good quality a.k.a.: RI Chae-il Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other information:

KPI.002 Name: 1: RI 2: JE-SON 3: na 4: na

Title: na Designation: Minister of Atomic Energy Industry since April 2014. DOB: 1938 POB: na Good quality a.k.a.: RI Che-son Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 16 Jul. 2009 (amended on 30 Jul. 2014) Other information: Minister of Atomic Energy Industry since April 2014; Former Director of the General Bureau of Atomic Energy (GBAE), chief agency directing DPRK's nuclear program; facilitated several nuclear endeavors including GBAE's management of Yongbyon Nuclear Research Center and Namchongang Trading Corporation.

KPI.027 Name: 1: RYU 2: JIN 3: na 4: na

Title: na Designation: KOMID Representative in Syria DOB: 7 Aug. 1965 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 563410081 National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other information:

KPI.021 Name: 1: KIM 2: JUNG JONG 3: na 4: na

Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank Representative DOB: 7 Nov. 1966 POB: na Good quality a.k.a.: Kim Chung Chong Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: a) 199421147 (Expired 29 Dec. 2014) b) 381110042 (Expired 25 Jan. 2016) c) 563210184 (Expires 18 Jun. 2018) National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) Other information: Served as the Tanchon Commercial Bank representative in Vietnam.

KPI.015 Name: 1: HYON 2: KWANG IL 3: na 4: na
Title: na Designation: Department Director for Scientific Development at the National Aerospace Development Administration DOB: 27 May 1961 POB: na Good quality a.k.a.: Hyon Gwang Il Low quality a.k.a.: na
Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na
Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.009 Name: 1: KIM 2: KWANG-IL 3: na 4: na
Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank (TCB) official DOB: 1 Sep. 1969 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: number PS381420397, issued in Democratic People's Republic of Korea National Identification no: na Address: na
Listed on: 22 Jan. 2013 Other information: Kim Kwang-il is a Tanchon Commercial Bank (TCB) official. In this capacity, he has facilitated transactions for TCB and the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). Tanchon was designated by the Committee in April 2009 as the main DPRK financial entity responsible for sales of conventional arms, ballistic missiles, and goods related to the assembly and manufacture of such weapons. KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPI.008 Name: 1: RA 2: KY'ONG-SU 3: na 4: na
Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank (TCB) official DOB: 4 Jun. 1954 POB: na Good quality a.k.a.: a) Ra Kyung-Su b) Chang Myong Ho Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: number 645120196, issued in Democratic People's Republic of Korea National Identification no: na Address: na Listed on: 22 Jan. 2013 (amended on 2 Mar. 2016) Other information: Ra Kyong-Su is a Tanchon Commercial Bank (TCB) official. In this capacity he has facilitated transactions for TCB. Tanchon was designated by the Committee in April 2009 as the main DPRK financial entity responsible for sales of conventional arms, ballistic missiles, and goods related to the assembly and manufacture of such weapons.

KPI.045 Name: 1: KIM 2: KYONG OK 3: na 4: na
Title: na Designation: Vice Director of the Organization and Guidance Department, which directs key personnel appointments for the Workers' Party of Korea and the DPRK's military DOB: a) 1937 b) 1938 POB: na Good quality a.k.a.: Kim Kyong Ok Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information:

KPI.022 Name: 1: KIM 2: KYU 3: na 4: na
Title: na Designation: Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) External Affairs Officer DOB: 30 Jul. 1968 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.026 Name: 1: RI 2: MAN GON 3: na 4: na
Title: na Designation: Minister of the Munitions Industry Department DOB: 29 Oct. 1945 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: PO381230469 (Expires 6 Apr. 2016) National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.019 Name: 1: KANG 2: MUN KIL 3: na 4: na
Title: na Designation: na DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: Jiang Wen-ji Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: PS 472330208 (Expires 4 Jul. 2017) National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: Kang Mun Kil has conducted nuclear procurement activities as a representative of Namchongang, also known as Namhung.

KPI.018 Name: 1: JON 2: MYONG GUK 3: na 4: na
Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank Representative in Syria DOB: 18 Oct. 1976 POB: na Good quality a.k.a.: Cho'n Myo'ng-kuk Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 4721202031 (Expires 21 Feb. 2017) National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.007 Name: 1: CHANG 2: MYONG-CHIN 3: na 4: na

Title: na Designation: General Manager of the Sohae Satellite Launching Station and head of launch center at which the 13 April and 12 December 2012 launches took place. DOB: a) 19 Feb. 1968 b) 1965 c) 1966 POB: na Good quality a.k.a.: Jang Myong-Jin Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 22 Jan. 2013 Other Information: General Manager of the Sohae Satellite Launching Station and head of launch center at which the 13 April and 12 December 2012 launches took place.

KPI.020 Name: 1: KANG 2: RYONG 3: na 4: na

Title: na Designation: Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) Representative in Syria DOB: 21 Aug. 1969 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2018 Other Information:

KPI.048 Name: 1: PAEK 2: SE BONG 3: na 4: na

Title: na Designation: na DOB: 21 Mar. 1938 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Paek Se Bong is a former Chairman of the Second Economic Committee, a former member of the National Defense Commission, and a former Vice Director of Munitions Industry Department (MID)

KPI.003 Name: 1: HWANG 2: SOK-HWA 3: na 4: na

Title: na Designation: Director In the General Bureau of Atomic Energy (GBAE) DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 16 Jul. 2009 Other Information: Director in the General Bureau of Atomic Energy (GBAE); involved in DPRK's nuclear program; as Chief of the Scientific Guidance Bureau in the GBAE, served on the Science Committee inside the Joint Institute for Nuclear Research.

KPI.014 Name: 1: CHOE 2: SONG IL 3: na 4: na

Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank Representative DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: a) 472320665 (Expires 26 Sep. 2017) b) 563120366 National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) Other Information: Served as the Tanchon Commercial Bank representative in Vietnam.

KPI.052 Name: 1: RI 2: SU YONG 3: na 4: na

Title: na Designation: Official for Korea Ryonbong General Corporation, specializes in acquisition for DPRK's defence industries and support to Pyongyang's military-related sales. Its procurements also probably support the DPRK's chemical weapons programme DOB: 25 Jun. 1968 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 654310175 National Identification no: na Address: Cuba Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Gender: male

KPI.025 Name: 1: KO 2: TAE HUN 3: na 4: na

Title: na Designation: Tanchon Commercial Bank Representative DOB: 25 May 1972 POB: na Good quality a.k.a.: Kim Myong GI Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 563120630 (Expires 20 Mar. 2018) National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information:

KPI.050 Name: 1: PAK 2: TO CHUN 3: na 4: na

Title: na Designation: na DOB: 9 Mar. 1944 POB: na Good quality a.k.a.: Pak Do Chun Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National Identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Pak To Chun is a former Secretary of Munitions Industry Department (MID) and currently advises on affairs relating to nuclear and missile programmes. He is a former State Affairs Commission member and is a member Workers' Party of Korea Political Bureau.

KPI.023 Name: 1: KIM 2: TONG MY'ONG 3: na 4: na
Title: na Designation: President of Tanchon Commercial Bank DOB: 1964 POB: na Good quality a.k.a.: a) Kim Chin-So'k b) Kim Tong-Myong c) Kim Jin-Sok d) Kim Hyok-Chol Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: Kim Tong My'ong is the President of Tanchon Commercial Bank and has held various positions within Tanchon Commercial bank since at least 2002. He has also played a role in managing Amrogang's affairs.

KPI.046 Name: 1: KIM 2: TONG-HO 3: na 4: na
Title: na Designation: Vietnam Representative for Tanchon Commercial Bank, which is the main DPRK financial entity for weapons and missile-related sales DOB: 18 Aug. 1969 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: 745310111 National identification no: na Address: Vlet Nam Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Gender: male.

KPI.041 Name: 1: CHO 2: YON CHUN 3: na 4: na
Title: na Designation: Vice Director of the Organization and Guidance Department, which directs key personnel appointments for the Workers' Party of Korea and the DPRK's military DOB: 28 Sep. 1937 POB: na Good quality a.k.a.: Jo Yon Jun Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other information:

KPI.024 Name: 1: KIM 2: YONG CHOL 3: na 4: na
Title: na Designation: KOMID Representative DOB: 18 Feb. 1962 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) Other Information: Served as the KOMID representative in Iran.

KPI.053 Name: 1: RI 2: YONG MU 3: na 4: na
Title: na Designation: RI Yong Mu is a Vice Chairman of the State Affairs Commission, which directs and guides all DPRK's military, defence, and security-related affairs, including acquisition and procurement DOB: 25 Jan. 1925 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information:

KPI.017 Name: 1: JANG 2: YONG SON 3: na 4: na
Title: na Designation: Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) Representative DOB: 20 Feb. 1957 POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 2 Mar. 2016 (amended on 1 Jun. 2017) Other information: Served as the KOMID representative in Iran.

KPI.043 Name: 1: JO 2: YONG-WON 3: na 4: na
Title: na Designation: Vice-Director of the Worker's Party of Korea's Organization and Guidance Department, which directs key personnel appointments for the Workers' Party of Korea and the DPRK's military DOB: 24 Oct. 1957 POB: na Good quality a.k.a.: Cho Yongwon Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Gender: male

KPI.005 Name: 1: HAN 2: YU-RO 3: na 4: na
Title: na Designation: Director of Korea Ryongaksan General Trading Corporation DOB: na POB: na Good quality a.k.a.: na Low quality a.k.a.: na Nationality: Democratic People's Republic of Korea Passport no: na National identification no: na Address: na Listed on: 16 Jul. 2009 Other Information: Director of Korea Ryongaksan General Trading Corporation; involved in DPRK's ballistic missile program.

B. Entities and other groups

KPe.021 Name: ACADEMY OF NATIONAL DEFENSE SCIENCE

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016

Other Information: The Academy of National Defense Science is involved in the DPRK's efforts to advance the development of its ballistic missile and nuclear weapons programs.

KPe.009 Name: AMROGGANG DEVELOPMENT BANKING CORPORATION

A.k.a.: a) AMROGGANG Development Bank b) Amnokkang Development Bank F.k.a.: na Address: Tongan-dong, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 May 2012 Other Information: Amroggang, which was established in 2006, is a Tanchon Commercial Bank-related company managed by Tanchon officials. Tanchon plays a role in financing KOMID's sales of ballistic missiles and has also been involved in ballistic missile transactions from KOMID to Iran's Shahid Hemmat Industrial Group (SHIG). Tanchon Commercial Bank was designated by the Committee in April 2009 and is the main DPRK financial entity for sales of conventional arms, ballistic missiles, and goods related to the assembly and manufacture of such weapons. KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons. The Security Council designated SHIG in resolution 1737 (2006) as an entity involved in Iran's ballistic missile programme.

KPe.013 Name: BANK OF EAST LAND

A.k.a.: a) Dongbang BANK b) TONGBANG U'NHAENG c) TONGBANG BANK F.k.a.: na Address: PO Box 32, BEL Building, Jonsung-Dung, Moranbong District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 22 Jan. 2013 Other Information: DPRK financial institution Bank of East Land facilitates weapons-related transactions for, and other support to, arms manufacturer and exporter Green Pine Associated Corporation (Green Pine). Bank of East Land has actively worked with Green Pine to transfer funds in a manner that circumvents sanctions. In 2007 and 2008, Bank of East Land facilitated transactions involving Green Pine and Iranian financial institutions, including Bank Melli and Bank Sepah. The Security Council designated Bank Sepah in resolution 1747 (2007) for providing support to Iran's ballistic missile program. Green Pine was designated by the Committee in April 2012.

KPe.022 Name: CHONGCHONGANG SHIPPING COMPANY

A.k.a.: Chong Chon Gang Shipping Co. Ltd. F.k.a.: na Address: a) 817 Haeun, Donghung-dong, Central District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) 817, Haeum, Tonghun-dong, Chung-gu, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: IMO Number: 5342883. The Chongchongang Shipping Company, through its vessel, the Chong Chon Gang, attempted to directly import the illicit shipment of conventional weapons and arms to the DPRK in July 2013.

KPe.023 Name: DAEDONG CREDIT BANK (DCB)

A.k.a.: a) DCB b) Taedong Credit Bank F.k.a.: na Address: a) Suite 401, Potonggang Hotel, Ansan-Dong, Pyongchon District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Ansan-dong, Botonggang Hotel, Pongchon, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: SWIFT: DCBK KKPY. Daedong Credit Bank has provided financial services to the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) and Tanchon Commercial Bank. Since at least 2007, DCB has facilitated hundreds of financial transactions worth millions of dollars on behalf of KOMID and Tanchon Commercial Bank. In some cases, DCB has knowingly facilitated transactions by using deceptive financial practices.

KPe.040 Name: DCB FINANCE LIMITED

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: a) Akara Building, 24 de Castro Street, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, British Virgin Islands b) Dalian, China Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: DCB Finance Limited is a front company for Daedong Credit Bank (DCB), a listed entity.

KPe.007 Name: GENERAL BUREAU OF ATOMIC ENERGY (GBAE)

A.k.a.: General Department of Atomic Energy (GDAE) F.k.a.: na Address: Haeudong, Pyongchen District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 16 Jul. 2009 Other Information: The GBAE is responsible for the DPRK's nuclear program, which includes the Yongbyon Nuclear Research Center and its 5 MWe (25 MWt) plutonium production research reactor, as well as its fuel fabrication and reprocessing facilities. The GBAE has held nuclear-related meetings and discussions with the International Atomic Energy Agency. GBAE is the primary DPRK government agency that oversees nuclear programs, including the operation of the Yongbyon Nuclear Research Center.

KPe.010 Name: GREEN PINE ASSOCIATED CORPORATION

A.k.a.: a) CHO'NGSONG UNITED TRADING COMPANY b) CHONGSONG YONHAP c) CH'ONGSONG YO'NHAP d) CHOSUN CHAWON KAEBAL TUJA HOESA e) JINDALLAE f) KU'MHAERYONG COMPANY LTD; g) NATURAL RESOURCES DEVELOPMENT AND INVESTMENT CORPORATION h) SAEINGP'IL COMPANY i) National Resources Development and Investment Corporation j) Saeng Pil Trading Corporation F.k.a.: na Address: a) c/o Reconnaissance General Bureau Headquarters, Hyongjesan-Guyok, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Nungrado, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea c) Rakrang No. 1 Rakrang District, Pyongyang Korea, Chilgol-1 dong, Mangyongdae District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 May 2012 (amended on 5 Jun. 2017) Other information: Green Pine Associated Corporation ("Green Pine") has taken over many of the activities of the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons. Green Pine is also responsible for approximately half of the arms and related materiel exported by the DPRK. Green Pine has been identified for sanctions for exporting arms or related material from North Korea. Green Pine specializes in the production of maritime military craft and armaments, such as submarines, military boats and missile systems, and has exported torpedoes and technical assistance to Iranian defence-related firms. Telephone number: +850-2-18111(ext. 8327). Facsimile number: +850-2-3814685 and +850-2-3813372. Email addresses: pac@silbank.com and kndic@co.chesin.com.

KPe.024 Name: HESONG TRADING COMPANY

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other information: The Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) is the parent company of Hesong Trading Corporation.

KPe.005 Name: HONG KONG ELECTRONICS

A.k.a.: HONG KONG ELECTRONICS KISH CO. F.k.a.: na Address: Sanaee Street, Kish Island, Iran Listed on: 16 Jul. 2009 Other information: Owned or controlled by, or acts or purports to act for or on behalf of Tanchon Commercial Bank and KOMID. Hong Kong Electronics has transferred millions of dollars of proliferation-related funds on behalf of Tanchon Commercial Bank and KOMID (both designated by the Committee in April 2009) since 2007. Hong Kong Electronics has facilitated the movement of money from Iran to the DPRK on behalf of KOMID.

KPe.034 Name: ILSIM INTERNATIONAL BANK

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Iksim International Bank is affiliated with the DPRK military and has a close relationship with Korea Kwangson Banking Corporation (KKBC). Iksim International Bank has attempted to evade United Nations sanctions. SWIFT: ILSIKPPY

KPe.043 Name: KANGBONG TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other information: The Kangbong Trading Corporation sold, supplied, transferred, or purchased, directly or indirectly, to or from the DPRK, metal, graphite, coal, or software, where revenue or goods received may benefit the Government of the DPRK or the Workers' Party of Korea. The Kangbong Trading Corporation's parent is the Ministry of People's Armed Forces

KPe.019 Name: KOREA COMPLEX EQUIPMENT IMPORT CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Rakwon-dong, Pothonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 7 Mar. 2013 Other information: Korea Ryonbong General Corporation is the parent company of Korea Complex Equipment Import Corporation. Korea Ryonbong General Corporation was designated by the Committee in April 2009 and is a defense conglomerate specializing in acquisition for DPRK defense industries and support to that country's military-related sales.

KPe.035 Name: KOREA DAESONG BANK

A.k.a.: a) Choson Taesong Unhaeng b) Taesong Bank F.k.a.: na Address: Segon-dong, Gyeongheung St. Potonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Daesong Bank is owned and controlled by Office 39 of the Korea Workers' Party. SWIFT/BIC: KDBKKPPY

KPe.042 Name: KOREA DAESONG GENERAL TRADING CORPORATION

A.k.a.: a) Daesong Trading b) Daesong Trading Company c) Korea Daesong Trading Company d) Korea Daesong Trading Corporation F.k.a.: na Address: Pulgan Gori Dong 1, Potonggang District, Pyongyang City, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Korea Daesong General Trading Corporation is affiliated with Office 39 through minerals (gold) exports, metals, machinery, agricultural products, ginseng, jewelry, and light industry products.

KPe.037 Name: KOREA FOREIGN TECHNICAL TRADE CENTER

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Korea Foreign Technical Trade Center is a DPRK firm trading in coal. DPRK generates a significant share of the funds needed to finance its nuclear and ballistic missile programs by mining natural resources and selling those resources abroad.

KPe.011 Name: KOREA HEUNGJIN TRADING COMPANY

A.k.a.: a) Hunjin TRADING Co. b) Korea Henjin Trading Co. c) Korea Hengjin Trading Company F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 May 2012 Other Information: The Korea Heungjin Trading Company is used by KOMID for trading purposes. We suspect it has been involved in supplying missile-related goods to Iran's Shahid Hemmat Industrial Group (SHIG). Heungjin has been associated with KOMID, and, more specifically, KOMID's procurement office. Heungjin has been used to procure an advanced digital controller with applications in missile design. KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons. The Security Council designated SHIG in resolution 1737 (2006) as an entity involved in Iran's ballistic missile programme.

KPe.006 Name: KOREA HYOKSIN TRADING CORPORATION

A.k.a.: KOREA HYOKSIN EXPORT AND IMPORT CORPORATION F.k.a.: na Address: Rakwon-dong, Pothonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 16 Jul. 2009 Other information: A DPRK company based in Pyongyang that is subordinate to Korea Ryonbong General Corporation (designated by the Committee in April 2009) and is involved in the development of WMD.

KPe.039 Name: KOREA INTERNATIONAL CHEMICAL JOINT VENTURE COMPANY

A.k.a.: a) Choson International Chemicals Joint Operation Company b) Chosun International Chemicals Joint Operation Company c) International Chemical Joint Venture Company F.k.a.: na Address: a) Hamhung, South Hamgyong Province, Democratic People's Republic of Korea b) Man gyongdaeguyok, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea c) Mangyungdae-gu, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Korea International Chemical Joint Venture Company is a subsidiary of Korea Ryonbong General Corporation – DPRK's defense conglomerate specializing in acquisition for DPRK defense industries and support to Pyongyang's military related sales – and has engaged in proliferation-related transactions.

KPe.014 Name: KOREA KUMRYONG TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: na Listed on: 22 Jan. 2013 Other information: Used as an alias by the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID) to carry out procurement activities. KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPe.044 Name: KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other information: Korea Kumsan Trading Corporation is owned or controlled by, or acting or purporting to act for or on behalf of, directly or indirectly, the General Bureau of Atomic Energy, which oversees the DPRK's nuclear programme

KPe.025 Name: KOREA KWANGSON BANKING CORPORATION (KKBC)

A.k.a.: KKBC F.k.a.: na Address: Jungson-dong, Sungri Street, Central District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other information: KKBC provides financial services in support to Tanchon Commercial Bank and Korea Hyoksin Trading Corporation, a subordinate of the Korea Ryonbong General Corporation. Tanchon Commercial Bank has used KKBC to facilitate funds transfers likely amounting to millions of dollars, including transfers involving Korea Mining Development Corporation related funds.

KPe.026 Name: KOREA KWANGSONG TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Rakwon-dong, Pothonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: The Korea Ryongbong General Corporation is the parent company of Korea Kwangsong Trading Corporation.

KPe.001 Name: KOREA MINING DEVELOPMENT TRADING CORPORATION

A.k.a.: a) CHANGGWANG SINYONG CORPORATION b) EXTERNAL TECHNOLOGY GENERAL CORPORATION c) DPRKN MINING DEVELOPMENT TRADING COOPERATION d) "KOMID" F.k.a.: na Address: Central District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 24 Apr. 2009 Other Information: Primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

KPe.038 Name: KOREA PUGANG TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Rakwon-dong, Pothonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Korea Pugang Trading Corporation is owned by the Korea Ryongbong General Corporation, DPRK's defense conglomerate specializing in acquisition for DPRK defense industries and support to Pyongyang's military related sales.

KPe.002 Name: KOREA RYONBONG GENERAL CORPORATION

A.k.a.: KOREA YONBONG GENERAL CORPORATION F.k.a.: LYONGAKSAN GENERAL TRADING CORPORATION Address: a) Pot'onggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Rakwon-dong, Pothonggang District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 24 Apr. 2009 Other information: Defense conglomerate specializing in acquisition for DPRK defense industries and support to that country's military-related sales.

KPe.016 Name: KOREA RYONHA MACHINERY JOINT VENTURE CORPORATION

A.k.a.: a) Chosun Yunha Machinery Joint Operation Company b) Korea Ryonha Machinery J/V Corporation c) Ryonha Machinery Joint Venture Corporation d) Ryonha Machinery Corporation e) Ryonha Machinery f) Ryonha Machine Tool g) Ryonha Machine Tool Corporation h) Ryonha Machinery Corp. i) Ryonhwa Machinery Joint Venture Corporation j) Ryonhwa Machinery JV k) Hulchon Ryonha Machinery General Plant l) Unsan m) Unsan Solid Tools n) Millim Technology Company o) 朝鮮聯合机械贸易会社 F.k.a.: na Address: a) Tongan-dong, Central District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Mangungdae-gu, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea c) Mangyongdae District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 22 Jan. 2013 (amended on 7 Jan. 2014, 2 Apr. 2014) Other Information: Korea Ryongbong General Corporation is the parent company of Korea Ryonha Machinery Joint Venture Corporation. Korea Ryongbong General Corporation was designated by the Committee in April 2009 and is a defense conglomerate specializing in acquisition for DPRK defense industries and support to that country's military-related sales. Email addresses: ryonha@silbank.com; sjc-117@hotmail.com; and millim@silbank.com. Telephone numbers: 850-2-18111; 850-2-18111-8642; and 850 2 18111-3818642. Facsimile number: 850-2-381-4410

KPe.041 Name: KOREA TAESONG TRADING COMPANY

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Korea Taesong Trading Company has acted on behalf of KOMID in dealings with Syria.

KPe.033 Name: KOREA UNITED DEVELOPMENT BANK

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other information: Korea United Development Bank operates in the financial services industry of the DPRK economy. SWIFT/BIC: KUDBKPPY

KPe.012 Name: KOREAN COMMITTEE FOR SPACE TECHNOLOGY

A.k.a.: a) DPRK Committee for Space Technology b) Department of Space Technology of the DPRK c) Committee for Space Technology d) KCST F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 22 Jan. 2013 Other Information: The Korean Committee for Space Technology (KCST) orchestrated the DPRK's launches on 13 April 2012 and 12 December 2012 via the satellite control center and Sohae launch area.

KPe.008 Name: KOREAN TANGUN TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 16 Jul. 2009

Other Information: Korea Tangun Trading Corporation is subordinate to DPRK's Second Academy of Natural Sciences and is primarily responsible for the procurement of commodities and technologies to support DPRK's defense research and development programs, including, but not limited to, WMD and delivery system programs and procurement, including materials that are controlled or prohibited under relevant multilateral control regimes.

KPe.045 Name: KORYO BANK

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: Koryo Bank operates in the financial services industry in the DPRK's economy and is associated with Office 38 and Office 39 of the KWP

KPe.017 Name: LEADER (HONG KONG) INTERNATIONAL

A.k.a.: a) Leader International Trading Limited b) Leader (Hong Kong) International Trading Limited F.k.a.: na Address: LM-873, RM B, 14/F, Wah Hen Commercial Centre, 383 Hennessy Road, Wanchai, Hong Kong Special Administrative Region Listed on: 22 Jan. 2013 (amended on 20 Jun. 2014) Other Information: Facilitates shipments on behalf of the Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons. Hong Kong company registration number 1177053.

KPe.027 Name: MINISTRY OF ATOMIC ENERGY INDUSTRY

A.k.a.: MAEI F.k.a.: na Address: Haeun-2-dong, Pyongchon District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: The Ministry of Atomic Energy Industry was created in 2013 for the purpose of modernizing the DPRK's atomic energy industry to increase the production of nuclear materials, improve their quality, and further develop an independent DPRK nuclear industry. As such, the MAEI is known to be a critical player in the DPRK's development of nuclear weapons and is in charge of day-to-day operation of the country's nuclear weapons program, and under it are other nuclear-related organizations. Under this ministry are a number of nuclear-related organizations and research centers, as well as two committees: an Isotope Application Committee and a Nuclear Energy Committee. The MAEI also directs a nuclear research center at Yongbyun, the site of the DPRK's known plutonium facilities. Furthermore, in the 2015 Panel of Experts (POE) report, the POE stated that Ri Je-som, a former director of the GBAE who was designated by the Committee established pursuant to resolution 1718 (2006) in 2009 for engagement in or support for nuclear related programs, was appointed as head of the MAEI on April 9, 2014.

KPe.028 Name: MUNITIONS INDUSTRY DEPARTMENT

A.k.a.: a) Military Supplies Industry Department b) MID F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: The Munitions Industry Department is involved in key aspects of the DPRK's missile program. MID is responsible for overseeing the development of the DPRK's ballistic missiles, including the Taepo Dong-2. The MID oversees the DPRK's weapons production and R&D programs, including the DPRK's ballistic missile program. The Second Economic Committee and the Second Academy of Natural Sciences – also designated in August 2010 – are subordinate to the MID. The MID in recent years has worked to develop the KN08 road-mobile ICBM.

KPe.004 Name: NAMCHONGANG TRADING CORPORATION

A.k.a.: a) NCG b) NAMCHONGANG TRADING c) NAM CHON GANG CORPORATION d) NOMCHONGANG TRADING CO. e) NAM CHONG GAN TRADING CORPORATION f) Namhung Trading Corporation g) Korea Daeryonggang Trading Corporation h) Korea Tearyonggang Trading Corporation F.k.a.: na Address: a) Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Sengujadong 11-2/(or Kwangbok-dong), Mangyongdae District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 16 Jul. 2009 (amended on 2 Mar. 2016, 5 Jun. 2017) Other Information: Namchongang is a DPRK trading company subordinate to the General Bureau of Atomic Energy (GBAE). Namchongang has been involved in the procurement of Japanese origin vacuum pumps that were identified at a DPRK nuclear facility, as well as nuclear-related procurement associated with a German individual. It has further been involved in the purchase of aluminum tubes and other equipment specifically suitable for a uranium enrichment program from the late 1990s. Its representative is a former diplomat who served as DPRK's representative for the IAEA Inspection of the Yongbyon nuclear facilities in 2007. Namchongang's proliferation activities are of grave concern given the DPRK's past proliferation activities. Telephone numbers: +850-2-18111, 18222 (ext. 8573), Facsimile number: +850-2-381-4687.

KPe.029 Name: NATIONAL AEROSPACE DEVELOPMENT ADMINISTRATION

A.k.a.: NADA F.k.a.: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: NADA Is involved in the DPRK's development of space science and technology, including satellite launches and carrier rockets.

KPe.020 Name: OCEAN MARITIME MANAGEMENT COMPANY, LIMITED (OMM)

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: a) Donghung Dong, Central District, PO Box 120, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Dongheung-dong Changgwang Street, Chung-Ku, PO Box 125, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 28 Jul. 2014 Other information: Ocean Maritime Management Company, Limited is the operator/manager of the vessel Chong Chon Gang. It played a key role in arranging the shipment of concealed cargo of arms and related materiel from Cuba to the DPRK in July 2013. As such, Ocean Maritime Management Company, Limited contributed to activities prohibited by the resolutions, namely the arms embargo imposed by resolution 1718 (2006), as modified by resolution 1874 (2009), and contributed to the evasion of the measures imposed by these resolutions. International Maritime Organization (IMO) Number: 1790183.

KPe.030 Name: OFFICE 39

A.k.a.: a) Office #39 b) Office No. 39 c) Bureau 39 d) Central Committee Bureau 39 e) Third Floor f) Division 39 F.k.a.: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: DPRK government entity

KPe.031 Name: RECONNAISSANCE GENERAL BUREAU

A.k.a.: a) Chongch' al Ch' ongguk b) KPA Unit 586 c) RGB F.k.a.: na Address: a) Hyöngjesan-Guyok, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea b) Nungrado, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other Information: The Reconnaissance General Bureau Is the DPRK's premiere intelligence organization, created in early 2009 by the merger of existing intelligence organizations from the Korean Workers' Party, the Operations Department and Office 35, and the Reconnaissance Bureau of the Korean People's Army. The Reconnaissance General Bureau trades in conventional arms and controls the DPRK conventional arms firm Green Pine Associated Corporation.

KPe.018 Name: SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES

A.k.a.: a) 2ND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES b) CHE 2 CHAYON KWAHKWON c) ACADEMY OF NATURAL SCIENCES d) CHAYON KWAHK-WON e) NATIONAL DEFENSE ACADEMY, f) KUKPANG KWAHK-WON g) SECOND ACADEMY OF NATURAL SCIENCES RESEARCH INSTITUTE h) SANSRI F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 7 Mar. 2013 Other Information: The Second Academy of Natural Sciences Is a national-level organization responsible for research and development of the DPRK's advanced weapons systems, including missiles and probably nuclear weapons. The Second Academy of Natural Sciences uses a number of subordinate organizations to obtain technology, equipment, and information from overseas, including Tangun Trading Corporation, for use in the DPRK's missile and probably nuclear weapons programs. Tangun Trading Corporation was designated by the Committee in July 2009 and is primarily responsible for the procurement of commodities and technologies to support DPRK's defense research and development programs, including, but not limited to, weapons of mass destruction and delivery system programs and procurement, including materials that are controlled or prohibited under relevant multilateral control regimes.

KPe.032 Name: SECOND ECONOMIC COMMITTEE

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Kangdong, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Mar. 2016 Other information: The Second Economic Committee Is involved in key aspects of the DPRK's missile program. The Second Economic Committee Is responsible for overseeing the production of the DPRK's ballistic missiles, and directs the activities of KOMID.

KPe.036 Name: SINGWANG ECONOMICS AND TRADING GENERAL CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.: na Address: Democratic People's Republic of Korea Listed on: 30 Nov. 2016 Other Information: Singwang Economics and Trading General Corporation is a DPRK firm for trading in coal. DPRK generates a significant share of the money for its nuclear and ballistic missile programs by mining natural resources and selling those resources abroad.

KPe.046 Name: STRATEGIC ROCKET FORCE OF THE KOREAN PEOPLE'S ARMY

A.k.a.: a) Strategic Rocket Force b) Strategic Rocket Force Command of KPA c) Strategic Force d) Strategic Forces
F.k.a.: na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 2 Jun. 2017 Other Information: The Strategic Rocket Force of the Korean People's Army is in charge of all DPRK ballistic missile programmes and is responsible for SCUD and NODONG launches

KPe.003 Name: TANCHON COMMERCIAL BANK

A.k.a.: na F.k.a.: a) CHANGGWANG CREDIT BANK b) KOREA CHANGGWANG CREDIT BANK Address: Saemul 1-Dong Pyongchon District, Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 24 Apr. 2009 Other information: Main DPRK financial entity for sales of conventional arms, ballistic missiles, and goods related to the assembly and manufacture of such weapons.

KPe.015 Name: TOSONG TECHNOLOGY TRADING CORPORATION

A.k.a.: na F.k.a.:na Address: Pyongyang, Democratic People's Republic of Korea Listed on: 22 Jan. 2013 Other information: The Korea Mining Development Corporation (KOMID) is the parent company of Tosong Technology Trading Corporation. KOMID was designated by the Committee in April 2009 and is the DPRK's primary arms dealer and main exporter of goods and equipment related to ballistic missiles and conventional weapons.

第 50/2017 號行政長官公告

中華人民共和國是二零一三年十月十日在日本熊本市制訂的《關於汞的水俣公約》(下稱《水俣公約》)的簽署方，並於二零一六年八月三十一日向聯合國秘書長交存其批准書；

中華人民共和國於交存批准書時作出聲明，《水俣公約》適用於中華人民共和國澳門特別行政區；

根據《水俣公約》第三十一條第一款的規定，該公約自二零一七年八月十六日在國際法律秩序上生效，包括對中華人民共和國及澳門特別行政區生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《水俣公約》的中文和英文正式文本，以及葡文譯本。

二零一七年八月二十八日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2017

Considerando que a República Popular da China é Parte signatária na Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, concluída em Kumamoto, Japão, em 10 de Outubro de 2013, e doravante designada por Convenção de Minamata, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 31 de Agosto de 2016;

Considerando igualmente que, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação, a República Popular da China declarou que a Convenção de Minamata se aplica à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

Considerando ainda que, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 31.º, a Convenção de Minamata entra em vigor na ordem jurídica internacional, incluindo a República Popular da China e a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 16 de Agosto de 2017;

O Chefe do Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), manda publicar a Convenção de Minamata, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

關於汞的水俣公約

本公約締約方，

認識到鑑於汞可在大氣中作遠距離遷移、亦可在人為排入環境後持久存在、同時有能力在各種生態系統中進行生物累積、而且還可對人體健康和環境產生重大不利影響，此種化學品已成為全球性關注問題，

回顧聯合國環境規劃署理事會在其 2009 年 2 月 20 日第 25/5 號決定中要求各方着手採取國際行動，對汞實行高效率的、有成效的和連貫一致的管理，

回顧標題為《我們希望的未來》的聯合國可持續發展大會成果文件第二百二十一段，其中呼籲各方成功地完成為擬定一項具有法律約束力的全球性汞文書進行的談判工作，以期應對汞對人體健康和環境構成的風險，

回顧聯合國可持續發展大會重申了《里約環境與發展宣言》中所闡明的各項原則，其中除其他外包括共同但有區別的責任的原則，並確認各國各自的國情和能力彼此不同，同時亦確認需要在全球範圍內採取應對行動，

意識到特別是在發展中國家，因人口中的脆弱群體接觸汞而引發的各種健康問題，尤其是對婦女和兒童以及通過她們給子孫後代造成的健康問題，

注意到北極地區的生態系統和當地土著社區因汞的生物放大作用及其傳統食物被污染而尤其處於特別脆弱的境地，並對這些土著社區普遍更容易受到汞的影響表示關注，

認識到在水俣病方面所汲取的各種重大教訓，特別是因汞污染而對健康和環境產生的嚴重影響，並認識到需要確保對汞實行妥善的管理，防止此類事件未來再度發生，

強調提供財政、工藝和技術、以及能力建設諸方面的支持十分重要，特別是應向發展中國家和經濟轉型國家提供此種支持，以便增強對汞實行管理的國家能力並促進有效地執行本公約，

還認識到世界衛生組織為保護人體健康免受汞相關影響而開展的各項活動、以及各項相關的多邊環境協定在此方面發揮的作用，特別是其中的《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》和《關於在國際貿易中對某些危險化學品和農藥採用事先知情同意程序的鹿特丹公約》，

認識到本公約同環境與貿易領域內的其他國際公約彼此相輔相成，

強調本公約的任何條文均非意在妨礙任何締約方依照任何現行國際協定享受其權利和承擔其義務，

理解以上所列舉的內容並非意在在本公約與其他國際文書之間建立一種等級制度，

注意到本公約不得阻止締約方根據其在適用的國際法下所承擔的其他義務，採取符合本公約條文的額外國內措施，以努力保護人體健康和環境免受汞接觸影響，

茲協議如下：

第一條

目標

本公約的目標是保護人體健康和環境免受汞和汞化合物人為排放和釋放的危害。

第二條

定義

就本公約而言：

(一) “手工和小規模採金業”係指由個體採金工人或資本投資和產量有限的小型企業進行的金礦開採；

(二) “最佳可得技術”係指在考慮到某一特定締約方或該締約方領土範圍內某一特定設施的經濟和技術因素的情況下，在防止並在無法防止的情況下減少汞向空氣、水和土地的排放與釋放以及此類排放與釋放給整個環境造成的影響方面最為有效的技術。在這一語境下：

1. “最佳”係指在實現對整個環境的高水平全面保護方面最為有效；

2. “可得”技術，就某一特定締約方和該締約方領土範圍內某一特定設施而言，係指其開發規模使之可以在經濟上和技術上切實可行的條件下，在考慮到成本與惠益的情況下，應用於相關工業部門的技術——無論上述技術是否應用或開發於該締約方領土範圍內，只要該締約方所確定的設施運營商可以獲得上述技術；以及

3. “技術”係指所採用的技術、操作實踐，以及設備裝置的設計、建造、維護、運行和退役方式。

(三) “最佳環境實踐”係指採用最適宜的環境控制措施與戰略的組合；

(四) “汞”係指元素汞(Hg(0)，化學文摘社編號：7439-97-6)；

(五) “汞化合物”係指由汞原子和其他化學元素的一個或多個原子構成、且只有通過化學反應才能分解為不同成分的任何物質；

(六) “添汞產品”係指含有有意添加的汞或某種汞化合物的產品或產品組件；

(七) “締約方”係指同意受本公約約束，且本公約已對其生效的國家或區域經濟一體化組織；

(八) “出席會議並參加表決的締約方”係指出席締約方會議並投出贊成票或反對票的締約方；

(九) “原生汞礦開採”係指以汞為主要獲取材料的開採活動；

(十) “區域經濟一體化組織”係指由某一特定區域的主權國家組成的組織，其成員國已將本公約所轄事項的處理權限讓渡於它，且它已按照其內部程序正式獲得簽署、批准、接受、核准或加入本公約的授權；以及

(十一) “允許用途”係指締約方任何符合本公約規定的汞或汞化合物用途，其中包括但不限於那些符合第三、四、五、六和七條規定的用途。

第三條

汞的供應來源和貿易

一、就本條文而言：

(一) “汞”包含汞含量按重量計至少佔 95% 的汞與其他物質的混合物，其中包括汞的合金；以及

(二) “汞化合物”係指氯化亞汞(I)（亦稱甘汞）、氧化汞(II)、硫酸汞(II)、硝酸汞(II)、朱砂礦石和硫化汞。

二、本條文之規定不得適用於：

(一) 擬用於實驗室規模的研究活動或用作參考標準的汞或汞化合物用量；或

(二) 在諸如非汞金屬、非汞礦石、或包括煤炭在內的非汞礦產品、或從此類材料中衍生出來的產品中存在的、屬於自然生成的痕量汞或汞化合物、以及在化學產品中無意生成的痕量汞；或

(三) 添汞產品。

三、每一締約方均不得允許進行本公約對其生效之際未在其領土範圍內進行的原生汞礦開採活動。

四、每一締約方應只允許本公約對其生效之際業已在其領土範圍內進行的原生汞礦開採活動自本公約對其生效之日起繼續進行最多 15 年。在此期間，源自此種開採活動的汞應當僅用於依照第四條生產添汞產品、依照第五條採用的生產工藝、或依照第十一條對汞進行的處置，而且所採用的作業方式不得導致汞的回收、再循環、再生、直接再使用或用於其他替代用途；

五、各締約方均應當：

(一) 努力逐個查明位於其領土範圍內的 50 公噸以上的汞或汞化合物庫存、以及那些每年出產 10 公噸以上庫存的汞供應來源；

(二) 採取各種措施，確保只要締約方查明氯鹼設施的退役過程中出現過量的汞，便應當依照第十一條第三款第一項中所闡明的環境無害化

管理準則對之加以處置，而且所採用的處置方式不得導致汞的回收、再循環、再生、直接再使用或用於其他替代用途；

六、任何締約方均不得允許汞的出口，除非：

(一) 出口至某一業已向出口締約方出具書面同意的締約方，而且僅應用於以下目的：

1. 進口締約方在本公約下獲准的某種允許用途；或
2. 依照第十條的規定進行環境無害化臨時儲存；或

(二) 出口至某一業已向出口締約方出具書面同意、包括以下情況證明的非締約方：

1. 該非締約方已採取了確保人體健康和環境得到保護、而且確保第十條和第十一條的規定得到遵守的措施；以及
2. 此種汞將僅用於本公約允許締約方使用的用途，或用於依照第十條的規定進行環境無害化的臨時儲存。

七、出口締約方可憑藉進口締約方或非締約方向秘書處發出的一般性通知作為第六款所規定的書面同意。此種一般性通知中應當列明進口締約方或非締約方表明其同意進口的任何條款和條件。該締約方或非締約方可隨時撤銷這一通知。秘書處應當保存一份記錄此種通知書的公共登記簿。

八、任何締約方均不得允許從它將提供書面同意的非締約方進口汞，除非該非締約方已提供了證書，表明所涉及的汞並非來自第三款或第五款第二項規定不允許使用的來源。

九、依照第七款發出一般性同意通知的締約方可決定不適用第八款的規定，但條件是該締約方對汞的出口實行一系列綜合限制措施、而且亦在其本國內採取措施，確保對所進口的汞實行環境無害化的管理。所涉締約方應當向秘書處提供一份此種決定的通知，其中列出介紹說明其所實行的出口限制措施和國內管制措施的信息、以及它從非締約方進口的汞的數量及來源國的信息。秘書處應當保存一份記錄此種通知書的公共登記簿。履行和遵約委員會應當依照第十五條審查和評價此種通知書及其證明資料，並可酌情就此向締約方大會提出建議。

十、第九款中所列相關程序應當在締約方大會第二次會議結束之前提供各締約方使用。其後，這一程序將不再可用，除非締約方大會以出席會議並參加表決的締約方用簡單多數方式另外作出決定。締約方在締約方大會第二次會議結束之前依照第九款提供了一份說明者不在此列。

十一、每一締約方均應在其依照第二十一條提交的報告中提供表明其已遵守本條文的各項規定的信息。

十二、締約方大會應當在其第一次會議上就本條文、特別是其中第五條第一款、第六和第八款提供進一步指導，並應確定並通過第六條第二款和第八款所述證明書應列明的相關內容。

十三、締約方大會應當對貿易中的具體汞化合物是否已損及本公約目標進行評價，並應當審議應否把相關汞化合物列入依照第二十七條所通過的補充附件，從而將之納入第六和第八款規定的適用範圍。

第四條

添汞產品

一、每一締約方均應採取適當措施，不允許在針對附件 A 第一部分所列

添汞產品明確規定的淘汰日期過後生產、進口或出口此類產品，除非已在附件 A 中具體規定了例外情況，或所涉締約方已依照第六條登記了某項豁免。

二、作為第一款的替代辦法，締約方可批准附件 A 的某一修正案，或其對之生效時表明它將採取不同的措施或戰略來處理附件 A 第一部分中所列產品。締約方只有在能夠證明它業已把附件 A 第一部分所列絕大多數產品的生產、進口和出口數量降到最低限度的情況下，方可選擇採用這一替代辦法，而且還需能夠在它向秘書處通知其決定使用這一替代辦法時證明它已採取措施或戰略來減少未列入附件 A 第一部分的其他產品中的汞的數量。此外，選擇採用這一替代辦法的締約方還應當：

(一) 在第一時間向締約方大會彙報和說明其所採用的措施或戰略的情況，包括所減少的具體數量；

(二) 採取措施或戰略，減少附件 A 第一部分中所列、尚未達到最低限值的任何產品中的汞的使用數量；

(三) 考慮採取補充措施來實現進一步的減少；以及

(四) 對於那些業已選擇這一替代辦法的任何產品類別而言，不具備依照第六條申請豁免的資格。

自本公約開始生效之日起 5 年之內，締約方大會應當作為第八款所規定的審查程序的一部分，審查依照本款採取的措施的進展情況及其成效。

三、各締約方均應按照附件 A 第二部分中所列規定針對該附件中所列添汞產品採取相關措施。

四、秘書處應根據締約方所提供的信息，收集和保存有關添汞產品及其替代品的信息，並應向公眾提供此種信息。秘書處還應將締約方提交的任何其他相關信息公之於眾。

五、各締約方均應採取措施，防止將本條所規定的不得生產、進口和出口的添汞產品納入組裝產品。

六、各締約方均應不鼓勵在本公約對其生效之前為用於任何已知用途之外的用途而生產和商業分銷添汞產品，除非所涉產品的風險和效益評估結果表明其對環境或人體健康有益。締約方應當酌情向秘書處提供關於任何此種產品的信息，其中包括所涉產品的環境和人體健康風險及惠益方面的信息。秘書處應當把此種信息公之於眾。

七、任何締約方均可向秘書處提交關於將某種添汞產品列入附件 A 的提議，其中應列有與該產品無汞替代品的可得性、技術和經濟可行性以及環境與健康風險和惠益相關的信息，同時亦應考慮到依照第四款應提供的信息。

八、自本公約生效之日起 5 年之內，締約方大會應對附件 A 進行審查並可考慮根據第二十七條對該附件進行修正。

九、在依照本條第八款對附件 A 進行的任何審查過程中，締約方大會至少應考慮到以下事項：

- (一) 依照第七款提交的任何提議；
- (二) 依照第四款中提供的信息；以及
- (三) 締約方獲得在經濟上和技術上均為可行的無汞替代品的情況，同時亦考慮到其所涉環境和人體健康風險和惠益。

第五條

使用汞或汞化合物的生產工藝

一、就本條文和附件 B 而言，“使用汞或汞化合物的生產工藝”不得包括使用添汞產品的工藝、添汞產品的生產工藝、以及處理含汞廢物的工藝。

二、各締約方均應採取適當措施，不得允許在附件 B 第一部分中針對所列各種生產工藝明確規定的淘汰日期過後，在上述工藝中使用汞或汞化合物，除非該締約方依照第六條登記了某項豁免。

三、各締約方均應按照附件 B 第二部分的規定，採取措施限制在其中所列生產工藝中使用汞或汞化合物。

四、秘書處應當在締約方所提供的信息的基礎上收集並保存關於使用汞或汞化合物及其替代品的工藝方面的信息，締約方亦可提供其他相關的信息，並應由秘書處將這些信息公之於眾。

五、擁有一處或多處在附件 B 所列生產工藝中使用汞或汞化合物的設施的各締約方均應：

（一）採取措施解決源自上述設施的汞或汞化合物的排放和釋放問題；

（二）在其依照第二十一條提交的報告當中，納入依照本款規定所採取措施的相關信息；且

（三）努力查明其領土範圍內將汞或汞化合物用於附件 B 所列工藝的設施，並自本公約對其生效之日起 3 年之內向秘書處提交此類設施數量和類型的相關信息，以及上述設施內汞或汞化合物的估計年用量。秘書處應將上述信息公佈於眾。

六、每一締約方均不得在本公約生效之日前不存在的使用附件 B 所列生產工藝的設施中使用汞或汞化合物。此種設施不得適用任何豁免。

七、每一締約方均不鼓勵本公約對其生效之前尚不存在的設施採用任何其他有意添加汞或汞化合物的生產工藝，除非締約方能夠以締約方大會滿意的方式表明所涉生產工藝能夠提供重大環境和健康惠益，而且沒有任何在技術上和經濟上均為可行的無汞替代工藝能夠提供此種惠益。

八、鼓勵締約方相互交流以下諸方面的信息：相關的新技術的開發、經濟上和技術上可行的無汞替代工藝、以及旨在減少並在可行情況下消除附件 B 所列生產工藝中汞和汞化合物的使用以及源自上述工藝的汞和汞化合物的排放和釋放的可能性措施和技術。

九、任何締約方均可對附件 B 提出修正提案，以期把使用汞或汞化合物的生產工藝列入其中。修正提案中應當包括關於無汞替代工藝的可得情況、技術和經濟上的可行性、以及環境與健康風險與惠益諸方面的信息。

十、自本公約生效之日起 5 年之內，締約方大會應對附件 B 進行審查，並可考慮根據第二十七條中所規定的程序對該附件進行修正。

十一、在依照第十款審查附件 B 時，締約方大會至少應考慮到以下事項：

（一）依照第九款提交的任何提案；

（二）根據第四款提供的信息；以及

（三）相關締約方在技術上和經濟上均為可行的無汞替代工藝的可獲得情況，同時亦考慮到所涉環境與健康風險和惠益。

第六條

締約方提出要求後可以享受的豁免

一、任何國家或區域經濟一體化組織均可採用書面通知秘書處的方式，登記一項或多項針對附件 A 或附件 B 所列淘汰日期的豁免，以下稱為“豁免”：

(一) 成為本公約締約方之際；或者

(二) 若有任何添汞產品以修正形式增列入附件 A，或有任何使用汞的生產工藝以修正形式增列入附件 B，則應當在不遲於相關修正對締約方生效之日提出。

任何此種登記均應隨附一份解釋所涉締約方為何需要享受該項豁免的說明。

二、可針對附件 A 或附件 B 所列某一類別登記一項豁免、或可針對由任何國家或區域經濟一體化組織所確定的其中某一分類別登記一項豁免。

三、應當在一份登記簿中列明享有一項或多項豁免的每一締約方。秘書處應負責建立和保管登記簿並向公眾開放。

四、登記簿應包括下列內容：

(一) 享有一項或多項豁免的締約方清單；

(二) 每一締約方所登記的一項或多項豁免；以及

(三) 每項豁免的失效日期。

五、除非締約方在登記簿中註明了一個更短的有效期，否則依照第一款確定的豁免應當於附件 A 或附件 B 中所規定的相關淘汰日期 5 年後失效。

六、締約方大會可應締約方的要求，決定將某項豁免的有效期延長 5 年，除非所涉締約方要求的是一個較此更短的豁免時期。在作出決定時，締約方大會應充分考慮到以下情形：

(一) 締約方闡述延長豁免有效期的必要性，並概述已經開展和計劃開展的、旨在可行情況下儘快消除實行該項豁免之必要性的各項活動的報告；

(二) 可得信息，包括不含汞或汞用量低於豁免用途的替代產品和工藝的可得性方面的信息；以及

(三) 計劃開展的或正在開展的旨在對汞進行環境無害化儲存、並對汞廢物進行環境無害化處置的各項活動。

某項豁免按產品和淘汰日期計算只可延期一次。

七、締約方可隨時書面通知秘書處，撤銷某項豁免。豁免的撤銷應自相關通知內註明的日期開始生效。

八、儘管有第一款的規定，任何國家或區域經濟一體化組織均不得在附件 A 或附件 B 中所列相關產品或工藝的淘汰日期到期後 5 年之後登記註冊任何豁免，除非一個或多個締約方就該產品或工藝一直享有業經登記的豁免，而且業已依照第六款的規定獲准延期。在此種情形中，一國或一經濟一體化組織可按第一條第一款和第二款中所給出的時間段就該產品或工藝登記某項豁免。此種豁免應當自相關的淘汰日期起 10 年後失效。

九、任何締約方均不得自附件 A 或附件 B 中所列產品或工藝的淘汰日期起 10 年後的任何時候針對這些產品或工藝享有任何豁免。

第七條

手工和小規模採金業

一、本條文以及附件 C 中所規定的措施適用於採用汞齊法從礦石當中提取黃金的手工和小規模採金與加工活動。

二、其領土範圍內存在適用本條文的手工和小規模採金與加工活動的每一締約方均應採取措施，減少並在可行情況下消除此類開採與加工活動中汞和汞化合物的使用及其汞向環境中的排放和釋放。

三、每一締約方若在任何時候確定其領土範圍內的手工和小規模採金與加工活動已超過微不足道的水平，均應就此通知秘書處。若締約方已作出此種確認，則應：

（一）根據附件 C 制訂並實施一項國家行動計劃；

（二）在本公約對其生效後 3 年之內，或在通知秘書處後 3 年之內——二者之間以較遲者為準，將其國家行動計劃提交秘書處；且

（三）其後，每 3 年對其在履行本條文規定的各項義務方面所取得的進展進行一次審查，並將上述審查結果納入依照第二十一條提交的報告。

四、締約方可酌情開展彼此之間以及與相關政府間組織及其他實體之間的合作，以實現本條文之目標。上述合作可包括：

（一）制定戰略，以防止將汞或汞化合物挪用於手工和小規模採金與加工活動；

（二）教育、推廣以及能力建設舉措；

- (三) 推動研究可持續的無汞替代方法；
- (四) 提供技術援助和財政援助；
- (五) 旨在協助履行其在本條文下的各項承諾的合作夥伴關係；以及
- (六) 利用現行的信息交流機制推廣知識、最佳環境實踐以及在環境上、技術上、社會上和經濟上切實可行的替代技術。

第八條

排放

一、本條文適用於通過對屬於附件 D 中所列來源類別的範圍的點源的排放採取措施，以控制、並於可行時減少通常表述為“總汞”的汞和汞化合物向大氣中的排放問題。

二、對於本條文而言：

- (一) “排放”係指汞或汞化合物向大氣中的排放；
- (二) “相關來源”是指屬於附件 D 中所列來源類別範圍的某種來源。締約方可選擇確立相關標準，用以確定附件 D 中所列某一來源類別內所涵蓋的相關來源，只要關於其中任何來源的標準中包括來自所涉類別的排放量至少為 75%即可；
- (三) “新來源”是指屬於附件 D 中所列類別的、且其建造或重大改造工程始於自以下日期起至少 1 年以後的任何相關來源：
 1. 本公約對所涉締約方開始生效之日；或
 2. 對附件 D 的某一修正案對所涉締約方開始生效之日——該來源係完全因為上述修正案才開始適用本公約之各項規定；

(四) “重大改造”是指對可導致排放量大幅增加的相關來源的重大改造工程，其中不包括因對副產品的回收而導致的排放量的任何變化。應當由所涉締約方決定某一改造是否屬於重大改造；

(五) “現有來源”係指不屬於新來源的任何相關來源；

(六) “排放限值”係指對源自排放點源的汞或汞化合物的濃度、質量或排放率實行的限值，通常表述為某種來自某一點源的“總汞”；

三、擁有相關來源的締約方應當採取措施，控制汞的排放，並可制訂一項國家計劃，設定為控制排放而採取的各項措施及其預計指標、目標和成果。任何計劃均應自本公約開始對所涉締約方生效之日起 4 年內提交締約方大會。如果締約方選擇依照第二十條制訂一項國家實施計劃，則該締約方可把本款所規定的計劃納入其中。

四、對於新來源而言，每一締約方均應要求在實際情況允許時儘快、但最遲應自本公約開始對其生效之日起 5 年內使用最佳可得技術和最佳環境實踐，以控制並於可行時減少排放。締約方可採用符合最佳可得技術的排放限值。

五、對於現有來源而言，每一締約方均應在在實際情況允許時儘快、但不遲於自本公約開始對其生效之日起 10 年內，在其國家計劃中列入並實施下列一種或多種措施，同時考慮到其國家的具體國情、以及這些措施在經濟和技術上的可行性及其可負擔性；

(一) 控制並於可行時減少源自相關來源的排放的量化目標；

(二) 採用控制並於可行時減少來自相關來源的排放限值；

(三) 採用最佳可得技術和最佳環境實踐來控制源自相關來源的排放；

(四) 採用針對多種污染物的控制戰略，從而取得控制汞排放的協同效益；

(五) 減少源自相關來源的排放的替代性措施。

六、締約方既可對所有相關的現有來源採取同樣的措施，亦可針對不同來源類別採取不同的措施。目標是使其所採取的措施得以隨著時間的推移在減少排放方面取得合理的進展。

七、每一締約方均應在實際情況允許時儘快，且自本公約開始對之生效之日起 5 年內建立、並於嗣後保存一份關於相關來源的排放情況的清單。

八、締約方大會應當在其第一次會議上針對下列事項通過指導意見：

(一) 最佳可得技術和最佳環境實踐，同時亦考慮到新來源與現有來源之間的任何差異，並就盡最大限度減少跨介質影響的必要性提供指導意見；以及

(二) 為締約方實施本條第五款中所規定的措施提供支持，特別是在確立國家目標和訂立排放限值方面提供支持。

九、締約方大會應當在實際情況允許時儘快就下列事項通過指導意見：

(一) 締約方可依照第二條第二款制定的標準；

(二) 用於擬定排放清單的方法學。

十、締約方大會應當定期審查並酌情更新依照第八和第九款提出的指導意見。締約方應當在執行本條各相關條款時考慮到這些指導意見。

十一、每一締約方均應在其依照第二十一條提交的報告中列入關於其實施本條條款情況的信息，特別是關於其依照第四至第七款所採取的措施、以及關於這些措施的實際成效的信息。

第九條

釋放

一、本條文適用於控制，以及於可行時，減少來自那些未在本公約的其他條款中涉及的相關點源向土地和水中釋放通常表述為“總汞”的汞和汞化合物。

二、就本條文而言：

- (一) “釋放”是指汞或汞化合物向土地或水中的釋放；
- (二) “相關來源”是指那些由締約方所確定的、未在公約其他條款中涉及的任何重大人為釋放點源；
- (三) “新來源”是指任何相關的來源，此種來源的建造或重大改造係自本公約開始對所涉締約方生效之日起至少1年之後啟動；
- (四) “重大改造”是指對某一相關來源進行的、導致其排放量大幅增加的改造，其中不包括因對其副產品進行的回收而導致的釋放量的任何改變。應當由所涉締約方認定所涉改造是否屬於重大改造；
- (五) “現有來源”是指任何不屬於新的來源的相關來源；
- (六) “釋放限值”是指針對源自某一點源所釋放的、通常表述為“總汞”的汞或汞化合物的濃度或質量確定的一種限值。

三、每一締約方均應不遲於本公約對其開始生效之日起 3 年內、並於其後定期查明相關的點源類別。

四、那些擁有相關來源的締約方應採取各種措施控制其釋放，並可制定一項國家計劃，列明為控制釋放而採取的各種措施及其預計指標、目標和成果。任何計劃均應自本公約對所涉締約方開始生效之日起 4 年內提交締約方大會。如果締約方依照第二十條制定了一項實施計劃，則所涉締約方可把依照本款制定的計劃列入這一執行計劃之中。

五、相關措施應當酌情包括下列一種或多種措施：

- (一) 採用釋放限值，以控制並於可行時減少來自相關來源的釋放；
- (二) 採用各種最佳可得技術和最佳環境實踐，以控制來自各類相關來源的釋放；
- (三) 訂立一項同時對多種污染物實行控制的戰略，以期在控制釋放方面取得協同效益；
- (四) 採取旨在減少來自相關來源的釋放的其他措施。

六、在實際情況允許時儘快、且不遲於自本公約對其開始生效之日起 5 年內建立、並於嗣後保持一份關於各相關來源的釋放情況的清單。

七、締約方大會應在實際情況允許時儘快通過關於下列事項的指導意見：

- (一) 最佳可得技術和最佳環境實踐，同時亦考慮到新的來源與現有來源之間的任何區別、以及盡最大限度減少跨媒介影響的必要性；
- (二) 用於擬定釋放清單的方法學。

八、每一締約方均應在其依照第二十一條提交的報告中提供關於本條執行情況的信息，特別是關於其依照第三至第六款所採取的措施及其成效方面的信息。

第十條

汞廢物以外的汞環境無害化臨時儲存

一、本條文適用於第三條中所界定的、不屬於第十一條中所列汞廢物定義涵蓋範圍之內的汞和汞化合物的臨時儲存問題。

二、每一締約方均應採取措施，顧及本條第三款通過的任何指導準則，遵照依本條第三款通過的任何要求，確保使擬用於締約方在本公約下獲准的允許用途的此類汞和汞化合物的臨時儲存以環境無害化的方式進行。

三、締約方大會應在顧及《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》下制定的任何相關指導準則、以及其他相關指導意見的情況下，針對此類汞和汞化合物的環境無害化臨時儲存問題制定指導準則。締約方大會可依照第二十七條以本公約增列附件的形式通過關於臨時儲存問題的各項規定。

四、締約方應酌情相互合作，並與相關政府間組織及其他實體合作，以加強各方在此類汞和汞化合物的環境無害化臨時儲存問題上的能力建設。

第十一條

汞廢物

一、就《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》締約方而言，

《巴塞爾公約》的相關定義適用於本公約所涵蓋的廢物。對於那些不屬於《巴塞爾公約》締約方的本公約締約方而言，則應以這些定義為指導，用於本公約所涵蓋的廢物。

二、就本公約而言，汞廢物係指汞含量超過締約方大會經與《巴塞爾公約》各相關機構協調後統一規定的閾值，按照國家法律或本公約之規定予以處置或準備予以處置或必須加以處置的下列物質或物品：

- (一) 由汞或汞化合物構成；
- (二) 含有汞或汞化合物；或者
- (三) 受到汞或汞化合物污染。

這一定義不涵蓋源自除原生汞礦開採以外的採礦作業中的表層土、廢岩石和尾礦石，除非其中含有超出締約方大會所界定的閾值量的汞或汞化合物。

三、每一締約方均應採取適當措施，以使汞廢物：

(一) 得以在慮及在《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》下制定的指導準則、並遵照締約方大會將依照第二十七條以增列附件的形式通過的各項要求的情況下，以環境無害化的方式得到管理。締約方大會在擬訂這些要求時應慮及締約方的廢物管理規定和方案；

(二) 僅為締約方在本公約下獲准的某種允許用途、或為依照第三條第一款進行環境無害化處置而得到回收、再循環、再生或直接再使用；

(三) 《巴塞爾公約》締約方不得進行跨越國際邊境的運輸，除非以遵照本條以及《巴塞爾公約》的條款進行環境無害化處置為目的。在《巴塞爾公約》對跨越國際邊境的運輸不適用情況下，締約方只有在慮

及相關國際規則、標準和準則後，才得允許進行此類運輸。

四、在酌情審查和更新第三條第一款所述及的指導準則時，締約方大會應尋求與《巴塞爾公約》的相關機構密切合作。

五、鼓勵締約方酌情相互合作，並與相關政府間組織及其他實體合作，開發並保持全球、區域和國家對汞廢物實行環境無害化管理的能力。

第十二條

污染場地

一、各締約方均應努力制定適宜戰略，用以識別和評估受到汞或汞化合物污染的場地。

二、任何旨在降低此類場地所造成的風險的行動，均應以環境無害化的方式進行，並酌情囊括一項針對其中所含汞或汞化合物對人體健康和環境所構成風險的評估。

三、締約方大會應針對污染場地的管理問題通過指導意見，其中可附有針對以下問題的解決方法和辦法：

- (一) 場地識別與特徵鑑別；
- (二) 公眾參與；
- (三) 人體健康與環境風險評估；
- (四) 污染場地風險管理的選擇方案；
- (五) 惠益與成本評估；以及
- (六) 成果驗證。

四、鼓勵締約方針對污染場地的識別、評估、確定優先次序、管理和視情修復問題合作制定戰略並開展活動。

第十三條

財政資源和財務機制

一、每一締約方均承諾在其能力範圍內根據其國家政策、優先重點、計劃和方案為旨在執行本公約而開展的國家活動提供資源。此種資源可包括通過相關政策、發展戰略和國家預算、以及雙邊和多邊供資和私營部門參與獲得的國內供資。

二、發展中國家締約方執行本公約的總體成效與本條的有效執行具有相關性。

三、迫切鼓勵各方通過多邊、區域和雙邊來源提供技術、財政和技術援助、以及能力建設和技術轉讓，用以增強和增加針對汞採取的行動，以期從財政資源、技術援助和技術轉讓諸方面為協助發展中國家締約方執行本公約提供支持。

四、締約方在其供資行動中，應當充分考慮到那些小島嶼發展中國家或最不發達國家締約方的具體需要和特殊國情。

五、茲此確立一提供充足的、可預測的和及時的財政資源的機制。這一機制旨在支持發展中國家締約方和經濟轉型締約方履行其依照本公約承擔的各項義務。

六、這一機制應當包括：

(一) 全球環境基金信託基金；以及

(二) 一項旨在支持能力建設和技術援助的專門國際方案。

七、全球環境基金信託基金應當提供新的、可預測的、充足的和及時的財政資源，用於支付為執行締約方大會所商定的、旨在支持本公約的執行工作而涉及的費用。為了本公約之目的，全球環境基金信託基金應當在締約方大會的指導下運作並對締約方大會負責。締約方大會應當對此種財政資源的獲得和使用所涉及的總體戰略、政策、方案優先重點和資格提供指導。此外，締約方大會還應當對能夠從全球環境基金信託基金獲得資助的活動類別的指示清單提供指導。全球環境基金信託基金應當提供資源，用於支付所商定的全球環境惠益所涉及的增量成本、以及所商定的某些基礎活動的全部費用。

八、在為一項活動提供資源過程中，全球環境基金信託基金應當考慮到這一擬議活動在減少汞方面所具有的潛力及其所涉及的費用。

九、為了本公約之目的，第六條第二款中所提及的國際方案應當在締約方大會的指導下運作並對締約方大會負責。締約方大會應當在其首次會議上就這一方案的東道機構作出決定——這一東道機構應是一個現有的實體單位，並負責向該機構提供指導，包括該方案的期限。邀請所有締約方和其他利益攸關方在自願基礎上向這一方案提供財政資源。

十、締約方大會以及構成這一財務機制的各實體應當在締約方大會的首次會議上商定實行上述各款的相關安排。

十一、締約方大會應當最遲在其第三次會議上、並於嗣後定期審查供資水平、締約方大會向那些受託運行依照本條設立的財務機制的實體所提供的指導及它們的成效、它們滿足發展中國家締約方和經濟轉型締約方不斷變化的需要的能力。締約方大會應當根據此種審查結果為改進財務機制的成效採取適當的行動。

十二、邀請所有締約方在其能力範圍內向這一財務機制提供捐助。財務機制應當鼓勵由其他來源提供資源，包括私營部門，並應尋求為它所支持的各種活動撬動此種資源。

第十四條

能力建設、技術援助和技術轉讓

一、締約方應協同合作，在其各自的能力範圍內，向發展中國家締約方、尤其是最不發達國家或小島嶼發展中國家締約方，以及經濟轉型締約方提供及時和適宜的能力建設和技術援助，以協助它們履行本公約所規定的各項義務。

二、依照本條第一款以及第十三條開展的能力建設和技術援助可通過區域、次區域以及國家一級的安排，包括現有的區域和次區域中心，通過其他多邊和雙邊手段，以及通過夥伴關係，包括涉及私營部門的夥伴關係，予以提供。應尋求與化學品和廢物領域內其他多邊環境協定之間開展合作與協調，以提高技術援助及其結果的成效。

三、發達國家締約方和其他締約方在其能力範圍內，酌情在私營部門及其他相關利益攸關方的支持下，應向發展中國家締約方、尤其是最不發達國家和小島嶼發展中國家、以及經濟轉型締約方推動和促進最新的環境無害化替代技術的開發、轉讓、普及和獲取，以增強它們有效執行本公約的能力。

四、締約方大會應慮及締約方提交的呈文和報告，包括按照第二十一條的規定提交的呈文和報告，以及其他利益攸關方提供的信息，在其第二次會議前並於嗣後定期：

(一) 考慮關於替代技術現行舉措及所取得進展的相關信息；

(二) 考慮締約方、尤其是發展中國家締約方對替代技術的需求；以及

(三) 查明締約方、尤其是發展中國家締約方在技術轉讓方面遇到的各種挑戰；

五、締約方大會應就如何依照本條的規定進一步加強能力建設、技術援助和技術轉讓工作提出建議。

第十五條

履行與遵約委員會

一、茲此設立一項機制，其中包括一個作為締約方大會附屬機構的委員會，負責推動本公約各項條款的履行並審查本公約各項條款的遵約情況。這一機制，包括上述委員會，在本質上應具促進性，並應特別注重締約方各自的國家能力和具體國情。

二、委員會應促進本公約所有條款的履行，並審議所有條款的遵守。委員會應審查履行和遵約方面的個體性問題和系統性問題，並酌情向締約方大會提出建議。

三、委員會應當在充分考慮以聯合國五大區域為基礎的公平地域代表性原則的情況下，由締約方提名並由締約方大會選出的 15 名成員組成；其首批成員應在締約方大會第一次會議上選舉產生，並於嗣後依照締約方大會根據第五款批准的議事規則選舉產生；委員會各成員應當在與本公約相關的某一領域內具有專業能力，而且委員會的成員構成應能反映出專業知識間的適當平衡。

四、委員會可在如下基礎上考慮問題：

(一) 任何締約方提交的有關其自身遵約事項的書面呈文；

(二) 依照第二十一條提交的國家報告；以及

(三) 締約方大會提出的要求；

五、委員會應當詳細制訂其議事規則，供締約方大會在其第二次會議上批准；締約方大會可通過委員會的進一步的工作大綱。

六、委員會應盡一切努力以協商一致的方式通過其建議。如已竭盡一切努力仍無法達成一致意見，則應作為最後手段，根據其成員的三分之二法定人數，以出席會議並參加表決的成員的四分之三多數票通過此類建議。

第十六條

健康方面

一、鼓勵各締約方：

(一) 推動制定並落實戰略和方案，以查明和保護處於風險之中的群體、尤其是那些脆弱群體，其中可包括在公共衛生部門及其他相關部門的參與下：針對接觸汞和汞化合物的問題，制定以科學為依據的健康導則；在適用情況下確立減少汞接觸的目標；以及開展公共教育；

(二) 針對職業接觸汞和汞化合物的問題，推動制定並落實以科學為依據的教育和防範方案；

(三) 推動因接觸汞和汞化合物而受到影響的群體的預防、治療和護理提供適當的醫療保健服務；以及

(四) 酌情建立和加強機構和醫務人員在因接觸汞和汞化合物而導致的健康風險方面的預防、診斷、治療和監測能力。

二、在考慮與健康有關的議題或活動時，締約方大會應：

(一) 酌情與世界衛生組織、國際勞工組織及其他相關政府間組織開展諮詢與協作；

(二) 酌情促進與世界衛生組織、國際勞工組織、以及其他相關國際組織的合作與信息交流。

第十七條

信息交流

一、各締約方應促進以下信息的交流：

(一) 有關汞和汞化合物的科學、技術、經濟和法律信息，包括毒理學、生態毒理學和安全信息；

(二) 有關減少或消除汞和汞化合物的生產、使用、貿易、排放和釋放的信息；

(三) 在技術和經濟上可行的對下列產品和工藝的替代信息：

1. 添汞產品；
2. 使用汞或汞化合物的生產工藝；以及
3. 排放或釋放汞或汞化合物的活動和工藝；

包括此類替代產品和工藝的健康與環境風險以及經濟和社會成本與惠
益方面的信息；以及

(四) 接觸汞和汞化合物的健康影響方面的流行病學信息，可酌情與世界衛生組織和其他相關組織密切合作。

二、締約方可直接、或通過秘書處、或酌情與其他相關組織，包括化學品和廢物公約的秘書處合作，交流第一款所述及的信息。

三、秘書處應促進本條所述信息交流方面的合作，同時促進與相關組織之間的合作，包括多邊環境協定以及其他國際倡議的秘書處。除締約方提供的信息外，上述信息還應包括在汞問題領域擁有專長的政府間組織和非政府組織以及擁有上述專長的國家機構和國際機構提供的信息。

四、各締約方均應指定一個國家聯絡點，負責在本公約下交流信息，包括有關第三條所規定的進口締約方同意問題的信息。

五、就本公約而言，人體健康與安全以及環境方面的相關信息不得視為機密信息。依照本公約交流其他信息的締約方應按照雙方約定保護任何機密信息。

第十八條

公共信息、認識和教育

一、各締約方均應在其能力範圍內推動和促進：

(一) 向公眾提供以下方面的現有信息：

1. 汞和汞化合物對健康和環境的影響；
2. 汞和汞化合物的替代品；
3. 第十七條第一款所確定的各項主題；
4. 第十九條所要求的研究、開發和監測活動的結果；以及

5. 為履行本公約各項義務而開展的活動；

(二) 酌情與相關政府間組織和非政府組織以及脆弱群體協作，針對接觸汞和汞化合物對人體健康和環境的影響問題所開展的教育、培訓以及提高公眾認識的活動。

二、每一締約方均應利用現行機制或考慮建立相關機制，如在適用情況下建立污染物釋放和轉移登記簿等，以收集和傳播其通過人為活動排放、釋放或處置的汞和汞化合物的年度估計數量方面的相關信息。

第十九條

研究、開發和監測

一、締約方應考慮到其各自的國情和能力，努力合作開發並改進：

(一) 汞和汞化合物的使用、消費以及向空氣中的人為排放和向水和土地中的人為釋放方面的清單；

(二) 針對脆弱群體以及包括諸如魚類、海洋哺乳動物、海龜和鳥類等生物媒介在內的環境介質當中的汞和汞化合物含量建立的模型和進行的具有地域代表性的監測活動，以及在收集和交換適當的相關樣本方面所開展的協作；

(三) 除汞和汞化合物對社會、經濟和文化影響評估外，其對人體健康與環境的影響評估，尤其是對脆弱群體而言；

(四) 用於本款第一、二、三項下所開展活動的協調統一的方法學；

(五) 汞和汞化合物在一系列生態系統中的環境周期、遷移（包括遠程遷移和沉降）、轉化與歸宿方面的信息，其中適當考慮到人為的與自然的汞排放和釋放之間的區別，以及歷史性沉降中的汞的再活化問題；

- (六) 汞和汞化合物以及添汞產品的商業及貿易信息；以及
- (七) 無汞產品和工藝技術經濟可得性方面的信息與研究，以及減少和監測汞和汞化合物釋放的最佳可得技術和最佳環境實踐方面的信息與研究。

二、締約方在開展本條第一款所確定的行動時，應酌情依託現有的監測網絡和研究項目。

第二十條

實施計劃

一、每一締約方在進行初步評估後，考慮到其本國國情，可制定並執行一項實施計劃，用以履行本公約下的義務。任何此類計劃均應在制定完畢後儘快遞交秘書處。

二、每一締約方，慮及其國內情況並參考締約方大會的指導意見及其他相關指導意見，可審查和更新其實施計劃。

三、在開展本條第一款和第二款所述工作時，締約方應諮詢本國利益攸關方，以促進其實施計劃的制定、實施、審查和更新工作。

四、締約方亦可圍繞區域計劃協調配合，以促進本公約的實施。

第二十一條

報告

一、各締約方均應通過秘書處向締約方大會報告其為實施本公約各條款而採取的措施，並報告上述措施在實現本公約目標方面的成效以及可能遇到的挑戰。

二、各締約方均應在其報告中納入本公約第三、五、七、八和九條所要求的信息。

三、締約方大會應考慮與其他相關的化學品和廢物公約協同報告是否可取，在其第一次會議上決定締約方應遵守的報告時間與格式。

第二十二條

成效評估

一、締約方大會應在本公約生效後 6 年內開始，並於嗣後按照它所確定的時間間隔定期對本公約的成效進行評估。

二、為便於開展評估工作，締約方大會應在其第一次會議上着手做出安排，以為其提供以下方面的可比監測數據：環境中汞和汞化合物的存在和遷移情況，以及生物媒介和脆弱群體當中觀察到的汞和汞化合物的含量趨勢。

三、評估工作應在現有的科學、環境、技術、財政和經濟信息基礎上進行，包括：

（一）依照本條第二款向締約方大會提供的報告及其他監測信息；

（二）依照第二十一條提交的報告；

（三）依照第十五條提供的信息和建議；以及

（四）依照本公約的規定編製的財政援助、技術轉讓和能力建設安排的運作情況諸方面的報告及其他相關信息。

第二十三條

締約方大會

- 一、茲此設立締約方大會。
- 二、締約方大會第一次會議應當自本公約生效日期起 1 年內由聯合國環境規劃署執行主任召集舉行。嗣後，締約方大會的常會應當按照締約方大會所確定的時間間隔定期舉行。
- 三、締約方大會的特別會議應當在締約方大會認為必要的其他時間舉行，或應任何締約方的書面請求，在秘書處將該請求通報所有締約方後的 6 個月內，並在該請求得到至少三分之一締約方支持的情況下舉行。
- 四、締約方大會應當在其第一次會議上以協商一致的方式商定並通過締約方大會及其任何附屬機構的議事規則和財務細則，以及有關秘書處運作的財務條例。
- 五、締約方大會應不斷審查和評價本公約的實施情況和履行本公約為其規定的各項職責，並應為此目的：
 - (一) 為實施本公約設立它認為必要的附屬機構；
 - (二) 酌情與相關的國際組織、政府間組織和非政府組織開展合作；
 - (三) 定期審查大會及秘書處依照第二十一條獲得的所有信息；
 - (四) 考慮履行與遵約委員會提交的任何建議；
 - (五) 考慮並採取為實現本公約各項目標可能需要採取的任何額外行動；
 - (六) 依照第四條和第五條審查附件 A 和附件 B。

六、聯合國及其專門機構、國際原子能機構以及任何非本公約締約方的國家均可作為觀察員出席締約方大會的會議。任何組織或機構，無論是國家或國際性質、政府或非政府性質，只要在本公約所涉事項方面具有資格，並已通知秘書處願意以觀察員身份出席締約方大會的會議，均可被接納參加會議，除非有至少三分之一的出席締約方對此表示反對。觀察員的接納和出席應遵守締約方大會所通過的議事規則。

第二十四條

秘書處

一、茲此設立秘書處。

二、秘書處的職能應當包括：

（一）為締約方大會及其附屬機構的會議做出安排，並為之提供所需的服務；

（二）根據要求，為協助締約方、特別是發展中國家締約方和經濟轉型締約方實施本公約提供便利；

（三）酌情與相關國際組織的秘書處、特別是其他化學品和廢物公約的秘書處進行協調；

（四）協助締約方相互交流與實施本公約有關的信息；

（五）基於根據第十五條和第二十一條收到的信息以及其他現有信息，定期編製並向締約方提交報告；

（六）在締約方大會的總體指導下，做出為切實履行其職能所需的行政和合同安排；以及

(七) 履行本公約明文規定的其他秘書處職能以及締約方大會可能為之規定的其他職能。

三、本公約的秘書處職能應當由聯合國環境規劃署執行主任負責履行，除非締約方大會以出席會議並參加表決的締約方的四分之三多數票決定委託另一個或幾個國際組織履行上述職能。

四、締約方大會，經與適當國際機構磋商，可加強秘書處與其他化學品和廢物公約秘書處之間的合作與協調。締約方大會，經與適當國際機構磋商，可就此提供進一步的指導。

第二十五條

爭端解決

一、締約方應爭取通過談判或其自行選擇的其他和平方式解決彼此之間因本公約的解釋或適用問題而產生的任何爭端。

二、非區域經濟一體化組織的締約方在批准、接受、核准或加入本公約時，或在其後任何時候，可在交給保存人的一份書面文書中聲明，對於因本公約的解釋或適用問題而產生的任何爭端，該締約方承認在涉及接受同樣義務的任何其他締約方時，下列一種或兩種爭端解決方式具有強制性：

(一) 按照載於附件 E 第一部分中的程序進行仲裁；

(二) 將爭端提交國際法院審理。

三、區域經濟一體化組織締約方可針對第二款所述裁決方式，發表類似的聲明。

四、依照第二款或第三款所發表的聲明，在其中所規定的有效期內或自其撤銷聲明的書面通知交存於保存人後 3 個月內，應一直有效。

五、除非爭端各方另有協議，否則聲明的失效、撤銷聲明的通知或作出新的聲明均不得在任何方面影響仲裁庭或國際法院正在進行的審理。

六、如果爭端各方尚未依照第二款或第三款接受同樣的爭端解決方法，且它們未能在一方通知另一方它們之間存在爭端後的 12 個月內根據第一款規定的方式解決爭端，則該爭端應在爭端任何一方的要求之下提交調解委員會。載於附件 E 第二部分的程序應適用於在本條文下進行的調解。

第二十六條

公約的修正

一、任何締約方均可針對本公約提出修正案。

二、本公約的修正案應在締約方大會的會議上通過。對本公約提出的任何修正案文均應由秘書處在建議通過該項修正案的會議舉行之前至少提前 6 個月通報各締約方。秘書處還應將該擬議修正案通報本公約所有簽署方，並呈交保存人閱存。

三、締約方應盡一切努力以協商一致的方式就針對本公約提出的任何修正案達成協議。如已竭盡一切努力仍無法達成一致意見，則應作為最後手段，以出席會議並參加表決的締約方的四分之三多數票通過所涉修正案。

四、已獲通過的修正案應由保存人通報所有締約方，供其批准、接受或核准。

五、對修正案的批准、接受或核准應以書面形式通知保存人。按照第三款通過的修正案，應自該修正案通過之時締約方的至少四分之三多數交存批准、接受或核准文書之日起第 90 天對同意接受該修正案約束的各締約方生效。其後，任何其他締約方自交存批准、接受或核准該修正案的文書之日起第 90 天，該修正案即開始對其生效。

第二十七條

附件的通過和修正

一、本公約各項附件構成本公約不可分割的組成部分。除非另有明文規定，凡提及本公約時，亦包括其所有附件在內。

二、在本公約生效之後通過的任何增補附件均應僅限於程序、科學、技術或行政事項。

三、下列程序應適用於本公約增補附件的提出、通過和生效：

(一) 增補附件應按照第二十六條第一至第三款規定的程序提出和通過；

(二) 任何締約方如無法接受某一增補附件，則應在保存人就通過該增補附件發出通知之日起一年內將此種情況書面通知保存人。保存人應在接獲任何此類通知後立即通知所有締約方。締約方可隨時書面通知保存人撤銷先前對某一增補附件提出的不予接受通知，據此該附件即應根據第三項的規定對該締約方生效；且

(三) 保存人就通過某一增補附件發出通知之日起 1 年後，該附件便應對尚未按照第二項的規定提交不予接受通知的本公約所有締約方生效。

四、本公約各附件修正案的提出、通過和生效均應與本公約增補附件的提出、通過和生效遵循相同的程序，但如果任何締約方已按照第三十條第五款的規定就附件修正案作出聲明，則該附件修正案不得對該締約方生效。此種情況下，任何此類修正案均將自該締約方向保存人交存該修正案的批准、接受、核准或加入文書之日起的第 90 天起對該締約方生效。

五、若某新增附件或某附件的修正案與本公約某個修正案有關，則在本公約上述修正案生效以前，該新增附件或附件修正案不得生效。

第二十八條

表決權

一、除第二款規定者外，本公約各締約方均擁有一票表決權。

二、區域經濟一體化組織在就其權限範圍內的事項行使表決權時，其票數應與其作為本公約締約方的成員國數目相同。如果此類組織的任何成員國行使表決權，則該組織便不得行使表決權，反之亦然。

第二十九條

簽署

本公約應自 2013 年 10 月 10 日至 11 日在日本熊本、嗣後直至 2014 年 10 月 9 日在紐約聯合國總部開放供所有國家和區域經濟一體化組織簽署。

第三十條

批准、接受、核准或加入

一、本公約須經各國和各區域經濟一體化組織批准、接受或核准。本公約應自簽署截止之日的次日起開放供各國和各區域經濟一體化組織加入。批准、接受、核准或加入文書應當交存於保存人。

二、任何已成為本公約締約方、但其成員國卻均未成為締約方的區域經濟一體化組織，均應受本公約所規定的一切義務約束。若此類組織的一個或多個成員國是本公約締約方，則該組織及其成員國應決定其各自為履行本公約規定的義務而承擔的責任。在此種情形中，該組織及其成員國無權共同行使本公約所規定的權利。

三、區域經濟一體化組織應當在其批准、接受、核准或加入文書中聲明其在本公約所規定事項上的權限範圍。任何此類組織亦應將其權限範圍的任何相關變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

四、鼓勵每一國家或區域經濟一體化組織在其批准、接受、核准或加入本公約時向秘書處轉交其關於為執行本公約而採取的措施的信息。

五、任何締約方均可在其批准、接受、核准或加入文書中聲明，就該締約方而言，對某一附件的任何修正只有在其交存了批准、接受、核准或加入文書之後方能對其生效。

第三十一條

生效

一、本公約應自第 50 份批准、接受、核准或加入文書交存之日起第 90 天開始生效。

二、對於在第 50 份批准、接受、核准或加入文書交存之後批准、接受、核准本公約或加入本公約的各國家或區域經濟一體化組織，本公約應自

該國或該區域經濟一體化組織交存其批准、接受、核准或加入文書之日起第 90 天開始生效。

三、就第一款和第二款而言，區域經濟一體化組織所交存的任何文書均不得視為該組織成員國所交存文書之外的額外文書。

第三十二條

保留

不得對本公約提出任何保留。

第三十三條

退出

一、自本公約對某一締約方生效之日起 3 年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知，退出本公約。

二、任何此種退出均應在保存人收到退出通知之日起 1 年後開始生效，或在退出通知中可能指定的一個更晚日期開始生效。

第三十四條

保存人

應當由聯合國秘書長擔任本公約的保存人。

第三十五條

作準文本

本公約的正本應當交存於保存人，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本均同為作準文本。

下列簽署人，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

公曆兩千零一十三年十月十日訂於日本熊本。

附件 A

添汞產品

本附件不涵蓋下列產品：

- (一) 民事保護和軍事用途所必需的產品；
- (二) 用於研究、儀器校準或用於參照標準的產品；
- (三) 在無法獲得可行的無汞替代品的情況下，開關和繼電器、用於電子顯示的冷陰極熒光燈和外置電極熒光燈以及測量儀器；
- (四) 傳統或宗教所用產品；以及
- (五) 以硫柳汞作為防腐劑的疫苗。

第一部分：受第四條第一款管制的產品

添汞產品	開始禁止產品生產、進口或出口的時間 (淘汰日期)
電池，不包括含汞量低於 2% 的扣式鋅氧化銀電池以及含汞量低於 2% 的扣式鋅空氣電池	2020 年
開關和繼電器，不包括每個電橋、開關或繼電器的最高含汞量為 20 毫克的極高精確度電容和損耗測量電橋及用於監控儀器的高頻射頻開關和繼電器	2020 年
用於普通照明用途、不超過 30 瓦、單支含汞量超過 5 毫克的緊湊型熒光燈	2020 年

下列用於普通照明用途的直管型熒光燈： (一) 低於 60 瓦、單支含汞量超過 5 毫克的直管型熒光燈（使用三基色熒光粉） (二) 低於 40 瓦（含 40 瓦）、單支含汞量超過 10 毫克的直管型熒光燈（使用鹵磷酸鹽熒光粉）	2020 年
用於普通照明用途的高壓汞燈	2020 年
用於電子顯示的冷陰極熒光燈和外置電極熒光燈中使用的汞： (一) 長度較短（≤500 毫米），單支含汞量超過 3.5 毫克 (二) 中等長度（>500 毫米且≤1500 毫米），單支含汞量超過 5 毫克 (三) 長度較長（>1500 毫米），單支含汞量超過 13 毫克	2020 年
化妝品（含汞量超過百萬分之一），包括亮膚肥皂和乳霜，不包括以汞為防腐劑且無有效安全替代防腐劑的眼部化妝品 ¹	2020 年
農藥、生物殺蟲劑和局部抗菌劑	2020 年
下列非電子測量儀器，其中不包括在無法獲得適當無汞替代品的情況下、安裝在大型設備中或用於高精度測量的非電子測量設備： (一) 氣壓計； (二) 濕度計； (三) 壓力錶； (四) 溫度計； (五) 血壓計。	2020 年

¹ 意在不把含有痕量汞污染的化妝品、肥皂和乳霜包含在內。

第二部分：受第四條第三款管制的產品

添汞產品	規定
牙科汞合金	<p>締約方在採取措施以逐步減少牙科汞合金的使用時，應考慮到該締約方的國內情況和相關國際指南，並應至少納入下列措施中的兩項：</p> <ul style="list-style-type: none"> (一) 制定旨在促進齲齒預防和改善健康狀況的國家目標，盡最大限度降低牙科修復的需求； (二) 制定旨在盡最大限度減少牙科汞合金使用的國家目標； (三) 推動使用具有成本效益且有臨床療效的無汞替代品進行牙科修復； (四) 推動研究和開發高質量的無汞材料用於牙科修復； (五) 鼓勵有代表性的專業機構和牙科學校就無汞牙科修復替代材料的使用及最佳管理實踐的推廣，對牙科專業人員和學生進行教育和培訓； (六) 不鼓勵在牙科修復中優先使用牙科汞合金而非無汞材料的保險政策和方案； (七) 鼓勵在牙科修復中優先使用高質量的替代材料而非牙科汞合金的保險政策和方案； (八) 規定牙科汞合金只能以封裝形式使用； (九) 推動在牙科設施中採用最佳環境實踐，以減少汞和汞化合物向水和土地的釋放。

附件 B

使用汞或汞化合物的生產工藝

第一部分：受第五條第二款管制的工藝

使用汞或汞化合物的生產工藝	淘汰日期
氯鹼生產	2025 年
使用汞或汞化合物作為催化劑的乙醛生產	2018 年

第二部分：受第五條第三款管制的工藝

使用汞的生產工藝	規定
氯乙烯單體的生產	<p>擬由締約方採取的措施應當包括，但不限於如下各項：</p> <ul style="list-style-type: none"> (一) 至 2020 年時在 2010 年用量的基礎上每單位產品汞用量減少 50%； (二) 促進採取各種措施，減輕對源自原生汞礦開採的汞的依賴； (三) 採取措施，減少汞向環境中的排放和釋放； (四) 支持無汞催化劑和工藝的研究與開發； (五) 在締約方大會確定基於現有工藝無汞催化劑技術和經濟均可行 5 年後，不允許繼續使用汞； (六) 向締約方大會報告其為依照第二十一條開發和/或查明汞替代品以及淘汰汞使用所做出的努力。
甲醇鈉、甲醇鉀、乙醇鈉或乙醇鉀	<p>擬由締約方採取的措施應當包括，但不限於如下各項：</p> <ul style="list-style-type: none"> (一) 採取措施減少汞的使用，爭取儘快、且在本公約開始生效之後 10 年之內淘汰這一使用； (二) 至 2020 年時以 2010 年的用量為基礎把每生產單位排放量和釋放量減少 50%； (三) 禁止使用源自原生汞礦開採的新的汞；

	<p>(四) 支持無汞工藝的研究與開發；</p> <p>(五) 在締約方大會確認無汞工藝已在技術和經濟上均可行 5 年後不再允許使用汞；</p> <p>(六) 向締約方大會報告其為依照第二十一條開發和/或查明 汞替代品以及淘汰汞的使用所做出的努力。</p>
使用含汞催化劑進 行的聚氨酯生產	<p>擬由締約方採取的措施應當包括，但不限於如下各項：</p> <p>(一) 採取各種措施減少汞的使用，爭取儘快、且在本公約 開始生效之日起 10 年之內淘汰這一用途；</p> <p>(二) 採取各種措施減少對來自原生汞礦開採的汞的依賴；</p> <p>(三) 採取各種措施，減少汞向環境中的排放和釋放；</p> <p>(四) 鼓勵研究和開發無汞催化劑和工藝；</p> <p>(五) 向締約方大會報告其為依照第二十一條開發和/或查明 汞替代品以及淘汰汞的使用所做出的努力。</p> <p>第五條第六款不得適用於這一生產工藝。</p>

附件 C

手工和小規模採金業

國家行動計劃

一、適用第七條第三款規定的每一締約方均應在其國家行動計劃中納入：

(一) 國家目標和減排指標；

(二) 採取行動消除：

1. 整體礦石汞齊化；
2. 露天焚燒汞合金或經過加工的汞合金；
3. 在居民區焚燒汞合金；以及
4. 在沒有首先去除汞的情況下，對添加了汞的沉積物、礦石或尾礦石進行氰化物瀝濾；

(三) 為推動手工和小規模採金行業正規化或對其進行監管而採取的措施；

(四) 對其領土範圍內手工和小規模黃金開採和加工活動中使用的汞的數量以及採用的實踐所開展的基準估算；

(五) 促進減少手工和小規模黃金開採和加工活動中汞排放、汞釋放和汞接觸的戰略，包括推廣無汞方法的戰略；

(六) 用於管理貿易並防止將源自國外和國內的汞和汞化合物挪用於手工和小規模黃金開採與加工活動的戰略；

(七) 在實施和不斷完善國家行動計劃的過程中，吸引利益攸關方參與的戰略；

(八) 手工和小規模採金工人及其社區汞接觸問題的公共衛生戰略。此類戰略應包括，但不限於，健康數據的採集、醫療保健工作者的培訓以及通過醫療單位開展的意識提高活動；

(九) 旨在防止脆弱群體、尤其是兒童和育齡婦女，特別是孕婦接觸到手工和小規模採金活動中使用的汞的戰略；

(十) 旨在向手工和小規模採金工人和受影響的社區提供信息的戰略；以及

(十一) 實施國家行動計劃的時間表。

二、每一締約方均可在其國家行動計劃中納入為實現其目標而制定的額外戰略，包括採用或引進無汞手工和小規模採金標準以及市場化的機制或營銷手段。

附件 D

汞及其化合物的大氣排放點源名目

點源類別：

燃煤電廠

燃煤工業鍋爐

有色金屬生產當中使用的冶煉和焙燒工藝¹

廢物焚燒設施

水泥熟料生產設施

¹ 就本附件而言，“有色金屬”係指鉛、鋅、銅和工業黃金。

附件 E

仲裁和調解程序

第一部分：仲裁程序

為本公約第二十五條第二款第一項之目的，茲訂立仲裁程序如下：

第一條

一、任何締約方均可根據本公約第二十五條以書面形式通知爭端的其他當事方，將爭端交付仲裁。此種書面通知應附有關於追索要求的說明以及任何佐證文件，應闡明仲裁的主題事項並特別列明在解釋或適用方面引發爭端的本公約條款。

二、原告一方應向秘書處發出通知，說明其正在依照本公約第二十五條的規定將爭端提交仲裁。通知中應附有原告一方的書面通知、追索聲明以及以上第一款所述及的佐證文件。秘書處應將所收到的資料轉送本公約所有締約方。

第二條

一、如果按照以上第一條將爭端交付仲裁，應為此設立仲裁庭。仲裁庭應由三名仲裁員組成。

二、爭端所涉各方均應指派仲裁員一名，其以此種方式指派的這兩名仲裁員應協議指定第三名仲裁員，並應由該名仲裁員擔任仲裁庭庭長。在涉及兩個以上當事方的爭端中，所涉利害關係相同的當事方應協議共同指定一名仲裁員。仲裁庭庭長不應是爭端的任何一方的國民，其慣常居所亦不應在爭端的任何一方領土範圍內或受僱於其中任何一方，且從未以任何其他身份涉及該案件。

三、仲裁員的任何空缺均應以最初的指派方式予以填補。

第三條

一、如果爭端當事方之一在被告一方接獲仲裁通知 2 個月之內仍未指派其仲裁員，則另一當事方可就此通知聯合國秘書長，秘書長應於其後 2 個月內指定一名仲裁員。

二、如自指派第二名仲裁員的日期起 2 個月內仍未指定仲裁庭庭長，則應由聯合國秘書長，經任何一方的請求，在其後的 2 個月內指定仲裁庭庭長。

第四條

仲裁庭應依照本公約的條款以及國際法的規定做出裁決。

第五條

除非爭端各方另有協議，仲裁庭應自行確定其審理程序。

第六條

仲裁庭可應爭端一當事方提出的請求，建議採取必要的臨時保護措施。

第七條

爭端所涉各方應便利仲裁庭的工作，尤應以一切可用手段：

- (一) 向仲裁庭提供所有相關文件、資料和便利；和
- (二) 於必要時使仲裁庭得以傳喚證人或專家並接受其提供的證詞。

第八條

爭端各方和仲裁員均有義務保護其在仲裁庭審理案件期間秘密收到的任何資料或文件的機密性。

第九條

除非仲裁庭因案情特殊而另有決定，否則仲裁庭的費用應由爭端所涉各方平均分擔。仲裁庭應負責保存所涉全部費用的記錄，並應向各當事方送交一份費用決算表。

第十條

任何因其與爭端主題事項有法律性質的利害關係而可能由於該案件裁決結果而受到影響的締約方，經仲裁庭同意可介入仲裁過程。

第十一條

仲裁庭可就爭端的主題事項所直接引起的反訴聽取陳訴並做出裁決。

第十二條

仲裁庭關於程序和實質問題的裁決均應以其仲裁員的多數票做出。

第十三條

一、如果爭端的當事方之一不出庭或未能做出答辯，則另一當事方可要求仲裁庭繼續進行仲裁程序並做出裁決。一方缺席或未能做出答辯，不得成為停止仲裁程序的理由。

二、仲裁庭在做出最後裁決之前，必須確切查明所提出的追索要求在事實和法律上均有確切的依據。

第十四條

除非仲裁庭認定有必要延長做出最後裁決的期限，否則它應在完全設立後5個月之內做出最後裁決；決定予以延長的期限不得超過其後5個月。

第十五條

仲裁庭的最後裁決應以爭端所涉主題事項的範圍為限，並應闡明其裁決所依據的理由。裁決書應載明參與做出裁決的仲裁員姓名和做出最後裁決的日期。仲裁庭的任何仲裁員均可在最後裁決書中附上單獨的意見或異議。

第十六條

最後裁決應對爭端各方具有約束力。對於上文第十條所述介入仲裁過程的當事方，在其介入所涉事項上，最後裁決書中對本公約的解釋也應對該當事方具有約束力。最後裁決不得上訴，除非爭端各方已事前議定了上訴程序。

第十七條

按照上文第十六條受最後裁決約束的當事方之間如對最後裁決的解釋或其執行方式發生任何爭執，其中任何一方均可就此提請做出裁決的仲裁庭對之做出裁定。

第二部分：調解程序

為本公約第二十五條第六款之目的，茲訂立調解程序如下：

第一條

爭端任何一方如按本公約第二十六條第六款提出設立調解委員會要求，應以書面形式向秘書處提出此種要求，同時抄送爭端的其他當事方。秘書處應旋即將此事通知所有締約方。

第二條

- 一、除非爭端各方另有協議，否則調解委員會應由 3 名成員組成，由每一有關締約方分別指定一名成員並由這些成員共同選定一名委員會主席。
- 二、對於涉及 2 個以上當事方的爭端，所涉利害關係相同的當事方應通過協議共同指派其調解委員會成員。

第三條

如自秘書處收到上文第一條提到的書面要求之日起 2 個月內，尚有任何爭端當事方未指定其委員會成員，則應由聯合國秘書長根據任一當事方的請求，於其後 2 個月內指定委員會成員。

第四條

如自任命了調解委員會第 2 名成員之日起 2 個月內尚未選定調解委員會主席，則應由聯合國秘書長根據爭端任一當事方的請求，於其後 2 個月內指定委員會主席。

第五條

調解委員會應以獨立且中立的方式協助爭端各方努力友好解決爭端。

第六條

一、調解委員會可按自認為合適的方式執行調解程序，同時充分考慮到案件的情況和爭端當事各方希望表達的意見，包括其提出的任何關於迅速解決爭端的要求。必要時，它可通過其本身的議事規則，除非當事方另有約定。

二、調解委員會在調解程序期間的任何時候均可以提出關於解決爭端的提議或建議。

第七條

爭端當事各方應配合調解委員會。尤其是，它們應努力按照委員會提出的要求提交書面材料、提供證據，並出席會議。當事各方及調解委員會成員有義務對委員會議事期間所收到的機密材料或文件保守機密。

第八條

調解委員會應按其成員的多數票作出決定。

第九條

除非爭端已經解決，調解委員會應最遲在其完全設立後的 12 個月內提出一份報告，就解決爭端的辦法提出建議，各當事方應認真考慮那些建議。

第十條

對於調解委員會是否對所涉事項擁有審理權限的意見分歧，應由委員會予以裁定。

第十一條

調解委員會的費用應由爭端各方平攤，除非它們另有約定。調解委員會應負責保存其所有費用的記錄，並向各方提供一份最後的費用決算表。

MINAMATA CONVENTION ON MERCURY

The Parties to this Convention,

Recognizing that mercury is a chemical of global concern owing to its long-range atmospheric transport, its persistence in the environment once anthropogenically introduced, its ability to bioaccumulate in ecosystems and its significant negative effects on human health and the environment,

Recalling decision 25/5 of 20 February 2009 of the Governing Council of the United Nations Environment Programme to initiate international action to manage mercury in an efficient, effective and coherent manner,

Recalling paragraph 221 of the outcome document of the United Nations Conference on Sustainable Development “The future we want”, which called for a successful outcome of the negotiations on a global legally binding instrument on mercury to address the risks to human health and the environment,

Recalling the United Nations Conference on Sustainable Development’s reaffirmation of the principles of the Rio Declaration on Environment and Development, including, *inter alia*, common but differentiated responsibilities, and acknowledging States’ respective circumstances and capabilities and the need for global action,

Aware of the health concerns, especially in developing countries, resulting from exposure to mercury of vulnerable populations, especially women, children, and, through them, future generations,

Noting the particular vulnerabilities of Arctic ecosystems and indigenous communities because of the biomagnification of mercury and contamination of traditional foods, and concerned about indigenous communities more generally with respect to the effects of mercury,

Recognizing the substantial lessons of Minamata Disease, in particular the serious health and environmental effects resulting from the mercury pollution, and the need to ensure proper management of mercury and the prevention of such events in the future,

Stressing the importance of financial, technical, technological, and capacity-building support, particularly for developing countries, and countries with economies in transition, in order to strengthen national capabilities for the

management of mercury and to promote the effective implementation of the Convention,

Recognizing also the activities of the World Health Organization in the protection of human health related to mercury and the roles of relevant multilateral environmental agreements, especially the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal and the Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade,

Recognizing that this Convention and other international agreements in the field of the environment and trade are mutually supportive,

Emphasizing that nothing in this Convention is intended to affect the rights and obligations of any Party deriving from any existing international agreement,

Understanding that the above recital is not intended to create a hierarchy between this Convention and other international instruments,

Noting that nothing in this Convention prevents a Party from taking additional domestic measures consistent with the provisions of this Convention in an effort to protect human health and the environment from exposure to mercury in accordance with that Party's other obligations under applicable international law,

Have agreed as follows:

Article 1

Objective

The objective of this Convention is to protect the human health and the environment from anthropogenic emissions and releases of mercury and mercury compounds.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Convention:

- (a) “Artisanal and small-scale gold mining” means gold mining conducted by individual miners or small enterprises with limited capital investment and production;
- (b) “Best available techniques” means those techniques that are the most effective to prevent and, where that is not practicable, to reduce emissions and releases of mercury to air, water and land and the impact of such emissions and releases on the environment as a whole, taking into account economic and technical considerations for a given Party or a given facility within the territory of that Party. In this context:
 - (i) “Best” means most effective in achieving a high general level of protection of the environment as a whole;
 - (ii) “Available” techniques means, in respect of a given Party and a given facility within the territory of that Party, those techniques developed on a scale that allows implementation in a relevant industrial sector under economically and technically viable conditions, taking into consideration the costs and benefits, whether or not those techniques are used or developed within the territory of that Party, provided that they are accessible to the operator of the facility as determined by that Party; and
 - (iii) “Techniques” means technologies used, operational practices and the ways in which installations are designed, built, maintained, operated and decommissioned;
- (c) “Best environmental practices” means the application of the most appropriate combination of environmental control measures and strategies;
- (d) “Mercury” means elemental mercury (Hg(0), CAS No. 7439-97-6);
- (e) “Mercury compound” means any substance consisting of atoms of mercury and one or more atoms of other chemical elements that can be separated into different components only by chemical reactions;
- (f) “Mercury-added product” means a product or product component that contains mercury or a mercury compound that was intentionally added;

(g) "Party" means a State or regional economic integration organization that has consented to be bound by this Convention and for which the Convention is in force;

(h) "Parties present and voting" means Parties present and casting an affirmative or negative vote at a meeting of the Parties;

(i) "Primary mercury mining" means mining in which the principal material sought is mercury;

(j) "Regional economic integration organization" means an organization constituted by sovereign States of a given region to which its member States have transferred competence in respect of matters governed by this Convention and which has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve or accede to this Convention; and

(k) "Use allowed" means any use by a Party of mercury or mercury compounds consistent with this Convention, including, but not limited to, uses consistent with Articles 3, 4, 5, 6 and 7.

Article 3

Mercury supply sources and trade

1. For the purposes of this Article:

(a) References to "mercury" include mixtures of mercury with other substances, including alloys of mercury, with a mercury concentration of at least 95 per cent by weight; and

(b) "Mercury compounds" means mercury (I) chloride (known also as calomel), mercury (II) oxide, mercury (II) sulphate, mercury (II) nitrate, cinnabar and mercury sulphide.

2. The provisions of this Article shall not apply to:

(a) Quantities of mercury or mercury compounds to be used for laboratory-scale research or as a reference standard; or

(b) Naturally occurring trace quantities of mercury or mercury compounds present in such products as non-mercury metals, ores, or mineral products, including coal, or products derived from these materials, and unintentional trace quantities in chemical products; or

(c) Mercury-added products.

3. Each Party shall not allow primary mercury mining that was not being conducted within its territory at the date of entry into force of the Convention for it.

4. Each Party shall only allow primary mercury mining that was being conducted within its territory at the date of entry into force of the Convention for it for a period of up to fifteen years after that date. During this period, mercury from such mining shall only be used in manufacturing of mercury-added products in accordance with Article 4, in manufacturing processes in accordance with Article 5, or be disposed in accordance with Article 11, using operations which do not lead to recovery, recycling, reclamation, direct re-use or alternative uses.

5. Each Party shall:

(a) Endeavour to identify individual stocks of mercury or mercury compounds exceeding 50 metric tons, as well as sources of mercury supply generating stocks exceeding 10 metric tons per year, that are located within its territory;

(b) Take measures to ensure that, where the Party determines that excess mercury from the decommissioning of chlor-alkali facilities is available, such mercury is disposed of in accordance with the guidelines for environmentally sound management referred to in paragraph 3 (a) of Article 11, using operations that do not lead to recovery, recycling, reclamation, direct re-use or alternative uses.

6. Each Party shall not allow the export of mercury except:

(a) To a Party that has provided the exporting Party with its written consent, and only for the purpose of:

- (i) A use allowed to the importing Party under this Convention; or
- (ii) Environmentally sound interim storage as set out in Article 10; or

(b) To a non-Party that has provided the exporting Party with its written consent, including certification demonstrating that:

- (i) The non-Party has measures in place to ensure the protection of human health and the environment and to ensure its compliance with the provisions of Articles 10 and 11; and

(ii) Such mercury will be used only for a use allowed to a Party under this Convention or for environmentally sound interim storage as set out in Article 10.

7. An exporting Party may rely on a general notification to the Secretariat by the importing Party or non-Party as the written consent required by paragraph 6. Such general notification shall set out any terms and conditions under which the importing Party or non-Party provides its consent. The notification may be revoked at any time by that Party or non-Party. The Secretariat shall keep a public register of all such notifications.

8. Each Party shall not allow the import of mercury from a non-Party to whom it will provide its written consent unless the non-Party has provided certification that the mercury is not from sources identified as not allowed under paragraph 3 or paragraph 5 (b).

9. A Party that submits a general notification of consent under paragraph 7 may decide not to apply paragraph 8, provided that it maintains comprehensive restrictions on the export of mercury and has domestic measures in place to ensure that imported mercury is managed in an environmentally sound manner. The Party shall provide a notification of such decision to the Secretariat, including information describing its export restrictions and domestic regulatory measures, as well as information on the quantities and countries of origin of mercury imported from non-Parties. The Secretariat shall maintain a public register of all such notifications. The Implementation and Compliance Committee shall review and evaluate any such notifications and supporting information in accordance with Article 15 and may make recommendations, as appropriate, to the Conference of the Parties.

10. The procedure set out in paragraph 9 shall be available until the conclusion of the second meeting of the Conference of the Parties. After that time, it shall cease to be available, unless the Conference of the Parties decides otherwise by simple majority of the Parties present and voting, except with respect to a Party that has provided a notification under paragraph 9 before the end of the second meeting of the Conference of the Parties.

11. Each Party shall include in its reports submitted pursuant to Article 21 information showing that the requirements of this Article have been met.

12. The Conference of the Parties shall at its first meeting provide further guidance in regard to this Article, particularly in regard to paragraphs 5 (a), 6 and 8, and shall develop and adopt the required content of the certification referred to in paragraphs 6 (b) and 8.

13. The Conference of the Parties shall evaluate whether the trade in specific mercury compounds compromises the objective of this Convention and consider whether specific mercury compounds should, by their listing in an additional annex adopted in accordance with Article 27, be made subject to paragraphs 6 and 8.

ARTICLE 4

MERCURY-ADDED PRODUCTS

1. Each Party shall not allow, by taking appropriate measures, the manufacture, import or export of mercury-added products listed in Part I of Annex A after the phase-out date specified for those products, except where an exclusion is specified in Annex A or the Party has a registered exemption pursuant to Article 6.

2. A Party may, as an alternative to paragraph 1, indicate at the time of ratification or upon entry into force of an amendment to Annex A for it, that it will implement different measures or strategies to address products listed in Part I of Annex A. A Party may only choose this alternative if it can demonstrate that it has already reduced to a de minimis level the manufacture, import, and export of the large majority of the products listed in Part I of Annex A and that it has implemented measures or strategies to reduce the use of mercury in additional products not listed in Part I of Annex A at the time it notifies the Secretariat of its decision to use this alternative. In addition, a Party choosing this alternative shall:

- (a) Report at the first opportunity to the Conference of the Parties a description of the measures or strategies implemented, including a quantification of the reductions achieved;
- (b) Implement measures or strategies to reduce the use of mercury in any products listed in Part I of Annex A for which a de minimis value has not yet been obtained;
- (c) Consider additional measures to achieve further reductions; and
- (d) Not be eligible to claim exemptions pursuant to Article 6 for any product category for which this alternative is chosen.

No later than five years after the date of entry into force of the Convention, the Conference of the Parties shall, as part of the review process under paragraph 8, review the progress and the effectiveness of the measures taken under this paragraph.

3. Each Party shall take measures for the mercury-added products listed in Part II of Annex A in accordance with the provisions set out therein.

4. The Secretariat shall, on the basis of information provided by Parties, collect and maintain information on mercury-added products and their alternatives, and shall make such information publicly available. The Secretariat shall also make publicly available any other relevant information submitted by Parties.

5. Each Party shall take measures to prevent the incorporation into assembled products of mercury-added products the manufacture, import and export of which are not allowed for it under this Article.

6. Each Party shall discourage the manufacture and the distribution in commerce of mercury-added products not covered by any known use of mercury-added products prior to the date of entry into force of the Convention for it, unless an assessment of the risks and benefits of the product demonstrates environmental or human health benefits. A Party shall provide to the Secretariat, as appropriate, information on any such product, including any information on the environmental and human health risks and benefits of the product. The Secretariat shall make such information publicly available.

7. Any Party may submit a proposal to the Secretariat for listing a mercury-added product in Annex A, which shall include information related to the availability, technical and economic feasibility and environmental and health risks and benefits of the non-mercury alternatives to the product, taking into account information pursuant to paragraph 4.

8. No later than five years after the date of entry into force of the Convention, the Conference of the Parties shall review Annex A and may consider amendments to that Annex in accordance with Article 27.

9. In reviewing Annex A pursuant to paragraph 8, the Conference of the Parties shall take into account at least:

(a) Any proposal submitted under paragraph 7;

(b) The information made available pursuant to paragraph 4; and

(c) The availability to the Parties of mercury-free alternatives that are technically and economically feasible, taking into account the environmental and human health risks and benefits.

Article 5

Manufacturing processes in which mercury or mercury compounds are used

1. For the purposes of this Article and Annex B, manufacturing processes in which mercury or mercury compounds are used shall not include processes using mercury-added products, processes for manufacturing mercury-added products or processes that process mercury-containing waste.
2. Each Party shall not allow, by taking appropriate measures, the use of mercury or mercury compounds in the manufacturing processes listed in Part I of Annex B after the phase-out date specified in that Annex for the individual processes, except where the Party has a registered exemption pursuant to Article 6.
3. Each Party shall take measures to restrict the use of mercury or mercury compounds in the processes listed in Part II of Annex B in accordance with the provisions set out therein.
4. The Secretariat shall, on the basis of information provided by Parties, collect and maintain information on processes that use mercury or mercury compounds and their alternatives, and shall make such information publicly available. Other relevant information may also be submitted by Parties and shall be made publicly available by the Secretariat.
5. Each Party with one or more facilities that use mercury or mercury compounds in the manufacturing processes listed in Annex B shall:
 - (a) Take measures to address emissions and releases of mercury or mercury compounds from those facilities;
 - (b) Include in its reports submitted pursuant to Article 21 information on the measures taken pursuant to this paragraph; and
 - (c) Endeavour to identify facilities within its territory that use mercury or mercury compounds for processes listed in Annex B and submit to the Secretariat, no later than three years after the date of entry into force of the Convention for it, information on the number and types of such facilities and the estimated annual amount of mercury or mercury compounds used in those facilities. The Secretariat shall make such information publicly available.
6. Each Party shall not allow the use of mercury or mercury compounds in a facility that did not exist prior to the date of entry into force of the

Convention for it using the manufacturing processes listed in Annex B. No exemptions shall apply to such facilities.

7. Each Party shall discourage the development of any facility using any other manufacturing process in which mercury or mercury compounds are intentionally used that did not exist prior to the date of entry into force of the Convention, except where the Party can demonstrate to the satisfaction of the Conference of the Parties that the manufacturing process provides significant environmental and health benefits and that there are no technically and economically feasible mercury-free alternatives available providing such benefits.

8. Parties are encouraged to exchange information on relevant new technological developments, economically and technically feasible mercury-free alternatives, and possible measures and techniques to reduce and where feasible to eliminate the use of mercury and mercury compounds in, and emissions and releases of mercury and mercury compounds from, the manufacturing processes listed in Annex B.

9. Any Party may submit a proposal to amend Annex B in order to list a manufacturing process in which mercury or mercury compounds are used. It shall include information related to the availability, technical and economic feasibility and environmental and health risks and benefits of the non-mercury alternatives to the process.

10. No later than five years after the date of entry into force of the Convention, the Conference of the Parties shall review Annex B and may consider amendments to that Annex in accordance with Article 27.

11. In any review of Annex B pursuant to paragraph 10, the Conference of the Parties shall take into account at least:

- (a) Any proposal submitted under paragraph 9;
- (b) The information made available under paragraph 4; and
- (c) The availability for the Parties of mercury-free alternatives which are technically and economically feasible taking into account the environmental and health risks and benefits.

Article 6

Exemptions available to a Party upon request

1. Any State or regional economic integration organization may register for one or more exemptions from the phase-out dates listed in Annex A and Annex B, hereafter referred to as an “exemption”, by notifying the Secretariat in writing:

- (a) On becoming a Party to this Convention; or
- (b) In the case of any mercury-added product that is added by an amendment to Annex A or any manufacturing process in which mercury is used that is added by an amendment to Annex B, no later than the date upon which the applicable amendment enters into force for the Party.

Any such registration shall be accompanied by a statement explaining the Party’s need for the exemption.

2. An exemption can be registered either for a category listed in Annex A or B or for a sub-category identified by any State or regional economic integration organization.

3. Each Party that has one or more exemptions shall be identified in a register. The Secretariat shall establish and maintain the register and make it available to the public.

4. The register shall include:

- (a) A list of the Parties that have one or more exemptions;
- (b) The exemption or exemptions registered for each Party; and
- (c) The expiration date of each exemption.

5. Unless a shorter period is indicated in the register by a Party, all exemptions pursuant to paragraph 1 shall expire five years after the relevant phase-out date listed in Annex A or B.

6. The Conference of the Parties may, at the request of a Party, decide to extend an exemption for five years unless the Party requests a shorter period. In making its decision, the Conference of the Parties shall take due account of:

(a) A report from the Party justifying the need to extend the exemption and outlining activities undertaken and planned to eliminate the need for the exemption as soon as feasible;

(b) Available information, including in respect of the availability of alternative products and processes that are free of mercury or that involve the consumption of less mercury than the exempt use; and

(c) Activities planned or under way to provide environmentally sound storage of mercury and disposal of mercury wastes.

An exemption may only be extended once per product per phase-out date.

7. A Party may at any time withdraw an exemption upon written notification to the Secretariat. The withdrawal of an exemption shall take effect on the date specified in the notification.

8. Notwithstanding paragraph 1, no State or regional economic integration organization may register for an exemption after five years after the phase-out date for the relevant product or process listed in Annex A or B, unless one or more Parties remain registered for an exemption for that product or process, having received an extension pursuant to paragraph 6. In that case, a State or regional economic integration organization may, at the times set out in paragraphs 1 (a) and (b), register for an exemption for that product or process, which shall expire ten years after the relevant phase-out date.

9. No Party may have an exemption in effect at any time after 10 years after the phase-out date for a product or process listed in Annex A or B.

Article 7

Artisanal and small-scale gold mining

1. The measures in this Article and in Annex C shall apply to artisanal and small-scale gold mining and processing in which mercury amalgamation is used to extract gold from ore.

2. Each Party that has artisanal and small-scale gold mining and processing subject to this Article within its territory shall take steps to reduce, and where feasible eliminate, the use of mercury and mercury compounds in, and the emissions and releases to the environment of mercury from, such mining and processing.

3. Each Party shall notify the Secretariat if at any time the Party determines that artisanal and small-scale gold mining and processing in its territory is more than insignificant. If it so determines the Party shall:

- (a) Develop and implement a national action plan in accordance with Annex C;
- (b) Submit its national action plan to the Secretariat no later than three years after entry into force of the Convention for it or three years after the notification to the Secretariat, whichever is later; and
- (c) Thereafter, provide a review every three years of the progress made in meeting its obligations under this Article and include such reviews in its reports submitted pursuant to Article 21.

4. Parties may cooperate with each other and with relevant intergovernmental organizations and other entities, as appropriate, to achieve the objectives of this Article. Such cooperation may include:

- (a) Development of strategies to prevent the diversion of mercury or mercury compounds for use in artisanal and small-scale gold mining and processing;
- (b) Education, outreach and capacity-building initiatives;
- (c) Promotion of research into sustainable non-mercury alternative practices;
- (d) Provision of technical and financial assistance;
- (e) Partnerships to assist in the implementation of their commitments under this Article; and
- (f) Use of existing information exchange mechanisms to promote knowledge, best environmental practices and alternative technologies that are environmentally, technically, socially and economically viable.

Article 8

Emissions

1. This Article concerns controlling and, where feasible, reducing emissions of mercury and mercury compounds, often expressed as “total

mercury”, to the atmosphere through measures to control emissions from the point sources falling within the source categories listed in Annex D.

2. For the purposes of this Article:

(a) “Emissions” means emissions of mercury or mercury compounds to the atmosphere;

(b) “Relevant source” means a source falling within one of the source categories listed in Annex D. A Party may, if it chooses, establish criteria to identify the sources covered within a source category listed in Annex D so long as those criteria for any category include at least 75 per cent of the emissions from that category;

(c) “New source” means any relevant source within a category listed in Annex D, the construction or substantial modification of which is commenced at least one year after the date of:

(i) Entry into force of this Convention for the Party concerned; or

(ii) Entry into force for the Party concerned of an amendment to Annex D where the source becomes subject to the provisions of this Convention only by virtue of that amendment;

(d) “Substantial modification” means modification of a relevant source that results in a significant increase in emissions, excluding any change in emissions resulting from by-product recovery. It shall be a matter for the Party to decide whether a modification is substantial or not;

(e) “Existing source” means any relevant source that is not a new source;

(f) “Emission limit value” means a limit on the concentration, mass or emission rate of mercury or mercury compounds, often expressed as “total mercury”, emitted from a point source.

3. A Party with relevant sources shall take measures to control emissions and may prepare a national plan setting out the measures to be taken to control emissions and its expected targets, goals and outcomes. Any plan shall be submitted to the Conference of the Parties within four years of the date of entry into force of the Convention for that Party. If a Party develops an implementation plan in accordance with Article 20, the Party may include in it the plan prepared pursuant to this paragraph.

4. For its new sources, each Party shall require the use of best available techniques and best environmental practices to control and, where feasible, reduce emissions, as soon as practicable but no later than five years after the date of entry into force of the Convention for that Party. A Party may use emission limit values that are consistent with the application of best available techniques.

5. For its existing sources, each Party shall include in any national plan, and shall implement, one or more of the following measures, taking into account its national circumstances, and the economic and technical feasibility and affordability of the measures, as soon as practicable but no more than ten years after the date of entry into force of the Convention for it:

- (a) A quantified goal for controlling and, where feasible, reducing emissions from relevant sources;
- (b) Emission limit values for controlling and, where feasible, reducing emissions from relevant sources;
- (c) The use of best available techniques and best environmental practices to control emissions from relevant sources;
- (d) A multi-pollutant control strategy that would deliver co-benefits for control of mercury emissions;
- (e) Alternative measures to reduce emissions from relevant sources.

6. Parties may apply the same measures to all relevant existing sources or may adopt different measures in respect of different source categories. The objective shall be for those measures applied by a Party to achieve reasonable progress in reducing emissions over time.

7. Each Party shall establish, as soon as practicable and no later than five years after the date of entry into force of the Convention for it, and maintain thereafter, an inventory of emissions from relevant sources.

8. The Conference of the Parties shall, at its first meeting, adopt guidance on:

- (a) Best available techniques and on best environmental practices, taking into account any difference between new and existing sources and the need to minimize cross-media effects; and

(b) Support for Parties in implementing the measures set out in paragraph 5, in particular in determining goals and in setting emission limit values.

9. The Conference of the Parties shall, as soon as practicable, adopt guidance on:

(a) Criteria that Parties may develop pursuant to paragraph 2 (b);

(b) The methodology for preparing inventories of emissions.

10. The Conference of the Parties shall keep under review, and update as appropriate, the guidance developed pursuant to paragraphs 8 and 9. Parties shall take the guidance into account in implementing the relevant provisions of this Article.

11. Each Party shall include information on its implementation of this Article in its reports submitted pursuant to Article 21, in particular information concerning the measures it has taken in accordance with paragraphs 4 to 7 and the effectiveness of the measures.

Article 9

Releases

1. This Article concerns controlling and, where feasible, reducing releases of mercury and mercury compounds, often expressed as “total mercury”, to land and water from the relevant point sources not addressed in other provisions of this Convention.

2. For the purposes of this Article:

(a) “Releases” means releases of mercury or mercury compounds to land or water;

(b) “Relevant source” means any significant anthropogenic point source of release as identified by a Party that is not addressed in other provisions of this Convention;

(c) “New source” means any relevant source, the construction or substantial modification of which is commenced at least one year after the date of entry into force of this Convention for the Party concerned;

(d) “Substantial modification” means modification of a relevant source that results in a significant increase in releases, excluding any change in releases resulting from by-product recovery. It shall be a matter for the Party to decide whether a modification is substantial or not;

(e) “Existing source” means any relevant source that is not a new source;

(f) “Release limit value” means a limit on the concentration or mass of mercury or mercury compounds, often expressed as “total mercury”, released from a point source.

3. Each Party shall, no later than three years after the date of entry into force of the Convention for it and on a regular basis thereafter, identify the relevant point source categories.

4. A Party with relevant sources shall take measures to control releases and may prepare a national plan setting out the measures to be taken to control releases and its expected targets, goals and outcomes. Any plan shall be submitted to the Conference of the Parties within four years of the date of entry into force of the Convention for that Party. If a Party develops an implementation plan in accordance with Article 20, the Party may include in it the plan prepared pursuant to this paragraph.

5. The measures shall include one or more of the following, as appropriate:

(a) Release limit values to control and, where feasible, reduce releases from relevant sources;

(b) The use of best available techniques and best environmental practices to control releases from relevant sources;

(c) A multi-pollutant control strategy that would deliver co-benefits for control of mercury releases;

(d) Alternative measures to reduce releases from relevant sources.

6. Each Party shall establish, as soon as practicable and no later than five years after the date of entry into force of the Convention for it, and maintain thereafter, an inventory of releases from relevant sources.

7. The Conference of the Parties shall, as soon as practicable, adopt guidance on:

(a) Best available techniques and on best environmental practices, taking into account any difference between new and existing sources and the need to minimize cross-media effects;

(b) The methodology for preparing inventories of releases.

8. Each Party shall include information on its implementation of this Article in its reports submitted pursuant to Article 21, in particular information concerning the measures it has taken in accordance with paragraphs 3 to 6 and the effectiveness of the measures.

Article 10

Environmentally sound interim storage of mercury, other than waste mercury

1. This Article shall apply to the interim storage of mercury and mercury compounds as defined in Article 3 that do not fall within the meaning of the definition of mercury wastes set out in Article 11.

2. Each Party shall take measures to ensure that the interim storage of such mercury and mercury compounds intended for a use allowed to a Party under this Convention is undertaken in an environmentally sound manner, taking into account any guidelines, and in accordance with any requirements, adopted pursuant to paragraph 3.

3. The Conference of the Parties shall adopt guidelines on the environmentally sound interim storage of such mercury and mercury compounds, taking into account any relevant guidelines developed under the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal and other relevant guidance. The Conference of the Parties may adopt requirements for interim storage in an additional annex to this Convention in accordance with Article 27.

4. Parties shall cooperate, as appropriate, with each other and with relevant intergovernmental organizations and other entities, to enhance capacity-building for the environmentally sound interim storage of such mercury and mercury compounds.

Article 11

Mercury wastes

1. The relevant definitions of the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal shall apply to wastes covered under this Convention for Parties to the Basel Convention. Parties to this Convention that are not Parties to the Basel Convention shall use those definitions as guidance as applied to wastes covered under this Convention.

2. For the purposes of this Convention, mercury wastes means substances or objects:

- (a) Consisting of mercury or mercury compounds;
- (b) Containing mercury or mercury compounds; or
- (c) Contaminated with mercury or mercury compounds,

in a quantity above the relevant thresholds defined by the Conference of the Parties, in collaboration with the relevant bodies of the Basel Convention in a harmonized manner, that are disposed of or are intended to be disposed of or are required to be disposed of by the provisions of national law or this Convention. This definition excludes overburden, waste rock and tailings from mining, except from primary mercury mining, unless they contain mercury or mercury compounds above thresholds defined by the Conference of the Parties.

3. Each Party shall take appropriate measures so that mercury waste is:

- (a) Managed in an environmentally sound manner, taking into account the guidelines developed under the Basel Convention and in accordance with requirements that the Conference of the Parties shall adopt in an additional annex in accordance with Article 27. In developing requirements, the Conference of the Parties shall take into account Parties' waste management regulations and programmes;
- (b) Only recovered, recycled, reclaimed or directly re-used for a use allowed to a Party under this Convention or for environmentally sound disposal pursuant to paragraph 3 (a);
- (c) For Parties to the Basel Convention, not transported across international boundaries except for the purpose of environmentally sound

disposal in conformity with this Article and with that Convention. In circumstances where the Basel Convention does not apply to transport across international boundaries, a Party shall allow such transport only after taking into account relevant international rules, standards, and guidelines.

4. The Conference of the Parties shall seek to cooperate closely with the relevant bodies of the Basel Convention in the review and update, as appropriate, of the guidelines referred to in paragraph 3 (a).

5. Parties are encouraged to cooperate with each other and with relevant intergovernmental organizations and other entities, as appropriate, to develop and maintain global, regional and national capacity for the management of mercury wastes in an environmentally sound manner.

Article 12

Contaminated sites

1. Each Party shall endeavour to develop appropriate strategies for identifying and assessing sites contaminated by mercury or mercury compounds.

2. Any actions to reduce the risks posed by such sites shall be performed in an environmentally sound manner incorporating, where appropriate, an assessment of the risks to human health and the environment from the mercury or mercury compounds they contain.

3. The Conference of the Parties shall adopt guidance on managing contaminated sites that may include methods and approaches for:

- (a) Site identification and characterization;
- (b) Engaging the public;
- (c) Human health and environmental risk assessments;
- (d) Options for managing the risks posed by contaminated sites;
- (e) Evaluation of benefits and costs; and
- (f) Validation of outcomes.

4. Parties are encouraged to cooperate in developing strategies and implementing activities for identifying, assessing, prioritizing, managing and, as appropriate, remediating contaminated sites.

Article 13

Financial resources and mechanism

1. Each Party undertakes to provide, within its capabilities, resources in respect of those national activities that are intended to implement this Convention, in accordance with its national policies, priorities, plans and programmes. Such resources may include domestic funding through relevant policies, development strategies and national budgets, and bilateral and multilateral funding, as well as private sector involvement.

2. The overall effectiveness of implementation of this Convention by developing country Parties will be related to the effective implementation of this Article.

3. Multilateral, regional and bilateral sources of financial and technical assistance, as well as capacity-building and technology transfer, are encouraged, on an urgent basis, to enhance and increase their activities on mercury in support of developing country Parties in the implementation of this Convention relating to financial resources, technical assistance and technology transfer.

4. The Parties, in their actions with regard to funding, shall take full account of the specific needs and special circumstances of Parties that are small island developing States or least developed countries.

5. A Mechanism for the provision of adequate, predictable, and timely financial resources is hereby defined. The Mechanism is to support developing country Parties and Parties with economies in transition in implementing their obligations under this Convention.

6. The Mechanism shall include:

(a) The Global Environment Facility Trust Fund; and

(b) A specific international Programme to support capacity-building and technical assistance.

7. The Global Environment Facility Trust Fund shall provide new, predictable, adequate and timely financial resources to meet costs in support of

implementation of this Convention as agreed by the Conference of the Parties. For the purposes of this Convention, the Global Environment Facility Trust Fund shall be operated under the guidance of and be accountable to the Conference of the Parties. The Conference of the Parties shall provide guidance on overall strategies, policies, programme priorities and eligibility for access to and utilization of financial resources. In addition, the Conference of the Parties shall provide guidance on an indicative list of categories of activities that could receive support from the Global Environment Facility Trust Fund. The Global Environment Facility Trust Fund shall provide resources to meet the agreed incremental costs of global environmental benefits and the agreed full costs of some enabling activities.

8. In providing resources for an activity, the Global Environment Facility Trust Fund should take into account the potential mercury reductions of a proposed activity relative to its costs.

9. For the purposes of this Convention, the Programme referred to in paragraph 6 (b) will be operated under the guidance of and be accountable to the Conference of the Parties. The Conference of the Parties shall, at its first meeting, decide on the hosting institution for the Programme, which shall be an existing entity, and provide guidance to it, including on its duration. All Parties and other relevant stakeholders are invited to provide financial resources to the Programme, on a voluntary basis.

10. The Conference of the Parties and the entities comprising the Mechanism shall agree upon, at the first meeting of the Conference of the Parties, arrangements to give effect to the above paragraphs.

11. The Conference of the Parties shall review, no later than at its third meeting, and thereafter on a regular basis, the level of funding, the guidance provided by the Conference of the Parties to the entities entrusted to operationalize the Mechanism established under this Article and their effectiveness, and their ability to address the changing needs of developing country Parties and Parties with economies in transition. It shall, based on such review, take appropriate action to improve the effectiveness of the Mechanism.

12. All Parties, within their capabilities, are invited to contribute to the Mechanism. The Mechanism shall encourage the provision of resources from other sources, including the private sector, and shall seek to leverage such resources for the activities it supports.

Article 14

Capacity-building, technical assistance and technology transfer

1. Parties shall cooperate to provide, within their respective capabilities, timely and appropriate capacity-building and technical assistance to developing country Parties, in particular Parties that are least developed countries or small island developing States, and Parties with economies in transition, to assist them in implementing their obligations under this Convention.
2. Capacity-building and technical assistance pursuant to paragraph 1 and Article 13 may be delivered through regional, subregional and national arrangements, including existing regional and subregional centres, through other multilateral and bilateral means, and through partnerships, including partnerships involving the private sector. Cooperation and coordination with other multilateral environmental agreements in the field of chemicals and wastes should be sought to increase the effectiveness of technical assistance and its delivery.
3. Developed country Parties and other Parties within their capabilities shall promote and facilitate, supported by the private sector and other relevant stakeholders as appropriate, development, transfer and diffusion of, and access to, up-to-date environmentally sound alternative technologies to developing country Parties, in particular the least developed countries and small island developing States, and Parties with economies in transition, to strengthen their capacity to effectively implement this Convention.
4. The Conference of the Parties shall, by its second meeting and thereafter on a regular basis, and taking into account submissions and reports from Parties including those as provided for in Article 21 and information provided by other stakeholders:
 - (a) Consider information on existing initiatives and progress made in relation to alternative technologies;
 - (b) Consider the needs of Parties, particularly developing country Parties, for alternative technologies; and
 - (c) Identify challenges experienced by Parties, particularly developing country Parties, in technology transfer.
5. The Conference of the Parties shall make recommendations on how capacity-building, technical assistance and technology transfer could be further enhanced under this Article.

Article 15

Implementation and Compliance Committee

1. A mechanism, including a Committee as a subsidiary body of the Conference of the Parties, is hereby established to promote implementation of, and review compliance with, all provisions of this Convention. The mechanism, including the Committee, shall be facilitative in nature and shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of Parties.

2. The Committee shall promote implementation of, and review compliance with, all provisions of this Convention. The Committee shall examine both individual and systemic issues of implementation and compliance and make recommendations, as appropriate, to the Conference of the Parties.

3. The Committee shall consist of 15 members, nominated by Parties and elected by the Conference of the Parties, with due consideration to equitable geographical representation based on the five regions of the United Nations; the first members shall be elected at the first meeting of the Conference of the Parties and thereafter in accordance with the rules of procedure approved by the Conference of the Parties pursuant to paragraph 5; the members of the Committee shall have competence in a field relevant to this Convention and reflect an appropriate balance of expertise.

4. The Committee may consider issues on the basis of:

- (a) Written submissions from any Party with respect to its own compliance;
- (b) National reports in accordance with Article 21; and
- (c) Requests from the Conference of the Parties.

5. The Committee shall elaborate its rules of procedure, which shall be subject to approval by the second meeting of the Conference of the Parties; the Conference of the Parties may adopt further terms of reference for the Committee.

6. The Committee shall make every effort to adopt its recommendations by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted and no consensus is reached, such recommendations shall as a last resort be adopted by a three-

fourths majority vote of the members present and voting, based on a quorum of two-thirds of the members.

Article 16

Health aspects

1. Parties are encouraged to:

- (a) Promote the development and implementation of strategies and programmes to identify and protect populations at risk, particularly vulnerable populations, and which may include adopting science-based health guidelines relating to the exposure to mercury and mercury compounds, setting targets for mercury exposure reduction, where appropriate, and public education, with the participation of public health and other involved sectors;
- (b) Promote the development and implementation of science-based educational and preventive programmes on occupational exposure to mercury and mercury compounds;
- (c) Promote appropriate health-care services for prevention, treatment and care for populations affected by the exposure to mercury or mercury compounds; and
- (d) Establish and strengthen, as appropriate, the institutional and health professional capacities for the prevention, diagnosis, treatment and monitoring of health risks related to the exposure to mercury and mercury compounds.

2. The Conference of the Parties, in considering health-related issues or activities, should:

- (a) Consult and collaborate with the World Health Organization, the International Labour Organization and other relevant intergovernmental organizations, as appropriate; and
- (b) Promote cooperation and exchange of information with the World Health Organization, the International Labour Organization and other relevant intergovernmental organizations, as appropriate.

Article 17

Information exchange

1. Each Party shall facilitate the exchange of:
 - (a) Scientific, technical, economic and legal information concerning mercury and mercury compounds, including toxicological, ecotoxicological and safety information;
 - (b) Information on the reduction or elimination of the production, use, trade, emissions and releases of mercury and mercury compounds;
 - (c) Information on technically and economically viable alternatives to:
 - (i) Mercury-added products;
 - (ii) Manufacturing processes in which mercury or mercury compounds are used; and
 - (iii) Activities and processes that emit or release mercury or mercury compounds;
 - (d) Epidemiological information concerning health impacts associated with exposure to mercury and mercury compounds, in close cooperation with the World Health Organization and other relevant organizations, as appropriate.
2. Parties may exchange the information referred to in paragraph 1 directly, through the Secretariat, or in cooperation with other relevant organizations, including the secretariats of chemicals and wastes conventions, as appropriate.
3. The Secretariat shall facilitate cooperation in the exchange of information referred to in this Article, as well as with relevant organizations, including the secretariats of multilateral environmental agreements and other international initiatives. In addition to information from Parties, this information shall include information from intergovernmental and non-governmental organizations with expertise in the area of mercury, and from national and international institutions with such expertise.

4. Each Party shall designate a national focal point for the exchange of information under this Convention, including with regard to the consent of importing Parties under Article 3.

5. For the purposes of this Convention, information on the health and safety of humans and the environment shall not be regarded as confidential. Parties that exchange other information pursuant to this Convention shall protect any confidential information as mutually agreed.

Article 18

Public information, awareness and education

1. Each Party shall, within its capabilities, promote and facilitate:

- (a) Provision to the public of available information on:
 - (i) The health and environmental effects of mercury and mercury compounds;
 - (ii) Alternatives to mercury and mercury compounds;
 - (iii) The topics identified in paragraph 1 of Article 17;
 - (iv) The results of its research, development and monitoring activities under Article 19; and
 - (v) Activities to meet its obligations under this Convention;
- (b) Education, training and public awareness related to the effects of exposure to mercury and mercury compounds on human health and the environment in collaboration with relevant intergovernmental and non-governmental organizations and vulnerable populations, as appropriate.

2. Each Party shall use existing mechanisms or give consideration to the development of mechanisms, such as pollutant release and transfer registers where applicable, for the collection and dissemination of information on estimates of its annual quantities of mercury and mercury compounds that are emitted, released or disposed of through human activities.

Article 19

Research, development and monitoring

1. Parties shall endeavour to cooperate to develop and improve, taking into account their respective circumstances and capabilities:

(a) Inventories of use, consumption, and anthropogenic emissions to air and releases to water and land of mercury and mercury compounds;

(b) Modelling and geographically representative monitoring of levels of mercury and mercury compounds in vulnerable populations and in environmental media, including biotic media such as fish, marine mammals, sea turtles and birds, as well as collaboration in the collection and exchange of relevant and appropriate samples;

(c) Assessments of the impact of mercury and mercury compounds on human health and the environment, in addition to social, economic and cultural impacts, particularly in respect of vulnerable populations;

(d) Harmonized methodologies for the activities undertaken under subparagraphs (a), (b) and (c);

(e) Information on the environmental cycle, transport (including long-range transport and deposition), transformation and fate of mercury and mercury compounds in a range of ecosystems, taking appropriate account of the distinction between anthropogenic and natural emissions and releases of mercury and of remobilization of mercury from historic deposition;

(f) Information on commerce and trade in mercury and mercury compounds and mercury-added products; and

(g) Information and research on the technical and economic availability of mercury-free products and processes and on best available techniques and best environmental practices to reduce and monitor emissions and releases of mercury and mercury compounds.

2. Parties should, where appropriate, build on existing monitoring networks and research programmes in undertaking the activities identified in paragraph 1.

Article 20

Implementation plans

1. Each Party may, following an initial assessment, develop and execute an implementation plan, taking into account its domestic circumstances, for meeting the obligations under this Convention. Any such plan should be transmitted to the Secretariat as soon as it has been developed.
2. Each Party may review and update its implementation plan, taking into account its domestic circumstances and referring to guidance from the Conference of the Parties and other relevant guidance.
3. Parties should, in undertaking work in paragraphs 1 and 2, consult national stakeholders to facilitate the development, implementation, review and updating of their implementation plans.
4. Parties may also coordinate on regional plans to facilitate implementation of this Convention.

Article 21

Reporting

1. Each Party shall report to the Conference of the Parties, through the Secretariat, on the measures it has taken to implement the provisions of this Convention and on the effectiveness of such measures and the possible challenges in meeting the objectives of the Convention.
2. Each Party shall include in its reporting the information as called for in Articles 3, 5, 7, 8 and 9 of this Convention.
3. The Conference of the Parties shall, at its first meeting, decide upon the timing and format of the reporting to be followed by the Parties, taking into account the desirability of coordinating reporting with other relevant chemicals and wastes conventions.

Article 22

Effectiveness evaluation

1. The Conference of the Parties shall evaluate the effectiveness of this Convention, beginning no later than six years after the date of entry into force of the Convention and periodically thereafter at intervals to be decided by it.

2. To facilitate the evaluation, the Conference of the Parties shall, at its first meeting, initiate the establishment of arrangements for providing itself with comparable monitoring data on the presence and movement of mercury and mercury compounds in the environment as well as trends in levels of mercury and mercury compounds observed in biotic media and vulnerable populations.

3. The evaluation shall be conducted on the basis of available scientific, environmental, technical, financial and economic information, including:

(a) Reports and other monitoring information provided to the Conference of the Parties pursuant to paragraph 2;

(b) Reports submitted pursuant to Article 21;

(c) Information and recommendations provided pursuant to Article 15; and

(d) Reports and other relevant information on the operation of the financial assistance, technology transfer and capacity-building arrangements put in place under this Convention.

Article 23

Conference of the Parties

1. A Conference of the Parties is hereby established.

2. The first meeting of the Conference of the Parties shall be convened by the Executive Director of the United Nations Environment Programme no later than one year after the date of entry into force of this Convention. Thereafter, ordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at regular intervals to be decided by the Conference.

3. Extraordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference, or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the Secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.

4. The Conference of the Parties shall by consensus agree upon and adopt at its first meeting rules of procedure and financial rules for itself and any of its subsidiary bodies, as well as financial provisions governing the functioning of the Secretariat.

5. The Conference of the Parties shall keep under continuous review and evaluation the implementation of this Convention. It shall perform the functions assigned to it by this Convention and, to that end, shall:

- (a) Establish such subsidiary bodies as it considers necessary for the implementation of this Convention;
- (b) Cooperate, where appropriate, with competent international organizations and intergovernmental and non-governmental bodies;
- (c) Regularly review all information made available to it and to the Secretariat pursuant to Article 21;
- (d) Consider any recommendations submitted to it by the Implementation and Compliance Committee;
- (e) Consider and undertake any additional action that may be required for the achievement of the objectives of this Convention; and
- (f) Review Annexes A and B pursuant to Article 4 and Article 5.

6. The United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State not a Party to this Convention, may be represented at meetings of the Conference of the Parties as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, that is qualified in matters covered by this Convention and has informed the Secretariat of its wish to be represented at a meeting of the Conference of the Parties as an observer may be admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure adopted by the Conference of the Parties.

Article 24

Secretariat

- 1. A Secretariat is hereby established.
- 2. The functions of the Secretariat shall be:
 - (a) To make arrangements for meetings of the Conference of the Parties and its subsidiary bodies and to provide them with services as required;

(b) To facilitate assistance to Parties, particularly developing country Parties and Parties with economies in transition, on request, in the implementation of this Convention;

(c) To coordinate, as appropriate, with the secretariats of relevant international bodies, particularly other chemicals and waste conventions;

(d) To assist Parties in the exchange of information related to the implementation of this Convention;

(e) To prepare and make available to the Parties periodic reports based on information received pursuant to Articles 15 and 21 and other available information;

(f) To enter, under the overall guidance of the Conference of the Parties, into such administrative and contractual arrangements as may be required for the effective discharge of its functions; and

(g) To perform the other secretariat functions specified in this Convention and such other functions as may be determined by the Conference of the Parties.

3. The secretariat functions for this Convention shall be performed by the Executive Director of the United Nations Environment Programme, unless the Conference of the Parties decides, by a three-fourths majority of the Parties present and voting, to entrust the secretariat functions to one or more other international organizations.

4. The Conference of the Parties, in consultation with appropriate international bodies, may provide for enhanced cooperation and coordination between the Secretariat and the secretariats of other chemicals and wastes conventions. The Conference of the Parties, in consultation with appropriate international bodies, may provide further guidance on this matter.

Article 25

Settlement of disputes

1. Parties shall seek to settle any dispute between them concerning the interpretation or application of this Convention through negotiation or other peaceful means of their own choice.

2. When ratifying, accepting, approving or acceding to this Convention, or at any time thereafter, a Party that is not a regional economic integration

organization may declare in a written instrument submitted to the Depositary that, with regard to any dispute concerning the interpretation or application of this Convention, it recognizes one or both of the following means of dispute settlement as compulsory in relation to any Party accepting the same obligation:

(a) Arbitration in accordance with the procedure set out in Part I of Annex E;

(b) Submission of the dispute to the International Court of Justice.

3. A Party that is a regional economic integration organization may make a declaration with like effect in relation to arbitration in accordance with paragraph 2.

4. A declaration made pursuant to paragraph 2 or 3 shall remain in force until it expires in accordance with its terms or until three months after written notice of its revocation has been deposited with the Depositary.

5. The expiry of a declaration, a notice of revocation or a new declaration shall in no way affect proceedings pending before an arbitral tribunal or the International Court of Justice, unless the parties to the dispute otherwise agree.

6. If the parties to a dispute have not accepted the same means of dispute settlement pursuant to paragraph 2 or 3, and if they have not been able to settle their dispute through the means mentioned in paragraph 1 within twelve months following notification by one Party to another that a dispute exists between them, the dispute shall be submitted to a conciliation commission at the request of any party to the dispute. The procedure set out in Part II of Annex E shall apply to conciliation under this Article.

Article 26

Amendments to the Convention

1. Amendments to this Convention may be proposed by any Party.

2. Amendments to this Convention shall be adopted at a meeting of the Conference of the Parties. The text of any proposed amendment shall be communicated to the Parties by the Secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption. The Secretariat shall also communicate the proposed amendment to the signatories to this Convention and, for information, to the Depositary.

3. The Parties shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment to this Convention by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted, and no agreement reached, the amendment shall as a last resort be adopted by a three-fourths majority vote of the Parties present and voting at the meeting.

4. An adopted amendment shall be communicated by the Depositary to all Parties for ratification, acceptance or approval.

5. Ratification, acceptance or approval of an amendment shall be notified to the Depositary in writing. An amendment adopted in accordance with paragraph 3 shall enter into force for the Parties having consented to be bound by it on the ninetieth day after the date of deposit of instruments of ratification, acceptance or approval by at least three-fourths of the Parties that were Parties at the time at which the amendment was adopted. Thereafter, the amendment shall enter into force for any other Party on the ninetieth day after the date on which that Party deposits its instrument of ratification, acceptance or approval of the amendment.

Article 27

Adoption and amendment of annexes

1. Annexes to this Convention shall form an integral part thereof and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention constitutes at the same time a reference to any annexes thereto.

2. Any additional annexes adopted after the entry into force of this Convention shall be restricted to procedural, scientific, technical or administrative matters.

3. The following procedure shall apply to the proposal, adoption and entry into force of additional annexes to this Convention:

(a) Additional annexes shall be proposed and adopted according to the procedure laid down in paragraphs 1-3 of Article 26;

(b) Any Party that is unable to accept an additional annex shall so notify the Depositary, in writing, within one year from the date of communication by the Depositary of the adoption of such annex. The Depositary shall without delay notify all Parties of any such notification received. A Party may at any time notify the Depositary, in writing, that it withdraws a previous notification of non-acceptance in respect of an additional

annex, and the annex shall thereupon enter into force for that Party subject to subparagraph (c); and :

(c) On the expiry of one year from the date of the communication by the Depositary of the adoption of an additional annex, the annex shall enter into force for all Parties that have not submitted a notification of non-acceptance in accordance with the provisions of subparagraph (b).

4. The proposal, adoption and entry into force of amendments to annexes to this Convention shall be subject to the same procedures as for the proposal, adoption and entry into force of additional annexes to the Convention, except that an amendment to an annex shall not enter into force with regard to any Party that has made a declaration with regard to amendment of annexes in accordance with paragraph 5 of Article 30, in which case any such amendment shall enter into force for such a Party on the ninetieth day after the date it has deposited with the Depositary its instrument of ratification, acceptance, approval or accession with respect to such amendment.

5. If an additional annex or an amendment to an annex is related to an amendment to this Convention, the additional annex or amendment shall not enter into force until such time as the amendment to the Convention enters into force.

Article 28

Right to vote

1. Each Party to this Convention shall have one vote, except as provided for in paragraph 2.

2. A regional economic integration organization, on matters within its competence, shall exercise its right to vote with a number of votes equal to the number of its member States that are Parties to this Convention. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right to vote, and vice versa.

Article 29

Signature

This Convention shall be opened for signature at Kumamoto, Japan, by all States and regional economic integration organizations on 10 and 11 October 2013, and thereafter at the United Nations Headquarters in New York until 9 October 2014.

Article 30**Ratification, acceptance, approval or accession**

1. This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by States and by regional economic integration organizations. It shall be open for accession by States and by regional economic integration organizations from the day after the date on which the Convention is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.

2. Any regional economic integration organization that becomes a Party to this Convention without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under the Convention. In the case of such organizations, one or more of whose member States is a Party to this Convention, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under the Convention. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under the Convention concurrently.

3. In its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, a regional economic integration organization shall declare the extent of its competence in respect of the matters governed by this Convention. Any such organization shall also inform the Depositary, who shall in turn inform the Parties, of any relevant modification of the extent of its competence.

4. Each State or regional economic integration organization is encouraged to transmit to the Secretariat at the time of its ratification, acceptance, approval or accession of the Convention information on its measures to implement the Convention.

5. In its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, any Party may declare that, with regard to it, any amendment to an annex shall enter into force only upon the deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession with respect thereto.

Article 31**Entry into force**

1. This Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

2. For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves this Convention or accedes thereto after the deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

3. For the purposes of paragraphs 1 and 2, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by member States of that organization.

Article 32

Reservations

No reservations may be made to this Convention.

Article 33

Withdrawal

1. At any time after three years from the date on which this Convention has entered into force for a Party, that Party may withdraw from the Convention by giving written notification to the Depositary.

2. Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.

Article 34

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Convention.

Article 35

Authentic texts

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Depositary.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

Done at Kumamoto, Japan, on this tenth day of October, two thousand and thirteen.

Annex A**Mercury-added products**

The following products are excluded from this Annex:

- (a) Products essential for civil protection and military uses;
- (b) Products for research, calibration of instrumentation, for use as reference standard;
- (c) Where no feasible mercury-free alternative for replacement is available, switches and relays, cold cathode fluorescent lamps and external electrode fluorescent lamps (CCFL and EEFL) for electronic displays, and measuring devices;
- (d) Products used in traditional or religious practices; and
- (e) Vaccines containing thiomersal as preservatives.

Part I: Products subject to Article 4, paragraph 1

Mercury-added products	Date after which the manufacture, import or export of the product shall not be allowed (phase-out date)
Batteries, except for button zinc silver oxide batteries with a mercury content < 2% and button zinc air batteries with a mercury content < 2%	2020
Switches and relays, except very high accuracy capacitance and loss measurement bridges and high frequency radio frequency switches and relays in monitoring and control instruments with a maximum mercury content of 20 mg per bridge, switch or relay	2020
Compact fluorescent lamps (CFLs) for general lighting purposes that are ≤ 30 watts with a mercury content exceeding 5 mg per lamp burner	2020
Linear fluorescent lamps (LFLs) for general lighting purposes: (a) Triband phosphor < 60 watts with a mercury content exceeding 5 mg per lamp; (b) Halophosphate phosphor ≤ 40 watts with a mercury content exceeding 10 mg per lamp	2020
High pressure mercury vapour lamps (HPMV) for general lighting purposes	2020
Mercury in cold cathode fluorescent lamps and external electrode fluorescent lamps (CCFL and EEFL) for electronic displays: (a) short length (\leq 500 mm) with mercury content exceeding 3.5 mg per lamp (b) medium length ($>$ 500 mm and \leq 1 500 mm) with mercury content exceeding 5 mg per lamp (c) long length ($>$ 1 500 mm) with mercury content exceeding 13 mg per lamp	2020
Cosmetics (with mercury content above 1 ppm), including skin lightening soaps and creams, and not including eye area cosmetics where mercury is used as a preservative and no effective and safe substitute preservatives are available ¹¹	2020

Mercury-added products	Date after which the manufacture, import or export of the product shall not be allowed (phase-out date)
Pesticides, biocides and topical antiseptics	2020
The following non-electronic measuring devices except non-electronic measuring devices installed in large-scale equipment or those used for high precision measurement, where no suitable mercury-free alternative is available: (a) barometers; (b) hygrometers; (c) manometers; (d) thermometers; (e) sphygmomanometers.	2020

^{1/}The intention is not to cover cosmetics, soaps or creams with trace contaminants of mercury.

Part II: Products subject to Article 4, paragraph 3

Mercury-added products	Provisions
Dental amalgam	<p>Measures to be taken by a Party to phase down the use of dental amalgam shall take into account the Party's domestic circumstances and relevant international guidance and shall include two or more of the measures from the following list:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Setting national objectives aiming at dental caries prevention and health promotion, thereby minimizing the need for dental restoration; (ii) Setting national objectives aiming at minimizing its use; (iii) Promoting the use of cost-effective and clinically effective mercury-free alternatives for dental restoration; (iv) Promoting research and development of quality mercury-free materials for dental restoration; (v) Encouraging representative professional organizations and dental schools to educate and train dental professionals and students on the use of mercury-free dental restoration alternatives and on promoting best management practices; (vi) Discouraging insurance policies and programmes that favour dental amalgam use over mercury-free dental restoration; (vii) Encouraging insurance policies and programmes that favour the use of quality alternatives to dental amalgam for dental restoration; (viii) Restricting the use of dental amalgam to its encapsulated form; (ix) Promoting the use of best environmental practices in dental facilities to reduce releases of mercury and mercury compounds to water and land.

Annex B**Manufacturing processes in which mercury or mercury compounds are used****Part I: Processes subject to Article 5, paragraph 2**

Manufacturing processes using mercury or mercury compounds	Phase-out date
Chlor-alkali production	2025
Acetaldehyde production in which mercury or mercury compounds are used as a catalyst	2018

Part II: Processes subject to Article 5, paragraph 3

Mercury using process	Provisions
Vinyl chloride monomer production	<p>Measures to be taken by the Parties shall include but not be limited to:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Reduce the use of mercury in terms of per unit production by 50 per cent by the year 2020 against 2010 use; (ii) Promoting measures to reduce the reliance on mercury from primary mining; (iii) Taking measures to reduce emissions and releases of mercury to the environment; (iv) Supporting research and development in respect of mercury-free catalysts and processes; (v) Not allowing the use of mercury five years after the Conference of the Parties has established that mercury-free catalysts based on existing processes have become technically and economically feasible; (vi) Reporting to the Conference of the Parties on its efforts to develop and/or identify alternatives and phase out mercury use in accordance with Article 21.
Sodium or Potassium Methylate or Ethylate	<p>Measures to be taken by the Parties shall include but not be limited to:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Measures to reduce the use of mercury aiming at the phase out of this use as fast as possible and within 10 years of the entry into force of the Convention; (ii) Reduce emissions and releases in terms of per unit production by 50 per cent by 2020 compared to 2010; (iii) Prohibiting the use of fresh mercury from primary mining; (iv) Supporting research and development in respect of mercury-free processes; (v) Not allowing the use of mercury five years after the Conference of the Parties has established that mercury-free processes have become technically and economically feasible; (vi) Reporting to the Conference of the Parties on its efforts to develop and/or identify alternatives and phase out mercury use in accordance with Article 21.
Production of polyurethane using mercury containing catalysts	<p>Measures to be taken by the Parties shall include but not be limited to:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Taking measures to reduce the use of mercury, aiming at the phase out of this use as fast as possible, within 10 years of the entry into force of the Convention; (ii) Taking measures to reduce the reliance on mercury from primary mercury mining; (iii) Taking measures to reduce emissions and releases of mercury to the environment; (iv) Encouraging research and development in respect of mercury-free catalysts and processes; (v) Reporting to the Conference of the Parties on its efforts to develop and/or identify alternatives and phase out mercury use in accordance with Article 21. <p>Paragraph 6 of Article 5 shall not apply to this manufacturing process.</p>

Annex C

Artisanal and small-scale gold mining

National action plans

1. Each Party that is subject to the provisions of paragraph 3 of Article 7 shall include in its national action plan:
 - (a) National objectives and reduction targets;
 - (b) Actions to eliminate:
 - (i) Whole ore amalgamation;
 - (ii) Open burning of amalgam or processed amalgam;
 - (iii) Burning of amalgam in residential areas; and
 - (iv) Cyanide leaching in sediment, ore or tailings to which mercury has been added without first removing the mercury;
 - (c) Steps to facilitate the formalization or regulation of the artisanal and small-scale gold mining sector;
 - (d) Baseline estimates of the quantities of mercury used and the practices employed in artisanal and small-scale gold mining and processing within its territory;
 - (e) Strategies for promoting the reduction of emissions and releases of, and exposure to, mercury in artisanal and small-scale gold mining and processing, including mercury-free methods;
 - (f) Strategies for managing trade and preventing the diversion of mercury and mercury compounds from both foreign and domestic sources to use in artisanal and small scale gold mining and processing;
 - (g) Strategies for involving stakeholders in the implementation and continuing development of the national action plan;
 - (h) A public health strategy on the exposure of artisanal and small-scale gold miners and their communities to mercury. Such a strategy should include, inter alia, the gathering of health data, training for health-care workers and awareness-raising through health facilities;
 - (i) Strategies to prevent the exposure of vulnerable populations, particularly children and women of child-bearing age, especially pregnant women, to mercury used in artisanal and small-scale gold mining;
 - (j) Strategies for providing information to artisanal and small-scale gold miners and affected communities; and
 - (k) A schedule for the implementation of the national action plan.
2. Each Party may include in its national action plan additional strategies to achieve its objectives, including the use or introduction of standards for mercury-free artisanal and small-scale gold mining and market-based mechanisms or marketing tools.

Annex D**List of point sources of emissions of mercury and mercury compounds to the atmosphere****Point source category:**

- Coal-fired power plants;
- Coal-fired industrial boilers;
- Smelting and roasting processes used in the production of non-ferrous metals;^V
- Waste incineration facilities;
- Cement clinker production facilities.

^V For the purpose of this Annex, “non-ferrous metals” refers to lead, zinc, copper and industrial gold.

Annex E**Arbitration and conciliation procedures****Part I: Arbitration procedure**

The arbitration procedure for purposes of paragraph 2 (a) of Article 25 of this Convention shall be as follows:

Article 1

1. A Party may initiate recourse to arbitration in accordance with Article 25 of this Convention by written notification addressed to the other party or parties to the dispute. The notification shall be accompanied by a statement of claim, together with any supporting documents. Such notification shall state the subject matter of arbitration and include, in particular, the Articles of this Convention the interpretation or application of which are at issue.

2. The claimant party shall notify the Secretariat that it is referring a dispute to arbitration pursuant to Article 25 of this Convention. The notification shall be accompanied by the written notification of the claimant party, the statement of claim, and the supporting documents referred to in paragraph 1 above. The Secretariat shall forward the information thus received to all Parties.

Article 2

1. If a dispute is referred to arbitration in accordance with Article 1 above, an arbitral tribunal shall be established. It shall consist of three members.

2. Each party to the dispute shall appoint an arbitrator, and the two arbitrators so appointed shall designate by agreement the third arbitrator, who shall be the President of the tribunal. In disputes between more than two parties, parties in the same interest shall appoint one arbitrator jointly by agreement. The President of the tribunal shall not be a national of any of the parties to the dispute, nor have his or her usual place of residence in the territory of any of these parties, nor be employed by any of them, nor have dealt with the case in any other capacity.

3. Any vacancy shall be filled in the manner prescribed for the initial appointment.

Article 3

1. If one of the parties to the dispute does not appoint an arbitrator within two months of the date on which the respondent party receives the notification of the arbitration, the other party may inform the Secretary-General of the United Nations, who shall make the designation within a further two-month period.

2. If the President of the arbitral tribunal has not been designated within two months of the date of the appointment of the second arbitrator, the Secretary-General of the United Nations shall, at the request of a party, designate the President within a further two-month period.

Article 4

The arbitral tribunal shall render its decisions in accordance with the provisions of this Convention and international law.

Article 5

Unless the parties to the dispute otherwise agree, the arbitral tribunal shall determine its own rules of procedure.

Article 6

The arbitral tribunal may, at the request of one of the parties to the dispute, recommend essential interim measures of protection.

Article 7

The parties to the dispute shall facilitate the work of the arbitral tribunal and, in particular, using all means at their disposal, shall:

- (a) Provide it with all relevant documents, information and facilities; and
- (b) Enable it, when necessary, to call witnesses or experts and receive their evidence.

Article 8

The parties to the dispute and the arbitrators are under an obligation to protect the confidentiality of any information or documents that they receive in confidence during the proceedings of the arbitral tribunal.

Article 9

Unless the arbitral tribunal determines otherwise because of the particular circumstances of the case, the costs of the tribunal shall be borne by the parties to the dispute in equal shares. The tribunal shall keep a record of all its costs and shall furnish a final statement thereof to the parties.

Article 10

A Party that has an interest of a legal nature in the subject matter of the dispute that may be affected by the decision may intervene in the proceedings with the consent of the arbitral tribunal.

Article 11

The arbitral tribunal may hear and determine counterclaims arising directly out of the subject matter of the dispute.

Article 12

Decisions of the arbitral tribunal on both procedure and substance shall be taken by a majority vote of its members.

Article 13

1. If one of the parties to the dispute does not appear before the arbitral tribunal or fails to defend its case, the other party may request the tribunal to continue the proceedings and to make its decision. Absence of a party or a failure of a party to defend its case shall not constitute a bar to the proceedings.

2. Before rendering its final decision, the arbitral tribunal must satisfy itself that the claim is well founded in fact and law.

Article 14

The arbitral tribunal shall render its final decision within five months of the date on which it is fully constituted, unless it finds it necessary to extend the time limit for a period that should not exceed five more months.

Article 15

The final decision of the arbitral tribunal shall be confined to the subject matter of the dispute and shall state the reasons on which it is based. It shall contain the names of the members who have participated and the date of the final decision. Any member of the tribunal may attach a separate or dissenting opinion to the final decision.

Article 16

The final decision shall be binding on the parties to the dispute. The interpretation of this Convention given by the final decision shall also be binding upon a Party intervening under Article 10 above insofar as it relates to matters in respect of which that Party intervened. The final decision shall be without appeal unless the parties to the dispute have agreed in advance to an appellate procedure.

Article 17

Any disagreement that may arise between those bound by the final decision in accordance with Article 16 above, as regards the interpretation or manner of implementation of that final decision, may be submitted by any of them for decision to the arbitral tribunal that rendered it.

Part II: Conciliation procedure

The conciliation procedure for purposes of paragraph 6 of Article 25 of this Convention shall be as follows:

Article 1

A request by a party to a dispute to establish a conciliation commission pursuant to paragraph 6 of Article 25 of this Convention shall be addressed in writing to the Secretariat, with a copy to the other party or parties to the dispute. The Secretariat shall forthwith inform all Parties accordingly.

Article 2

1. The conciliation commission shall, unless the parties to the dispute otherwise agree, comprise three members, one appointed by each party concerned and a President chosen jointly by those members.
2. In disputes between more than two parties, parties in the same interest shall appoint their member of the commission jointly by agreement.

Article 3

If any appointment by the parties to the dispute is not made within two months of the date of receipt by the Secretariat of the written request referred to in Article 1 above, the Secretary-General of the United Nations shall, upon request by any party, make such appointment within a further two-month period.

Article 4

If the President of the conciliation commission has not been chosen within two months of the appointment of the second member of the commission, the Secretary-General of the United Nations shall, upon request by any party to the dispute, designate the President within a further two-month period.

Article 5

The conciliation commission shall assist the parties to the dispute in an independent and impartial manner in their attempt to reach an amicable resolution.

Article 6

1. The conciliation commission may conduct the conciliation proceedings in such a manner as it considers appropriate, taking fully into account the circumstances of the case and the views the parties to the dispute may express, including any request for a swift resolution. It may adopt its own rules of procedure as necessary, unless the parties otherwise agree.

2. The conciliation commission may, at any time during the proceedings, make proposals or recommendations for a resolution of the dispute.

Article 7

The parties to the dispute shall cooperate with the conciliation commission. In particular, they shall endeavour to comply with requests by the commission to submit written materials, provide evidence and attend meetings. The parties and the members of the conciliation commission are under an obligation to protect the confidentiality of any information or documents they receive in confidence during the proceedings of the commission.

Article 8

The conciliation commission shall take its decisions by a majority vote of its members.

Article 9

Unless the dispute has already been resolved, the conciliation commission shall render a report with recommendations for resolution of the dispute no later than twelve months of being fully constituted, which the parties to the dispute shall consider in good faith.

Article 10

Any disagreement as to whether the conciliation commission has competence to consider a matter referred to it shall be decided by the commission.

Article 11

The costs of the conciliation commission shall be borne by the parties to the dispute in equal shares, unless they agree otherwise. The commission shall keep a record of all its costs and shall furnish a final statement thereof to the parties.

Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

As Partes na presente Convenção,

Reconhecendo que o mercúrio é uma substância química que suscita preocupações a nível mundial devido à sua propagação atmosférica a longa distância, à sua persistência no meio ambiente por introdução antropogénica, à sua capacidade de bioacumulação nos ecossistemas e aos seus consideráveis efeitos nocivos na saúde humana e no meio ambiente,

Recordando a decisão 25/5 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, de 20 de Fevereiro de 2009, de encetar acções a nível internacional com vista à gestão eficiente e coerente do mercúrio,

Recordando o ponto 221 do documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, «O futuro que queremos», que apela à conclusão com êxito das negociações sobre um instrumento mundial juridicamente vinculativo sobre o mercúrio a fim de fazer face aos riscos para a saúde humana e para o meio ambiente,

Recordando que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável reafirmou os princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, nomeadamente as responsabilidades comuns mas diferenciadas, e reconhecendo as respectivas circunstâncias e capacidades dos Estados e a necessidade de agir a nível mundial,

Conscientes das preocupações em matéria de saúde, especialmente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição ao mercúrio de populações vulneráveis, em particular mulheres, crianças e, através delas, as gerações futuras,

Assinalando as vulnerabilidades específicas dos ecossistemas árticos e das comunidades indígenas devido à bioamplificação do mercúrio e à contaminação dos alimentos tradicionais, e preocupadas em geral com as comunidades indígenas devido aos efeitos do mercúrio,

Reconhecendo os ensinamentos consideráveis colhidos da doença de Minamata, em especial os graves efeitos na saúde e no meio ambiente resultantes da poluição pelo mercúrio, e a necessidade de garantir uma gestão adequada do mercúrio e evitar incidentes de tal natureza no futuro,

Sublinhando a importância do apoio financeiro, técnico, tecnológico e em matéria de desenvolvimento de capacidades, em especial para os países em desenvolvimento e para os países com economias em transição, a fim de reforçar as capacidades nacionais de gestão do mercúrio e de promover a aplicação eficaz da Convenção,

Reconhecendo igualmente as actividades desenvolvidas pela Organização Mundial de Saúde em matéria de protecção da saúde humana relacionadas com o mercúrio e o papel dos acordos multilaterais pertinentes no domínio do meio ambiente, em particular a Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional,

Reconhecendo que a presente Convenção e outros acordos internacionais no domínio do meio ambiente e do comércio se complementam entre si,

Sublinhando que nada do disposto na presente Convenção visa afectar os direitos e as obrigações de qualquer Parte, decorrentes de qualquer acordo internacional existente,

Ficando entendido que o considerando anterior não visa estabelecer uma hierarquia entre a presente Convenção e outros instrumentos internacionais,

Assinalando que nada do disposto na presente Convenção impede uma Parte de adoptar medidas internas suplementares compatíveis com as disposições da presente Convenção, num esforço para proteger a saúde humana e o meio ambiente da exposição ao mercúrio, em conformidade com as outras obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional aplicável,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

A presente Convenção tem por objectivo proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e descargas antropogénicas de mercúrio e de compostos de mercúrio.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) «Mineração aurífera artesanal e em pequena escala», a mineração aurífera levada a cabo por mineiros a título individual ou por pequenas empresas com um investimento limitado de capital e uma produção limitada;
- b) «Melhores técnicas disponíveis», as técnicas mais eficazes para impedir e, caso tal não seja viável, reduzir as emissões e descargas de mercúrio para a atmosfera, para a água e para os solos, e o impacto de tais emissões e descargas no meio ambiente no seu todo, tendo em conta considerações de ordem económica e técnica respeitantes a uma dada Parte ou a uma dada instalação situada no território dessa Parte. Neste contexto, entende-se por:
 - i) «Melhores técnicas», as técnicas mais eficazes para alcançar um nível geral elevado de protecção do meio ambiente no seu todo;
 - ii) «Técnicas disponíveis», no respeitante a uma dada Parte e a uma dada instalação no território dessa Parte, as técnicas desenvolvidas a uma escala que permita a sua aplicação num sector industrial pertinente em condições económica e tecnicamente viáveis, tendo em consideração os custos e os benefícios, quer as técnicas sejam ou não utilizadas ou desenvolvidas no território dessa Parte, desde que sejam acessíveis ao operador da instalação, tal como determinado pela Parte em causa; e
 - iii) «Técnicas», as tecnologias utilizadas, as práticas operacionais e o modo como as instalações são concebidas, construídas, mantidas, operadas e desactivadas.
- c) «Melhores práticas ambientais», a aplicação da combinação mais apropriada de estratégias e medidas de controlo ambiental;
- d) «Mercúrio», o mercúrio elementar ($Hg(0)$, n.º CAS 7439 97 6);
- e) «Composto de mercúrio», qualquer substância constituída por átomos de mercúrio e por um ou mais átomos de outros elementos químicos que possam separar-se em componentes diferentes apenas por meio de reacções químicas;

- f) «Produto com mercúrio adicionado», qualquer produto ou componente de produto que contenha mercúrio ou um composto de mercúrio adicionado intencionalmente;
- g) «Parte», um Estado ou uma organização regional de integração económica que tenha aceitado vincular-se às disposições da presente Convenção e em relação ao qual a Convenção esteja em vigor;
- h) «Partes presentes e votantes», as Partes presentes e que votam afirmativa ou negativamente numa reunião das Partes;
- i) «Mineração primária de mercúrio», a extracção mineira em que o principal material procurado é o mercúrio;
- j) «Organização regional de integração económica», uma organização constituída por Estados soberanos de uma dada região para a qual os seus Estados-Membros tenham transferido competências em matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com os seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a aderir à mesma; e
- k) «Utilização permitida», qualquer utilização por uma Parte de mercúrio ou de compostos de mercúrio que esteja em conformidade com a presente Convenção, incluindo, mas não exclusivamente, as utilizações que estejam em consonância com os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

Artigo 3.º

Fontes de abastecimento e comércio de mercúrio

1. Para efeitos do presente artigo:
 - a) As referências a «mercúrio» incluem as misturas de mercúrio com outras substâncias, incluindo as ligas de mercúrio, com um teor ponderal de mercúrio de pelo menos 95%; e
 - b) Por «compostos de mercúrio» entende-se o cloreto de mercúrio (I) (também conhecido por calomelanos), o óxido de mercúrio (II), o sulfato de mercúrio (II), o nitrato de mercúrio (II), o cinábrio e o sulfureto de mercúrio.
2. As disposições do presente artigo não se aplicam a:

- a) Quantidades de mercúrio ou de compostos de mercúrio a serem utilizadas em investigação laboratorial ou como padrão de referência; ou
- b) Quantidades vestigiais de mercúrio ou de compostos de mercúrio naturalmente presentes em produtos tais como metais não mercuriosos, minérios ou produtos minerais (incluindo carvão), ou produtos derivados desses materiais, e quantidades vestigiais não intencionais presentes em produtos químicos; ou
- c) Produtos com mercúrio adicionado.

3. Nenhuma Parte pode permitir as actividades de mineração primária de mercúrio que não estejam em curso no seu território à data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito.

4. Cada Parte em cujo território estiverem em curso actividades de mineração primária de mercúrio à data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito apenas permite essas actividades por um período não superior a quinze anos após essa data. Durante este período, o mercúrio proveniente de tais actividades de mineração apenas pode ser utilizado no fabrico de produtos com mercúrio adicionado em conformidade com o artigo 4.º, nos processos de fabrico em conformidade com o artigo 5.º, ou ser eliminado em conformidade com o artigo 11.º, por recurso a operações que não conduzam à recuperação, à reciclagem, à valorização, à reutilização directa nem a utilizações alternativas.

5. Cada Parte deve:

- a) Empenhar-se na identificação de existências específicas de mercúrio ou de compostos de mercúrio que excedam 50 toneladas métricas, bem como de fontes de abastecimento de mercúrio que giram existências superiores a 10 toneladas métricas por ano, que estejam situadas no seu território;
- b) Adoptar medidas para garantir que, quando a Parte determinar a existência de mercúrio em excesso proveniente do desmantelamento de instalações de produção de cloro e álcalis, esse mercúrio seja eliminado em conformidade com as directrizes para uma gestão ambientalmente racional a que se faz referência na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º, por recurso a operações que não conduzam à recuperação, à reciclagem, à valorização, à reutilização directa nem a utilizações alternativas.

6. Nenhuma Parte pode permitir a exportação de mercúrio, excepto:

a) Para uma Parte que tenha manifestado à Parte exportadora o seu consentimento por escrito, e apenas para:

- i) Uma utilização permitida à Parte importadora nos termos da presente Convenção; ou
- ii) O seu armazenamento provisório ambientalmente racional tal como estabelecido no artigo 10.º; ou

b) Para uma não-Parte que tenha manifestado à Parte exportadora o seu consentimento por escrito, incluindo a certificação de que:

- i) A não-Parte adoptou medidas para garantir a protecção da saúde humana e do meio ambiente, bem como o cumprimento das disposições dos artigos 10.º e 11.º; e
- ii) O mercúrio se destina unicamente a uma utilização permitida a uma Parte nos termos da presente Convenção ou ao seu armazenamento provisório ambientalmente racional tal como estabelecido no artigo 10.º.

7. Uma Parte exportadora pode basear-se numa notificação geral transmitida ao Secretariado pela Parte ou pela não-Parte importadora como o consentimento por escrito exigido no n.º 6. Tal notificação geral deve estabelecer os termos e as condições em que a Parte ou a não-Parte importadora dá o seu consentimento. A notificação pode ser revogada em qualquer momento pela Parte ou pela não-Parte. O Secretariado deve manter um registo público de todas estas notificações.

8. Nenhuma Parte pode permitir a importação de mercúrio de uma não-Parte que comunique o seu consentimento por escrito a menos que a não-Parte tenha certificado que o mercúrio não provém de fontes identificadas como não permitidas por força do n.º 3 ou da alínea b) do n.º 5.

9. Uma Parte que submeta uma notificação geral de consentimento ao abrigo do n.º 7 pode decidir não aplicar o disposto no n.º 8, desde que mantenha amplas restrições à exportação de mercúrio e que aplique medidas internas para garantir que o mercúrio importado é gerido de uma forma ambientalmente racional. A Parte deve apresentar uma notificação de tal decisão ao Secretariado, incluindo informações que descrevam as suas restrições à exportação e as medidas regulamentares internas, assim como as informações sobre as quantidades e os países de origem do mercúrio importado de não-Partes. O Secretariado deve manter um registo público de todas estas notificações. O

Comité de Aplicação e Cumprimento deve examinar e avaliar estas notificações e informações de apoio em conformidade com o artigo 15.º, e pode formular recomendações, conforme adequado, à Conferência das Partes.

10. O procedimento estabelecido no n.º 9 está disponível até à conclusão da segunda reunião da Conferência das Partes. A partir desse momento deixará de estar disponível, a menos que a Conferência das Partes decida em contrário por uma maioria simples das Partes presentes e votantes, excepto no que diz respeito a uma Parte que tenha apresentado uma notificação nos termos do n.º 9 antes do termo da segunda reunião da Conferência das Partes.

11. Cada Parte deve incluir nos relatórios que submete nos termos do artigo 21.º informações que demonstrem que os requisitos fixados pelo presente artigo foram cumpridos.

12. A Conferência das Partes deve, na sua primeira reunião, emitir directrizes suplementares relativas ao presente artigo, nomeadamente no que diz respeito à alínea a) do n.º 5 e aos n.os 6 e 8, e deve elaborar e adoptar o teor da certificação referida na alínea b) do n.º 6 e no n.º 8.

13. A Conferência das Partes deve avaliar se o comércio de compostos de mercúrio específicos compromete o objectivo da presente Convenção e ponderar a sujeição de compostos de mercúrio específicos às disposições dos n.os 6 e 8 mediante a sua inclusão num anexo adicional adoptado em conformidade com o artigo 27.º.

Artigo 4.º

Produtos com mercúrio adicionado

1. Nenhuma Parte pode permitir, mediante a adopção de medidas adequadas, o fabrico, a importação ou a exportação dos produtos com mercúrio adicionado enumerados na parte I do Anexo A após a data de eliminação estabelecida para tais produtos, salvo no caso de uma exclusão prevista no Anexo A ou em virtude de uma derrogação registada por uma Parte nos termos do artigo 6.º.

2. Em alternativa ao disposto no n.º 1, uma Parte pode, no momento da ratificação ou na data de entrada em vigor de uma emenda ao Anexo A no que lhe diz respeito, declarar a sua intenção de aplicar medidas ou estratégias diferentes em relação aos produtos enumerados na parte I do Anexo A. A Parte só pode optar por esta alternativa se puder demonstrar que já reduziu a um nível mínimo o fabrico, a importação e a

exportação da grande maioria dos produtos enumerados na parte I do Anexo A, e que aplicou medidas ou estratégias para reduzir a utilização de mercúrio em produtos adicionais não constantes da parte I do Anexo A no momento em que notificar o Secretariado da sua decisão de optar por esta alternativa. Além disso, uma Parte que opte por esta alternativa:

- a) Deve apresentar um relatório à Conferência das Partes, na primeira oportunidade, com uma descrição das medidas ou estratégias aplicadas, nomeadamente uma quantificação das reduções alcançadas;
- b) Deve aplicar medidas ou estratégias para reduzir a utilização de mercúrio nos produtos enumerados na parte I do Anexo A para os quais não tenha sido ainda obtido um valor de minimis;
- c) Deve ponderar a adopção de medidas adicionais para alcançar novas reduções; e
- d) Não pode pedir derrogações ao abrigo do artigo 6.º para qualquer categoria de produtos para a qual a alternativa for escolhida.

O mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção, a Conferência das Partes, no âmbito do processo de exame previsto no n.º 8, deve examinar os progressos e a eficácia das medidas adoptadas nos termos do presente número.

3. Cada Parte deve adoptar medidas em relação aos produtos com mercúrio adicionado enumerados na parte II do Anexo A em conformidade com as disposições nele estabelecidas.
4. Com base nas informações transmitidas pelas Partes, o Secretariado deve recolher e manter informações sobre os produtos com mercúrio adicionado e suas alternativas, e deve disponibilizar tais informações ao público. O Secretariado deve igualmente disponibilizar ao público quaisquer outras informações pertinentes transmitidas pelas Partes.
5. Cada Parte deve adoptar medidas para impedir que produtos com mercúrio adicionado cujo fabrico, importação e exportação não são permitidos por força do presente artigo sejam incorporados em produtos montados.
6. Cada Parte deve desencorajar o fabrico e a distribuição no comércio de produtos com mercúrio adicionado para utilizações que não se coadunem com nenhuma das utilizações conhecidas de tais produtos antes da data de entrada em vigor da presente

Convenção no que lhe diz respeito, salvo se uma avaliação dos riscos e benefícios do produto demonstrar a existência de benefícios para o meio ambiente ou para a saúde humana. A Parte deve transmitir ao Secretariado, conforme adequado, informações sobre qualquer produto desse tipo, incluindo quaisquer informações sobre os riscos e benefícios do produto para o meio ambiente e para a saúde humana. O Secretariado deve disponibilizar tais informações ao público.

7. Qualquer Parte pode submeter ao Secretariado uma proposta para a inclusão no Anexo A de um produto com mercúrio adicionado, a qual deve conter informações sobre a disponibilidade, viabilidade técnica e económica e os riscos e benefícios para o meio ambiente e para a saúde das alternativas sem mercúrio ao produto, tendo em conta as informações transmitidas nos termos do n.º 4.

8. O mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção, a Conferência das Partes deve reexaminar o Anexo A e pode ponderar eventuais emendas ao mesmo em conformidade com o artigo 27.º

9. Ao reexaminar o Anexo A em conformidade com o n.º 8, a Conferência das Partes deve ter em conta, pelo menos:

- a) Qualquer proposta submetida ao abrigo do n.º 7;
- b) As informações disponibilizadas nos termos do n.º 4; e
- c) O acesso das Partes a alternativas sem mercúrio que sejam técnica e economicamente viáveis, tendo em conta os riscos e benefícios para o meio ambiente e para a saúde humana.

Artigo 5.º

Processos de fabrico nos quais são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio

1. Para efeitos do presente artigo e do Anexo B, os processos de fabrico nos quais são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio não incluem os processos que utilizam produtos com mercúrio adicionado, nem os processos para o fabrico de produtos com mercúrio adicionado, nem os processos de transformação de resíduos que contenham mercúrio.
2. Nenhuma Parte pode permitir, mediante a adopção de medidas adequadas, a utilização de mercúrio ou de compostos de mercúrio nos processos de fabrico

enumerados na parte I do Anexo B após a data de eliminação especificada nesse Anexo para cada processo, salvo se a Parte tiver uma derrogação registada nos termos do artigo 6.º.

3. Cada Parte deve adoptar medidas para restringir a utilização de mercúrio ou de compostos de mercúrio nos processos enumerados na parte II do Anexo B em conformidade com as disposições nele estabelecidas.

4. Com base nas informações transmitidas pelas Partes, o Secretariado deve recolher e manter informações sobre os processos que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio e suas alternativas, e deve disponibilizar tais informações ao público. As Partes podem igualmente transmitir outras informações pertinentes que devem ser tornadas públicas pelo Secretariado.

5. Cada Parte que conte com uma ou mais instalações que utilizem mercúrio ou compostos de mercúrio nos processos de fabrico enumerados no Anexo B deve:

a) Adoptar medidas para fazer face às emissões e descargas de mercúrio ou de compostos de mercúrio procedentes dessas instalações;

b) Incluir nos relatórios que submete nos termos do artigo 21.º informações sobre as medidas adoptadas nos termos do presente número; e

c) Empenhar-se na identificação das instalações situadas no seu território que utilizem mercúrio ou compostos de mercúrio nos processos enumerados no Anexo B e comunicar ao Secretariado, no prazo de três anos após a data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito, informações sobre o número e o tipo de tais instalações e sobre a quantidade anual estimada de mercúrio ou de compostos de mercúrio utilizados nessas instalações. O Secretariado deve disponibilizar tais informações ao público.

6. Nenhuma Parte pode permitir a utilização de mercúrio nem de compostos de mercúrio em instalações que não existiam antes da entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito que utilizem processos de fabrico enumerados no Anexo B. Não são permitidas derrogações a estas instalações.

7. As Partes devem desencorajar o estabelecimento de quaisquer instalações que recorram a qualquer outro processo de fabrico no qual sejam utilizados intencionalmente mercúrio ou compostos de mercúrio, e que não existiam antes da data de entrada em vigor da Convenção, excepto se a Parte em causa puder demonstrar de

uma forma satisfatória para a Conferência das Partes que o processo de fabrico proporciona benefícios significativos para o meio ambiente e para a saúde, e que não existem alternativas sem mercúrio, técnica e economicamente viáveis, que proporcionem tais benefícios.

8. As Partes são encorajadas a trocar informações sobre as inovações tecnológicas pertinentes, sobre as alternativas sem mercúrio que sejam económica e tecnicamente viáveis, e sobre as possíveis medidas e técnicas destinadas a reduzir e, quando viável, a eliminar a utilização de mercúrio e de compostos de mercúrio nos processos de fabrico enumerados no Anexo B, bem como sobre as emissões e descargas de mercúrio e de compostos de mercúrio procedentes desses processos.

9. Qualquer Parte pode submeter uma proposta de emenda ao Anexo B com o objectivo de nele incluir um processo de fabrico no qual sejam utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio. A proposta deve incluir informações relativas à disponibilidade, à viabilidade técnica e económica, e aos riscos e benefícios para o meio ambiente e para a saúde das alternativas sem mercúrio para o processo em causa.

10. O mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção, a Conferência das Partes deve reexaminar o Anexo B e pode ponderar eventuais emendas ao mesmo, em conformidade com o artigo 27.º.

11. Em qualquer exame do Anexo B nos termos do n.º 10, a Conferência das Partes deve ter em conta, pelo menos:

- a) Qualquer proposta submetida ao abrigo do n.º 9;
- b) As informações disponibilizadas nos termos do n.º 4; e
- c) O acesso das Partes a alternativas sem mercúrio que sejam técnica e economicamente viáveis, tendo em conta os riscos e benefícios para o meio ambiente e para a saúde.

Artigo 6.º

Derrogações disponíveis para uma Parte mediante pedido

1. Qualquer Estado ou organização regional de integração económica pode registar uma ou mais derrogações às datas de eliminação enumeradas nos Anexos A e B, adiante referidas como «derrogações», mediante notificação escrita ao Secretariado:

- a) Ao tornar-se Parte na presente Convenção; ou

- b) No caso de um produto com mercúrio adicionado que seja aditado através de uma emenda ao Anexo A, ou de qualquer processo de fabrico no qual seja utilizado mercúrio que seja aditado através de uma emenda ao Anexo B, o mais tardar na data de entrada em vigor da emenda aplicável para a Parte em causa.

Tal registo deve ser acompanhado de uma declaração que explique as razões pelas quais a Parte tem necessidade de derrogação.

2. Uma derrogação pode ser registada quer para uma categoria que figure nos Anexos A ou B, quer para uma subcategoria identificada por qualquer Estado ou organização regional de integração económica.

3. Cada Parte que tenha uma ou mais derrogações deve ser identificada num registo. O Secretariado deve estabelecer e manter o registo e colocá-lo à disposição do público.

4. O registo deve incluir:

- a) Uma lista das Partes que tenham uma ou mais derrogações;
- b) A derrogação ou as derrogações registadas para cada Parte; e
- c) A data do termo de cada derrogação.

5. A menos que uma Parte indique no registo um período mais curto, todas as derrogações registadas nos termos do n.º 1 expiram cinco anos após a data de eliminação correspondente enumerada nos Anexos A ou B.

6. A Conferência das Partes pode, a pedido de uma Parte, decidir prorrogar uma derrogação por cinco anos, a menos que a Parte solicite um período mais curto. Ao adoptar a sua decisão, a Conferência das Partes deve ter em devida conta:

- a) Um relatório da Parte que justifique a necessidade de prorrogar a derrogação e que refira as actividades realizadas e as previstas para eliminar a necessidade de derrogação logo que possível;
- b) As informações disponíveis, nomeadamente no que diz respeito à disponibilidade de produtos e de processos alternativos que não utilizem mercúrio ou que impliquem o consumo de quantidades de mercúrio inferiores às da utilização objecto da derrogação; e
- c) As actividades previstas ou em curso para armazenar o mercúrio e eliminar os resíduos de mercúrio de uma forma ambientalmente racional.

Uma derrogação só pode ser prorrogada uma única vez por produto por data de eliminação.

7. Uma Parte pode, em qualquer momento, retirar uma derrogação mediante notificação escrita ao Secretariado. A retirada da derrogação produz efeitos na data especificada na notificação.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nenhum Estado nem organização regional de integração económica pode registar uma derrogação decorridos cinco anos sobre a data de eliminação do produto ou processo correspondente enumerado nos Anexos A ou B, a menos que uma ou mais Partes mantenham registada uma derrogação para esse produto ou processo por terem beneficiado de uma prorrogação nos termos do n.º 6. Nesse caso, um Estado ou uma organização regional de integração económica pode, nos momentos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, registar uma derrogação para o produto ou processo em causa, a qual expira dez anos após a data de eliminação correspondente.

9. Nenhuma Parte pode ter uma derrogação em vigor em nenhum momento decorridos 10 anos sobre a data de eliminação de um produto ou processo enumerado nos Anexos A ou B.

Artigo 7.º

Mineração aurífera artesanal e em pequena escala

1. As medidas previstas no presente artigo e no Anexo C aplicam-se às actividades de mineração e transformação aurífera artesanais e em pequena escala nas quais se utilize amalgamação de mercúrio para extrair o ouro do minério.

2. Cada Parte em cujo território se realizem actividades de mineração e transformação aurífera artesanais e em pequena escala sujeitas ao presente artigo deve adoptar medidas para reduzir e, quando viável, eliminar a utilização de mercúrio e de compostos de mercúrio nestas actividades, e as emissões e descargas de mercúrio para o meio ambiente procedentes das mesmas.

3. Cada Parte deve notificar o Secretariado se em qualquer momento determinar que as actividades de mineração e transformação aurífera artesanais e em pequena escala realizadas no seu território são mais do que insignificantes. Se assim o determinar, a Parte deve:

- a) Preparar e pôr em prática um plano de acção nacional em conformidade com o Anexo C;
- b) Submeter o seu plano de acção nacional ao Secretariado o mais tardar três anos após a entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito, ou três anos a contar da data da notificação dirigida ao Secretariado, se esta data for posterior; e
- c) A partir daí, apresentar de três em três anos uma análise dos progressos realizados no cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do presente artigo, e incluir essas análises nos relatórios que submete nos termos do artigo 21.º.

4. As Partes podem cooperar entre si e com as organizações intergovernamentais competentes e outras entidades, conforme adequado, para satisfazer os objectivos do presente artigo. Esta cooperação pode incluir:

- a) A definição de estratégias para impedir o desvio de mercúrio ou de compostos de mercúrio para utilização na mineração e na transformação aurífera artesanais e em pequena escala;
- b) Iniciativas em matéria de educação, de sensibilização e de desenvolvimento de capacidades;
- c) A promoção da investigação no domínio das práticas alternativas sustentáveis sem mercúrio;
- d) A prestação de assistência técnica e financeira;
- e) A criação de parcerias para apoiar o cumprimento dos seus compromissos ao abrigo do presente artigo; e
- f) A utilização dos mecanismos de intercâmbio de informações existentes para promover os conhecimentos, as melhores práticas ambientais e as tecnologias alternativas que sejam viáveis aos níveis ambiental, técnico, social e económico.

Artigo 8.º

Emissões

1. O presente artigo dispõe sobre o controlo e, quando viável, a redução das emissões de mercúrio e de compostos de mercúrio, frequentemente expressos em «mercúrio total», para a atmosfera através de medidas destinadas a controlar as emissões procedentes das fontes pontuais que estejam abrangidas pelas categorias de fontes enumeradas no Anexo D.

2. Para efeitos do presente artigo, entende-se por:

- a) «Emissões», as emissões de mercúrio ou de compostos de mercúrio para a atmosfera;
- b) «Fonte relevante», uma fonte que esteja abrangida por uma das categorias de fontes enumeradas no Anexo D. Uma Parte pode, se assim o entender, estabelecer critérios para identificar as fontes abrangidas por uma categoria de fontes enumerada no Anexo D, sempre que esses critérios cubram pelo menos 75 % das emissões procedentes dessa categoria;
- c) «Nova fonte», qualquer fonte relevante de uma categoria enumerada no Anexo D, cuja construção ou alteração substancial tenha tido início, pelo menos, um ano após a data:
 - i) Da entrada em vigor da presente Convenção para a Parte em causa; ou
 - ii) Da entrada em vigor de uma emenda ao Anexo D para a Parte em causa, se a nova fonte for abrangida pelas disposições da presente Convenção unicamente por força dessa emenda.
- d) «Alteração substancial», uma alteração de uma fonte relevante que resulte num aumento significativo das emissões, excluindo qualquer variação nas emissões resultante da recuperação de subprodutos. Compete à Parte decidir se uma alteração é ou não substancial;
- e) «Fonte existente», qualquer fonte relevante que não seja uma nova fonte;
- f) «Valor limite de emissão», um limite fixado para a concentração, para a massa ou para a taxa de emissão de mercúrio ou de compostos de mercúrio, frequentemente expressos em «mercúrio total», emitidos por uma fonte pontual.

3. Uma Parte na qual existam fontes relevantes deve adoptar medidas para controlar as emissões e pode preparar um plano nacional que estabeleça as medidas a adoptar para controlar as emissões, e os objectivos, as metas e os resultados que prevê obter. Qualquer plano deve ser submetido à Conferência das Partes no prazo de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção para a Parte em causa. Se uma Parte desenvolver um plano de execução em conformidade com o artigo 20.º, pode incluir no mesmo o plano preparado nos termos do presente número.

4. No respeitante às suas novas fontes, cada Parte deve exigir a utilização das melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais para controlar e,

quando viável, reduzir as emissões logo que possível, mas o mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção para a Parte em causa. Uma Parte pode utilizar valores limite de emissão que sejam compatíveis com a aplicação das melhores técnicas disponíveis.

5. No respeitante às suas fontes existentes, cada Parte deve incluir em qualquer plano nacional, e aplicar, uma ou mais das seguintes medidas, tendo em conta as suas circunstâncias nacionais e a viabilidade económica e técnica e a exequibilidade das medidas, logo que possível mas o mais tardar dez anos após a data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito:

- a) Um objectivo quantificado para controlar e, quando viável, reduzir as emissões procedentes das fontes relevantes;
- b) Valores limite de emissão para controlar e, quando viável, reduzir as emissões procedentes das fontes relevantes;
- c) A utilização das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais para controlar as emissões procedentes das fontes relevantes;
- d) Uma estratégia de controlo de multipoluentes que produza benefícios paralelos em matéria de controlo das emissões de mercúrio;
- e) Medidas alternativas para reduzir as emissões procedentes das fontes relevantes.

6. As Partes podem aplicar as mesmas medidas a todas as fontes relevantes existentes ou podem adoptar medidas distintas relativamente a diferentes categorias de fontes. O objectivo é o de que as medidas aplicadas por uma Parte permitam alcançar, ao longo do tempo, progressos razoáveis na redução das emissões.

7. Cada Parte deve elaborar, logo que possível e o mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito, um inventário das emissões das fontes relevantes, que deve manter a partir de então.

8. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deve adoptar directrizes sobre:

- a) As melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, tendo em conta as diferenças entre as fontes novas e as fontes existentes, bem como a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos transversais entre os diversos meios; e

b) A prestação de apoio às Partes na aplicação das medidas enunciadas no n.º 5, nomeadamente na definição dos objectivos e na fixação dos valores limite de emissão.

9. A Conferência das Partes deve, logo que possível, adoptar directrizes sobre:

- a) Os critérios que as Partes podem definir nos termos da alínea b) do n.º 2;
- b) A metodologia para a elaboração dos inventários de emissões.

10. A Conferência das Partes deve reexaminar com regularidade, e actualizar conforme adequado, as directrizes elaboradas em conformidade com os n.os 8 e 9. As Partes devem ter em conta essas directrizes ao aplicar as disposições pertinentes do presente artigo.

11. Cada Parte deve incluir nos relatórios que submete nos termos do artigo 21.º informações sobre a aplicação do presente artigo, nomeadamente informações sobre as medidas que tenha adoptado em conformidade com os n.os 4 a 7, e à eficácia dessas medidas.

Artigo 9.º

Descargas

1. O presente artigo dispõe sobre o controlo e, quando viável, a redução das descargas de mercúrio e de compostos de mercúrio, frequentemente expressos em «mercúrio total», para os solos e para a água, procedentes das fontes pontuais relevantes não abrangidas por outras disposições da presente Convenção.

2. Para efeitos do presente artigo, entende-se por:

- a) «Descargas», as descargas de mercúrio ou de compostos de mercúrio para os solos ou para a água;
- b) «Fonte relevante», qualquer fonte antropogénica pontual significativa de descargas identificada por uma Parte que não seja abrangida por outras disposições da presente Convenção;
- c) «Nova fonte», qualquer fonte relevante cuja construção ou alteração substancial tenha início, pelo menos, um ano após a data de entrada em vigor da presente Convenção para a Parte em causa;
- d) «Alteração substancial», a alteração de uma fonte relevante que resulte num aumento significativo das descargas, excluindo qualquer variação das descargas

resultante da recuperação de subprodutos. Compete a cada Parte decidir se uma alteração é ou não substancial;

e) «Fonte existente», qualquer fonte relevante que não seja uma nova fonte;

f) «Valor limite de descarga», um limite fixado para a concentração ou para a massa de mercúrio ou de compostos de mercúrio, frequentemente expressos em «mercúrio total», descarregados por uma fonte pontual.

3. Cada Parte deve identificar, o mais tardar três anos após a entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito, e posteriormente com regularidade, as categorias de fontes pontuais relevantes.

4. Uma Parte na qual existam fontes relevantes deve adoptar medidas para controlar as descargas e pode preparar um plano nacional que estabeleça as medidas a adoptar para controlar as descargas, bem como as metas, os objectivos e os resultados que prevê obter. Estes planos devem ser submetidos à Conferência das Partes no prazo de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção para a Parte em causa. Se uma Parte preparar um plano de execução em conformidade com o artigo 20.º, pode incluir no mesmo o plano preparado nos termos do presente número.

5. As medidas devem incluir uma ou mais das seguintes, conforme adequado:

a) Valores limite de descarga para controlar e, quando viável, reduzir as descargas procedentes das fontes relevantes;

b) A utilização das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais para controlar as descargas procedentes das fontes relevantes;

c) Uma estratégia de controlo de multipoluentes que produza benefícios paralelos em matéria de controlo das descargas de mercúrio;

d) Medidas alternativas para reduzir as descargas procedentes das fontes relevantes.

6. Cada Parte deve elaborar logo que possível e o mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção no que lhe diz respeito, um inventário das descargas das fontes relevantes, que deve manter a partir de então.

7. A Conferência das Partes deve, logo que possível, adoptar directrizes sobre:

- a) As melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, tendo em conta as diferenças entre as fontes novas e as fontes existentes, bem como a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos transversais entre os diversos meios;
- b) A metodologia a seguir para a elaboração dos inventários de descargas.
8. Cada Parte deve incluir nos relatórios que submete nos termos do artigo 21.º informações sobre a aplicação do presente artigo, nomeadamente informações sobre as medidas que tenha adoptado em conformidade com os n.ºs 3 a 6, e a eficácia dessas medidas.

Artigo 10.º

Armazenamento provisório ambientalmente racional de mercúrio, com exclusão de resíduos de mercúrio

1. O presente artigo aplica-se ao armazenamento provisório de mercúrio e de compostos de mercúrio definidos no artigo 3.º que não estejam abrangidos pela definição de resíduos de mercúrio que figura no artigo 11.º.
2. Cada Parte deve adoptar medidas para garantir que o armazenamento provisório de mercúrio e de compostos de mercúrio destinados a uma utilização permitida a uma Parte ao abrigo da presente Convenção seja levada a cabo de uma forma ambientalmente racional, tendo em conta quaisquer directrizes e de acordo com quaisquer requisitos adoptados nos termos do n.º 3.
3. A Conferência das Partes deve adoptar directrizes sobre o armazenamento provisório ambientalmente racional do mercúrio e compostos de mercúrio em causa, tendo em conta quaisquer directrizes pertinentes elaboradas no âmbito da Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e outras directrizes aplicáveis. A Conferência das Partes pode adoptar requisitos para o armazenamento provisório num anexo adicional à presente Convenção em conformidade com o artigo 27.º.
4. As Partes devem cooperar, conforme adequado, entre si e com as organizações intergovernamentais competentes e outras entidades a fim de aumentar o desenvolvimento das capacidades para o armazenamento provisório ambientalmente racional desse mercúrio e compostos de mercúrio.

Artigo 11.^º

Resíduos de mercúrio

1. As definições pertinentes da Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação aplicam-se aos resíduos abrangidos pela presente Convenção para as Partes na Convenção de Basileia. As Partes na presente Convenção que não são Partes na Convenção de Basileia devem fazer uso daquelas definições como directrizes aplicáveis aos resíduos abrangidos pela presente Convenção.

2. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por «resíduos de mercúrio» substâncias ou objectos:

- a) Constituídos por mercúrio ou por compostos de mercúrio;
- b) Que contêm mercúrio ou compostos de mercúrio; ou
- c) Contaminados com mercúrio ou com compostos de mercúrio,

em quantidade superior aos limiares relevantes definidos pela Conferência das Partes, em colaboração harmonizada com os órgãos competentes da Convenção de Basileia, que sejam eliminados ou se destinem a ser eliminados ou devam ser eliminados por força das disposições da legislação nacional ou da presente Convenção. Esta definição exclui camadas de cobertura, estéreis e rejeitados das actividades mineiras, excepto os provenientes da mineração primária de mercúrio, a menos que contenham mercúrio ou compostos de mercúrio em quantidades superiores aos limiares definidos pela Conferência das Partes.

3. Cada Parte deve adoptar as medidas adequadas para que os resíduos de mercúrio:

- a) Sejam geridos de uma forma ambientalmente racional, tendo em conta as directrizes elaboradas no âmbito da Convenção de Basileia e em conformidade com os requisitos a adoptar pela Conferência das Partes num anexo adicional, em conformidade com o artigo 27.^º. Na definição dos requisitos, a Conferência das Partes deve ter em conta a regulamentação e os programas das Partes no domínio da gestão de resíduos;
- b) Sejam recuperados, reciclados, valorizados ou directamente reutilizados exclusivamente para uma utilização permitida a uma Parte ao abrigo da presente Convenção, ou para a eliminação ambientalmente racional nos termos alínea a) do n.^º 3;

c) Para as Partes na Convenção de Basileia, não sejam transportados através de fronteiras internacionais salvo para fins da sua eliminação ambientalmente racional, em conformidade com as disposições do presente artigo e da Convenção de Basileia. Nos casos em que as disposições da Convenção de Basileia não se apliquem ao transporte através de fronteiras internacionais, as Partes só devem permitir esse transporte depois de terem tido em conta as normas, directrizes e regras internacionais pertinentes.

4. A Conferência das Partes deve promover uma cooperação estreita com os órgãos competentes da Convenção de Basileia no exame e actualização, conforme adequado, das directrizes referidas na alínea a) do n.º 3.

5. As Partes são encorajadas a cooperar entre si e com as organizações intergovernamentais competentes e outras entidades, conforme adequado, para desenvolver e manter as capacidades mundiais, regionais e nacionais com vista a uma gestão ambientalmente racional dos resíduos de mercúrio.

Artigo 12.º

Locais contaminados

1. Cada Parte deve procurar definir estratégias adequadas para identificar e avaliar os locais contaminados por mercúrio ou por compostos de mercúrio.

2. Quaisquer acções que visem reduzir os riscos colocados por esses locais devem ser levadas a cabo de uma forma ambientalmente racional incluindo, quando adequado, uma avaliação dos riscos para a saúde humana e para o meio ambiente resultantes do mercúrio ou dos compostos de mercúrio que contenham.

3. A Conferência das Partes deve adoptar directrizes para a gestão dos locais contaminados, que podem incluir métodos e abordagens para:

- a) A identificação e caracterização dos locais;
- b) A mobilização do público;
- c) A avaliação dos riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;
- d) As opções de gestão dos riscos colocados pelos locais contaminados;
- e) A avaliação dos benefícios e dos custos; e
- f) A validação dos resultados.

4. As Partes são encorajadas a cooperar na definição de estratégias e no exercício de actividades que visem identificar, avaliar, estabelecer prioridades, gerir e, conforme adequado, reabilitar os locais contaminados.

Artigo 13.^º

Recursos financeiros e mecanismo de financiamento

1. Cada Parte compromete-se a fornecer, de acordo com as suas capacidades, recursos para as actividades nacionais que visem a aplicação da presente Convenção, de acordo com as suas políticas, prioridades, planos e programas nacionais. Tais recursos podem incluir o financiamento interno no quadro de políticas, estratégias de desenvolvimento e orçamentos nacionais pertinentes, e o financiamento bilateral e multilateral, bem como a participação do sector privado.

2. A eficácia global da aplicação da presente Convenção pelas Partes que são países em desenvolvimento prende-se com a aplicação eficaz do presente artigo.

3. As fontes multilaterais, regionais e bilaterais de financiamento e de assistência técnica, bem como de desenvolvimento de capacidades e de transferência de tecnologias, são encorajadas, com carácter urgente, a aumentar e reforçar as suas actividades ligadas ao mercúrio em apoio das Partes que são países em desenvolvimento na aplicação da presente Convenção no que diz respeito aos recursos financeiros, à assistência técnica e à transferência de tecnologias.

4. Nas suas acções em matéria de financiamento, as Partes devem ter plenamente em conta as necessidades específicas e as circunstâncias especiais das Partes que são pequenos Estados insulares em desenvolvimento ou países menos desenvolvidos.

5. É definido um Mecanismo para o provimento atempado de recursos financeiros adequados e previsíveis. O Mecanismo destina-se a apoiar as Partes que são países em desenvolvimento e as Partes com economias em transição no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção.

6. O Mecanismo inclui:

- a) O Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente; e
- b) Um Programa internacional específico para apoiar o desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica.

7. O Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente deve prover atempadamente recursos financeiros novos, previsíveis e adequados, para fazer face aos custos de apoio à aplicação da presente Convenção, conforme acordado pela Conferência das Partes. Para os fins da presente Convenção, o Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente funciona sob a orientação da Conferência das Partes, à qual presta contas. A Conferência das Partes emite orientações sobre as estratégias e políticas globais, as prioridades programáticas, e as condições de acesso aos recursos financeiros e sua utilização. Além disso, a Conferência das Partes emite orientações para a elaboração de uma lista indicativa de categorias de actividades susceptíveis de receber o apoio do Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente. O Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente deve prover recursos para suportar os custos adicionais acordados ligados aos benefícios ambientais globais e a totalidade dos custos acordados de algumas actividades capacitantes.

8. Ao prover recursos para uma actividade, o Fundo Fiduciário do Fundo Mundial para o Meio Ambiente deveria ter em conta as potenciais reduções de mercúrio de uma actividade proposta relativamente aos seus custos.

9. Para os fins da presente Convenção, o Programa referido na alínea b) do n.º 6 funcionará sob a orientação da Conferência das Partes, à qual presta contas. A Conferência das Partes, na sua primeira reunião, deve decidir sobre a instituição anfítriã do Programa, que deve ser uma entidade existente, e formular-lhe orientações, nomeadamente sobre a duração do mesmo. Convidam-se todas as Partes e outras partes interessadas pertinentes a fornecerem, numa base voluntária, recursos financeiros para o Programa.

10. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deve acordar com as entidades que constituem o Mecanismo as disposições que visem dar efeito aos números precedentes.

11. A Conferência das Partes deve examinar, o mais tardar na sua terceira reunião, e daí em diante com regularidade, o nível de financiamento, as orientações facultadas pela Conferência das Partes às entidades responsáveis pelo funcionamento do Mecanismo estabelecido nos termos do presente artigo e a eficácia de tais entidades, bem como a sua capacidade para dar resposta à evolução das necessidades das Partes que são países em desenvolvimento e das Partes com economias em transição. Com base nesse exame, a Conferência das Partes deve adoptar as medidas adequadas para aumentar a eficácia do Mecanismo.

12. Todas as Partes são convidadas a contribuir para o Mecanismo, na medida das suas capacidades. O Mecanismo deve encorajar a disponibilização de recursos procedentes de outras fontes, nomeadamente do sector privado, e deve procurar mobilizar esses recursos para as actividades que apoia.

Artigo 14.^º

Desenvolvimento de capacidades, assistência técnica e transferência de tecnologias

1. As Partes devem cooperar de forma atempada e adequada, na medida das respectivas possibilidades, no desenvolvimento de capacidades e na assistência técnica às Partes que são países em desenvolvimento, em particular às Partes que são países menos desenvolvidos ou pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e às Partes com economias em transição, a fim de apoiá-las no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção.

2. O desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica previstos no n.^º 1 e no artigo 13.^º podem ser concretizados através de convénios regionais, sub-regionais e nacionais, nomeadamente no contexto de centros regionais e sub-regionais existentes, através de outros meios bilaterais e multilaterais, e através de parcerias, incluindo parcerias que envolvam o sector privado. Deveriam ser procuradas a cooperação e a coordenação com outros acordos ambientais multilaterais no domínio dos produtos químicos e dos resíduos a fim de aumentar a eficácia da assistência técnica e da sua prestação.

3. As Partes que são países desenvolvidos e as outras Partes, na medida das suas capacidades, devem promover e facilitar, com o apoio do sector privado e de outras partes interessadas conforme adequado, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias alternativas actuais ambientalmente racionais, bem como o acesso às mesmas, às Partes que são países em desenvolvimento, em particular as Partes que são países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e às Partes com economias em transição, com vista ao reforço das suas capacidades para a aplicação eficaz da presente Convenção.

4. A Conferência das Partes deve, o mais tardar na sua segunda reunião e a partir daí numa base regular, e tendo em conta as comunicações e os relatórios submetidos pelas Partes, incluindo os previstos no artigo 21.^º, e as informações transmitidas por outras partes interessadas:

- a) Analisar as informações sobre as iniciativas em curso e os progressos realizados em relação às tecnologias alternativas;
- b) Analisar as necessidades das Partes, em particular das Partes que são países em desenvolvimento, em matéria de tecnologias alternativas; e
- c) Identificar os desafios enfrentados pelas Partes, em particular as Partes que são países em desenvolvimento, em matéria de transferência de tecnologias.

5. A Conferência das Partes deve formular recomendações sobre a forma de continuar a melhorar o desenvolvimento de capacidades, a assistência técnica e a transferência de tecnologias nos termos do presente artigo.

Artigo 15.^o

Comité de Aplicação e Cumprimento

1. É estabelecido um mecanismo, que inclui um Comité como órgão subsidiário da Conferência das Partes, para promover a aplicação e examinar o cumprimento de todas as disposições da presente Convenção. O mecanismo, incluindo o Comité, tem um carácter facilitador e deve prestar especial atenção às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes.
2. O Comité deve promover a aplicação e examinar o cumprimento de todas as disposições da presente Convenção. O Comité deve examinar tanto as questões individuais como as questões sistémicas relativas à aplicação e ao cumprimento, e deve formular recomendações, conforme adequado, à Conferência das Partes.
3. O Comité é constituído por 15 membros designados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, tendo devidamente em conta uma representação geográfica equitativa com base nas cinco regiões das Nações Unidas; os primeiros membros devem ser eleitos na primeira reunião da Conferência das Partes, e daí em diante em conformidade com o regulamento interno aprovado pela Conferência das Partes nos termos do n.º 5; os membros do Comité devem ter competência num domínio relevante para a presente Convenção e devem reflectir um equilíbrio de conhecimentos especializados adequado.
4. O Comité pode apreciar questões com base:
 - a) Nas comunicações escritas transmitidas por qualquer uma das Partes relativas ao seu próprio cumprimento;

- b) Nos relatórios nacionais submetidos nos termos do artigo 21.º; e
 - c) Nos pedidos formulados pela Conferência das Partes.
5. O Comité elabora o seu regulamento interno, o qual está sujeito à aprovação da Conferência das Partes na sua segunda reunião; a Conferência das Partes pode aditar cláusulas suplementares ao mandato do Comité.
6. O Comité deve envidar todos os esforços para adoptar as suas recomendações por consenso. Se todos os esforços para a obtenção de um consenso se revelarem infrutíferos, as recomendações serão adoptadas, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, com base num quórum de dois terços dos membros.

Artigo 16.º

Aspectos relativos à saúde

1. As Partes são encorajadas a:
 - a) Promover o desenvolvimento e a execução de estratégias e de programas que visem identificar e proteger as populações em risco, em particular as populações vulneráveis, que podem incluir a adopção de directrizes sanitárias de base científica relativas à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, a fixação de metas para a redução da exposição ao mercúrio, conforme adequado, e a educação do público, com a participação do sector da saúde pública e de outros sectores interessados;
 - b) Promover o desenvolvimento e a execução de programas educativos e preventivos de base científica sobre a exposição ocupacional ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;
 - c) Promover serviços de saúde adequados para a prevenção, o tratamento e a prestação de cuidados às populações afectadas pela exposição ao mercúrio ou aos compostos de mercúrio; e
 - d) Criar e reforçar, conforme adequado, as capacidades institucionais e dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a monitorização dos riscos para a saúde relacionados com a exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio.
2. Ao apreciar questões ou actividades relacionadas com a saúde, a Conferência das Partes deveria:

a) Consultar a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações intergovernamentais competentes, e colaborar com as mesmas, conforme adequado; e

b) Promover a cooperação e o intercâmbio de informações com a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações intergovernamentais competentes, conforme adequado.

Artigo 17.º

Intercâmbio de informações

1. Cada Parte deve facilitar o intercâmbio de:

a) Informações científicas, técnicas, económicas e jurídicas relativas ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, nomeadamente informações toxicológicas, ecotoxicológicas e em matéria de segurança;

b) Informações sobre a redução ou a eliminação da produção, da utilização, do comércio, das emissões e das descargas de mercúrio e de compostos de mercúrio;

c) Informações sobre alternativas, técnica e economicamente viáveis, para:

i) Os produtos com mercúrio adicionado;

ii) Os processos de fabrico que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio; e

iii) As actividades e processos que emitem ou libertam mercúrio ou compostos de mercúrio;

incluindo informações relativas aos riscos para a saúde e para o meio ambiente e aos custos e benefícios económicos e sociais de tais alternativas; e

d) Informações epidemiológicas relativas aos impactos na saúde associados à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, em estreita cooperação com a Organização Mundial de Saúde e outras organizações competentes, conforme adequado.

2. As Partes podem trocar as informações referidas no n.º 1 directamente, através do Secretariado, ou em cooperação com outras organizações competentes, incluindo os secretariados das convenções sobre produtos químicos e resíduos, conforme adequado.

3. O Secretariado deve facilitar a cooperação no intercâmbio de informações a que se refere o presente artigo, e a cooperação com as organizações competentes, incluindo os

secretariados dos acordos ambientais multilaterais e outras iniciativas internacionais. Para além das informações transmitidas pelas Partes, estas informações devem incluir aquelas transmitidas por organizações intergovernamentais e não-governamentais especializadas no domínio do mercúrio, e por instituições nacionais e internacionais com a mesma especialização.

4. Cada Parte deve designar um ponto focal nacional para o intercâmbio de informações no âmbito da presente Convenção, nomeadamente no que diz respeito ao consentimento das Partes importadoras nos termos do artigo 3.º.

5. Para os fins da presente Convenção, as informações sobre a saúde e a segurança das pessoas e do meio ambiente não são consideradas confidenciais. As Partes que troquem outro tipo de informações no âmbito da presente Convenção devem proteger quaisquer informações confidenciais conforme mutuamente acordado.

Artigo 18.º

Informação, sensibilização e educação do público

1. Cada Parte deve, de acordo com as suas capacidades, promover e facilitar:

- a) A divulgação ao público das informações disponíveis sobre:
 - i) Os efeitos do mercúrio e dos compostos de mercúrio na saúde e no meio ambiente;
 - ii) As alternativas ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;
 - iii) Os tópicos identificados no n.º 1 do artigo 17.º;
 - iv) Os resultados das suas actividades de investigação, desenvolvimento e monitorização nos termos do artigo 19.º, e
 - v) As actividades tendentes ao cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção;
- b) A educação, formação e sensibilização do público relativamente aos efeitos na saúde humana e no meio ambiente da exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, em colaboração com as organizações intergovernamentais e não-governamentais competentes e com as populações vulneráveis, conforme adequado.

2. Cada Parte deve utilizar os mecanismos existentes ou ponderar a possibilidade de criar mecanismos, tais como registos de descargas e transferências de poluentes, se

adequado, para fins de recolha e divulgação de informações sobre estimativas das quantidades anuais de mercúrio e de compostos de mercúrio que são emitidas, libertadas ou eliminadas através de actividades humanas.

Artigo 19.º

Investigação, desenvolvimento e monitorização

1. As Partes devem esforçar-se por cooperar, tendo em consideração as respectivas circunstâncias e capacidades, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de:

- a) Inventários da utilização, do consumo e das emissões antropogénicas para a atmosfera, e das descargas para a água e para os solos, de mercúrio e de compostos de mercúrio;
- b) Elaboração de modelos e monitorização geograficamente representativa dos níveis de mercúrio e de compostos de mercúrio nas populações vulneráveis e nos meios naturais, nomeadamente os meios bióticos, tais como os peixes, os mamíferos marinhos, as tartarugas marinhas e as aves, bem como da colaboração na colheita e no intercâmbio de amostras pertinentes e adequadas;
- c) Avaliações do impacto do mercúrio e dos compostos de mercúrio na saúde humana e no meio ambiente, além dos impactos sociais, económicos e culturais, nomeadamente no que diz respeito às populações vulneráveis;
- d) Metodologias harmonizadas para as actividades realizadas no âmbito das alíneas a), b) e c);
- e) Informações sobre o ciclo ambiental, o transporte (incluindo o transporte e a deposição a longa distância), a transformação e o destino do mercúrio e dos compostos de mercúrio em diferentes ecossistemas, tendo devidamente em conta a distinção entre, por um lado, as emissões e descargas antropogénicas e, por outro, as emissões e descargas naturais, bem como a remobilização de mercúrio proveniente da sua deposição histórica;
- f) Informações sobre o comércio e a troca de mercúrio e de compostos de mercúrio, e de produtos com mercúrio adicionado; e
- g) Informações e investigação sobre a disponibilidade técnica e económica de produtos e processos sem mercúrio, e sobre as melhores técnicas disponíveis e as

melhores práticas ambientais para reduzir e monitorizar as emissões e as descargas de mercúrio e de compostos de mercúrio.

2. As Partes deveriam, sempre que possível, apoiar-se nas redes de monitorização e nos programas de investigação existentes ao realizarem as actividades definidas no n.º 1.

Artigo 20.º

Planos de execução

1. Cada Parte pode, após uma avaliação preliminar, desenvolver e pôr em prática um plano de execução, tendo em conta as suas circunstâncias internas, para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força da presente Convenção. Este plano deve ser transmitido ao Secretariado assim que for desenvolvido.

2. Cada Parte pode rever e actualizar o seu plano de execução tendo em conta as suas circunstâncias internas e segundo as orientações da Conferência das Partes e outras directrizes pertinentes.

3. Na realização das actividades referidas nos n.os 1 e 2, as Partes deveriam consultar as partes interessadas a nível nacional com vista a facilitar o desenvolvimento, a aplicação, a revisão e a actualização dos planos de execução.

4. As Partes podem igualmente coordenar os planos regionais por forma a facilitar a aplicação da presente Convenção.

Artigo 21.º

Apresentação de relatórios

1. Cada Parte deve apresentar um relatório à Conferência das Partes, através do Secretariado, sobre as medidas que tenha adoptado para a aplicar as disposições da presente Convenção e sobre a eficácia dessas medidas, bem como sobre os eventuais desafios na prossecução dos objectivos da Convenção.

2. Cada Parte deve incluir nos seus relatórios as informações solicitadas nos termos dos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º da presente Convenção.

3. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deve decidir sobre o calendário e o modelo dos relatórios a ser seguidos pelas Partes, tendo em conta a conveniência de

coordinar a apresentação de relatórios com outras convenções pertinentes sobre produtos químicos e resíduos.

Artigo 22.º

Avaliação da eficácia

1. A Conferência das Partes deve avaliar a eficácia da presente Convenção, o mais tardar, no prazo de seis anos após a data da sua entrada em vigor e, daí em diante, com a frequência que a Conferência das Partes determinar.
2. A fim de facilitar a avaliação, a Conferência das Partes deve, na sua primeira reunião, dar início à adopção de disposições que lhe permitam dispor de dados de monitorização comparáveis sobre a presença e os movimentos de mercúrio e de compostos de mercúrio no meio ambiente, bem como sobre as tendências dos níveis de mercúrio e de compostos de mercúrio observados nos meios bióticos e nas populações vulneráveis.
3. A avaliação deve ser efectuada com base nas informações científicas, ambientais, técnicas, financeiras e económicas disponíveis, incluindo:
 - a) Relatórios e outras informações de monitorização transmitidas à Conferência das Partes em conformidade com o n.º 2;
 - b) Relatórios submetidos nos termos do artigo 21.º;
 - c) Informações e recomendações formuladas nos termos do artigo 15.º; e
 - d) Relatórios e outras informações pertinentes sobre o funcionamento das disposições em matéria de assistência financeira, de transferência de tecnologias e de desenvolvimento de capacidades adoptadas no âmbito da presente Convenção.

Artigo 23.º

Conferência das Partes

1. É estabelecida uma Conferência das Partes.
2. A primeira reunião da Conferência das Partes deve ser convocada pelo Director Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o mais tardar, um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. Subsequentemente, as reuniões ordinárias da Conferência das Partes terão lugar a intervalos regulares a decidir pela Conferência.

3. As reuniões extraordinárias da Conferência das Partes realizam-se em qualquer outro momento sempre que a mesma o entenda necessário, ou mediante pedido por escrito de qualquer Parte, desde que, num prazo de seis meses a contar da sua comunicação às Partes pelo Secretariado, o pedido seja apoiado por pelo menos um terço das Partes.

4. A Conferência das Partes deve acordar e adoptar por consenso, na primeira reunião, os seus regulamentos interno e financeiro, assim como os dos seus órgãos subsidiários, bem como as disposições financeiras que regem o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes deve manter sob revisão e avaliação permanentes a aplicação da presente Convenção. A Conferência das Partes desempenha as funções que lhe são atribuídas pela presente Convenção e, para o efeito, deve:

- a) Estabelecer os órgãos subsidiários que entenda necessários para a aplicação da presente Convenção;
- b) Cooperar, se for o caso, com as organizações internacionais e os órgãos intergovernamentais e não-governamentais competentes;
- c) Examinar com regularidade todas as informações que lhe sejam disponibilizadas, bem como ao Secretariado, nos termos do artigo 21.º;
- d) Analisar todas as recomendações que lhe forem formuladas pelo Comité de Aplicação e Cumprimento;
- e) Analisar e adoptar as medidas suplementares necessárias para atingir os objectivos da Convenção; e
- f) Reexaminar os Anexos A e B em conformidade com os artigos 4.º e 5.º.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atómica, assim como qualquer Estado que não seja Parte na presente Convenção, podem estar representados nas reuniões da Conferência das Partes na qualidade de observadores. Qualquer organismo ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, habilitado em matérias contempladas pela presente Convenção e que tenha informado o Secretariado da sua pretensão de se fazer representar numa reunião da Conferência das Partes na qualidade de observador pode ser admitido, salvo se um terço das Partes presentes a tal se opuser. A admissão e a participação de observadores estão sujeitas ao regulamento interno adoptado pela Conferência das Partes.

Artigo 24.º**Secretariado**

1. É estabelecido um Secretariado.
2. As funções do Secretariado são as seguintes:
 - a) Organizar as reuniões da Conferência das Partes e dos seus órgãos subsidiários e prestar-lhes os serviços necessários;
 - b) Facilitar a prestação de assistência às Partes, em particular às Partes que são países em desenvolvimento e/ou países com economias em transição, mediante pedido dos mesmos, na aplicação da presente Convenção;
 - c) Assegurar a cooperação, conforme adequado, com os secretariados de órgãos internacionais competentes, em particular com os de outras convenções sobre produtos químicos e resíduos;
 - d) Prestar assistência às Partes no intercâmbio de informações relacionadas com a aplicação da presente Convenção;
 - e) Preparar e colocar à disposição das Partes relatórios periódicos com base nas informações recebidas nos termos dos artigos 15.º e 21.º e noutras informações disponíveis;
 - f) Concluir, sob a supervisão geral da Conferência das Partes, as disposições administrativas e contratuais necessárias para o desempenho eficaz das suas funções; e
 - g) Desempenhar as outras funções de secretariado especificadas na presente Convenção e quaisquer outras funções que a Conferência das Partes possa determinar.
3. As funções de secretariado da presente Convenção são asseguradas pelo Director Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, salvo se a Conferência das Partes decidir, por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, confiar a função a uma ou mais outras organizações internacionais.
4. A Conferência das Partes, em consulta com os órgãos internacionais competentes, pode fomentar uma cooperação e coordenação mais estreitas entre o Secretariado e os secretariados de outras convenções em matéria de produtos químicos e resíduos. A Conferência das Partes, em consulta com os órgãos internacionais competentes, pode emitir outras directrizes nesta matéria.

Artigo 25.^º**Resolução de litígios**

1. As Partes devem procurar resolver qualquer litígio relativo à interpretação ou à aplicação da presente Convenção por via da negociação ou por qualquer outro meio pacífico à sua escolha.
2. Ao ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou aderir à mesma, ou em qualquer momento posterior, qualquer Parte que não seja uma organização regional de integração económica pode declarar por escrito, num instrumento submetido ao Depositário, que, relativamente a qualquer litígio sobre a interpretação ou a aplicação da presente Convenção, reconhece como obrigatórios ambos ou apenas um dos seguintes meios de resolução de litígios relativamente a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:
 - a) Arbitragem de acordo com o processo estabelecido na parte I do Anexo E;
 - b) Sujeição do litígio à apreciação do Tribunal Internacional de Justiça.
3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração económica pode formular uma declaração com o mesmo efeito relativamente à arbitragem, em conformidade com o n.^º 2.
4. Uma declaração formulada em conformidade com o n.^º 2 ou o n.^º 3 mantém-se em vigor nos seus termos ou até que sejam decorridos três meses sobre a data de entrega ao Depositário de uma notificação escrita da sua revogação.
5. A caducidade de uma declaração, de uma notificação de revogação ou de uma nova declaração não afecta os processos em curso perante um tribunal arbitral ou perante o Tribunal Internacional de Justiça, salvo disposição diversa acordada pelas partes no litígio.
6. Se as partes no litígio não tiverem aceitado o mesmo meio de resolução de litígios nos termos do n.^º 2 ou do n.^º 3, e se não tiverem resolvido o seu litígio pelos meios indicados no n.^º 1 nos 12 meses que se seguem à notificação da existência de um litígio entre elas, o mesmo será submetido a uma comissão de conciliação, a pedido de uma das partes no litígio. À conciliação nos termos do presente artigo aplica-se o processo enunciado na parte II do Anexo E.

Artigo 26.º**Emendas à Convenção**

1. Qualquer Parte pode propor emendas à presente Convenção.
2. As emendas à presente Convenção devem ser adoptadas numa reunião da Conferência das Partes. O Secretariado deve comunicar às Partes o texto de qualquer proposta de emenda com uma antecedência de, pelo menos, seis meses relativamente à reunião na qual se propõe a sua adopção. O Secretariado deve igualmente comunicar a proposta de emenda aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao Depositário.
3. As Partes devem envidar todos os esforços para chegarem por consenso a um acordo sobre qualquer emenda proposta à presente Convenção. Esgotados todos os esforços nesse sentido sem que se tenha chegado a acordo, a emenda deve ser adoptada, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na reunião.
4. O Depositário deve comunicar qualquer emenda adoptada a todas as Partes, para efeitos da sua ratificação, aceitação ou aprovação.
5. A ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda deve ser notificada por escrito ao Depositário. Uma emenda adoptada em conformidade com o n.º 3 entra em vigor relativamente às Partes que tenham aceitado vincular-se às suas disposições, no nonagésimo dia a contar da data do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de, pelo menos, três quartos das Partes que eram Partes no momento da adopção da emenda. Subsequentemente, a emenda entra em vigor em relação a qualquer outra Parte no nonagésimo dia a contar da data em que essa Parte tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 27.º**Adopção e emenda dos anexos**

1. Os anexos da presente Convenção fazem parte integrante da mesma e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência à presente Convenção constitui simultaneamente uma referência aos seus anexos.

2. Quaisquer anexos adicionais adoptados após a entrada em vigor da presente Convenção devem restringir-se a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

3. À proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção aplica-se o seguinte procedimento:

a) Os anexos adicionais devem ser propostos e adoptados de acordo com o procedimento estabelecido nos n.os 1 a 3 do artigo 26.º;

b) As Partes que não possam aceitar um anexo adicional devem notificá-lo por escrito ao Depositário no prazo de um ano a contar da data em que o Depositário tenha comunicado a adopção do referido anexo. O Depositário deve notificar imediatamente todas as Partes de quaisquer notificações dessa natureza que tenha recebido. Uma Parte pode, em qualquer momento, notificar por escrito o Depositário da retirada de uma notificação de não-aceitação que tenha feito anteriormente relativamente a um anexo adicional e, neste caso, o anexo entra em vigor no que diz respeito a essa Parte sem prejuízo do disposto na alínea c); e

c) Decorrido um ano sobre a data da comunicação pelo Depositário da adopção de um anexo adicional, este entra em vigor para todas as Partes que não tenham submetido uma notificação de não-aceitação em conformidade com as disposições da alínea b).

4. A proposta, a adopção e a entrada em vigor de emendas aos anexos da presente Convenção estão sujeitas aos mesmos procedimentos que a adopção e a entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção, com a ressalva de que uma emenda a um anexo não entrará em vigor para uma Parte que tenha efectuado uma declaração relativamente à emenda de anexos em conformidade com o n.º 5 do artigo 30.º, caso em que qualquer emenda desse tipo entra em vigor para a Parte em causa no nonagésimo dia a contar da data em que esta tiver depositado junto do Depositário o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão relativamente a tal emenda.

5. Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo se relacionar com uma emenda à presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda não entra em vigor enquanto não entrar em vigor a emenda à Convenção.

Artigo 28.º**Direito de voto**

1. Cada Parte na presente Convenção tem direito a um voto, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
2. Em matérias da sua competência, as organizações regionais de integração económica exercem o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que sejam Partes na presente Convenção. As referidas organizações não exercem o seu direito de voto se qualquer um dos seus Estados-Membros o exercer, e vice-versa.

Artigo 29.º**Assinatura**

A presente Convenção está aberta à assinatura por todos os Estados e organizações regionais de integração económica em Kumamoto (Japão) em 10 e 11 de Outubro de 2013, e posteriormente na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 9 de Outubro de 2014.

Artigo 30.º**Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

1. A presente Convenção está sujeita à ratificação, à aceitação ou à aprovação dos Estados e organizações regionais de integração económica. Está aberta à adesão dos Estados ou organizações regionais de integração económica a partir do dia seguinte ao do encerramento do prazo para a assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Depositário.
2. Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte na presente Convenção sem que nenhum dos seus Estados-Membros o seja fica vinculada a todas as obrigações decorrentes da Convenção. No caso de tais organizações, se um ou mais dos seus Estados-Membros for Parte na presente Convenção, a organização e os seus Estados-Membros devem decidir sobre as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da Convenção. Em tais casos, a organização e os Estados-Membros não podem exercer concomitantemente os direitos decorrentes da Convenção.

3. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração económica devem declarar o âmbito das suas competências nas matérias reguladas pela presente Convenção. As organizações devem igualmente informar o Depositário, que por sua vez deve informar as Partes de qualquer alteração pertinente do âmbito das suas competências.

4. Cada Estado ou organização regional de integração económica é encorajado a transmitir ao Secretariado, no momento da sua ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, ou da sua adesão à mesma, informações sobre as medidas que tenha adoptado para aplicar a Convenção.

5. No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão, qualquer Parte pode declarar que, no que lhe diz respeito, qualquer emenda a um anexo só entra em vigor após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da referida emenda, ou de adesão à mesma.

Artigo 31.^º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor no nonagésimo dia a contar da data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite, aprove a presente Convenção ou que adira à mesma após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão, a Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito por esse Estado ou organização regional de integração económica do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para efeitos do disposto nos n.^{os} 1 e 2, os instrumentos depositados por uma organização regional de integração económica não se consideram adicionais em relação aos instrumentos depositados pelos Estados-Membros dessa organização.

Artigo 32.^º

Reservas

Não podem ser formuladas reservas à presente Convenção.

Artigo 33.º**Denúncia**

1. Decorridos três anos sobre a data em que a presente Convenção entrou em vigor para uma Parte, essa Parte pode em qualquer momento denunciar a Convenção mediante notificação escrita ao Depositário.
2. A denúncia produz efeitos decorrido um ano sobre a data da recepção da notificação de denúncia pelo Depositário, ou em data posterior especificada na notificação de denúncia.

Artigo 34.º**Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas é o Depositário da presente Convenção.

Artigo 35.º**Textos que fazem fé**

O original da presente Convenção, de que fazem igualmente fé os textos nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, é depositado junto do Depositário.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita em Kumamoto (Japão), aos dez de Outubro de dois mil e treze.

Anexo A**Produtos com mercúrio adicionado**

Excluem-se do presente Anexo os produtos seguintes:

- a) Produtos essenciais para fins militares e de protecção civil;
- b) Produtos para investigação, calibração de instrumentos, para utilização como padrão de referência;
- c) Se não existirem disponíveis alternativas viáveis sem mercúrio para substituição, interruptores e comutadores, lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodos externos (CCFL e EEFL) para ecrãs electrónicos e dispositivos de medição;
- d) Produtos utilizados em práticas tradicionais ou religiosas; e
- e) Vacinas que contenham tiomersal como conservante.

Parte I: Produtos sujeitos ao n.º 1 do artigo 4.º

Produtos com mercúrio adicionado	Data após a qual não serão permitidos o fabrico, a importação ou a exportação do produto (data de eliminação)
Pilhas e acumuladores, com excepção das pilhas de zinco-óxido de prata do tipo «botão» com teor de mercúrio < 2% e das pilhas de zinco-ar do tipo «botão» com teor de mercúrio < 2%	2020
Comutadores e relés, com excepção das pontes de medição de alta precisão de capacidades e perdas e dos comutadores e relés RF de alta frequência em instrumentos de monitorização e controlo, com teor máximo de mercúrio de 20 mg por ponte, comutador ou relé	2020
Lâmpadas fluorescentes compactas (CFL) para iluminação geral, com potência ≤ 30 watts e teor de mercúrio superior a 5 mg por lâmpada	2020

Lâmpadas fluorescentes lineares (LFL) para iluminação geral: a) Fósforo tribanda com potência < 60 watts e teor de mercúrio superior a 5 mg por lâmpada; b) Fósforo de halofosfatos com potência ≤ 40 watts e teor de mercúrio superior a 10 mg por lâmpada;	2020
Lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão (HPMV) para iluminação geral	2020
Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodos externos (CCFL e EEFL) para ecrãs electrónicos, de: a) Comprimento reduzido (\leq 500 mm), com teor de mercúrio superior a 3,5 mg por lâmpada; b) Comprimento médio ($>$ 500 mm e \leq 1 500 mm), com teor de mercúrio superior a 5 mg por lâmpada; c) Comprimento longo ($>$ 1 500 mm), com teor de mercúrio superior a 13 mg por lâmpada	2020
Cosméticos (com um teor de mercúrio superior a 1 ppm), incluindo sabonetes e cremes para aclarar a pele e excluindo cosméticos para aplicação na zona dos olhos, que utilizem mercúrio como conservante, desde que não existam conservantes alternativos eficazes e seguros ¹	2020
Pesticidas, biocidas e antisépticos tópicos	2020
Os seguintes dispositivos de medição não electrónicos, excepto se instalados em equipamentos de grandes dimensões ou utilizados	2020

¹ Não se pretende abranger os cosméticos, sabonetes e cremes que contenham quantidades vestigiais de contaminantes com mercúrio.

para medições de alta precisão, se não existirem alternativas sem mercúrio:

- a) Barómetros;
- b) Higrómetros;
- c) Manómetros;
- d) Termómetros;
- e) Esfigmomanómetros.

Parte II: Produtos sujeitos ao n.º 3 do artigo 4.º

Produtos com mercúrio adicionado	Disposições
Amálgamas dentárias	<p>As medidas a adoptar pelas Partes para eliminar progressivamente a utilização de amálgamas dentárias devem ter em conta as circunstâncias internas da Parte e as orientações internacionais pertinentes e devem incluir duas ou mais das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecimento de objectivos nacionais com vista à prevenção das cárries dentárias e à promoção da saúde, minimizando assim a necessidade de restauração dentária; ii. Estabelecimento de objectivos nacionais com vista a minimizar a utilização de amálgamas dentárias; iii. Promoção da utilização de alternativas sem mercúrio rentáveis e clinicamente eficazes para a restauração dentária; iv. Promoção da investigação e desenvolvimento no domínio dos materiais de qualidade sem mercúrio para restauração dentária; v. Incentivo às organizações profissionais representativas e escolas de medicina dentária para a educação e formação dos estudantes e profissionais de medicina dentária com vista à utilização de técnicas alternativas de restauração dentária sem mercúrio e à

Produtos com mercúrio adicionado	Disposições
	<p>promoção das melhores práticas de gestão;</p> <p>vi. Desincentivo aos programas e apólices de seguros que favorecem a utilização de amálgamas dentárias em detrimento da restauração dentária sem mercúrio;</p> <p>vii. Incentivo aos programas e apólices de seguros que favoreçam o recurso a alternativas de qualidade à amálgama dentária na restauração dentária;</p> <p>viii. Restrição da utilização de amálgamas dentárias em forma de cápsula;</p> <p>ix. Promoção das melhores práticas ambientais nos serviços de tratamento dentário, de forma a reduzir as descargas de mercúrio e de compostos de mercúrio para a água e para os solos.</p>

Anexo B**Processos de fabrico nos quais são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio****Parte I: Processos sujeitos ao n.º 2 do artigo 5.º**

Processos de fabrico nos quais são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio	Data de eliminação
Produção de cloro e álcalis	2025
Produção de acetaldeído com recurso a catalisadores que contenham mercúrio ou compostos de mercúrio	2018

Parte II: Processos sujeitos ao n.º 3 do artigo 5.º

Processos que utilizam mercúrio	Disposições
Produção de cloreto de vinilo monómero	<p>As medidas a adoptar pelas Partes devem incluir, mas não exclusivamente, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Redução de 50% da utilização de mercúrio, em termos de produção unitária, até 2020, relativamente a 2010; ii. Promoção de medidas para reduzir a dependência relativamente ao mercúrio de mineração primária; iii. Adopção de medidas com vista a reduzir as emissões e as descargas de mercúrio para o meio ambiente; iv. Apoio à investigação e ao desenvolvimento no domínio dos catalisadores e processos sem utilização de mercúrio; v. Não permissão do uso de mercúrio cinco anos após a Conferência das Partes ter estabelecido que os catalisadores sem mercúrio baseados em processos existentes se tornaram técnica e economicamente viáveis; vi. Apresentação de relatórios à Conferência das Partes sobre os seus esforços para desenvolver e/ou identificar alternativas e para eliminar a utilização de mercúrio, em conformidade com o artigo 21.º.

Processos que utilizam mercúrio	Disposições
Metilato ou etilato de sódio ou potássio	<p>As medidas a adoptar pelas Partes devem incluir, mas não exclusivamente, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Medidas para reduzir a utilização de mercúrio, com o objectivo de eliminá-lo o mais rapidamente possível e nos 10 anos seguintes à entrada em vigor da Convenção; ii. Redução de 50% das emissões e descargas de mercúrio, em termos de produção unitária, até 2020, relativamente a 2010; iii. Proibição da utilização de mercúrio de mineração primária; iv. Apoio à investigação e desenvolvimento no domínio dos processos sem mercúrio; v. Não permissão do uso de mercúrio cinco anos após a Conferência das Partes ter estabelecido que os processos sem mercúrio se tornaram técnica e economicamente viáveis; vi. Apresentação de relatórios à Conferência das Partes sobre os seus esforços para desenvolver e/ou identificar alternativas e eliminar a utilização de mercúrio, em conformidade com o artigo 21.º.
Produção de poliuretano por recurso a catalisadores com mercúrio	As medidas a adoptar pelas Partes devem incluir, mas não exclusivamente, o seguinte:

Processos que utilizam mercúrio	Disposições
	<p>i. Medidas para reduzir a utilização de mercúrio, com o objectivo de eliminá-lo o mais rapidamente possível, nos 10 anos seguintes à entrada em vigor da Convenção;</p> <p>ii. Medidas para reduzir a dependência relativamente ao mercúrio proveniente da mineração primária;</p> <p>iii. Medidas para reduzir as emissões e as descargas de mercúrio para o meio ambiente;</p> <p>iv. Incentivo à investigação e desenvolvimento no domínio dos catalisadores e processos sem mercúrio;</p> <p>v. Apresentação de relatórios à Conferência das Partes sobre os seus esforços para desenvolver e/ou identificar alternativas e eliminar a utilização de mercúrio em conformidade com o artigo 21.^º</p> <p>O n.^º 6 do artigo 5.^º não se aplica a este processo de fabrico.</p>

Anexo C**Mineração aurífera artesanal e em pequena escala****Planos de acção nacionais**

1. Cada Parte que está sujeita às disposições do n.º 3 do artigo 7.º deve incluir no seu plano de acção nacional:

- a) Os objectivos nacionais e as metas de redução;
- b) Medidas para eliminar:
 - i) A amalgamação do mineral em bruto;
 - ii) A queima em espaços abertos de amálgamas ou de amálgamas transformadas;
 - iii) A queima de amálgamas em zonas residenciais, e
 - iv) A lixiviação de cianetos em sedimentos, minérios e resíduos aos quais tenha sido adicionado mercúrio, sem eliminar primeiro o mercúrio;
- c) Iniciativas para facilitar a formalização ou a regulação do sector da mineração aurífera artesanal e em pequena escala;
- d) Estimativas de referência das quantidades de mercúrio e das práticas utilizadas nas actividades de mineração e transformação aurífera artesanais e em pequena escala no seu território;
- e) Estratégias para promover a redução das emissões e descargas de mercúrio, bem como da exposição ao mercúrio, nas actividades de mineração e transformação aurífera artesanais e em pequena escala, nomeadamente o recurso a métodos que não utilizem mercúrio;
- f) Estratégias de gestão do comércio e de prevenção do desvio de mercúrio e compostos de mercúrio procedentes de fontes externas e internas para a utilização do mesmo na mineração e transformação aurífera artesanal e em pequena escala;
- g) Estratégias para atrair as partes interessadas na aplicação e desenvolvimento permanentes do plano de acção nacional;

- h) Uma estratégia de saúde pública sobre a exposição ao mercúrio dos mineiros que trabalham na mineração aurífera artesanal e em pequena escala e das suas comunidades. Tal estratégia deveria incluir, nomeadamente, a recolha de dados no domínio da saúde, a formação dos profissionais de saúde e acções de sensibilização através dos serviços de saúde;
- i) Estratégias para evitar a exposição das populações vulneráveis, nomeadamente as crianças e as mulheres em idade fértil, em especial as grávidas, ao mercúrio utilizado na mineração aurífera artesanal e em pequena escala;
- j) Estratégias para proporcionar informação aos mineiros que trabalham na mineração aurífera artesanal e em pequena escala e as comunidades afectadas; e
- k) Um calendário para a execução do plano de acção nacional.

2. Cada Parte pode incluir no seu plano de acção nacional outras estratégias para atingir os seus objectivos, nomeadamente a utilização ou a introdução de normas para a mineração aurífera artesanal e em pequena escala sem mercúrio e mecanismos de mercado ou ferramentas de *marketing*.

Anexo D**Lista de fontes pontuais de emissões de mercúrio e de compostos de mercúrio para a atmosfera****Categoria de fonte pontual:**

Centrais eléctricas a carvão;

Caldeiras industriais a carvão;

Processos de fusão e ustulação utilizados na produção de metais não ferrosos²;

Instalações de incineração de resíduos;

Instalações de produção de clínquer.

² Para os efeitos do presente anexo, por «metais não ferrosos» entende-se o chumbo, o zinco, o cobre e o ouro industrial.

Anexo E**Processos de arbitragem e de conciliação****Parte I: Processo de arbitragem**

O processo de arbitragem, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da presente Convenção, é o seguinte:

Artigo 1.º

1. Qualquer Parte pode recorrer à arbitragem em conformidade com o disposto no artigo 25.º da presente Convenção mediante notificação escrita dirigida à outra parte ou partes no litígio. A notificação deve ser acompanhada de uma petição inicial, juntamente com quaisquer documentos de apoio. Tal notificação deve indicar a matéria objecto da arbitragem, em especial os artigos da presente Convenção cuja interpretação ou aplicação estão em causa.

2. A parte requerente deve notificar o Secretariado de que submete o litígio a arbitragem em conformidade com o disposto no artigo 25.º da presente Convenção. A notificação deve ser acompanhada da notificação escrita da parte requerente, da petição inicial e dos documentos de apoio a que se refere o n.º 1 *supra*. O Secretariado deve transmitir as informações assim recebidas a todas as Partes.

Artigo 2.º

1. Se um litígio for submetido a arbitragem em conformidade com o disposto no artigo 1.º *supra*, deve ser constituído um tribunal arbitral composto por três membros.

2. Cada parte no litígio deve nomear um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar de comum acordo o terceiro árbitro, o qual presidirá ao tribunal. No caso de um litígio entre mais de duas partes, as partes que tenham os mesmos interesses devem nomear conjuntamente e de comum acordo um árbitro. O Presidente do tribunal não pode ter a nacionalidade de nenhuma das partes no litígio, nem ter a sua residência habitual no território de uma destas partes, nem estar ao serviço de nenhuma delas, nem ter qualquer outra relação com o caso.

3. Qualquer vaga deve ser preenchida da forma prevista para a nomeação inicial.

Artigo 3.º

1. Se uma das partes no litígio não nomear um árbitro no prazo de dois meses a contar da data em que a parte requerida tiver recebido a notificação da arbitragem, a outra parte pode informar do facto o Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual deve proceder à designação num novo prazo de dois meses.
2. Se o Presidente do tribunal arbitral não tiver sido designado no prazo de dois meses a contar da nomeação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve, a pedido de uma parte, designar o Presidente num novo prazo de dois meses.

Artigo 4.º

O tribunal arbitral toma as suas decisões em conformidade com as disposições da presente Convenção e com o direito internacional.

Artigo 5.º

Salvo se as partes no litígio acordarem em contrário, o tribunal arbitral estabelece o seu próprio regulamento interno.

Artigo 6.º

O tribunal arbitral pode, a pedido de uma das partes no litígio, recomendar a aplicação de medidas provisórias de protecção essenciais.

Artigo 7.º

As partes no litígio devem facilitar o trabalho do tribunal arbitral e utilizar todos os meios ao seu dispor para, nomeadamente:

- a) Facultar todos os documentos relevantes, informações e facilidades; e
- b) Permitir, quando necessário, a convocação de testemunhas ou de peritos e receber os seus depoimentos.

Artigo 8.º

As partes no litígio e os árbitros estão obrigados a proteger o carácter confidencial de quaisquer informações ou documentos que lhes sejam remetidos em confiança no decurso do processo do tribunal arbitral.

Artigo 9.º

Salvo decisão em contrário do tribunal arbitral devido a circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal são suportadas em partes iguais pelas partes no litígio. O tribunal deve registar todas as despesas e apresentar às partes um relatório final das mesmas.

Artigo 10.º

Uma Parte que tenha um interesse de natureza jurídica na matéria objecto do litígio que possa ser afectada pela decisão pode intervir no processo com o consentimento do tribunal arbitral.

Artigo 11.º

O tribunal arbitral pode conhecer dos pedidos reconvencionais directamente relacionados com a matéria objecto do litígio, e deles decidir.

Artigo 12.º

As decisões do tribunal arbitral, tanto sobre questões processuais como sobre as questões de fundo, são aprovadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Artigo 13.º

1. Se uma das partes no litígio não comparecer perante o tribunal arbitral ou não apresentar a sua defesa, a outra parte pode solicitar ao tribunal que prossiga o processo e que profira a sua decisão. A ausência de uma parte ou o facto de uma parte não defender a sua posição não constitui um impedimento do processo.

2. Antes de proferir a sua decisão final, o tribunal arbitral deve assegurar-se de que o pedido está bem fundamentado de facto e de direito.

Artigo 14.º

O tribunal arbitral deve proferir a sua decisão final no prazo de cinco meses a contar da data em que esteja completamente constituído, a menos que considere ser necessário prorrogar este prazo por um período que não deveria ser superior a cinco meses.

Artigo 15.º

A decisão final do tribunal arbitral deve limitar-se ao objecto do litígio e deve ser fundamentada. Da decisão final devem ainda constar os nomes dos membros participantes e a data na qual foi pronunciada. Qualquer membro do tribunal pode anexar à decisão final uma opinião separada ou discordante.

Artigo 16.º

A decisão final é vinculativa para as partes no litígio. A interpretação da presente Convenção constante da decisão final é igualmente vinculativa para qualquer Parte interveniente nos termos do artigo 10.º *supra* na medida em que diga respeito a matérias a respeito das quais essa Parte tenha intervindo. A decisão final é irrecorrível, salvo se as partes no litígio tiverem acordado previamente num processo de recurso.

Artigo 17.º

Qualquer desacordo que possa surgir entre as partes vinculadas pela decisão final por força do artigo 16.º, relativo à interpretação ou à forma de aplicação desta decisão, pode ser submetido por qualquer uma das partes à apreciação do tribunal arbitral que a proferiu.

Parte II: Processo de conciliação

O processo de conciliação para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º da presente Convenção é o seguinte:

Artigo 1.º

Um pedido formulado por uma parte num litígio que vise constituir uma comissão de conciliação nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da presente Convenção deve ser dirigido por escrito ao Secretariado, com uma cópia à outra parte ou partes no litígio. O Secretariado deve informar imediatamente todas as Partes do facto.

Artigo 2.º

1. Salvo se as partes no litígio acordarem em contrário, a comissão de conciliação é composta por três membros, nomeando cada parte interessada um membro, e por um Presidente escolhido conjuntamente por esses membros.

2. No caso de litígios entre mais de duas partes, as partes que tenham os mesmos interesses devem nomear os seus membros da comissão conjuntamente e de comum acordo.

Artigo 3.^º

Se, no prazo de dois meses a contar da data de recepção pelo Secretariado do pedido por escrito a que se refere o artigo 1.^º *supra*, as partes no litígio não tiverem nomeado todos os membros, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve, a pedido de qualquer uma das partes, proceder a essa nomeação num novo prazo de dois meses.

Artigo 4.^º

Se o Presidente da comissão de conciliação não tiver sido escolhido nos dois meses seguintes à nomeação do segundo membro da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve, mediante pedido de qualquer uma das partes no litígio, designar o Presidente num novo prazo de dois meses.

Artigo 5.^º

A comissão de conciliação deve prestar assistência às partes no litígio, de forma independente e imparcial, nos seus esforços para alcançar uma resolução amigável.

Artigo 6.^º

1. A comissão de conciliação pode conduzir o processo da forma que considerar adequada, tendo plenamente em conta as circunstâncias do caso e os pontos de vista expressos pelas partes no litígio, incluindo qualquer pedido de resolução rápida. A comissão de conciliação pode adoptar o seu próprio regulamento interno, salvo acordo em contrário entre as partes.
2. A comissão de conciliação pode, em qualquer momento do processo, formular propostas ou recomendações para a resolução do litígio.

Artigo 7.^º

As partes no litígio têm o dever de cooperar com a comissão de conciliação. Devem, nomeadamente, procurar cumprir os pedidos da comissão no sentido de submeterem materiais escritos e provas e de comparecerem às reuniões. As Partes e os membros da comissão de conciliação estão obrigados ao dever de proteger o carácter confidencial

de quaisquer informações ou documentos que lhes sejam remetidos em confiança no decurso do processo da comissão.

Artigo 8.º

A comissão de conciliação delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 9.º

Salvo se o litígio tiver já sido resolvido, a comissão de conciliação deve apresentar, o mais tardar doze meses a contar da data da sua constituição plena, um relatório com recomendações para a resolução do litígio, que as partes no litígio devem examinar de boa-fé.

Artigo 10.º

Em caso de desacordo quanto à competência da comissão de conciliação sobre uma dada matéria que lhe seja submetida, a comissão decidirá se é ou não competente.

Artigo 11.º

As despesas da comissão de conciliação são suportadas pelas partes no litígio em partes iguais, salvo se as mesmas acordarem em contrário. A comissão deve registar todas as suas despesas e apresentar às partes um relatório final das mesmas.

第 51/2017 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款及第8/2014號行政法規《設立澳門基本電視頻道股份有限公司》第五條第一款的規定，命令公佈經修改的澳門基本電視頻道股份有限公司章程第三條的規定。

二零一七年八月二十八日發佈。

行政長官 崔世安

澳門基本電視頻道股份有限公司章程

第三條

存續期

公司的存續期為六年。

二零一七年八月二十八日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2014 (Constituição da Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.), as alterações efectuadas ao artigo 3.º dos Estatutos da «Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.».

Promulgado em 28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ESTATUTOS DA «CANAIS DE TELEVISÃO BÁSICOS DE MACAU, S.A.»

Artigo 3.º

Duração

A sociedade tem a duração de seis anos.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 28 de Agosto de 2017.
— A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

政府總部輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO DA SEDE DO GOVERNO

批示摘錄

透過行政長官二零一七年八月二十八日批示：

根據第4/2017號法律第五條第一款及第二款，現行第14/2009號法律第十四條第一款(一)項，並配合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，二零一七年八月九日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的成績名單中之唯一合格投考人第三職階特級行政技術助理員李東瑤，獲確定委任為政府總部輔助部門人員編制行政技術助理員職程(行政技術輔助範疇)第一職階首席特級行政技術助理員。

二零一七年八月三十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

經濟財政司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一七年八月十七日作出的批示：

黃翰寧——根據第15/2009號法律第五條、第26/2009號行政法規第八條及經六月一日第1/98/M號法律修訂的六月十二日第4/95/M號法律第九條及第十五條第一款的規定，因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，其擔任消費者委員會執行委員會主席的定期委任，自二零一七年九月二十九日起續期一年。

二零一七年八月二十八日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 丁雅勤

保安司司長辦公室

第135/2017號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款、第111/2014號行政命令第一款，以及第2/2012號法律《公共地方錄像監視法律制度》第八條以及

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Agosto de 2017:

Lee Tung Yiu, assistente técnica administrativa especialista, 3.^º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.^º 32/2017, II Série, de 9 de Agosto — nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa especialista principal, 1.^º escalão, da carreira de assistente técnico administrativo, na área de apoio técnico-administrativo, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, nos termos dos artigos 5.^º, n.^ºs 1 e 2, da Lei n.^º 4/2017, e 14.^º, n.^º 1, alínea I), da Lei n.^º 14/2009, em conjugação com o artigo 22.^º, n.^º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 31 de Agosto de 2017.
— A Chefe do Gabinete, O Lam.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Agosto de 2017:

Wong Hon Neng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, nos termos dos artigos 5.^º da Lei n.^º 15/2009, 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 26/2009, e 9.^º e 15.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 4/95/M, de 12 de Junho, alterada pela Lei n.^º 1/98/M, de 1 de Junho, a partir de 29 de Setembro de 2017, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 28 de Agosto de 2017. — A Chefe do Gabinete, Teng Nga Kan.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.^º 135/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.^º 2 do artigo 4.^º do Regulamento Administrativo n.^º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), do n.^º 1 da Ordem Executiva n.^º 111/2014, dos artigos 8.^º e 11.^º da Lei n.^º 2/2012 (Regime jurídico da

十一條的規定，且經聽取個人資料保護辦公室具約束力的意見後，作出本批示。

一、批准經第185/2015號保安司司長批示許可安裝於司法警察局路氹分局的3支鏡頭（3206、3207及3334）續期。

二、司法警察局為負責處理上述錄像監視系統所收集資料的實體。

三、許可期間為兩年，自第一款所指批示的許可期間屆滿日起計算。可續期，為此須核實作出許可的依據是否仍然維持。

四、將本批示通知司法警察局。

二零一七年八月二十八日

保安司司長 黃少澤

二零一七年八月二十八日於保安司司長辦公室

辦公室主任 張玉英

videovigilância em espaços públicos), e ouvido o parecer vinculativo do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, o Secretário para a Segurança manda:

1. Autorizo a renovação das licenças de funcionamento de 3 câmaras de videovigilância sitas na Delegação da Polícia Judiciária no COTAI (3206, 3207 e 3334), autorizadas anteriormente pelo Despacho do Secretário para a Segurança n.º 185/2015.

2. A entidade responsável pelo tratamento dos dados recolhidos pelos referidos sistemas de videovigilância é a PJ.

3. A autorização a que se refere o presente despacho produz efeitos pelo período de dois anos, iniciando-se a respectiva contagem no termo da autorização concedida ao abrigo do despacho referido em n.º 1, renováveis, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão;

4. Dê-se conhecimento do presente despacho à PJ.

28 de Agosto de 2017.

O Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 28 de Agosto de 2017. — A Chefe do Gabinete, Cheong Ioc Ieng.

廉政公署

批示摘錄

根據第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行政法規第二十六條，以及根據第426/2009號行政長官批示重新公佈的經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及四十三條的規定，茲公佈經由廉政專員於二零一七年八月十一日所核准之廉政公署二零一七年度本身預算第二次之修改：

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, conjugado com os artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 2.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção para o ano económico de 2017, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Comissário, de 11 de Agosto de 2017:

二零一七年度第二次預算修改 2.ª alteração orçamental do ano 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	01	00	00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações		700,000.00
02	01	04	00	00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02	01	04	00	03	手工藝及收藏品 Obras de arte e espólio	100,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações		
02	03	05	03	01	通訊 Comunicações	200,000.00	
02	03	06	00	00	招待費 Representação	200,000.00	
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados		400,000.00
02	03	09	00	99	其他 Outros	100,000.00	
					小計: (02) Subtotal: (02)	600,000.00	1,100,000.00
資本開支 Despesas de capital							
07	00	00	00	00	投資 Investimentos		
07	09	00	00	00	運輸物料 Material de transporte	500,000.00	
					小計: (07) Subtotal: (07)	500,000.00	0.00
						Total	1,100,000.00
						Total	1,100,000.00

二零一七年八月二十九日於廉政公署

Comissariado contra a Corrupção, aos 29 de Agosto de 2017.
— O Chefe do Gabinete, Sam Vai Keong.

辦公室主任 沈偉強

審計署

批示摘錄

摘錄自審計長辦公室主任於二零一七年七月十八日的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，歐陽秀妍在本署擔任第一職階二等翻譯員職務的行政任用合同，自二零一七年九月六日起續期一年。

摘錄自審計長辦公室主任於二零一七年八月十四日的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，黃振峰在本署擔任第一職階二等高級技術員職務的行政任用合同，自二零一七年九月九日起續期一年。

摘錄自審計長於二零一七年八月二十一日的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第十五條，以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改在二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的最後成績名單中分別排名第一名及第二名的合格投考人第二職階一等高級技術員諾安娜及簡慧妍在本署擔任職務的行政任用合同第三條款，晉級為第一職階首席高級技術員，薪俸點540點，自二零一七年八月二十二日起生效。

摘錄自審計局局長於二零一七年八月二十一日的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款，以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改尹淑嫻在本署擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點，自二零一七年八月十二日起生效。

二零一七年八月三十一日於審計長辦公室

辦公室主任 何慧卿

海關

批示摘錄

摘錄自副關長於二零一七年八月二十一日所作的批示：

根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第六條第一款之規定，本部門第一職階勤雜人員周霍佩連，編號為

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Extractos de despachos

Por despacho da chefe do Gabinete do Comissário da Auditoria, de 18 de Julho de 2017:

Ao Ieong Sao Hin — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Comissariado, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 6 de Setembro de 2017.

Por despacho da chefe do Gabinete do Comissário da Auditoria, de 14 de Agosto de 2017:

Wong Chan Fong — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Comissariado, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 9 de Setembro de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário da Auditoria, de 21 de Agosto de 2017:

Ana Maria Chan Noras e Kan Wai In, técnicas superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento ascendendo a técnicas superiores principais, 1.º escalão, índice 540, neste Comissariado, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), e 15.º da Lei n.º 14/2009 e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 de Agosto de 2017.

Por despacho do director dos Serviços de Auditoria, de 21 de Agosto de 2017:

Van Sok Han — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo progredindo a técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, neste Comissariado, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 12 de Agosto de 2017.

Gabinete do Comissário da Auditoria, aos 31 de Agosto de 2017. — A Chefe do Gabinete, Ho Wai Heng.

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho do subdirector-geral, de 21 de Agosto de 2017:

Chau Fok Pui Lin — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como auxiliar n.º 170 030, 1.º escalão, índice 110, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º,

170030，薪俸為現行薪俸表之110點，其行政任用合同獲續期一年，自二零一七年九月二十九日起生效。

二零一七年八月三十日於海關

副關長 吳國慶

終審法院院長辦公室

批示摘要

摘錄自終審法院院長於二零一七年八月十日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規、十二月十八日第35/2009號行政法規及十二月十九日第39/2011號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、八月三日第14/2009號法律第十二條，以及八月十七日第12/2015號法律第四條、第五條第一款及第六條第一款的規定，以行政任用合同方式聘用蔡銳倫及曾霆擔任第一職階輕型車輛司機，薪俸點150，試用期六個月，由二零一七年九月十一日起生效。

摘錄自終審法院院長辦公室代主任於二零一七年八月二十一日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規、十二月十八日第35/2009號行政法規及十二月十九日第39/2011號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、第3/GPTUI/2016號終審法院院長批示第一款(六)項、八月三日第14/2009號法律第十三條第一款(二)項，以及八月十七日第12/2015號法律第四條的規定，本辦公室第一職階二等技術輔導員陳瑞文、甘美婷、畢兆棋及黃海鋒的行政任用合同獲更改為第二職階，薪俸點275，自二零一七年八月三日起生效。

二零一七年八月三十一日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 陳玉蓮

檢察長辦公室

批示摘要

摘錄自檢察長於二零一七年七月五日的批示：

鄧尾仲——根據第14/2009號法律第十二條、第23/2011號行政法規第六條一款及第二十九條一款、以及第12/2015號法律第

n.º 1, da Lei n.º 12/2015 — Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, a partir de 29 de Setembro de 2017.

Serviços de Alfândega, aos 30 de Agosto de 2017. — O Sub-diretor-geral, Ng Kuok Heng.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Tribunal de Última Instância, de 10 de Agosto de 2017:

Choi Ioi Lon e Tsang Ting — contratados em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como motoristas de ligeiros, 1.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, e artigo 12.º da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, 5.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, e da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, a partir de 11 de Setembro de 2017.

Por despachos da chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, substituta, de 21 de Agosto de 2017:

Chan Soi Man, Kam Mei Teng, Pat Sio Kei e Wong Hoi Fong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, deste Gabinete — alterados os seus índices salariais para o 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, n.º 1, alínea 6), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2016, e artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, desde 3 de Agosto de 2017.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 31 de Agosto de 2017. — A Chefe do Gabinete, Chan Iok Lin.

GABINETE DO PROCURADOR

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Procurador, de 5 de Julho de 2017:

Tang Mei Chong — contratada por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses,

四條、第五條第一款的規定，以行政任用合同方式聘用為本辦公室第一職階勤雜人員，薪俸點110，為期六個月試用期，自二零一七年八月二十八日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零一七年八月十五日的批示：

甘艷霞——根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，其在本辦公室第一職階勤雜人員之行政任用合同，自二零一七年八月二十日起續期一年。

二零一七年八月三十一日於檢察長辦公室

辦公室主任 譚炳棠

行政公職局

批示摘錄

按副局長於二零一七年七月五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項、第四款及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，職級、職階、日期及薪俸點如下：

鄒栩清，自二零一七年七月二十八日起晉階為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點；

李小君，自二零一七年七月二十八日起晉階為第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365點。

根據第14/2009號法律第十三條第二款（四）項、第三款及第四款，以及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，職級、職階、日期及薪俸點如下：

郭茵，自二零一七年七月二十六日起晉階為第八職階勤雜人員，薪俸點為200點；

張煥娣，自二零一七年七月二十八日起晉階為第八職階勤雜人員，薪俸點為200點。

按行政法務司司長於二零一七年七月十三日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改李兆東及梁佩琼在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術員，薪俸點450點，自二零一七年七月十七日起生效。

como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, neste Gabinete, nos termos dos artigos 12.º da Lei n.º 14/2009, e 6.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, conjugado com os artigos 4.º e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Agosto de 2017.

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 15 de Agosto de 2017:

Kam Im Ha — renovado o seu contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 20 de Agosto de 2017.

Gabinete do Procurador, aos 31 de Agosto de 2017. — O Chefe do Gabinete, Tam Peng Tong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora, de 5 de Julho de 2017:

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, para as categorias, escalões, datas e índices a cada um indicados para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015:

Wu Hoi Cheng, progredindo a técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, a partir de 28 de Julho de 2017;

Lei Sio Kuan, progredindo a adjunta-técnica principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 28 de Julho de 2017.

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo para as categorias, escalões, datas e índices a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 4), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015:

Kuok Ian, progredindo a auxiliar, 8.º escalão, índice 200, a partir de 26 de Julho de 2017;

Cheong Wun Tai, progredindo a auxiliar, 8.º escalão, índice 200, a partir de 28 de Julho de 2017.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 13 de Julho de 2017:

Lei Sio Tong e Leong Pui Keng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento progredindo à categoria de técnicos principais, 1.º escalão, índice 450, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 17 de Julho de 2017.

根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二十八條,以及第12/2015號法律第四條的規定,以附註形式修改Maria Manuel Borralho Ferreira在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款,轉為收取相等於第一職階主任文案(葡文),薪俸點540點,自二零一七年七月十七日起生效。

按行政長官於二零一七年七月十七日作出的批示:

根據第14/2016號行政法規第四十八至五十條及第12/2015號法律第五條及第六條第一款的規定,以行政任用合同方式聘請丘靜為第一職階顧問高級技術員,為期兩年,自二零一七年八月六日起,薪俸點為600點。

按副局長於二零一七年七月十九日作出的批示:

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款及第12/2015號法律第四條第二款的規定,以附註形式修改官惠娟在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款,轉為收取相等於第二職階首席技術輔導員,薪俸點365點,自二零一七八月十一日起生效。

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款及第12/2015號法律第四條第二款的規定,以附註形式修改鄭棋欣在本局擔任職務的行政任用合同第三條款,轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員,薪俸點275點,自二零一七年五月十四日起生效。

按行政法務司司長於二零一七年七月二十四日作出的批示:

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定,本局紀律及組織事務處處長Rogério Paulo Carvalheiro Peyroteo因具備合適的管理能力及專業經驗,故其定期委任自二零一七年九月十九日起獲續期兩年。

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定,本局公職法律事務處處長林穎冬因具備合適的管理能力及專業經驗,故其定期委任自二零一七年九月十九日起獲續期兩年。

根據第12/2015號法律第二十四條第三款(一)項及第四款的規定,本局下列行政任用合同人員修改為長期行政任用合同,並自相關之日期開始生效:

何穎恬及林哲麗,第二職階二等技術輔導員,自二零一七年五月三十一日起,薪俸點為275點;

麥善永,第二職階二等技術輔導員,自二零一七年六月十日起,薪俸點為275點;

Maria Manuel Borralho Ferreira — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento sem termo progredindo à categoria de letrada chefe, 1.^º escalão, índice 540, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), e 28.^º da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, a partir de 17 de Julho de 2017.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Julho de 2017:

Iao Cheng — contratada por contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como técnica superior assessora, 1.^º escalão, índice 600, nestes Serviços, nos termos dos artigos 48.^º a 50.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, conjugado com os artigos 5.^º e 6.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 6 de Agosto de 2017.

Por despachos da subdiretora, de 19 de Julho de 2017:

Kun Vai Kun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento sem termo progredindo à categoria de adjunta-técnica principal, 2.^º escalão, índice 365, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 11 de Agosto de 2017.

Cheang Kei Ian — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento progredindo à categoria de adjunta-técnica de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.^º, n.^ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 14 de Maio de 2017.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Julho de 2017:

Rogério Paulo Carvalheiro Peyroteo — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Divisão dos Assuntos Disciplinares e Organizacionais destes Serviços, nos termos dos artigos 5.^º da Lei n.^º 15/2009 e 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 19 de Setembro de 2017.

Lam Weng Tong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos da Função Pública destes Serviços, nos termos dos artigos 5.^º da Lei n.^º 15/2009 e 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 19 de Setembro de 2017.

Os trabalhadores abaixo mencionados, em regime de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterados os respectivos contratos para contratos administrativos de provimento de longa duração, nos termos do artigo 24.^º, n.^ºs 3, alínea I), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir das datas seguintes:

Ho Weng Tim e Lam Chit Lai, como adjuntas-técnicas de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 31 de Maio de 2017;

Mak Sin Weng, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 10 de Junho de 2017;

劉仕瑩、吳嘉慧及鄒庭峰，第二職階二等技術輔導員，自二零一七年六月三十日起，薪俸點為275點。

按行政法務司司長於二零一七年七月二十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改鄭嘉茵、錢嘉敏及歐陽進傑在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第一職階特級技術員，薪俸點505點，自二零一七年七月二十八日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改何秀麗及胡翠薇在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席公關督導員，薪俸點350點，自二零一七年七月二十八日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改李佩衡在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席高級技術員，薪俸點540點，自二零一七年七月二十八日起生效。

按局長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

湯達成，為本局臨時委任第一職階二等高級技術員（心理範疇），薪俸點430點，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第五款的規定，自二零一七年九月七日起轉為確定委任。

二零一七年八月二十八日於行政公職局

局長 高炳坤

身 份 證 明 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零一七年七月二十四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改雷美蓉在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第一職階特級技術輔導員，薪俸點400點，自二零一七年七月二十六日起生效。

按行政法務司司長於二零一七年七月二十八日作出的批示：

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項及第四款的規定，陳秀芬及黃鴻裕在本局擔任第二職階二等技術輔導員

Lao Si Ieng, Ng Ka Wai e Chau Teng Fong, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 20 de Junho de 2017.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 27 de Julho de 2017:

Cheang Ka Ian, Chin Ka Man e Ao Ieong Chon Kit — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo progredindo à categoria de técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 505, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Julho de 2017.

Ho Sao Lai e Wu Choi Mei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo progredindo à categoria de assistentes de relações públicas principais, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Julho de 2017.

Lei Pui Hang — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progredindo à categoria de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Julho de 2017.

Por despacho do director, de 31 de Julho de 2017:

Tong Tat Seng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, área de psicologia, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, vigente, a partir de 7 de Setembro de 2017.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 28 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, Kou Peng Kuan.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Julho de 2017:

Loi Mei Iong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 26 de Julho de 2017.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Julho de 2017:

Chan Sao Fan e Wong Hong U — alterados os seus contratos administrativos de provimento para contratos administra-

之行政任用合同修改為長期行政任用合同，為期三年，自二零一七年六月三十日起生效。

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項及第四款的規定，梁潔穎在本局擔任第二職階二等技術輔導員之行政任用合同修改為長期行政任用合同，為期三年，自二零一七年七月十九日起生效。

按行政法務司司長於二零一七年八月一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改楊子宏在本局擔任職務的長期行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術輔導員，薪俸點305點，自二零一七年八月四日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改廖敬謙及盧南華在本局擔任職務的長期行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術輔導員（資訊範疇），薪俸點305點，自二零一七年八月四日起生效。

按本局代局長於二零一七年八月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項、第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改韋錫源在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點275點，自二零一七年八月三日起生效。

二零一七年八月三十日於身份證明局

局長 歐陽瑜

印務局

批示摘要

按照本人於二零一七年八月二十八日的批示：

本局第一職階一等技術員黃敏穎，屬行政任用合同人員——根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第六條第一款的規定，有關合同獲續期一年，自二零一七年十月一日起生效。

二零一七年八月二十九日於印務局

局長 杜志文

tivos de provimento de longa duração, pelo período de três anos, com referência à categoria de adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 24.^º, n.^º 3, alínea I), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 30 de Junho de 2017.

Leong Kit Weng — alterado o seu contrato administrativo de provimento para contrato administrativo de provimento de longa duração, período de três anos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 24.^º, n.^º 3, alínea I), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 19 de Julho de 2017.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 2017:

Ieong Chi Wang — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, a partir de 4 de Agosto de 2017.

Lio Keng Him e Lou Nam Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento de longa duração com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, índice 305, área de informática, nestes Serviços, nos termos do artigo 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, a partir de 4 de Agosto de 2017.

Por despacho da directora, substituta, dos Serviços, de 4 de Agosto de 2017:

Wai Sek Un — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º, n.^º 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 3 de Agosto de 2017.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 30 de Agosto de 2017. — A Directora dos Serviços, Ao Ieong U.

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 28 de Agosto de 2017:

Wong Man Veng, técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 4.^º, n.^º 2, e 6.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Outubro de 2017.

Imprensa Oficial, aos 29 de Agosto de 2017. — O Administrador, Tou Chi Man.

民政總署

決議摘要錄

按本署管理委員會於二零一七年七月二十八日會議所作之決議，廢止於二零一六年十二月九日所作有關與行政處狄清兒續任處長之決議，並自二零一七年一月一日起返回原職位，擔任本署人員編制內第三職階首席特級技術輔導員。

按本署管理委員會於二零一七年九月一日會議所作之決議：

陳永新、雷世顯、*João Carlos Baptista Soares Telo Mexia*——分別在有關考試評分名單中排名第一至三之合格應考人，根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a) 項之規定，該等人員獲確定委任為民政總署人員編制內第一職階首席顧問高級技術員。

二零一七年九月一日於民政總署

管理委員會主席 戴祖義

法務公庫

批示摘要錄

根據經第28/2009號行政法規修改，並由第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經行政法務司司長於二零一七年八月二十二日批示核准的法務公庫二零一七年第二次本身預算修改：

法務公庫二零一七財政年度第二次本身預算修改

2.ª alteração ao orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	03	03	00	薪俸（行政任用合同） Vencimentos (contrato administrativo de provimento)		1,720,000.00

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS

Extractos de deliberações

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 28 de Julho de 2017, é revogada a deliberação tomada no dia 9 de Dezembro de 2016 da renovação da comissão de serviço da Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão, como chefe da Divisão Administrativa, e regressando ao lugar de origem como adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, do quadro do pessoal deste Instituto, a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 1 de Setembro de 2017:

Chan Veng San, Loi Sai Hin e João Carlos Baptista Soares Telo Mexia, classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugares, no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro do pessoal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, 1 de Setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria da Fonseca Tavares*.

COFRE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça para o ano económico de 2017, autorizada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Agosto de 2017:

單位Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加/登錄 Reforço/ Inscrição	註銷 Anulação		
編號 Código					開支名稱 Designação das despesas				
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.					
01	01	06	00	00	重疊薪俸 Duplcação de vencimentos	60,000.00			
01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	60,000.00			
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	900,000.00			
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	400,000.00			
01	02	10	00	99	其他 Outros	300,000.00			
02	01	01	00	00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações		8,900,000.00		
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	250,000.00			
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	1,230,000.00			
02	03	05	02	02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	200,000.00			
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	500,000.00			
05	04	00	00	93	賠償 Compensação	2,000,000.00			
07	10	00	00	07	版權 Direito de autor	920,000.00			
07	10	00	00	09	資訊設備 Equipamentos informáticos	3,200,000.00			
07	10	00	00	10	文儀器材 Máquinas de escritório	100,000.00			
07	10	00	00	99	其他 Outros	500,000.00			
						總額 <i>Total</i>	10,620,000.00		
						10,620,000.00	10,620,000.00		

退休基金會

決議摘要錄

按照行政管理委員會於二零一七年八月二十四日的決議：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a) 項及第二十二條第八款a) 項的規定，在二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的成績名單中之合格應考人李可珊、譚潔華、何佩芳，獲確定委任為本會人員編制第一職階首席顧問高級技術員。

批示摘要錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零一七年八月二十二日作出的批示：

(一) 治安警察局第四職階副警長陳達來，退休及撫卹制度會員編號87726，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b) 項，而申請自願離職退休。其每月的退休金是根據上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a) 項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一七年八月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的420點訂出，並在有關金額上加上六個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階一等警員毛偉明，退休及撫卹制度會員編號87670，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b) 項，而申請自願離職退休。其每月的退休金是根據上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a) 項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一七年八月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，並在有關金額上加上六個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零一七年八月二十四日作出的批示：

民政總署勤雜人員談柏雄，供款人編號6047244，根據第8/2006號法律第十三條第一款(三)項之規定，自二零一七年

FONDO DE PENSÕES

Extracto de deliberação

Por deliberações do Conselho de Administração, de 24 de Agosto de 2017:

Lei Ho San, Tam Kit Va, Ho Pui Fong, candidatos aprovados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto — nomeados, definitivamente, técnicas superiores assessoras principais, 1.º escalão, do quadro do pessoal deste Fundo, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Agosto de 2017:

1. Chan Tat Loi, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 87726 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, com início em 4 de Agosto de 2017, uma pensão mensal correspondente ao índice 420 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela, a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. Mo Vai Meng, guarda de primeira, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 87670 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, com início em 2 de Agosto de 2017, uma pensão mensal correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela, a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Agosto de 2017:

Tam Pak Hong, auxiliar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6047244, can-

七月二十七日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條第一款及第二款，以及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

下列司法警察局實習刑事偵查員培訓課程學員，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一七年八月一起註銷其等在公積金制度之登記。其等在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其等在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

供款人編號	姓名	供款人編號	姓名
6202525	陳君誠	6212954	陳達盛

按照行政法務司司長於二零一七年八月二十八日作出的批示：

下列司法警察局實習刑事偵查員培訓課程學員，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一七年八月一起註銷其等在公積金制度之登記。其等在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其等在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

供款人編號	姓名	供款人編號	姓名
6218880	張玉兒	6224235	葉偉俊
6219517	麥嘉華	6224243	郭家盛
6219576	蔡偉杰	6224251	林柏康
6220396	王嘉俊	6224260	林悅兒
6220930	林瑞龍	6224278	賴棟成
6221040	戴俊朗	6224286	李家華
6224103	陳潤平	6224294	梁浩
6224111	陳家偉	6224308	梁德昕
6224120	陳家泓	6224316	廖俊傑
6224138	曾浩森	6224324	羅志強
6224146	周啟豪	6224332	樂約翰

celada a inscrição no Regime de Previdência em 27 de Julho de 2017, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», nos termos dos artigos 14.º, n.os 1 e 2, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Os formandos do curso de formação para investigador criminal estagiário da Polícia Judiciária abaixo mencionados, canceladas as inscrições no Regime de Previdência em 1 de Agosto de 2017, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que têm direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contarem menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma:

N.º Contribuinte	Nome	N.º Contribuinte	Nome
6202525	Chan Kuan Seng	6212954	Chen Dasheng

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Agosto de 2017:

Os formandos do curso de formação para investigador criminal estagiário da Polícia Judiciária abaixo mencionados, canceladas as inscrições no Regime de Previdência em 1 de Agosto de 2017, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que têm direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contarem menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma:

N.º Contribuinte	Nome	N.º Contribuinte	Nome
6218880	Cheong Iok I	6224235	Ip Wai Chon
6219517	Mak Ka Wa	6224243	Michael Kwok
6219576	Choi Wai Kit	6224251	Lam Pak Hong
6220396	Wong Ka Chon	6224260	Lam Ut I
6220930	Lam Soi Long	6224278	Lai Tong Seng
6221040	Tai Chon Long	6224286	Lei Ka Wa
6224103	Chan Ion Peng	6224294	Leong Hou
6224111	Chan Ka Wai	6224308	Leong Tak Ian
6224120	Chan Ka Wang	6224316	Liu Chon Kit
6224138	Chang Hou Sam	6224324	Lo Chi Keong
6224146	Chao Kai Hou	6224332	Lok Ieok Hon

供款人編號	姓名	供款人編號	姓名
6224154	鄒敏聰	6224340	馬艷文
6224162	卓偉傑	6224359	莫劍基
6224170	張健民	6224367	吳敬恩
6224189	朱杰鴻	6224375	吳健樂
6224197	何泳洋	6224383	冼永豪
6224200	許翩翩	6224391	蘇章彥
6224219	楊傑	6224405	鄧俊賢
6224227	葉浩南	6224413	鄧偉華

N.º Contribuinte	Nome	N.º Contribuinte	Nome
6224154	Chao Man Chong	6224340	Ma Im Man
6224162	Cheok Wai Kit	6224359	Mok Kim Kei
6224170	Cheong Kin Man	6224367	Ng Keng Ian
6224189	Chu Kit Hong	6224375	Ng Kin Lok
6224197	Ho Weng Ieong	6224383	Sin Weng Hou
6224200	Hoi Pin Pin	6224391	Sou Cheong In
6224219	Ieong Kit	6224405	Tang Chon In
6224227	Ip Hou Nam	6224413	Tang Wai Wa

二零一七年八月三十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 楊儉儀

Fundo de Pensões, aos 31 de Agosto de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Leong Kim I.*

財政局

澳門特別行政區
與

Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

簽署之公證合同摘錄

延長經營賽馬專營特許公證合同

茲證明：現透過2017年8月28日財政局公證處第215A號簿冊第59頁至60頁續立之公證合同對1995年8月4日在同一公證處第300號簿冊第48頁至59頁背頁續立之《延長經營賽馬專營特許公證合同》作出修訂，此合同最後一次修訂續立於2015年9月18日同一公證處第151A號簿冊第17頁至18頁。是次延長合同內容如下：

“第一條

澳門特別行政區及Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.同意修訂和修改賽馬專營批給合同的第二條，條文如下：

第二條——批給期限

延長Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.經營賽馬專營合同的期限六個月，由2017年9月1日開始至2018年2月28日止。

維持現修改合同的其它條款。”

二零一七年八月二十八日於財政局

專責公證員 何艷媚

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do Contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau

e

Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

Prorrogação do contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos

Certifico que por contrato de 28 de Agosto de 2017, lavrado de folhas 59 a 60 do Livro 215A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi revista a «Alteração do Contrato de Concessão para a Extensão e Exploração de Corridas de Cavalos», de 4 de Agosto de 1995, lavrado de folhas 48 a 59 verso do Livro 300, revisto ultimamente por contrato de 18 de Setembro de 2015, lavrado de folhas 17 a 18 do Livro 151A, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO PRIMEIRO — A Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. accordam em rever e alterar a cláusula segunda do contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos, a qual passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Prazo de concessão

O prazo da concessão da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., do exclusivo da exploração de corridas a cavalos na Região Administrativa Especial de Macau, é prorrogado por seis (6) meses, tendo início em 1 de Setembro de 2017 e termina em 28 de Fevereiro de 2018.

Que, em tudo o mais, se mantém o contrato de concessão.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 28 de Agosto de 2017. — A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

批示摘錄**Extracto de despacho**

按照經濟財政司司長於二零一七年七月二十四日之批示：

根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第二十四條第三款(一)項之規定，本局下列人員的行政任用合同修改為長期行政任用合同，為期三年，並自相應之日期開始生效：

謝偉鴻及蕭文信，第二職階二等技術員，自二零一七年七月一日開始生效；

何健鋒，第二職階二等技術員，自二零一七年七月六日起生效；

許鴻英，第二職階二等技術員，自二零一七年七月十三日起生效。

二零一七年八月二十四日於財政局

局長 容光亮

統計暨普查局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一七年七月二十六日作出的批示：

柯學慧，為本局第三職階顧問高級技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款(一)項、第14/2016號行政法規第三十七條及根據第12/2015號法律第四條的規定，批准以附註方式修改其行政任用合同第三條款，改為第一職階首席顧問高級技術員，薪俸點為660，自二零一七年七月三十一日起（簽署附註之日）生效。

摘錄自代局長於二零一七年八月四日作出的批示：

林雪梅，為本局第一職階二等技術輔導員，屬行政任用合同——根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款的規定，以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改有關合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，自二零一七年八月三日起生效。

二零一七年八月三十一日於統計暨普查局

局長 楊名就

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Julho de 2017:

O seguinte pessoal destes Serviços — alterados os contratos administrativos de provimento para contratos administrativos de provimento de longa duração, pelo período de três anos, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 1), da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir das datas seguintes:

Che Wai Hong e Sio Man Son, como técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 2017;

Ho Kin Fong, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 6 de Julho de 2017;

Hoi Hong Ieng, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 13 de Julho de 2017.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 24 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, *Iong Kong Leong*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Julho de 2017:

O Hok Wai, técnica superior assessora, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico superior assessor principal, 1.º escalão, índice 660, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, e 37.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, conjugados com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 31 de Julho de 2017 (data de assinatura do averbamento).

Por despacho da directora, substituta, de 4 de Agosto de 2017:

Lam Sut Mui, adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 3 de Agosto de 2017.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 31 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, *Ieong Meng Chao*.

消費者委員會

批示摘要錄

摘錄自執行委員會主席於二零一七年八月二十二日的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款，以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改賴翠華在本會擔任職務的行政任用合同，轉為收取相等於第二職階首席行政技術助理員的薪俸點275點，自二零一七年八月五日起生效。

摘錄自消費者委員會執行委員會於二零一七年八月二十八日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、以及第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列人員在本會擔任職務的行政任用合同，晉升至下列相應之職級、薪俸點，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

陳翊智及張怡莉，第一職階一等技術輔導員，薪俸點305點；

賴翠華，第一職階特級行政技術助理員，薪俸點305點。

聲明

為著有關效力，茲聲明，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條的規定，本會第一職階一等技術輔導員譚嘉琪，調任到終審法院院長辦公室人員編制內，自二零一七年八月二十三日起終止在本會的職務。

更正

鑑於公佈於二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組的本會批示摘要，關於本會二零一七年度本身預算之第一次修改有不正確之處，現更正如下：

在上述預算修改的原文為：“07-00-00-00-08-傢具”

應改為：“07-10-00-00-08-傢具”。

二零一七年八月三十一日於消費者委員會

執行委員會代主席 陳漢生

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despacho do presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, de 22 de Agosto de 2017:

Lai Choi Wa — alterado, por averbamento, o seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de assistente técnico administrativo principal, 2.º escalão, índice 275, neste Conselho, nos termos dos artigos 13.º, n.os 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 5 de Agosto de 2017.

Por despachos da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, de 28 de Agosto de 2017:

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterados, por averbamento, os seus contratos administrativos de provimento, para efeitos de acesso, com referência às categorias e índices a cada uma indicados, para o exercício de funções neste Conselho, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir da data de publicação deste despacho no *Boletim Oficial da RAEM*:

Chan Iek Chi e Cheong I Lei, para adjuntas-técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305;

Lai Choi Wa, para assistente técnica administrativa especialista, 1.º escalão, índice 305.

Declaração

Para os devidos efeitos, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, se declara que Tam Ka Kei, adjunta-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, cessou as suas funções neste Conselho, pela transferência para o quadro do pessoal do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, a partir de 23 de Agosto de 2017.

Rectificação

Por se ter verificado uma inexactidão no extracto de despacho deste Conselho publicado no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto, respeitante à 1.ª alteração ao orçamento privativo deste Conselho, para o ano de 2017, a seguir se rectifica:

Onde se lê: «07-00-00-00-08 Mobílias»

deve ler-se: «07-10-00-00-08 Mobílias».

Conselho de Consumidores, aos 31 de Agosto de 2017. — O Presidente da Comissão Executiva, substituto, *Chan Hon Sang*.

金融情報辦公室

GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自簽署人於二零一七年八月三十日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條以及第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改黎雪雯在本辦的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，自二零一七年八月三十日起生效。

二零一七年八月三十一日於金融情報辦公室

辦公室主任 朱婉儀

Por despacho da signatária, de 30 de Agosto de 2017:

Lai Sut Man — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento progredindo para adjunta-técnica de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.^º da Lei n.^º 14/2009 e 4.^º da Lei n.^º 12/2015, a partir de 30 de Agosto de 2017.

Gabinete de Informação Financeira, aos 31 de Agosto de 2017. — A Coordenadora do Gabinete, Chu Un I.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

摘錄自簽署人於二零一七年六月二十二日之批示：

應盧漢民之申請，其在本局擔任第五職階技術工人的不具期限的行政任用合同自二零一七年八月二十二日起予以解除。

摘錄自簽署人於二零一七年七月四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定，自二零一七年八月十九日起確定委任關超偉為澳門保安部隊事務局文職人員編制內行政技術助理員職程第一職階二等行政技術助理員。

摘錄自簽署人於二零一七年七月三十一日之批示：

應黃潤盈之申請，其在本局擔任第一職階首席技術輔導員的不具期限的行政任用合同自二零一七年八月二十一日起予以解除。

摘錄自保安司司長於二零一七年八月十四日之批示：

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項及第四款之規定，本局下列工作人員之合同修改至期間為三年的長期行政任用合同，並自相應之日期開始生效：

自二零一七年七月四日起：

姓名	職級	職階
歐偉賢	勤雜人員	2

Por despacho da signatária, de 22 de Junho de 2017:

Lou Hon Man — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento sem termo como operário qualificado, 5.^º escalão, destes Serviços, a partir de 22 de Agosto de 2017.

Por despacho da signatária, de 4 de Julho de 2017:

Kuan Chio Wai — nomeado, definitivamente, assistente técnico administrativo de 2.^a classe, 1.^º escalão, da carreira de assistente técnico administrativo, do quadro do pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 3, do ETAPM, vigente, desde 19 de Agosto de 2017.

Por despacho da signatária, de 31 de Julho de 2017:

Wong Ion Ieng — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento sem termo como adjunto-técnico principal, 1.^º escalão, destes Serviços, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Agosto de 2017:

Os contratos dos trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — alterados para CAP de longa duração, pelo período de três anos, nos termos do artigo 24.^º, n.^º 3, alínea 1), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir das datas seguintes:

A partir de 4 de Julho de 2017:

Nome	Categoria	Escalão
Ao Vai Iun	Auxiliar	2

自二零一七年七月十四日起：

姓名	職級	職階
歐陽偉業	二等技術輔導員	2
陳佩芯	二等技術輔導員	2
區芷菱	二等技術輔導員	2
余逸強	二等技術輔導員	2
陳少康	技術工人	2
范偉權	技術工人	2

根據第12/2015號法律第二十四條第三款(二)項及第四款之規定，本局下列工作人員之長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，並自相應之日起開始生效：

自二零一七年七月十五日起：

姓名	職級	職階
周文聰	一等技術輔導員	2

自二零一七年七月三十一日起：

姓名	職級	職階
丁傑	一等技術輔導員	2
孫振圓	一等技術輔導員	2

二零一七年八月二十四日於澳門保安部隊事務局

代局長 郭鳳美

A partir de 14 de Julho de 2017:

Nome	Categoria	Escalão
Ao Ieong Wai Ip	Adjunto-técnico de 2.ª classe	2
Chan Pui Sam	Adjunto-técnico de 2.ª classe	2
Ao Chi Leng	Adjunto-técnico de 2.ª classe	2
U Iat Keong	Adjunto-técnico de 2.ª classe	2
Chan Siu Hong	Operário qualificado	2
Fan Vai Kun	Operário qualificado	2

Os CAP de longa duração dos trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — alterados para CAP sem termo, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 2), e 4, da Lei n.º 12/2015, a partir das datas seguintes:

A partir de 15 de Julho de 2017:

Nome	Categoria	Escalão
Chau Man Chung	Adjunto-técnico de 1.ª classe	2

A partir de 31 de Julho de 2017:

Nome	Categoria	Escalão
Ting Chieh	Adjunto-técnico de 1.ª classe	2
Sun Chan Un	Adjunto-técnico de 1.ª classe	2

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 24 de Agosto de 2017. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kok Fong Mei*.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一七年八月十四日作出的批示：

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第三條第二款(五)項、第十四條、第二十四條第一款(一)項、第二款及第二十五條第一款，聯同第15/2009號法律第一條第一款及第三款、第二條第一款、第三款(一)項、第五條及第三十四條，第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條第二款及第二十一條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局資訊及電訊協調廳廳長杜志明因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一七年八月三十日起，續期一年。

二零一七年八月三十一日於司法警察局

代局長 薛仲明

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Agosto de 2017:

Tou Chi Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações desta Policia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 5), 14.º, 24.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, conjugados com os artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea 1), 5.º e 34.º da Lei n.º 15/2009, e os artigos 1.º, 8.º, 9.º, n.º 2, e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 30 de Agosto de 2017.

Polícia Judiciária, aos 31 de Agosto de 2017. — O Director, substituto, *Sit Chong Meng*.

懲教管理局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CORRECCIONAIS

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自保安司司長於二零一七年七月二十五日作出的批示：

何俊強，修讀警員職級培訓課程的及格投考人，屬行政任用合同——根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項的規定，其合同獲許可修改為長期行政任用合同（期間為八個月），自二零一七年四月十日起生效。

摘錄自保安司司長於二零一七年七月二十八日作出的批示：

余珮琳，少年感化院院長，屬定期委任——根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第七條及第八條的規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，其定期委任獲得續期一年，由二零一七年十一月十一日起生效。

劉遠程，懲教管理局第三職階警司之總警司之定期委任——根據第7/2006號法律第十條的規定，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項、第二款b)項的規定，其定期委任獲得續期一年，自二零一七年十月一起生效。

摘錄自保安司司長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

卓美欣，第一職階普通科醫生，屬行政任用合同——根據第12/2015號法律第二十四條第一款、第三款（一）項及第四款的規定，其合同獲許可修改為長期行政任用合同（期間為三年），自二零一七年五月三十一日起生效。

麥駿豪，第二職階一等技術輔導員，屬長期行政任用合同——根據第12/2015號法律第二十四條第一款、第三款（二）項及第四款的規定，其合同獲許可修改為不具期限的行政任用合同，自二零一七年七月八日起生效。

摘錄自副局長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

葉玉君及林潔瀛——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項、第二十二條第一款及第三款的規定，由臨時委任轉為確定委任為懲教管理局編制內高級技術員職程第一職階二等高級技術員，分別自二零一七年九月二十三日及十月七日起生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Julho de 2017:

Ho Chon Keong, candidato admitido para a frequência do curso de formação para o ingresso à categoria de guarda, em regime de contrato administrativo de provimento — alterado o contrato para contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de oito meses, nos termos do artigo 24.^º, n.^º 3, alínea I), da Lei n.^º 12/2015, a partir de 10 de Abril de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 28 de Julho de 2017:

Yu Pui Lam Ada — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como directora do Instituto de Menores, nos termos dos artigos 5.^º da Lei n.^º 15/2009 e 7.^º e 8.^º do Regulamento Administrativo n.^º 26/2009, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 11 de Novembro de 2017.

Lao Iun Cheng, comissário, 3.^º escalão, da DSC — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como comissário-chefe da DSC, nos termos do artigo 10.^º da Lei n.^º 7/2006, conjugado com o artigo 23.^º, n.^ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 31 de Julho de 2017:

Cheok Mei Ian, médica geral, 1.^º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento — alterado o contrato para contrato administrativo de provimento de longa duração pelo período de três anos, nos termos do artigo 24.^º, n.^ºs 1, 3, alínea I), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 31 de Maio de 2017.

Mak Chon Hou, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração — alterado o contrato para contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos do artigo 24.^º, n.^ºs 1, 3, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 8 de Julho de 2017.

Por despachos da subdirectora, substituta, de 31 de Julho de 2017:

Ip Iok Kuan e Lam Kit Ieng, técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^º escalão — autorizada a conversão da nomeação provisória em definitiva da carreira de técnico superior, do quadro do pessoal da DSC, nos termos dos artigos 20.^º, n.^º 1, alínea a), e 22.^º, n.^ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Setembro e 7 de Outubro de 2017, respectivamente.

摘錄自保安司司長於二零一七年八月二日作出的批示：

張暢——根據第12/2015號法律第四條第一款及第六條第一款的規定，重新訂立行政任用合同，擔任第一職階普通科醫生，薪俸點為560點，為期一年，自二零一七年十月二十日起生效。

摘錄自代副局長於二零一七年八月十一日作出的批示：

陳艷梅，第二職階首席高級技術員，屬長期行政任用合同——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改其合同第三條款，晉階至第三職階首席高級技術員，薪俸點為590點，自二零一七年九月六日起生效。

吳寶雄，第二職階顧問高級技術員，屬不具期限的行政任用合同——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改其合同第三條款，晉階至第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點，自二零一七年九月九日起生效。

何秀媚，第一職階二等技術員，屬長期行政任用合同——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改其合同第三條款，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370點，自二零一七年九月十六日起生效。

二零一七年八月三十日於懲教管理局

局長 呂錦雲副局長代行

消 防 局

批 示 摘 錄

按照二零一七年八月十五日第124/2017號保安司司長批示：

下列消防局人員自二零一七年八月二日起，因獲確定委任為司法警察局編制內第一職階二等刑事偵查員而脫離消防局：

消防員 編號 406111 梁昊仁

消防員 編號 408131 曾震霆

二零一七年八月二十九日於消防局

局長 梁毓森消防總監

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 2 de Agosto de 2017:

Cheung Cheong — celebrado novo contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como médico geral, 1.º escalão, índice 560, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 20 de Outubro de 2017.

Por despachos do subdirector, substituto, de 11 de Agosto de 2017:

Chan In Mui, técnica superior principal, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 590, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 6 de Setembro de 2017.

Ung Pou Hong, técnico superior assessor, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 650, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 9 de Setembro de 2017.

Ho Sau Mei, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 370, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 16 de Setembro de 2017.

Direcção dos Serviços Correcccionais, aos 30 de Agosto de 2017. — Pel'O Director dos Serviços, Loi Kam Wan, subdiretora.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 124/2017, de 15 de Agosto de 2017:

O pessoal abaixo indicado — abatido ao efectivo do Corpo de Bombeiros, por ter sido nomeado, definitivamente, como investigador criminal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Polícia Judiciária, a partir de 2 de Agosto de 2017:

Bombeiro n.º 406 111 Leung Antonio

Bombeiro n.º 408 131 Chang Chan Teng.

Corpo de Bombeiros, aos 29 de Agosto de 2017. — O Comandante, Leong Jok Sam, chefe-mor.

衛生局

批示摘錄

摘錄自局長於二零一七年五月十六日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，本局下列人員的行政任用合同獲續期一年：

第五職階普通科醫生陳戌飈，自二零一七年九月一日起生效；

第一職階一級護士蘇金才，自二零一七年七月十八日起生效；

第一職階二等行政技術助理員鄭鳳瑜及呂娜珠，自二零一七年七月十六日起生效；

第一職階一級護士蔡小丹、李杏文、鄧詠瑤、陳君麗、楊小英、李麗、吳綺雯及盧兆謙，自二零一七年七月三日起生效；

第一職階一級護士陳加欣、蔡素華、周頌銘、朱嘉儀、劉敏宜及李詠欣，自二零一七年八月二日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年六月十九日之批示：

根據第12/2015號法律第四條、第二十四條第三款（二）項及第四款之規定，本局下列行政任用合同人員獲以附註形式修改行政任用合同第二條款，將合同修改為不具期限的行政任用合同：

第一職階二等技術員蘇詠妍，自二零一七年五月一日起生效；

第三職階一級護士劉碧儀，自二零一七年五月一日起生效；

第三職階主治醫生曾潭飛，自二零一七年五月十四日起生效；

第三職階一級護士張玉鈴、林倩儀及劉永華，自二零一七年五月十五日起生效；

第一職階一等高級技術員林富聰，自二零一七年五月三十一日起生效；

第三職階一級護士陳嘉敏、陳敏儀、程嘉欣、鄭曉華、蔡娟燕、侯健文、何安妮及李穎妍，自二零一七年五月三十一日起生效；

第二職階一般服務助理員梁北林，自二零一七年六月十日起生效；

第三職階一級護士譚佩玲，自二零一七年六月十四日起生效。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Maio de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015:

Chan Su Pio, como médico geral, 5.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 2017;

Sou Kam Choi, como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, a partir de 18 de Julho de 2017;

Cheang Fong U e Loi Na Chu, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Julho de 2017;

Choi Sio Tan, Lei Hang Man, Tang Weng Io, Chan Kuan Lai, Ieong Sio Ieng, Lei Lai, Ng I Man e Lou Sio Him, como enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, a partir de 3 de Julho de 2017;

Chan Ka Ian, Choi Sou Wa, Chow Chong Meng, Chu Ka I, Lao Man I e Lei Weng Ian, como enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, a partir de 2 de Agosto de 2017.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Junho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 2.ª dos seus contratos para contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos dos artigos 4.º, 24.º, n.ºs 3, alínea 2), e 4, da Lei n.º 12/2015:

So Wing Yin, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Maio de 2017;

Lao Pek I, como enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, a partir de 1 de Maio de 2017;

Chang Tam Fei, como médico assistente, 3.º escalão, a partir de 14 de Maio de 2017;

Cheong Iok Leng, Lam Sin I e Lao Weng Wa, como enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, a partir de 15 de Maio de 2017;

Lam Fu Chong, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 31 de Maio de 2017;

Chan Ka Man, Chan Man I, Cheng Ka Ian, Chiang Hiu Wa, Choi Kun In, Hao Kin Man, Ho On Nei e Lei Weng In, como enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, a partir de 31 de Maio de 2017;

Leong Pak Lam, como auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, a partir de 10 de Junho de 2017;

Tam Pui Leng, como enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, a partir de 14 de Junho de 2017.

摘錄自局長於二零一七年六月二十八日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，本局第一職階一級護士霍婉薇、鄭翠媚及丁曉瑜的行政任用合同獲續期一年，自二零一七年七月三日起生效。

摘錄自代局長於二零一七年七月五日之批示：

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，黎卓然、戴東岳、黃志杰、蘇健敏、岑敏芳、麥耀昇、梁秀蘭、李家萍、梁艷明、林潔瑩、劉劍生、黎鑽添、鄭美玲、林佳勤、林演添、關淑萍、甘穎欣、區玉琴、楊智卿、許傑文、何寶怡、陳秋蓮及陳冠云在本局擔任行政任用合同第一職階首席技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階首席技術輔導員，自二零一七年八月十一日起生效。

根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，本局第一職階普通科醫生施啟陽的行政任用合同獲續期一年，自二零一七年七月十六日起生效。

摘錄自代局長於二零一七年七月六日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，本局下列人員的行政任用合同獲續期一年：

第一職階普通科醫生楊妙玲及劉迎迎，自二零一七年七月十六日起生效；

第一職階二等技術輔導員蔡曉蓉，自二零一七年七月十八日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年七月七日之批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款及第8/2010號法律第九條，以及第14/2016號行政法規第三十七條第三款的規定，吳華新、何玉梅、劉偉業、梁勛、楊小莉、林梅清、陳惠敏、陳嘉賢、莊仕海、趙葉歡、張棟練、黃麗梅、譚絢麗、馮慧婷、譚麗容、梁耀光、黃志明、林愛蓮、何穎芝、李棣華及楊麗霞在本局擔任行政任用合同第二職階首席衛生督察，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階特級衛生督察，自二零一七年七月二十日起生效。

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Junho de 2017:

Fok Un Mei, Kuong Choi Mei e Teng Hio U, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 3 de Julho de 2017.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 5 de Julho de 2017:

Lai Cheok In, Tai Tong Ngok, Wong Chi Kit, Sou Kin Man, Sam Man Fong, Mak Io Seng, Leung Sau Lan, Lei Ka Peng, Leong Im Meng, Lam Kit Ieng, Lao Kim Sang, Lai Chun Tim, Kuong Mei Leng, Lam Kai Kan, Lam In Tim, Kuan Sok Peng, Kam Weng Ian, Ao Iok Kam, Ieong Chi Heng, Hui Kit Man, Ho Pou I, Chan Chao Lin e Chan Kun Wan, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 11 de Agosto de 2017.

Si Kai Ieong, médico geral, 1.º escalão, provido em regime de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 16 de Julho de 2017.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 6 de Julho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015:

Ieong Mio Leng e Lao Ieng Ieng, como médicos gerais, 1.º escalão, a partir de 16 de Julho de 2017;

Cai Xiaorong, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Julho de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Julho de 2017:

Ng Va San, Ho Iok Mui, Lau Vai Ip, Leong Fan, Ieong Sio Lei, Lam Mui Cheng, Chan Vai Man, Chan Ka In, Chong Si Hoi, Chio Ip Fun, Cheong Tong Lin, Wong Lai Mui, Tam Hun Lai, Fong Wai Teng, Tam Lai Iong, Leong Io Kuong, Vong Chi Ming Domingos, Lam Oi Lin Irene, Ho Weng Chi, Lei Tai Va e Ieong Lai Ha, inspectores sanitários principais, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de inspector sanitário especialista, 1.º escalão, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, conjugado com os artigos 9.º da Lei n.º 8/2010 e 37.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, a partir de 20 de Julho de 2017.

摘錄自局長於二零一七年七月十日之批示：

根據第12/2015號法律第四條及第9/2010號法律第十一條第一款(二)項的規定，趙艷英、梁雪英、蘇少萍、張華招、馮紅英、何利財、高容英、黃艷芳、陳秋雲、陳艷梨、曾玉梅、張同璧、蔡銀意、馮瑞娟、邱承蘭、麥小燕、柯麗芳、潘瑞紅、譚方、袁文玲、黃志堅、黃河基、黃桂貞、蔣雪芬、何桂燕及黃用花在本局擔任行政任用合同第三職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第四職階二等護理助理員，自二零一七年八月一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第9/2010號法律第十一條第一款(二)項的規定，張英環在本局擔任行政任用合同第三職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第四職階二等護理助理員，自二零一七年八月五日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第9/2010號法律第十一條第一款(二)項的規定，楊曉鳳在本局擔任行政任用合同第三職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第四職階二等護理助理員，自二零一七年八月九日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月十一日之批示：

根據第12/2015號法律第四條、第10/2010號法律第十七條、以及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，陳熙在本局擔任行政任用合同第一職階普通科醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階普通科醫生，自二零一七年八月十日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，李荔鋒在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術員，自二零一七年八月三日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，劉莉在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術員，自二零一七年八月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，陳穎姍、蘇淑玲及孫瑞晶在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Julho de 2017:

Chio Im Ieng, Leong Sut Ieng, Sou Sio Peng, Cheong Wa Chio, Fong Hong Ieng, Ho Lei Choi, Kou Iong Ieng, Wong Im Fong, Chan Chao Wan, Chan Im Lei, Chang Iok Mui, Cheong Tong Pek, Choi Ngan I, Fong Soi Kun, Iao Seng Lan, Mak Sio In, O Lai Fong, Pun Soi Hong, Tam Fong, Un Man Leng, Wong Chi Kin, Wong Ho Kei, Wong Kuai Cheng, Cheong Sut Fan, Ho Kuai In e Wong Iong Fa, auxiliares de enfermagem de 2.^a classe, 3.^º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 4.^º escalão, nos termos do artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 11.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2017.

Cheong Ieng Wan, auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 3.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 4.^º escalão, nos termos do artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 11.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 9/2010, a partir de 5 de Agosto de 2017.

Ieong Hio Fong, auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 3.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 4.^º escalão, nos termos do artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 11.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 9/2010, a partir de 9 de Agosto de 2017.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Julho de 2017:

Chan Hei, médico geral, 1.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de médico geral, 2.^º escalão, nos termos dos artigos 4.^º da Lei n.^º 12/2015 e 17.^º da Lei n.^º 10/2010, conjugados com o artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 10 de Agosto de 2017.

Lei Lai Fong, técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, nos termos do artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 3 de Agosto de 2017.

Liu Li, técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, nos termos do artigo 4.^º da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 31 de Agosto de 2017.

Chan Weng San, Sou Sok Leng e Sun Soi Cheng, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos com referência

條款，轉為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月二十四日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，陳柳純、鍾瑞玲及黃嘉明在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月十日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，曹桂芬及何靜文在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，許惠群及郭鳳群在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月三日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，李艷雯及黃婷婷在本局擔任行政任用合同第一職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月十七日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，張家斌及梁咏美在本局擔任行政任用合同第一職階二等行政技術助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等行政技術助理員，自二零一七年八月二十四日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，吳少輝在本局擔任行政任用合同第一職階二等行政技術助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等行政技術助理員，自二零一七年八月十日起生效。

根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，本局第一職階普通科醫生林霜的行政任用合同獲續期一年，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百二十六條第三款及四款之規定，追認自二零一七年六月十四日起生效。

à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 24 de Agosto de 2017.

Chen Liuchun, Chong Soi Leng e Wong Ka Meng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 10 de Agosto de 2017.

Chou Kuai Fan e Ho Cheng Man, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 31 de Agosto de 2017.

Hoi Wai Kuan e Kok Fong Kuan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 3 de Agosto de 2017.

Lei Im Man e Wong Teng Teng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 17 de Agosto de 2017.

Cheong Ka Pan e Leong Weng Mei, assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 24 de Agosto de 2017.

Ng Sio Fai, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 10 de Agosto de 2017.

Lam Seong, médico geral, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, com efeitos retroactivos a partir de 14 de Junho de 2017, ao abrigo do artigo 126.º, n.os 3 e 4, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

摘錄自社會文化司司長於二零一七年七月十三日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十四條第一款(二)項的規定，朱鉅明在本局擔任行政任用合同第二職階一等高級技術員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階首席高級技術員，自二零一七年七月二十五日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十四條第一款(二)項的規定，梁溢輝在本局擔任行政任用合同第二職階二等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等技術輔導員，自二零一七年七月二十五日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月十三日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階一般服務助理員黃寶恩的行政任用合同獲續期一年，自二零一七年八月十五日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年七月二十四日之批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款及第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，以及第14/2016號行政法規第三十七條第三款的規定，倪揚媚、劉羨婷、張靜雯及陳煒倫在本局擔任行政任用合同第二職階二等技術員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等技術員，自二零一七年八月四日起生效。

按照二零一七年八月二十一日本局局長的批示：

常青藤醫療中心已遵守衛生局關於應改進用於提供衛生護理服務之設施及設備之指示，許可其第AL-0310號准照自二零一七年八月二十一日起生效。

(是項刊登費用為\$314.00)

按照二零一七年八月二十四日本局一般衛生護理副局長的批示：

陳加欣——應其要求，中止第E-2450號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為\$274.00)

劉禧義——應其要求，中止第M-0678號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為\$274.00)

按照副局長於二零一七年八月二十五日之批示：

核准向健生投資有限公司發給“隆泰藥房(澳門銀河支店)”准照，編號為第304號以及其營業地點為澳門氹仔望德聖

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho de 2017:

Chu Koi Meng, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.^o escalão, nos termos do artigo 4.^o da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 14.^o, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 25 de Julho de 2017.

Leung Iat Fai, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 4.^o da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 14.^o, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 25 de Julho de 2017.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Julho de 2017:

Wong Pou Ian, auxiliar de serviços gerais, 1.^o escalão, destes Serviços — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.^o, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 15 de Agosto de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Julho de 2017:

Ngai Ieong Mei, Lao Sin Teng, Cheong Cheng Man e Chan Wai Lon, técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos com referência à categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 4.^o, n.^ºs 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, conjugado com os artigos 14.^o, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009 e 37.^o, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, a partir de 4 de Agosto de 2017.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Agosto de 2017:

Concedido o alvará n.^º AL-0310 do Centro de Medicina Hera por respeitar as instruções emitidas pelos Serviços de Saúde, respeitante à melhoria na utilização de instalações e equipamentos para prestações de cuidados de saúde, a partir de 21 de Agosto de 2017.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 24 de Agosto de 2017:

Chan Ka Ian — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeiro, licença n.^º E-2450.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lao Hei I — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.^º M-0678.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Agosto de 2017:

Autorizada a emissão do alvará n.^º 304 de farmácia «H&B (Galaxy Sucursal em Macau)», com local de funcionamento

母灣大馬路澳門銀河渡假城銀河渡假酒店地下G005舖，法人地址位於澳門氹仔望德聖母灣大馬路澳門銀河渡假城銀河渡假酒店地下G005舖。

(是項刊登費用為 \$392.00)

按照二零一七年八月二十九日本局一般衛生護理副局長的批示：

分別取消薛曜輝第E-2213號及何家宜第E-2432號護士執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十二條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

鍾蘭——應其要求，中止第M-1660號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

梁幸濂——應其要求，中止第T-0413號治療師（物理治療）執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$284.00)

按照二零一七年八月三十一日本局一般衛生護理副局長的批示：

梁惠琴、陳詠珩、黃偉健、黃美寶、溫炳根——獲准許從事牙科醫生職業，牌照編號分別是：D-0236、D-0237、D-0238、D-0239、D-0240。

(是項刊登費用為 \$304.00)

二零一七年八月三十一日於衛生局

局長 李展潤

文化局

批示摘要

摘錄自社會文化司司長於二零一七年八月十八日作出的批示：

蔡可玲及樊炳琴，本局第一職階一等技術員及第三職階勤雜人員——根據第12/2015號法律第二十四條第三款（二）項及第四款的規定，與其訂立不具期限的行政任用合同，各自二零一七年七月二十二日及七月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項及第四款

na Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança s/n, Galaxy Macau Resort, Hotel Galáxia r/c Loja G005, Taipa-Macau, à Companhia de Investimento HKS Limitada, com sede na Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança s/n, Galaxy Macau Resort, Hotel Galáxia r/c Loja G005, Taipa-Macau.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 29 de Agosto de 2017:

Sit Io Fai e Ho Ka I — canceladas, por não terem cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeiro, licenças n.ºs E-2213 e E-2432.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Zhong Lan — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1660.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Leong Hang Lim — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de terapeuta (medicina física), licença n.º T-0413.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 31 de Agosto de 2017:

Leong Wai Kam, Chan Weng Hang, Wong Wai Kin, Wong Mei Pou e Wan Peng Kan — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico dentista, licenças n.ºs D-0236, D-0237, D-0238, D-0239 e D-0240.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Serviços de Saúde, aos 31 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, Lei Chin Ion.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Choi Ho Leng e Fan Peng Kam, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — celebrados os contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos do artigo 24.º, n.ºs 3, alínea 2), e 4, da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 e 31 de Julho de 2017, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados, deste Instituto — celebrados os contratos administrativos de provimento de longa

的規定，與本局下列工作人員訂立長期行政任用合同，自下指日期起生效：

李昭韻、趙淑玲、陳美娟、郭依妮、凌穎芳、游嘉敏、陳志成、譚健、區耀輝、方君玲、王家傑、王冠慈及劉子龍——第二職階二等技術輔導員，自二零一七年六月三十日起生效；

吳慧敏及古麗珊——第二職階二等技術員，自二零一七年六月三十日起生效；

高頌恩——第一職階二等技術員，自二零一七年六月三十日起生效；

廖家明、趙承恩及杜志豪——第二職階二等技術員，各自二零一七年七月十二日、七月十九日及七月二十六日起生效。

摘錄自簽署人於二零一七年八月二十二日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條的規定，本局不具期限的行政任用合同（試用期）第一職階二等技術員林智綺，自二零一七年九月二十日起繼續以不具期限的行政任用合同方式在本局擔任職務。

二零一七年八月三十一日於文化局

局長 梁曉鳴

旅遊局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一七年六月十六日作出的批示：

Paulo Nascimento Leão——根據第26/2009號行政法規第八條第二款及第三款之規定，在本局擔任監察處處長之定期委任，自二零一七年九月十五日起續期兩年。

摘錄自本局局長於二零一七年六月二十日作出的批示：

鍾嘉怡——根據第12/2015號法律第六條第一款之規定，其在本局擔任第一職階二等技術輔導員之行政任用合同，自二零一七年九月十八日起續期兩年。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年六月二十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項、第十七條和第十八條，結合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零一七年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績

duração, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 1), e 4, da Lei n.º 12/2015, a partir das datas a seguir indicadas:

Lei Chio Wan, Chio Sok Leng, Chan Mei Kun, Kuok I Nei, Leng Weng Fong, Iao Ka Man, Chan Chi Seng, Tam Kin, Ao Io Fai, Fong Kuan Leng, Estevão Xavier Lio Gaspar, Wong Kun Chi e Lao Chi Long, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 30 de Junho de 2017;

Ng Wai Man e Ku Lai San, como técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 30 de Junho de 2017;

Kou Chong Ian, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Junho de 2017;

Lio Ka Meng, Chio Seng Ian e Tou Chi Hou, como técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 12, 19 e 26 de Julho de 2017, respectivamente.

Por despacho do signatário, de 22 de Agosto de 2017:

Lam Chi I, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo (período experimental) — autorizado a continuar a exercer funções, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, neste Instituto, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 20 de Setembro de 2017.

Instituto Cultural, aos 31 de Agosto de 2017. — O Presidente do Instituto, *Leung Hio Ming*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Junho de 2017:

Paulo Nascimento Leão — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Divisão de Inspecção, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 15 de Setembro de 2017.

Por despacho da directora dos Serviços, de 20 de Junho de 2017:

Chong Ka I — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 18 de Setembro de 2017.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Junho de 2017:

Cheong Soc Fong, técnica superior assessora, 3.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserida no Boletim Oficial da RAEM n.º 23/2017, II Série, de 7 de Junho — nomeada, definitivamente, técnica superior assessora principal, 1.º escalão, do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 1), 17.º e 18.º da Lei

中唯一及格應考人的第三職階顧問高級技術員張淑芳，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席顧問高級技術員，以填補七月十八日第18/2011號行政法規所設立之職位。

二零一七年八月三十一日於旅遊局

局長 文綺華

社會工作局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一七年七月二十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（二）項的規定，修改第一職階首席技術輔導員余健烽及薛寶蓮的長期行政任用合同為不具期限的行政任用合同，分別自二零一七年六月九日及六月十六日起生效。

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項的規定，修改第一職階二等技術員葉詠欣的行政任用合同為長期行政任用合同，自二零一七年六月三十日起生效。

摘錄自社會工作局局長於二零一七年八月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局第二職階二等高級技術員勞安兒，自二零一七年九月二日起，獲確定委任出任該職位。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年八月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a) 項、第二十二條第八款a) 項，以及第14/2009號法律第十四條第一款（一）項的規定，在二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中的合格應考人第三職階特級技術員李錦培，獲確定委任為技術員職程第一職階首席特級技術員。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a) 項、第二十二條第八款a) 項，以及第14/2009號法律第十四條第一款（一）項的規定，在二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中的合格應考人第三職階特級技術輔導員歐安納及劉寶倫，獲確定委任為技術輔導員職程第一職階首席特級技術輔導員。

n.º 14/2009, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, indo ocupar a vaga constante do Regulamento Administrativo n.º 18/2011, de 18 de Julho.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 31 de Agosto de 2017.
– A Directora dos Serviços, *Maria Helena de Senna Fernandes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Julho de 2017:

U Kin Fong e Sit Pou Lin – alterados os seus contratos administrativos de provimento de longa duração para contratos administrativos de provimento sem termo com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 2), da Lei n.º 12/2015, a partir de 9 e 16 de Junho de 2017, respectivamente.

Ip Weng Ian – alterado o seu contrato administrativo de provimento para contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, a partir de 30 de Junho de 2017.

Por despacho da presidente do Instituto de Acção Social, de 8 de Agosto de 2017:

Lou On I, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto – nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Setembro de 2017.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Lei Kam Pui, técnico especialista, 3.º escalão, candidato aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto – nomeado, definitivamente, técnico especialista principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro do pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009.

Leone Luís de Almeida e Gabriel Lau, adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, candidatos aprovados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto – nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro do pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項，以及第14/2009號法律第十四條第一款(一)項的規定，在二零一七年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中的合格應考人第三職階特級行政技術助理員何麗娥及吳家傑，獲確定委任為行政技術助理員職程第一職階首席特級行政技術助理員。

二零一七年八月三十日於社會工作局

局長 黃艷梅

體 育 局

批 示 摘 錄

摘錄自本件簽署人於二零一七年七月二十六日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，以附註方式修改蔣美齡在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370點，並根據《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項的規定，追溯自二零一七年六月八日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，以附註方式修改鄭偉傑在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階一等技術員，薪俸點為420點，自二零一七年八月六日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，以附註方式修改林志超在本局擔任職務的長期行政任用合同第三條款，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370點，自二零一七年八月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，以附註方式修改張澤偉及吳志隆在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370點，自二零一七年八月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，以附註方式修改潘浩婷在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275點，自二零一七年八月三十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條

Ho Lai Ngo e Eugénio Lourenço Fão, assistentes técnicos administrativos especialistas, 3.º escalão, candidatos aprovados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 31/2017, II Série, de 2 de Agosto — nomeados, definitivamente, assistentes técnicos administrativos especialistas principais, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico administrativo do quadro do pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009.

Instituto de Acção Social, aos 30 de Agosto de 2017. — A Presidente, Vong Yim Mui.

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 26 de Julho de 2017:

Cheong Mei Leng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progride para técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Junho de 2017, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA.

Chiang Wai Kit — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo progride para técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 6 de Agosto de 2017.

Lam Chi Chio — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento de longa duração progride para técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 31 de Agosto de 2017.

Cheong Chak Wai e Ng Chi Long — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento progridem para técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 31 de Agosto de 2017.

Pun Hou Teng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progride para adjunta-técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 31 de Agosto de 2017.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos

的規定，以附註方式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，生效日期如下：

梁惠娟，晉階至第七職階勤雜人員，薪俸點為180點，自二零一七年八月二日起生效；

曾慶真、何寶潔及溫汝標，晉階至第八職階勤雜人員，薪俸點為200點，自二零一七年八月二日起生效；

Carlos António Guerreiro Soares及蘇群好，晉階至第八職階勤雜人員，薪俸點為200點，自二零一七年八月三日起生效；

周金岳，晉階至第八職階技術工人，薪俸點為260點，自二零一七年八月二十五日起生效；

郭淑寧及陸俠瑜，晉階至第八職階勤雜人員，薪俸點為200點，自二零一七年八月三十日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註方式修改李文浩在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉升為第一職階一等技術員，薪俸點為400點，自二零一七年八月一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註方式修改劉儉明在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉升為第一職階一等技術員，薪俸點為400點，自二零一七年八月一日起生效。

摘錄自本件簽署人於二零一七年八月十五日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，蕭敏慧在本局擔任第二職階一等技術員的行政任用合同，自二零一七年九月一日起續期一年。

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，麥嘉成在本局擔任第一職階二等技術輔導員的行政任用合同，自二零一七年九月十四日起續期一年。

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，冼穎怡在本局擔任第一職階二等技術輔導員的行政任用合同，自二零一七年九月十四日起續期兩年。

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，劉儉明在本局擔任第一職階一等技術員的行政任用合同，自二零一七年十月一日起續期兩年。

摘錄自社會文化司司長於二零一七年八月十八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第十六條第一款第二項的規定，應胡友樾的請求，自二零一七年八月十九日起終止本局運動員培訓處

de provimento sem termo para o exercício de funções neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir das datas abaixo indicadas:

Leong Vai Kun Ritchie, progride para auxiliar, 7.º escalão, índice 180, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Chang Heng Chan, Ho Pou Kit e Van U Pio, progridem para auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Carlos António Guerreiro Soares e Sou Kuan Hou, progridem para auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 3 de Agosto de 2017;

Chao Kam Ngok, progride para operário qualificado, 8.º escalão, índice 260, a partir de 25 de Agosto de 2017;

Kuok Sok Neng e Luk Hap Yu da Silva, progridem para auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 30 de Agosto de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Julho de 2017:

Lei Man Hou — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento sem termo ascende para técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, índice 400, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 14.º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Agosto de 2017.

Lao Kim Meng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento ascende para técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, índice 400, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015, e 14.º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Agosto de 2017.

Por despachos do signatário, de 15 de Agosto de 2017:

Sio Man Wai — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como técnica de 1.^a classe, 2.^º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.^º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Setembro de 2017.

Mak Ka Seng — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.^º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 14 de Setembro de 2017.

Sin Weng I — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como adjunta-técnica de 2.^a classe, 1.^º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.^º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 14 de Setembro de 2017.

Lao Kim Meng — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.^º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Outubro de 2017.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Wu Iao Ut — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Formação de Atletas deste Instituto, regressando ao seu lugar de origem de técnico superior asses-

處長的定期委任，並返回其原職位，擔任本局人員編制第三職階顧問高級技術員。

摘錄自本件簽署人於二零一七年八月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a) 項的規定，在二零一七年八月九日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中分別排名第一至第三名的顧問高級技術員郭玉芬、胡友樾及岑杰，獲確定委任為本局人員編制高級技術員職程第一職階首席顧問高級技術員。

聲明

為著有關之效力，茲聲明本局不具期限的行政任用合同第六職階技術工人曾志強，因達年齡上限，自二零一七年七月七日起終止職務。

為著有關之效力，茲聲明本局不具期限的行政任用合同第三職階勤雜人員馮漢強，因達年齡上限，自二零一七年七月十二日起終止職務。

二零一七年八月三十一日於體育局

局長 潘永權

澳門理工學院

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一七年八月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第二款及第三款、九月十六日第49/91/M號法令第五條第二款、以及十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十五條第三款的規定，續徵用行政公職局人員編制內第三職階顧問文案陳滿祥，以相同職級在本院工作，自二零一七年九月二日開始，為期一年。

二零一七年八月二十九日於澳門理工學院

秘書長 陳偉翔

sor, 3.º escalão, do quadro do pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009, a partir de 19 de Agosto de 2017.

Por despachos do signatário, de 25 de Agosto de 2017:

Kuok Iok Fan, Wu Iao Ut e Sam Kit, técnicos superiores assessores, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 32/2017, II Série, de 9 de Agosto — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Chang Chi Keong, operário qualificado, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Instituto, cessou as suas funções, por atingir o limite de idade, desde 7 de Julho de 2017.

— Para os devidos efeitos se declara que Fong Hon Keong, auxiliar, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Instituto, cessou as suas funções, por atingir o limite de idade, desde 12 de Julho de 2017.

Instituto do Desporto, aos 31 de Agosto de 2017. — O Presidente do Instituto, Pun Weng Kun.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Chan Mun Cheong, letrado assessor, 3.º escalão, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição, pelo período de um ano, para o desempenho de funções na mesma categoria neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.^{os} 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 35.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 2017.

Instituto Politécnico de Macau, aos 29 de Agosto de 2017. — O Secretário-geral, Chan Wai Cheong.

旅遊學院

批示摘錄

根據社會文化司司長於二零一七年七月十一日之批示：

根據第14/2009號法律第十二條，以及第12/2015號法律第五條第一款的規定，以行政任用合同方式聘用吳浩然在本院擔任第一職階一等行政技術助理員，為期六個月試用期，自二零一七年九月一日起生效。

根據社會文化司司長於二零一七年八月十八日之批示：

張志雄及徐德強，本學院第二職階首席高級技術員，屬行政任用合同——根據第14/2016號行政法規第三十七條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階顧問高級技術員，由二零一七年八月二十一日起生效。

李敬康及Eduína da Silva，本學院第二職階首席技術員，屬行政任用合同——根據第14/2016號行政法規第三十七條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階特級技術員，由二零一七年八月二十一日起生效。

鄭子華，本學院第二職階二等技術員，屬行政任用合同——根據第14/2016號行政法規第三十七條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階一等技術員，由二零一七年八月二十一日起生效。

二零一七年八月三十日於旅遊學院

副院長 甄美娟

社會保障基金

批示摘錄

根據社會文化司司長於二零一七年八月十八日之批示：

根據第12/2015號法律第四條、第二十四條第三款（一）項及第四款，以及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款的規定，以合同附註形式修改梁玉媚在本基金擔任職務的行政任用合同為長期行政任用合同，為期三年，並修改其合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等技術員，薪俸點為370點，自二零一七年八月二十四日起生效。

二零一七年八月三十日於社會保障基金

行政管理委員會主席 容光耀

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Julho de 2017:

Ng Hou In — contratado por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como assistente técnico administrativo de 1.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, nos termos do artigo 12.^o da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 5.^o, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 1 de Setembro de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Cheung Chi Hong e Choi Tak Keong, técnicos superiores principais, 2.^º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos ascendendo a técnicos superiores assessores, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 37.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Lei Keng Hong e Eduína da Silva, técnicos principais, 2.^º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos ascendendo a técnicos especialistas, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 37.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Chiang Chi Wa, técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato ascendendo a técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 37.^º do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Instituto de Formação Turística, aos 30 de Agosto de 2017.
— A Vice-Presidente do Instituto, Ian Mei Kun.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2017:

Leong Lok Mei — alterado, por averbamento, o seu contrato administrativo de provimento para contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, e alterada, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 370, neste FSS, nos termos dos artigos 4.^º, 24.^º, n.^ºs 3, alínea 1), e 4, da Lei n.^º 12/2015, conjugado com o artigo 13.^º, n.^ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 14/2009, a partir de 24 de Agosto de 2017.

Fundo de Segurança Social, aos 30 de Agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, Iong Kong Io.

旅遊基金

FUNDO DE TURISMO

批示摘錄

Extracto de despacho

根據刊登於二零零九年十一月九日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組的第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十一條，以及第347/2006號行政長官批示附件I第八款規定，現刊登有關二零一七年度旅遊基金第三次修改預算，該修改獲經濟財政司司長在二零一七年八月十一日批示核准：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, republicado integralmente no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 45/2009, I Série, de 9 de Novembro, e n.º 8 do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006, publica-se a 3.ª alteração orçamental do Fundo de Turismo do ano de 2017, autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Agosto do mesmo ano:

旅遊基金第三次本身預算修改
3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo

單位 Unidade: 澳門幣MOP

經濟分類 Classificação económica						追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín	開支名稱 Designação das despesas		
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	4,298,300.00	
04	01	05	00	49	澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心 CPITMP	550,000.00	
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		4,848,300.00
						總額 Total	4,848,300.00
						4,848,300.00	4,848,300.00

澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心

Orçamento individualizado do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal

單位 Unidade: 澳門幣MOP

經濟分類 Classificação económica						追加/登錄 Reforço/Inscrição	
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín	開支名稱 Designação das despesas		
05	04	00	00	98	偶然及未列明之開支 Despesas eventuais e não especificadas	550,000.00	
						總額 Total	550,000.00

二零一七年八月二十二日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會——主席：文綺華——委員：高美鳳——柯超航

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 22 de Agosto de 2017.
— O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo. — A Presidente, *Maria Helena de Senna Fernandes*. — Os Vogais, *Kou Mei Fong* — *O Chio Hong*.

文化遺產委員會

CONSELHO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一七年八月二十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款及第14/2016號行政法規的規定，在二零一七年七月二十六日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的成績名單中之下列合格應考人，分別晉級為本委員會如下職位：

行政任用合同人員

根據第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改合同第三條款：

二等技術員劉凌及Arquimino Fernandes da Silva Chan，轉為第一職階一等技術員；

二等技術輔導員楊倩敏，轉為第一職階一等技術輔導員。

二零一七年八月二十八日於文化遺產委員會

文化遺產委員會秘書長 蔡志雄

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年七月二十八日作出的批示：

黎淑嫻、冼美珍及盧詠絲，本局第二職階一等行政技術助理員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其等行政任用合同第三條款，轉為第一職階首席行政技術助理員，首兩位自二零一七年七月三十一日起，餘下一位自二零一七年八月七日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自本局行政暨財政廳廳長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式更改張燕芳在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階顧問高級技術員，自二零一七年七月二十八日起生效，合同其他條件維持不變。

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Agosto de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, classificados nos respetivos concursos a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 30/2017, II Série, de 26 de Julho — ascendem às categorias a seguir indicadas, neste Conselho, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2009 e do Regulamento Administrativo n.º 14/2016:

Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento:

Alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015:

Lao Leng e Arquimino Fernandes da Silva Chan, técnicos de 2.ª classe, para técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Ieong Sin Man, adjunta-técnica de 2.ª classe, para adjunta-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão.

Conselho do Património Cultural, aos 28 de Agosto de 2017.
— O Secretário-geral do Conselho do Património Cultural,
Choi Chi Hong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 2017:

Lai Sok Han, Sin Mei Chan e Lou Weng Si, assistentes técnicas administrativas de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, 37.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, e 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 31 de Julho de 2017 para as duas primeiras, e 7 de Agosto de 2017 para a restante, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, de 31 de Julho de 2017:

Cheung In Fong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progredindo a técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, e 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Julho de 2017, mantendo-se as demais condições contratuais.

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年八月三日作出的批示：

根據第15/2009號法律第四條、第五條及第三十一條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第五條及第七條，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b)項及第二十三條第一款a)項，以及第29/97/M號法令第十三條第四款的規定，以定期委任方式委任劉鎮邦為本局總檔案組組長，自二零一七年九月一日起，為期一年。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人之學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——劉鎮邦的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任本局總檔案組組長一職。

2. 學歷：

——電腦學學士。

3. 職業培訓：

——「取得財貨及提供勞務制度課程」；

——「公共行政實務——行政程序課程」；

——「前線服務人員培訓計劃——接待技巧課程（必修班）」；

——「公務人員基本培訓課程——行政人員及專業技術員組別」；

——「檔案管理課程」。

4. 專業簡歷：

——1999年3月至2001年11月，土地工務運輸局人員編制三等行政文員；

——2001年11月至2004年7月，土地工務運輸局人員編制二等行政文員；

——2004年7月至2006年12月，土地工務運輸局人員編制一等行政文員；

——2006年12月至2009年8月，土地工務運輸局人員編制首席行政文員；

——2009年8月至2015年5月，土地工務運輸局人員編制特級行政技術助理員；

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Agosto de 2017:

Joel Osório Lau do Rosário — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Sector de Arquivo Geral destes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 31.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, 20.º, n.º 1, alínea b), 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, e 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 29/97/M, a partir de 1 de Setembro de 2017.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— Joel Osório Lau do Rosário possui competência profissional e aptidão para assumir o cargo de chefe do Sector de Arquivo Geral destes Serviços, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Currículo académico:

— Licenciatura em Informática.

3. Formação profissional:

— Curso sobre o Regime Jurídico de Aquisição de Bens e Serviços;

— Curso de Práticas da Administração – Procedimento Administrativo;

— Programa de Formação para os Trabalhadores de Linha da Frente – Curso de Técnicas de Atendimento ao Públíco (Curso Básico);

— Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos – Grupo de Pessoal Administrativo e Técnico-Profissional;

— Curso de «Records Management».

4. Currículo profissional:

— De Março de 1999 a Novembro de 2001, terceiro-oficial administrativo do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Novembro de 2001 a Julho de 2004, segundo-oficial administrativo do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Julho de 2004 a Dezembro de 2006, primeiro-oficial administrativo do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Dezembro de 2006 a Agosto de 2009, oficial administrativo principal do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Agosto de 2009 a Maio de 2015, assistente técnico administrativo especialista do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

- 2015年5月至2015年7月，土地工務運輸局人員編制首席特級行政技術助理員；
——2015年7月至今，土地工務運輸局總檔案組代組長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（三）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第三款、第五條及第七條，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b)項及第二十三條第一款a)項，以及第29/97/M號法令第九條第四款的規定，以定期委任方式委任陳少蘭為本局公共建築廳文書處理暨檔案科科長，自二零一七年九月一日起，為期一年。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人之學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——陳少蘭的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任本局公共建築廳文書處理暨檔案科科長一職。

2. 學歷：

——高中。

3. 職業培訓：

——「如何有效與你的主管共事課程」；

——「公共部門檔案管理課程」；

——「公共行政實務——公務採購制度入門課程」；

——「公務人員基本培訓課程——行政人員及專業技術員組別」；

——「行政檔案管理課程」。

4. 專業簡歷：

——2008年1月至2009年8月，土地工務運輸局二等行政文員；

——2009年8月至2009年12月，土地工務運輸局一等行政技術助理員；

——2010年1月至2012年7月，土地工務運輸局首席行政技術助理員；

——2012年7月至2013年12月，土地工務運輸局特級行政技術助理員；

——De Maio de 2015 a Julho de 2015, assistente técnico administrativo especialista principal do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

——De Julho de 2015 até à presente data, chefe do Sector de Arquivo Geral, substituto, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Chan Sio Lan — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Edificações Públicas destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 3), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 3, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, e artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 29/97/M, a partir de 1 de Setembro de 2017.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional da nomeada:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— Chan Sio Lan possui competência profissional e aptidão para assumir o cargo de chefe da Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Edificações Públicas destes Serviços, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Currículo académico:

— Ensino Secundário Complementar.

3. Formação profissional:

— Curso de como trabalhar em conjunto e eficazmente com o seu chefe;

— Curso de Gestão de Arquivos dos Serviços Públicos;

— Curso de Prática da Administração Pública – Introdução ao Regime de Aquisição de Bens e Serviços;

— Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos – Grupo de Pessoal Administrativo e Técnico-Profissional;

— Curso de Arquivos Administrativos.

4. Currículo profissional:

— De Janeiro de 2008 a Agosto de 2009, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Agosto de 2009 a Dezembro de 2009, assistente técnica administrativa de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Janeiro de 2010 a Julho de 2012, assistente técnica administrativa principal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

— De Julho de 2012 a Dezembro de 2013, assistente técnica administrativa especialista da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

——2013年12月至今，土地工務運輸局公共建築廳文書處理暨檔案科代科長。

摘錄自本局行政暨財政廳廳長於二零一七年八月三日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(一)項、第三款及第四款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式更改崔永光在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第二職階首席特級行政技術助理員，自二零一七年八月一日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年八月四日作出的批示：

黃秀嬪、顏小清、李國健、林偉明及李麗儀，本局第二職階二等技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其等行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術員，首四位自二零一七年八月七日起，餘下一位自二零一七年八月十四日起生效，合同其他條件維持不變。

按照第14/2009號法律第十四條第一款(一)項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，以確定委任方式委任最後成績名單中之唯一合格應考人區萬明擔任本局編制內第一職階首席特級行政技術助理員。

歐陽俊榮及張潔婷，本局第二職階二等高級技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其等行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，自二零一七年八月七日起，合同其他條件維持不變。

陳文泰，本局第二職階二等技術輔導員——根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術輔導員，自二零一七年八月七日起生效，合同其他條件維持不變。

陳玉娟、李少慧、曾玉蘭及林慧聰，本局第二職階首席行政技術助理員——根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其等行政任用合同第三條款，轉為第一職階特級行政技術助理員，首三位自二零

— De Dezembro de 2013 até à presente data, chefe da Secção de Expediente e Arquivo, substituta, do Departamento de Edificações Públicas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Por despacho da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, de 3 de Agosto de 2017:

Choi Weng Kuong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento progredindo a assistente técnico administrativo especialista principal, 2.^º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.^º, n.^{os} 1, alínea 1), 3 e 4, da Lei n.^º 14/2009, e 4.^º, n.^{os} 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 1 de Agosto de 2017, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Agosto de 2017:

Wong Sao Wan, Ngan Sio Cheng, Lei Kok Kin, Lam Wai Meng e Lei Lai I, técnicos de 2.^a classe, 2.^º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, 37.^º, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e artigo 4.^º, n.^{os} 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 7 de Agosto de 2017 para os quatro primeiros, e 14 de Agosto de 2017 para a restante, mantendo-se as demais condições contratuais.

Au Man Meng, única candidata classificada na lista classificativa final — nomeada, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.^º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 14.^º n.^º 1, alínea 1), da Lei n.^º 14/2009 e 37.^º, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, conjugado com o artigo 22.^º, n.^º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Ao Ieong Chon Weng e Cheong Kit Teng, técnicos superiores de 2.^a classe, 2.^º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, 37.^º, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e do artigo 4.^º, n.^{os} 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 7 de Agosto de 2017, mantendo-se as demais condições contratuais.

Chan Man Tai, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, 37.^º, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e artigo 4.^º, n.^{os} 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 7 de Agosto de 2017, mantendo-se as demais condições contratuais.

Chan Yok Kun, Lei Sio Vai, Chang Iok Lan e Lam Wai Chung, assistentes técnicas administrativas principais, 2.^º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de assistente técnico administrativo especialista, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, 37.^º, n.^º 3, do Regulamento Administrativo n.^º 14/2016, e arti-

一七年八月七日起，餘下一位自二零一七年八月九日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自本局行政暨財政廳廳長於二零一七年八月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款，第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式更改潘頌恩及汪繼賢在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第二職階二等技術輔導員，自二零一七年八月二日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零一七年八月二十四日作出的批示：

蔡文浩，本局第二職階二等技術員——根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（二）項、第二款，及第12/2015號法律第四條第二款之規定，以附註形式修改其行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術員，合同其他條件維持不變。

聲明

茲聲明陳少蘭因獲定期委任為本局公共建築廳文書處理暨檔案科科長，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，其以不具期限的行政任用合同方式擔任本局第三職階特級行政技術助理員之職務，自二零一七年九月一起自動終止。

二零一七年八月三十一日於土地工務運輸局

局長 李燦烽

海事及水務局

批示摘要

摘錄自簽署人於二零一七年八月一日作出的批示：

本局二等海事人員周啓漢於二零一七年九月四日起因達年齡上限，故其不具期限的行政任用合同亦於同日起失效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年八月十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，第14/2016號行政法規第三十七條第三款以及第12/2015號法律第四條第二款之規定，彭容根、梁式君、何偉雄、唐松、沈傑、陳健林、吳漢彬、黎峻、葉泳濠、陳志恆及高永康在本局擔任職務的行政任

go 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 7 de Agosto de 2017 para as três primeiras, e 9 de Agosto de 2017 para a restante, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, de 4 de Agosto de 2017:

Pun Chong Ian e Wong Kai In — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento progredindo a adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, e artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 2 de Agosto de 2017, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do signatário, de 24 de Agosto de 2017:

Choi Man Hou, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), e artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Chan Sio Lan, cessou automaticamente as funções de assistente técnica administrativa especialista, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, a partir de 1 de Setembro de 2017, por nomeação, em comissão de serviço, como chefe da Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Edificações Públicas, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, em vigor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 31 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, Li Canfeng.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS MARÍTIMOS E DE ÁGUA

Extractos de despachos

Por despacho da signatária, de 1 de Agosto de 2017:

Chao Kai Hon, pessoal marítimo de 2.ª classe, nestes Serviços — rescindido o contrato administrativo de provimento sem termo, por atingir o limite de idade, a partir de 4 de Setembro de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Agosto de 2017:

Pang Iong Kan, Leong Sek Kuan, Ho Wai Hong, Tong Chong, Sam Kit, Chan Kin Lam, Ng Hon Pan, Lai Chon, Ip Weng Hou Michael, Chan Chi Hang e Kou Veng Hong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de adjunto-

用合同，以附註方式修改合同第三條款，轉為第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350點，首九名自二零一七年八月十六日及最後兩名自二零一七年八月二十一日起生效。

二零一七年八月二十九日於海事及水務局

局長 黃穗文

郵電局

批示摘要

摘要自運輸工務司司長於二零一七年六月二十日作出的批示：

程美華——根據第14/2009號法律第十二條及第12/2015號法律第五條第一款的規定，以行政任用合同制度聘用為第一職階二等行政技術助理員，薪俸點195點，為期六個月試用期，自二零一七年八月二十一日起生效。

摘要自局長於二零一七年七月四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第一職階郵差黃家財，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，自二零一七年十月五日起生效。

摘要自局長於二零一七年七月五日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第三職階勤雜人員鄭啓賢、周志文及甄杏儀，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，首位自二零一七年十月五日起生效，其餘自二零一七年十月十八日起生效。

摘要自局長於二零一七年七月十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第二職階一等高級技術員梁永東，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，自二零一七年十一月一起生效。

摘要自局長於二零一七年七月十七日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第二職階郵差殷運輝，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期六個月，自二零一七年十月一起生效。

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第一職階郵差

-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, 37.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 e artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, a partir de 16 Agosto de 2017 para os nove primeiros e 21 de Agosto de 2017 para os dois últimos.

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 29 de Agosto de 2017. — A Directora dos Serviços, Wong Soi Man.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 2017:

Cheng Mei Wa — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 12.º da Lei n.º 14/2009 e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 21 de Agosto de 2017.

Por despacho da directora dos Serviços, de 4 de Julho de 2017:

Vong Ka Choi — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como distribuidor postal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 5 de Outubro de 2017.

Por despachos da directora dos Serviços, de 5 de Julho de 2017:

Cheang Kai In, Chow Chi Man e Ian Hang I — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, como auxiliares, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 5 de Outubro de 2017 para o primeiro e 18 de Outubro de 2017 para os restantes.

Por despacho da directora dos Serviços, de 14 de Julho de 2017:

Leong Victor — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Novembro de 2017.

Por despachos da directora dos Serviços, de 17 de Julho de 2017:

Ian Wan Fai — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de seis meses, como distribuidor postal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Outubro de 2017.

Chau Chi Man e Leong Man Hin — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano,

周志文及梁文軒，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，
皆自二零一七年十月五日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月十九日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第四職階郵差
梁韋洛，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，自二零
一七年十月一日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月二十日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項和第四款及
第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列人
員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分
別如下：

劉安儀，自二零一七年七月十四日起轉為第三職階顧問高級
技術員，薪俸點為650點；

庄碩及鍾榮華，自二零一七年七月十四日起轉為第二職階二
等無線電通訊輔導技術員，薪俸點為275點；

何雲龍，自二零一七年七月十六日起轉為第二職階二等技術
員，薪俸點為370點；

曹麗雲及胡嘉盈，自二零一七年七月十九日起轉為第二職階
二等技術輔導員，薪俸點為275點；

胡錦和，自二零一七年七月十九日起轉為資訊範疇第二職階
首席技術員，薪俸點為470點。

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年七月二十一日作出的批
示：

Castilho Lou Camilo Luís及郭俊本——根據第14/2009號
法律第十二條及第12/2015號法律第五條第一款的規定，以行政
任用合同制度聘用為第一職階郵差，薪俸點為170點，為期六個
月試用期，分別自二零一七年八月七日及八月二十一日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月二十一日作出的批示：

根據第12/2015號法律第二十四條第一款、第三款（一）項及
第四款的規定，本局下列人員的行政任用合同獲修改為長期行政
任用合同，為期三年：

庄碩及鍾榮華，第二職階二等無線電通訊輔導技術員，自二
零一七年七月十四日起生效；

潘志偉，第一職階二等技術員，自二零一七年七月十四日起
生效；

何雲龍，第二職階二等技術員，自二零一七年七月十六日起
生效；

como distribuidores postais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos
termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 5 de
Outubro de 2017.

Por despacho da directora dos Serviços, de 19 de Julho de
2017:

Leong Wai Lok — renovado o contrato administrativo de provi-
mento, pelo período de um ano, como distribuidor postal,
4.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da
Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Outubro de 2017.

Por despachos da directora dos Serviços, de 20 de Julho
de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averba-
mento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de
provimento, nas categorias e índices a cada um indicados,
nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2),
e 4, da Lei n.º 14/2009, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015:

Lao On I, para técnica superior assessora, 3.º escalão, índice
650, a partir de 14 de Julho de 2017;

Chong Seak e Chong Weng Wa, para técnicos-adjuntos de
radiocomunicações de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir
de 14 de Julho de 2017;

Ho Wan Long, para técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice
370, a partir de 16 de Julho de 2017;

Chou Lai Wan e Wu Ka Ieng, para adjuntas-técnicas de 2.ª
classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 19 de Julho de 2017;

Wu Kam Wo, para técnico principal, 2.º escalão, índice 470,
área de informática, a partir de 19 de Julho de 2017.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Trans-
portes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 2017:

Castilho Lou Camilo Luís e Kuok Chon Pun — contratados
em regime de contratos administrativos de provimento, pelo
período experimental de seis meses, como distribuidores
postais, 1.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 12.º
da Lei n.º 14/2009 e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 7
e 21 de Agosto de 2017, respectivamente.

Por despachos da directora dos Serviços, de 21 de Julho
de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados por con-
tratos administrativos de provimento, destes Serviços —
alterados para contratos administrativos de provimento de
longa duração, pelo período de três anos, nos termos do
artigo 24.º, n.ºs 1, 3, alínea 1), e 4, da Lei n.º 12/2015:

Chong Seak e Chong Weng Wa, como técnicos-adjuntos de
radiocomunicações de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 14 de
Julho de 2017;

Pun Chi Wai, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir
de 14 de Julho de 2017;

Ho Wan Long, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir
de 16 de Julho de 2017;

曹麗雲及胡嘉盈，第二職階二等技術輔導員，自二零一七年七月十九日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月二十七日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，第一職階郵差許志豪及王琦琪，在本局擔任職務的行政任用合同獲續期一年，皆自二零一七年十月二十七日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年七月二十八日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

莫美蓮，自二零一七年八月一起轉為第一職階特級技術員，薪俸點為505點；

鄭潤財及黃僑峰，自二零一七年八月一起轉為第一職階首席技術員，薪俸點為450點；

何嘉儀、呂健欣、周芷珊、劉鎮邦、莊文良、吳家駒、陳健富及柯于婕，自二零一七年八月一起轉為第一職階首席行政技術助理員，薪俸點為265點。

摘錄自局長於二零一七年七月三十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項和第四款及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

賀啓智，自二零一七年八月二日起轉為第二職階首席行政技術助理員，薪俸點為275點；

周碧姬，自二零一七年八月十日起轉為第二職階首席高級技術員，薪俸點為565點；

黃河清，自二零一七年八月十二日起轉為第二職階一等行政技術助理員，薪俸點為240點。

根據第14/2009號法律第十三條第二款和第四款及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

霍寶權及陳賢堂，自二零一七年七月十二日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

梁凌杰及劉振驅，自二零一七年七月十九日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

林玉燕，自二零一七年八月二日起轉為第八職階技術工人，薪俸點為260點；

Chou Lai Wan e Wu Ka Ieng, como adjuntas-técnicas de 2.^a classe, 2.^º escalão, a partir de 19 de Julho de 2017.

Por despachos da directora dos Serviços, de 27 de Julho de 2017:

Hoi Chi Hou e Wang Qiqi — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, como distribuidores postais, 1.^º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 27 de Outubro de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento, nas categorias e índices a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009 e 4.^º, n.^ºs 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015:

Mok Mei Lin, para técnica especialista, 1.^º escalão, índice 505, a partir de 1 de Agosto de 2017;

Cheang Ion Choi e Wong Kio Fong, para técnicos principais, 1.^º escalão, índice 450, a partir de 1 de Agosto de 2017;

Ho Ka I, Loi Kin Ian, Chao Chi San, Lao Chan Pong, Chong Man Leong, Ng Ka Koi, Chan Kin Fu e O U Chit, para assistentes técnicos administrativos principais, 1.^º escalão, índice 265, a partir de 1 de Agosto de 2017.

Por despachos da directora dos Serviços, de 31 de Julho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento, nas categorias e índices a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.^º, n.^ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 14/2009, e 4.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 12/2015:

Ho Kai Chi, para assistente técnico administrativo principal, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Chao Pek Kei, para técnica superior principal, 2.^º escalão, índice 565, a partir de 10 de Agosto de 2017;

Wong Ho Cheng, para assistente técnico administrativo de 1.^a classe, 2.^º escalão, índice 240, a partir de 12 de Agosto de 2017.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento, nas categorias e índices a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.^º, n.^ºs 2 e 4, da Lei n.^º 14/2009 e 4.^º, n.^º 2, da Lei n.^º 12/2015:

Fok Pou Kun e Chan In Tong, para distribuidores postais, 2.^º escalão, índice 180, a partir de 12 de Julho de 2017;

Leong Leng Kit e Lao Chan Koi, para distribuidores postais, 2.^º escalão, índice 180, a partir de 19 de Julho de 2017;

Lam Iok In, para operário qualificado, 8.^º escalão, índice 260, a partir de 2 de Agosto de 2017;

施力行、陳啓成、趙崇威、鍾松仁、霍浚華、馮健樸、楊文杰、郭兆章、黎益民、林明心、李志立、梁建達、梁漫前、盧志威、羅崇明、岑偉德、談栢軒、譚偉新及黃俊傑，自二零一七年八月二日起轉為第四職階郵差，薪俸點為200點；

曹錦祥、阮劍星及黃世基，自二零一七年八月二日起轉為第四職階輕型車輛司機，薪俸點為180點；

張安坤及高錦雄，自二零一七年八月二日起轉為第四職階技術工人，薪俸點為180點；

陳潤添、陳秀雯、李旨宏、吳志恆、吳志偉及蕭澤鴻，自二零一七年八月二日起轉為第四職階勤雜人員，薪俸點為140點；

羅建明，自二零一七年八月三日起轉為第四職階郵差，薪俸點為200點；

歐陽堅柱、游壹及古振南，自二零一七年八月九日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

陳家豪，自二零一七年八月十二日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

盧國邦，自二零一七年八月十六日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

李鎮金，自二零一七年八月十九日起轉為第四職階郵差，薪俸點為200點；

李偉麒及盧家華，自二零一七年八月二十三日起轉為第二職階郵差，薪俸點為180點；

顏玉玲，自二零一七年八月三十日起轉為第九職階技術工人，薪俸點為280點。

摘錄自簽署人於二零一七年八月九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款及第五款的規定，本局臨時委任的第一職階二等無線電通訊輔導技術員黃少麟、張穎充及黃杰文，獲確定委任出任該等職位，皆自二零一七年九月二十三日起生效。

聲明

應陳國耀的請求，其在郵電局擔任第二職階郵差的行政任用合同，自二零一七年七月二十三日予以解除。

為著應有之效力，茲聲明，本局編制內第九職階郵差譚治銘，因自願退休而離職，自二零一七年八月二日起生效。

為著應有之效力，茲聲明，本局確定委任第二職階郵差梁家榮，應其本人之請求，自二零一七年八月七日起免職。

二零一七年八月二十五日於郵電局

代局長 梁祝艷（副局長）

Ambrosio Marco de Assis, Chan Kai Seng, Chio Song Wai, Chong Chung Yan, Fok Chon Va, Fong Kin Leong, Ieong Man Kit, Kuok Sio Cheong, Lai Iek Man, Lam Meng Sam, Lei Chi Lap, Leong Kin Tat, Leong Man Chin, Lo Chi Wai, Lo Song Meng, Sam Wai Tak, Tam Pak Hin, Tam Wai San e Wong Chon Kit, para distribuidores postais, 4.º escalão, índice 200, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Chou Kam Cheong, Iun Kim Seng e Vong Sai Kei, para motoristas de ligeiros, 4.º escalão, índice 180, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Cheong On Kuan e Kou Kam Hung, para operários qualificados, 4.º escalão, índice 180, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Chan Ion Tim, Chan Sao Man, Lei Chi Vang, Ng Chi Hang, Ng Chi Wai e Sio Chak Hong, para auxiliares, 4.º escalão, índice 140, a partir de 2 de Agosto de 2017;

Lo Kin Meng, para distribuidor postal, 4.º escalão, índice 200, a partir de 3 de Agosto de 2017;

Ao Jeong Kin Chu, Iao Iat e Ku Chan Nam, para distribuidores postais, 2.º escalão, índice 180, a partir de 9 de Agosto de 2017;

Chan Ka Hou, para distribuidor postal, 2.º escalão, índice 180, a partir de 12 de Agosto de 2017;

Lou Kuok Pong, para distribuidor postal, 2.º escalão, índice 180, a partir de 16 de Agosto de 2017;

Lei Chan Kam, para distribuidor postal, 4.º escalão, índice 200, a partir de 19 de Agosto de 2017;

Lei Wai Kei e Lou Ka Wa, para distribuidores postais, 2.º escalão, índice 180, a partir de 23 de Agosto de 2017;

Ngan Iok Leng, para operário qualificado, 9.º escalão, índice 280, a partir de 30 de Agosto de 2017.

Por despachos da signatária, de 9 de Agosto de 2017:

Vong Sio Lon, Cheong Wan Chong e Wong Kit Man, técnicos-adjuntos de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, vigente, a partir de 23 de Setembro de 2017.

Declarações

Chan Kuok Io, rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como distribuidor postal, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Julho de 2017.

— Para os devidos efeitos se declara que Tam Chi Meng, distribuidor postal, 9.º escalão, do quadro do pessoal destes Serviços, foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 2 de Agosto de 2017.

— Para os devidos efeitos se declara que Leong Ka Weng, distribuidor postal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 7 de Agosto de 2017.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aos 25 de Agosto de 2017. — A Directora dos Serviços, substituta, Rosa Leong, subdirectora.

交通事務局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年五月二十四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十二條第一款、第三款，以及第12/2015號法律第四條第一款、第三款、第五條第一款及第二十四條第六款的規定，以行政任用合同方式聘用李美欣在本局擔任第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195，為期六個月試用期，自二零一七年七月十日起生效。

摘錄自代副局長於二零一七年六月十六日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款及第六條第一款的規定，本局下列人員的行政任用合同續期，職級、職階、日期及續約年期如下：

郭婉瑩、黃詠欣及譚綺嵐，第一職階二等行政技術助理員，自二零一七年七月三日起續期一年；

胡嘉碧，第一職階二等行政技術助理員，自二零一七年七月九日起續期一年；

鄭敬生，第一職階一等高級技術員，自二零一七年七月十一日起續期六個月；

羅雪兒及駱兆樑，第一職階二等技術輔導員，自二零一七年七月十五日起續期兩年；

雷詠敏，第一職階勤雜人員，自二零一七年七月二十日起續期兩年；

歐陽健成，第一職階二等技術輔導員，自二零一七年八月三日起續期一年；

曾鴻及黃飄霏，第一職階二等技術輔導員，自二零一七年八月三日起續期兩年；

趙家慶，第一職階二等技術輔導員，自二零一七年八月十日起續期兩年；

鄒遊樂，第一職階勤雜人員，自二零一七年八月十日起續期一年；

陳秀珊及孫家豪，第一職階二等行政技術助理員，自二零一七年八月十三日起續期一年；

陳錦超，第一職階技術工人，自二零一七年八月十三日起續期一年；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS DE TRÁFEGO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 2017:

Lei Mei Ian — contratada por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como assistente técnica administrativa de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 12.^º, n.^{os} 1 e 3, da Lei n.^º 14/2009 e 4.^º, n.^{os} 1 e 3, 5.^º, n.^º 1, e 24.^º, n.^º 6, da Lei n.^º 12/2015, a partir de 10 de Julho de 2017.

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, de 16 de Junho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos administrativos de provimento, nas categorias, escalões, datas e períodos de contrato a cada um indicados, nos termos dos artigos 4.^º, n.^{os} 2 e 3, e 6.^º, n.^º 1, da Lei n.^º 12/2015:

Kuok Un Ieng, Wong Weng Ian e Tam I Lam, pelo período de um ano, como assistentes técnicas administrativas de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 3 de Julho de 2017;

Wu Ka Pek, pelo período de um ano, como assistente técnica administrativa de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 9 de Julho de 2017;

Chiang Keng Sang, pelo período de seis meses, como técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 11 de Julho de 2017;

Lo Sui I e Lok Sio Leong, pelo período de dois anos, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 15 de Julho de 2017;

Loi Veng Man, pelo período de dois anos, como auxiliar, 1.^o escalão, a partir de 20 de Julho de 2017;

Ao Ieong Kin Seng, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 3 de Agosto de 2017;

Chang Hong e Wong Io Fei, pelo período de dois anos, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 3 de Agosto de 2017;

Chio Ka Heng, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 10 de Agosto de 2017;

Chao Iao Lok, como auxiliar, 1.^o escalão, pelo período de um ano, a partir de 10 de Agosto de 2017;

Chan Sao San e Sun Ka Hou, pelo período de um ano, como assistentes técnicos administrativos de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 13 de Agosto de 2017;

Chan Kam Chio, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.^o escalão, a partir de 13 de Agosto de 2017;

洪情思，第一職階二等技術輔導員，自二零一七年八月十七日起續期兩年。

摘錄自運輸工務司司長於二零一七年六月二十九日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註方式修改下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，自二零一七年七月四日起生效：

張楚廷，晉級至第一職階特級技術員，薪俸點為505點；

鄭耀華，晉級至第一職階一等技術員，薪俸點為400點；

布少華及梁體源，晉級至第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400點；

潘愷琳及龔妙詩，晉級至第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350點；

蘇曉禹、廖治中、黎照輝、林卓豪、譚健文、簡英杰及龔偉夫，晉級至第一職階一等車輛查驗員，薪俸點為305點；

陳美燕、李燕冰、丘怡及呂靄婷，晉級至第一職階特級行政技術助理員，薪俸點為305點；

馮惠玲，晉級至第一職階一等行政技術助理員，薪俸點為230點。

摘錄自代局長於二零一七年七月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第二款（一）項，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註方式修改何國健在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階重型車輛司機，薪俸點為180，自二零一七年六月十四日起生效。

根據第14/2009號法律第十三條第二款（二）項，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註方式修改下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款如下：

劉福豪，晉階至第三職階勤雜人員，薪俸點為130，自二零一七年六月十一日起生效；

周少梅及楊碧環，晉階至第三職階勤雜人員，薪俸點為130，自二零一七年六月十四日起生效；

陳耀明，晉階至第四職階重型車輛司機，薪俸點為200，自二零一七年六月十八日起生效。

Hong Cheng Si, pelo período de dois anos, como adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Agosto de 2017.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 2017:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 4 de Julho de 2017:

Cheong Alberto, ascendendo a técnico especialista, 1.º escalão, índice 505;

Kuong Io Wa, ascendendo a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Pou Sio Wa e Leong Tai Un, ascendendo a adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400;

Pun Hoi Lam e Kong Mio Si, ascendendo a adjuntas-técnicas principais, 1.º escalão, índice 350;

Sou Hio U, Lio Chi Chong, Lai Chio Fai, Lam Cheok Hou, Tam Kin Man, Kan Ieng Kit e Kong Wai Fu, ascendendo a inspetores de veículos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305;

Chan Mei In, Lei In Peng, Iao I e Loi Oi Teng, ascendendo a assistentes técnicas administrativas especialistas, 1.º escalão, índice 305;

Fong Wai Leng, ascendendo a assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 4 de Julho de 2017:

Ho Kuok Kin — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progride para motociclista de pesados, 2.º escalão, índice 180, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 14 de Junho de 2017.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, conforme a seguir discriminados:

Lao Fok Hou, progride para auxiliar, 3.º escalão, índice 130, a partir de 11 de Junho de 2017;

Chao Sio Mui e Ieong Pek Wan, progridem para auxiliares, 3.º escalão, índice 130, a partir de 14 de Junho de 2017;

Chan Io Meng, progride para motorista de pesados, 4.º escalão, índice 200, a partir de 18 de Junho de 2017.

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註方式修改下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款如下：

梁振輝，晉階至第二職階二等技術輔導員(資訊範疇)，薪俸點為275，自二零一七年六月四日起生效；

陳婉文，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370，自二零一七年六月九日起生效；

顏琼芳，晉階至第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365，自二零一七年六月十四日起生效；

古鈺玲及黃永燦，晉階至第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，自二零一七年六月十四日起生效；

李漢邦及鄭敬生，晉階至第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，自二零一七年六月十八日起生效；

梁淑女，晉階至第二職階首席技術員，薪俸點為470，自二零一七年六月十八日起生效；

蔡智偉，晉階至第二職階一等技術員，薪俸點為420，自二零一七年六月十八日起生效；

黃慧娟，晉階至第二職階特級行政技術助理員，薪俸點為315，自二零一七年六月十八日起生效；

崔展鵬，晉階至第二職階首席行政技術助理員，薪俸點為275，自二零一七年六月十八日起生效；

王媛媛及劉雅康，晉階至第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，自二零一七年六月二十五日起生效；

蔣玉華，晉階至第二職階特級技術輔導員，薪俸點為415，自二零一七年六月二十五日起生效；

曾健瑂，晉階至第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320，自二零一七年六月二十五日起生效；

賴慧聰、趙俊傑、鄺嘉琪及陳美韻，晉階至第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，自二零一七年六月三十日起生效。

摘錄自局長於二零一七年七月十一日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款、第二十四條第三款(二)項及第四款的規定，本局下列人員的長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同：

馬秀儀，第二職階一等技術輔導員，自二零一七年六月十日起生效；

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 13.^º, n.^º 1, alínea 2), da Lei n.^º 14/2009, conjugado com o artigo 4.^º, n.^ºs 2 e 3, da Lei n.^º 12/2015, conforme a seguir discriminados:

Leong Chan Fai, progride para adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, área de informática, a partir de 4 de Junho de 2017;

Chan Un Man, progride para técnica de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 370, a partir de 9 de Junho de 2017;

Ngan Keng Fong, progride para adjunta-técnica principal, 2.^º escalão, índice 365, a partir de 14 de Junho de 2017;

Ku Iok Leng e Wong Weng Chan, progridem para adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 14 de Junho de 2017;

Lei Hon Pong e Chiang Keng Sang, progridem para técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^º escalão, índice 510, a partir de 18 de Junho de 2017;

Leong Sok Noi, progride para técnica principal, 2.^º escalão, índice 470, a partir de 18 de Junho de 2017;

Choi Chi Wai, progride para técnico de 1.^a classe, 2.^º escalão, índice 420, a partir de 18 de Junho de 2017;

Wong Wai Kun, progride para assistente técnica administrativa especialista, 2.^º escalão, índice 315, a partir de 18 de Junho de 2017;

Choi Chin Pang, progride para assistente técnico administrativo principal, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 18 de Junho de 2017;

Wong Wun Wun e Lau Nga Hong, progridem para técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^º escalão, índice 510, a partir de 25 de Junho de 2017;

Cheong Iok Wa, progride para adjunta-técnica especialista, 2.^º escalão, índice 415, a partir de 25 de Junho de 2017;

Chang Kin Mei, progride para adjunta-técnica de 1.^a classe, 2.^º escalão, índice 320, a partir de 25 de Junho de 2017;

Lai Wai Chong, Chio Chon Kit, Kong Ka Kei e Chan Mei Wan, progridem para adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 30 de Junho de 2017.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Julho de 2017:

O seguinte pessoal em contrato administrativo de provimento de longa duração, destes Serviços — alterado para o regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos dos artigos 4.^º, n.^ºs 2 e 3, e 24.^º, n.^ºs 3, alínea 2), e 4, da Lei n.^º 12/2015:

Ma Sao I, como adjunta-técnica de 1.^a classe, 2.^º escalão, a partir de 10 de Junho de 2017;

羅伊暖，第二職階一等高級技術員，自二零一七年六月二十日起生效。

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款、第二十四條第三款(一)項及第四款的規定，本局下列人員的行政任用合同修改為長期行政任用合同：

古鈺玲及黃永燦，第二職階二等技術輔導員，自二零一七年六月十四日起生效，為期三年；

鄭嘉琪及陳美韻，第二職階二等技術輔導員，自二零一七年六月三十日起生效，為期三年。

Lo I Nun, como técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 20 de Junho de 2017.

O seguinte pessoal em contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterado para o regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 24.º, n.ºs 3, alínea I), e 4, da Lei n.º 12/2015:

Ku Iok Leng e Wong Weng Chan, pelo período de três anos, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 14 de Junho de 2017;

Kong Ka Kei e Chan Mei Wan, pelo período de três anos, como adjuntas-técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 30 de Junho de 2017.

二零一七年八月三十日於交通事務局

局長 林衍新

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 30 de Agosto de 2017. — O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.